

DIARIO

Ministério de Melhoramentos
Câmara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 210

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.946, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir obrigações do Tesouro Nacional até a somma de 200.000:000\$, papel, para occorrer á liquidação de compromissos do mesmo Tesouro contrahidos durante a presente crise mundial.

Decreto n. 14.966, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 45:014\$897, para construção de nova estação em Ipamery, na Estrada de Ferro de Goyaz.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 1 do corrente mez.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 1 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Expediente das Directorias da Receita, da Despesa e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.946, DE 15 DE AGOSTO DE 1921

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir obrigações do Tesouro Nacional até a somma de 200.000:000\$, papel para occorrer á liquidação de compromissos do mesmo Tesouro, contrahidos durante a presente crise mundial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da faculdade confida na lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno findo, art. 2º, n. X, e para o fim de occorrer á liquidação de compromissos do Tesouro Nacional determinados pela forte perturbação que a presente crise

mundial tem causado em todas as relações com sensível depressão das rendas orçadas,

Resolve :

Art. 1º. Fica o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda autorizado a emitir obrigações do Tesouro Nacional, até a somma de 200.000:000\$, papel, as quaes vencerão o juro de 7 % ao anno, pago semestralmente em março e setembro.

Art. 2º. Essas obrigações serão ao portador e terão os valores nominaes de 5:000\$ e 10:000\$000.

Art. 3º. A amortização será feita em dez annos, mediante resgate, a 1º de setembro de cada anno, por compra ou sorteio da decima parte da somma nominal emitida.

Art. 4º. Essas obrigações serão emitidas no Tesouro Nacional, Rio de Janeiro, e por elle pagos os juros e operados os respectivos resgates.

Art. 5º. O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda poderá collocar essas obrigações ao typo minimo de 98 %.

Art. 6º. Esses titulos gosarão da isenção de impostos ou outros quaesquer onus e não serão dados em solução de dividas do Tesouro Nacional.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.966, DE 2 DE SETEMBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 45:014\$997, para construção de nova estação em Ipamery, na Estrada de Ferro de Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta :

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 45:014\$897, para construção de nova estação em Ipamery, na Estrada de Ferro de Goyaz, conforme os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria da Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

MENSAGENS

Senhores membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 29:435\$027, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão de fragata pharmaceutico José Esteves da França Pinto, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Excellentíssimo Senhor Presidente da Republica — O capitão de fragata pharmaceutico José Esteves da Franca Pinto propoz acção contra a Fazenda, para que, com fundamento no art. 85 da Constituição Federal, lhe fossem asseguradas todas as honras e vantagens inherentes ao posto de capitão de mar e guerra, desde a data em que o seu collega na chefia do Corpo de Pharmaceuticos do Exercito passou a ter a patente de coronel.

A acção foi julgada improcedente em primeira instancia; mas o Supremo Tribunal, em gráo de appellação, reformou a sentença para dar ganho de causa ao A.

O procurador da Republica não lançou mão de recurso algum contra o acórdão, de sorte que, passada a sentença assim em julgada, foi procedida a liquidação, ficando anuada em 29:435\$027, a importância a que foi a União condemnada a pagar ao exequente.

Neste sentido, foi expedida a Carta Precatoria de 9 de abril ultimo, pelo Juízo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, a qual se acha revestida de todas as formalidades.

O pagamento nella deprecado depende, porém, de credito especial, por isso que o orçamento não consigna dotação adequada que o possa custear.

A providencia, lembrando, só poderá ser levada a effecto, mediante prévia autorização legislativa, motivo por que peço a V. Ex. se digne de promover-o junto ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 37 — Rio de Janeiro 31 de agosto de 1921.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Excellentíssimo Senhor Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 29:435\$027, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão de fragata pharmaceutico José Esteves da Franca Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Homero Baptista.

Senhores membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito de 23:754\$780, suplementar á verba 15ª, «Administração e custeio dos proprios nacionaes», do vigente orçamento do mesmo ministerio, destinado á rubrica «organização do cadastro e tombamento», tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Excellentíssimo Senhor Presidente da Republica — A verba 15ª «Administração e custeio dos proprios nacionaes», do vigente orçamento, consigna a dotação de 80:000\$ para a rubrica «organização do cadastro e tombamento».

Os trabalhos da respectiva comissão tem tomado, ultimamente, extraordinario incremento, principalmente depois que sua acção se estendeu ao Estado de S. Paulo.

O credito, já por si exiguo para custear semelhante serviço, tornou-se ainda mais exiguo com o desenvolvimento que estão recebendo os trabalhos, conforme é facil verificar da inclusa demonstração.

Por outro lado, ha situações que urge corrigir, a bem da normalidade do serviço.

Assim é que o presidente da comissão tem sido obrigado a despesas extraordinarias com o seu transporte aos pontos onde leva sua fiscalização e, no entanto, nenhuma gratificação percebe pela comissão de que está investido.

Tambem a dactylographa de que dispunha a comissão teve de regressar á repartição a que pertencia, passando a pesada designada para a substituir a perceber apenas a pequena diaria que foi concedida áquella, além dos vencimentos e a título de gratificação.

Sendo, portanto, patente a necessidade de fazer cessar estas anomalias e para que, igualmente, possam ser custeadas as despesas do serviço até o fim do exercicio, evitando, assim,

o enorme prejuizo que adviria para os interesses fiscaes, caso sobreviesse a sua paralyzação, torna-se preciso solicitar do Congresso Nacional autorização para abrir o credito suplementar de 23:754\$780, a quanto são estimadas as despesas até o fim do exercicio.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 38 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Excellentíssimo Senhor Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito suplementar de 29:754\$780, á verba 15ª, «Administração e custeio dos proprios nacionaes», destinada á rubrica «organização do cadastro e tombamento».

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 4:553\$368, para occorrer ao que é devido ao capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatoria de 28 de abril findo, o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, requisitou o pagamento da quantia de réis 4:553\$368, em favor do capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção que propoz contra a Fazenda, para o fim de annular o acto do Governo que o exonerou, illegalmente, do lugar de lente substituto da Escola Naval, bem como lhe serem asseguradas todas as vantagens inherentes ao effectivo exercicio do cargo.

A acção foi julgada procedente em primeira instancia, sendo a sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Na liquidação, ficou apurada a alludida importancia aos vencimentos que caberiam ao exequente no periodo em que esteve indevidamente afastado de suas funções.

A carta precatoria está revestida de todas as formalidades legais.

O pagamento nella deprecado, porém, só poderá ser satisfeito por meio de um credito especial, cuja abertura depende de prévia autorização legislativa.

Peço, por isto, a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida tal autorização.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 39 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura de um credito especial de réis 4:553\$368, para occorrer ao que é devido ao capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 4:353\$450, para pagamento da gratificação adicional de 30% sobre os vencimentos de que é credor o auxiliar da portaria da Casa da Moeda João

da Costa Leite, e relativa ao período de 14 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1918, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921, 100° da Independência e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Sob o fundamento de que a dívida não estava liquidada nos termos do art. 9° do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e que si legal a despesa, seria o caso de solicitar credito ao Congresso Nacional, o Tribunal de Contas negou registro á despesa de réis 3:532\$200 e 821\$250 de que é credor o auxiliar da portaria da Casa da Moeda João da Costa Leite, proveniente da gratificação adicional de 30% sobre seus vencimentos durante o período de 14 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1918.

Pedida a reconsideração desse acto, foi elle mantido pelo referido Tribunal.

O direito a tal pagamento não foi, porém, contestado, do sorte que não ha outro remedio sinão solicitar-se do Poder Legislativo autorização para a abertura de um credito especial destinado a esse fim.

Pego, pois, a V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 40 — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.

Exmo. Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura de um credito especial de réis 4:353\$450, para pagamento da gratificação adicional de 30% sobre os vencimentos de que é credor o auxiliar da portaria da Casa da Moeda João da Costa Leite e relativa ao período de 14 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Guerra

Por decreto de 1 de setembro de 1921, foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos n. 4.238, de 15 de novembro de 1911, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 18 de agosto findo, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço, sem notas que os desabonem: tenente-coronéis Francisco Escobar de Araújo, Floduardo da Cunha Martins e Nicolau Antonio da Silva; majores João Moreira Cesar Barroso, Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro e Frederico Siqueira; majores reformados Emilio Oscar Knappstein, João Manoel Estrella Villero, Julio Calheiros Bandeira de Mello e Peiro Plácido Pinheiro; capitães Arminio de Almeida Rego, José Carneiro Maciel da Silva, Celso Avelino de Moraes Sarmiento, Raymundo Dias de Freitas e João Leonel de Alencar; capitão intendente João Lopes Machado Primo e 1° tenente intendente Francisco Ferreira Chaves.

Medalha de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço, nas condições acima: major reformado Candido Pinto de Carvalho Junior; capitães Carlos Germack Possolo e Estevão Leitão de Carvalho; 1° tenente Demeval Peixoto; 1° sargento Victoriano Moreira d'Avila, da comissão da Carta Geral do Brasil, cabo João Paulo da Silva, do 2° grupo de artilharia de costa, e cabo reformado asylado Raphael dos Santos Leal.

Medalha de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço, nas condições supramencionadas: capitão medico Dr. Pedro de Alcantara Pessoa de Mello; 1° tenentes Eduardo Monteiro de Barros, José Maria de Castro Neves e 1° tenente intendente Agenor Rego; sargento ajudante Anísio de Salles Montarroyos, do 5° grupo de artilharia de montanha; amanuense do 2° classe Arnaldo Ferrera Johnson; 1° sargentos instructores Jeffroy Brissac e Augusto Ignacio da Silveira, todos do Departamento do Pessoal da Guerra; 1° sargento archivista Oscar Manoel da Costa, do 10° regimento de infantaria; 2° sargentos Pedro Pauperio, do 8° regimento de infantaria, Mario de Mello Moraes, do 23° batalhão de caçadores, e Julio Pereira de Medeiros, da 1ª bateria de costa; cabo corneteiro Manoel Lopes de Souza, do 15° batalhão de caçadores; anspeçada Francisco Alves Pereira, do 1° regimento de infantaria, e enfermeiro da Escola Militar Francisco Borges do Campos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, em prorrogação, a contar de 4 de agosto ultimo, para tratamento de saúde, com metade do ordenado, ao norteiro da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, Sebastião de Mello Barreto.

De um anno, em prorrogação, a contar de 14 de julho ultimo, com um terço da diaria, para tratamento de saúde, ao guarda de 2ª classe, 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carile Prado.

De um anno, em prorrogação, a contar de 26 de agosto findo, com um terço da diaria, para tratamento de saúde, ao praticante de conductor de trem effectivo da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João de Freitas Oliveira.

De um anno, em prorrogação, a contar de 16 de julho ultimo, com um terço da diaria, para tratamento de saúde, ao onerario de 2ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio de Almeida Campos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por portarias do corrente, foram nomeados os maiores medicos Drs. Alarico Damazio, João Florentino Meira, Cleomenes Lopes de Siqueira e João Affonso de Souza Ferreira, directores, respectivamente, dos Hospitales Militares de Belém, Cruz Alta, Curitiba e Corumbá.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1921

Francisco José da Silva e Americo Corrêa da Silva. — Lavrem-se as patentes.

José Ferreira de Miranda, José Lopes de Souza Junior, João da Costa e Oliveira, Ottilia Sacramento da França Ferreira, Antonio Manoel Joaquim Pereira e José Camillo de Araújo, todos pedindo certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Antonio Carmello, anspeçada, o Americo Teixeira da Silva. — Entroquem-se mediante recibo.

Juarez Rabello Sampaio, 2° tenente, Edgard Cesar de Andrade, Benedicto Gonçalves Machado, Antonio Eufrazio de Toledo, Antonio Dias de Souza, sargentos, e Antonio José dos Santos, cabo, todos pedindo passagens. — Concedo para desconto.

Zakeu Penha Brasil, 1° tenente reformado, pedindo exoneração do logar de encarregado do deposito do archivo do Departamento Central. — Deferido.

Isaias da Aquino Soares, Altamiro Ribeiro, Fernando Augusto Lage e Joaquim Antonio Dias. — Compareçam á Secretaria de Estado da Guerra afim de satisfazerem as exigencias do regulamento do sello.

Tancredo Upton Monteiro, soldado, pedindo entrega de um espolio. — Não estando sufficientemente esclarecido o desaparecimento do espolio, abra-se inquerito.

Valentina Domingues dos Santos, pedindo passagem. — Indeferido, á vista do aviso numero 112 do Ministerio da Fazenda.

Benedicto Bernardo, pedindo escusa. — Dê-se certidão na forma da lei.

Rubem Gomes Pereira, 2° tenente medico, pedindo permissão para internar um parente no H. C. E. — Deferido, correndo as despesas por conta do requerente.

Olavo do Espirito Santo, musico, pedindo transferencia de residencia. — Deferido, despesa de transporte a sua custa.

Vicente Logullo, pedindo título de divida. — Passe-se o título.

João Pinto Rebello Pestana, capitão medico, pedindo pagamento de diaria, e Jovino Moreira, pedindo título de divida. — Passem-se os títulos.

Paulo Lopes Barroso, anspeçada, pedindo servir até o fim do corrente anno. — Indeferido, á vista do aviso 164 de 2 de agosto findo.

João Diogo da Silva, anspeçada o Pedro Vicente Ferreira, soldado, fazendo pedidos identicos. — Idem, idem.

José Barro-o de Mendonça, Fiel Rodrigues Machado, Euzebio José de Souza o Custodio Moreira de Carvalho, por seu procurador, pedindo expedição de patentes. — A vista do art. 24 do regulamento approved por decreto n. 11.853 do 11 de dezembro de 1918, constituam novo procurador.

Dr. Rodrigo de Araújo Aragão, major medico, Francisco José dos Santos, cabo, e Placidino Alves, servente. — Passem-se os títulos.

Antonio Pereira Sarmiento, sargento, pedindo prestar concurso. — Deferido.

Dr. Alfredo da Oliveira Vianna, capitão medico.—Não ha que deferir, visto ter sido providenciado.

Augusto da Silva Amaral, soldado, pedindo um terreno.—Indeferido.

José Odon da Silva, pedindo caderneta e escusa.—Atender, mediante certidão na forma da lei.

D. Iza Toledo Cabral, pedindo pagamento de quantitativo de funeral de seu finado marido.—Deferido, de accordo com as informações.

Ignacio Evangelista Dultra, asylado, pedindo permissão para residir fóra do Asylo.—Deferido.

João Baptista de Albuquerque, asylado, pedindo residir em S. Maria.—Deferido.

José Ferreira Baptista, ex-praça, pedindo ser aproveitado como continuo ou servente.—Aguarde oportunidade.

Benedicto Barbosa de Carvalho, ex-cabo, pedindo reengajamento.—Indeferido.

D. Anna Rosa de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido.—Deferido.

João da Cruz Araújo, capitão, pedindo restituição de imposto.—Deferido, á vista das informações.

Deocleciano de Oliveira, major da Guarda Nacional, pedindo pagamento de vencimentos.—Indeferido, por não ser official de 2ª linha.

Estevão José dos Santos, pedindo soldo vitalicio.—Indeferido; o requerente não foi voluntario da Patria e sim praça recrutada.

João Fidolis da Silva, ex-praça, pedindo ficar sem effeito sua baixa.—Indeferido.

Dr. Arthur L. de Araújo Costa, pedindo rectificação na caderneta de reservista de seu filho.—Deferido.

João Pinheiro de Sá, sargento, pedindo matricula na Escola de Veterinaria.—Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Raymundo Nonato Baptista, 2º tenente da reserva, pedindo inclusão no almanack militar.—Não ha que deferir, por já ter sido providenciado.

Osmar Cyrino, alumno da Escola Militar, pedindo trancamento de matricula.—Deferido.

Eduardo de Pontes, tenente veterinario, pedindo contagem de tempo.—Deferido, á vista do art. 58 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

Floriano Nunes Pereira, alumno da Escola Militar, pedindo licença para tratamento de saúde.—Concedo a licença arbitrária pela junta medica.

Severino Francisco dos Santos, soldado asylado, pedindo aquartelamento.—Deferido.

Sabino de Paula Carvalho, soldado, pedindo asylamento.—Indeferido.

Francisco Garitano, operario, pedindo pagamento.—Prove que interrompeu a prescrição em que, parece, incorreu o seu direito.

Joaquim José da Costa e Silva, sargento, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Plinio de Carvalho, sargento, pedindo servir addido á Escola de Sargentos de Infantaria.—Indeferido, por não convir ao serviço, por enquanto.

Guilhermino Moreira dos Santos, tenente intendente reservista, pedindo contagem de antiguidade.—Indeferido, de ordem do Sr. Presidente da Republica, por não estar o requerente comprehendido no decreto n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Francisco Assis de Oliveira Borges, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para prestar exame.—Indeferido.

Archimínio Pinto Amando, tenente-coronel, pedindo restituição de imposto.—Deferido, de accordo com os pareceres.

Martinho Francisco Pinto de Azambuja,

cabo, pedindo asylamento.—Indeferido, por não satisfazer as exigencias legais.

José Flaminio de Andrade Oliveira, furriel asylado, pedindo ficar addido ao 1º grupo de artilharia.—Deferido.

Felinto Alves da Costa, soldado, pedindo licenciamento.—Indeferido, em face do § 1º, art. 9º do R. S. M.

Lourenço José de Faria, cabo reformado, pedindo pagamento.—Prove, querendo, que interrompeu a prescrição.

Arthur José da Rocha, pedindo caderneta de reservista.—Deferido.

Antonio Balbino de Souza, soldado, pedindo dispensa do serviço activo.—Indeferido por falta de provas.

José da Costa Serrano, sargento, pedindo licença para contrahir matrimonio.—Atender.

Egas Vieira Costa, sargento, pedindo praticar no G. I. G.—Não ha vaga presentemente.

Laurentino Ferreira de Moraes, sargento reservista, pedindo reinclusão no serviço activo.—Indeferido.

José Francisco Vieira.—Nada consta sobre o requerimento a que allude.

Dr. Laudelino de Araújo Sá, 1º tenente-medico, pedindo restituição de uma carteira de identificação.—Restitua-se mediante recibo.

José Simões Pires, sargento reformado, pedindo apostilla, em sua provisão, do premio de um conto de réis.—Indeferido: na provisão são mencionados os vencimentos annuaes e não a remuneração extraordinaria.

José Sampaio Xavier, sargento, pedindo matricula na Escola de Aviação.—Deferido, se satisfizer as exigencias regulamentares e em tempo opportuno.

Plinio de Castro Madeira.—Não ha mais que deferir.

Cyrillo José Corrêa Flozini, sargento, pedindo prestar concurso.—Deferido.

Marianna Souza do Nascimento, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido.—Pague-se o que for devido.

João da Fonseca Lima, pedindo inclusão na 2ª linha do Exercito.—Não pôde ser attendido por não constar o allegado dos documentos que apresenta.

José Cardoso Ramalho Junior, pedindo reconsideração do despacho.—Não pôde ser attendido.

Octavio Cardoso da Costa Junior, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Indeferido, á vista do art. 37 do R. S. M.

Justiniano Antonio da Silva, asylado, pedindo permissão para residir fóra do Asylo.—Deferido.

José Francisco da Silveira, pedindo caderneta de reservista para um filho.—Não pôde ser attendido por tratar-se de um menor de 16 annos.

Gumercindo Freire.—Não ha o que deferir o despacho foi publicado no *Diário Official* de 23-10-1919.

Oscar de Barros Falcão, 1º tenente, pedindo entrega de um premio.—Em face da informação do Collegio Militar de Porto Alegre, cabe ao requerente aguardar oportunidade.

Milton de Vasconcellos Monteiro, cabo, pedindo exclusão.—Deferido.

Ignacio de Loyola Daher, 2º tenente, pedindo transferencia para o 10º R. I.—Deferido, correndo por conta do interessado as despesas de transporte.

Olavo Cesar Guimarães, sargento reservista, pedindo cancelamento de notas.—Indeferido, em face do Aviso de 31-12-910.

Miguel Hoerhann, mestre de gymnastica do C. M., pedindo restituição de quotas de passagens.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Miguel Archanjo de Aguiar, alumno da Escola Militar, pedindo rectificação de nome.—Indeferido, á vista do aviso de 19 dezembro de 1901.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1921

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Reitorando o pedido constante do telegramma de 8 de julho ultimo, rogo vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, com urgencia, a caderneta ou guia de assentamento do 1º tenente intendente Roné Alves de Oliveira, fallecido em janeiro do corrente anno e que serviu no 10º Regimento de Cavallaria em Bella Vista, declarando a data do ultimo pagamento ao mesmo effectuado, bem como as declarações sobre descontos (officio n. 1.119).

—Sr. chefe do Serviço de Engenharia e Comunicações da 2ª Região Militar:

Inclusa vos remetto a quitação n. 1.146, justificativa do recolhimento feito á esta directoria da importância de 113215, saldo da de 29:673\$435, concedida a essa Região de accordo com o aviso n. 423, de 10 de setembro de 1920 e destinada ás obras de conservação e reparos no quartel do 5º Batalhão de Caçadores de que trata o vosso officio n. 61, de 6 deste mez (officio n. 1.120).

—Sr. delegação fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do major reformado do Exercito Quintino Jaguaribe de Oliveira, em que pede pagamento de quantitativo a titulo de representação, solicito-vos presteis sobre o assumpto os necessários esclarecimentos (officio n. 1.121).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

Estando mal inutilizadas as estampilhas do requerimento que incluso vos transmitti, em que o 1º sargento Justiniano dos Santos pede pagamento de vencimentos, rogo vossas providencias no sentido de serem as mesmas revalidadas de accordo com os artigos 41º e 50º do Regulamento n. 14.330, de 1 de setembro de 1921 (officio n. 1.122).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Remettendo-vos o incluso processo sobre abono de gratificação extraordinaria a um official licenciado, de fiqua trata a parte junta apresentada pelo major fiscal do 19º Batalhão de Caçadores João de Oliveira Freitas, solicito que vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessários esclarecimentos (officio n. 1.123).

Dia 23

—Sr. director geral do Tiro de Guerra:

Em resposta ao vosso officio n. 297, de 30 de julho ultimo, tratando do empenho da quantia de 10:500\$, a quanto monta a despesa com a installação de luz electrica no Stand Nacional, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que, sendo de 82:000\$ a dotação dessa directoria, subordinada ao regimen de massas já autorizado, e pelo qual está habilitada a satisfazer directamente os seus compromissos, não é possível attender á solicitação daquelle empenho (officio n. 1.128).

—Sr. commandante do 5º batalhão de Caçadores:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remetido á esta directoria o balancete sobre remonte de calçado, da importância de 1:728\$, adiantada em 17 de maio de 1920, visto ter o Sr. ministro da Guerra resolvido considerar aquelle adiantamento como as demais massas (officio n. 1.129).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

Em solução ao vosso officio n. 7, de 1 de agosto corrente, sobre demonstração do credito preciso para pagamento aos voluntarios da Patria no corrente exercicio, declaro-vos que não tendo ainda o Governo determinado a abertura do credito necessario ao custeio da despesa resultante do art. 39 da lei

n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, estão sendo pagas aquelles voluntarios unicamente as suas vantagens normaes, por não comportarem o excedente os recursos orçamentarios. Não pôde assim correr pela verba ordinaria a diferença para mais que lhes compete, por isso que depende da existencia de um credito especialmente destinado a esse fim, pelo que deixa esta directoria de attender ao vosso pedido presentemente (officio n. 1.132).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Sendo insufficientes os esclarecimentos prestados por essa delegacia em officio n. 149, de 6 de junho proximo findo, conforme parecer junto da 1ª Sub-directoria desta contabilidade, de 12 do corrente mez, incluso vos devolve novamente o processo relativo á reclamação feita pelo 13º Batalhão de Caçadores, rogando presteis maiores informações de modo a se poder ajuizar da procedencia daquella reclamação (officio n. 1.134).

— Sr. commandante do 4º Regimento de Artilharia Montada:

Para os devidos fins, communico-vos que foi suspensa a consignação de 30%, a partir de 1 de agosto corrente, estabelecida pelo major Alipio Bandeira á Cooperativa Militar, conforme officio n. 134, de 4 do mesmo mez, da referida cooperativa (officio n. 1.135).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Para os effectos da cobrança do respectivo sello, nos termos do aviso do Ministerio da Fazenda de 5 de dezembro de 1881, inclusas vos remetto tres certidões passadas por esta directoria a pedido de D. Alcira Carneiro Barcellos, Antonio Lopes da Silva Moraes Junior e Olympio Francisco do Nascimento (officio n. 1.136).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Em solução ao officio n. 376, de 23 de julho ultimo, do Arsenal de Guerra desse Estado, tratando de pagamento á conta de verbas destinadas ao mesmo estabelecimento, não satisfeito pela respectiva delegacia, declaro-vos, para os fins convenientes, que, para attender ás despesas do referido Arsenal, foram concedidos á Delegacia Fiscal desse Estado, de accordo com a distribuição inicial, os seguintes créditos, já registrados pelo Tribunal de Contas, em sessões de 28 de março e 6 de maio do corrente anno: 367:395\$, á conta da verba 5ª — Arsenaes, Intendencias e Fortalezas — Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul e réis 2.373:044\$747, á conta da verba 15ª — Material, sendo 150:000\$, pertencente á sub-consignação n. 11 — Material prima, etc. e a restante a sub-consignação n. 20 — Fardamento, destacando-se 23:044\$747, para alumnos, 2.000:000\$ para as forças dessa Região e réis 200:000\$ para arreiamento (officio n. 1.137).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Incluso vos remetto o processo referente ao major Octaviano Jansen Pereira, em que pede pagamento de ajuda de custo de kilometragem e diaria de estrada de ferro, rogando vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.138).

— Rogo-vos informeis a esta directoria, com a possivel brevidade, quaes os descontos de consignações e qual a divida á Fazenda Nacional que constam dos assentamentos dessa Delegacia, quanto ao capitão José do Andrade (officio n. 1.139).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para os devidos fins, tenho a honra de transmittir a V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, acompanhada da respectiva conta corrente, os relatorios sobre tomada de contas do pagador desta directoria, major Antonio Alves de Mello Cardoso, e referente ao exercicio de 1912 (officio n. 1.148).

— Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, incluso vos remetto cópia da guia n. 402, de 12 de março de 1919, passada pela Delegacia Fiscal de Londres em favor do capitão Christovam de Castro Barcellos, e pedida no vosso officio n. 69, de 31 de março proximo findo (officio numero 1.149).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 63\$333 ao capitão voluntario da patria João Chri-ostomo Moreira, proveniente de despesas feitas pelo mesmo official no Hospital Central do Exercito, durante o mez de junho proximo findo (officio numero 1.133).

Transmittindo-vos o incluso requerimento do 1º tenente reformado do Exercito Braz de Souza Moreira, em que pede pagamento de vencimentos, rogo presteis a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.144).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser suspensa a remessa do *Diario Official* ao major reformado do Exercito Albino Solon Ribeiro, conforme pede o mesmo official em requerimento dirigido a esta directoria. Esta repartição, para o fim de cessar o respectivo desconto, aguarda solução deste officio (officio n. 1.140).

— Sr. general Alfredo Ribeiro da Costa, commandante da 1ª Brigada de Infantaria:

Agradecendo a communicação de que assumistes a 3 do corrente o commando da 1ª Brigada de Infantaria, declaro que me encontrareis igualmente sempre prompto em attender-vos, quer se trate de serviço publico, quer do vosso, em particular.

Aproveito-me do ensejo para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração (officio n. 1.141).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao vosso officio n. 2.037, de 21 de julho ultimo, dirigido ao Departamento Central da Guerra, declaro-vos que por esta directoria foi empenhada sob n. 673, a quantia de 350\$, para attender á despesa com a substituição do aparelho telephonico existente no gabinete do departamento acima referido (officio n. 1.142).

Em solução ao vosso officio n. 1.433, de 21 de maio proximo findo, dirigido á Secretaria de Estado da Guerra, declaro-vos que por esta directoria foi empenhada sob n. 674, a importancia de 350\$, para attender á despesa com a substituição do aparelho telephonico existente no gabinete do Sr. ministro da Guerra (officio n. 1.143).

Em solução ao vosso officio n. 1.940, de 9 de julho ultimo, dirigido ao Departamento Central da Guerra, declaro-vos que por esta Directoria de Contabilidade foi empenhada sob n. 672, a quantia de 6:200\$, para attender á despesa com a construcção de uma linha bifilar, ligando o Asylo de Invalidos da Patria na Ilha de Bom Jesus ao Centro telephonico de São Francisco Xavier (officio numero 1.147).

— Sr. director do Hospital Militar de Juiz de Fora:

Tenho o 1º tenente veterinario Vital Costa, do 8º regimento de artilharia montada, pedindo restituição da importancia de 23\$630, allegando o seu desconto na folha do vencimentos de maio proximo findo, para indemnização de despesas feitas nesse hospital, e parecendo tratar-se de duplicata de carga, rogo-vos presteis a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.143).

Dia 24

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o tenente-coronel da 2ª linha Heitor Tel-

les, ex-chefe interino da extincta 3ª delegacia do D. G. 2, está pago por esta Contabilidade de sua representação co-respondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de maio do corrente anno, na importancia de 2:000\$, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de 30 de julho ultimo, exarado na informação n. 2.023, de 21 do mesmo mez, da 1ª sub-directoria desta Contabilidade e aviso n. 546, de 4 de agosto corrente, tendo sido aquelle official descontado da totalidade do respectivo imposto na quantia de 466\$400 (officio n. 1.151).

— Sr. director do Expediente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem remetidos a esta directoria os documentos numerados de 40 em diante, que fazem parte integrante do processo relativo ao contracto celebrado entre a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de varios artigos, durante o corrente anno, o qual foi remittido a esta repartição com o officio desse Tribunal, n. 1.354, de 24 de maio proximo passado, sem que do mesmo constassem os documentos acima referidos (officio n. 1.153).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso exemplar do *Diario Official* de hontem datado, onde se acha publicado o termo de ajuste celebrado entre o commando da 7ª Região Militar e varios civis para a prestação de serviços profissionais durante o corrente anno e solicitar, de ordem do Sr. ministro da Guerra que esse tribunal se digne de ordenar registro ao alludido ajuste, que foi approvedo pelo mesmo Sr. ministro por despacho de 15 do corrente mez (officio n. 1.152).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Remettendo-vos o incluso processo sobre pagamento da quantia de 90\$, reclamada por Jorge Fiad Sojnf, proveniente de conducção de tres sorteados de Jaguarão a villa Herval, nesse Estado, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, da 1ª Sub-directoria desta contabilidade (officio numero 1.154).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do tenente-coronel Manoel Felix de Menezes, em que pede restituição de imposto sobre vencimentos, solicito que presteis a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.155).

— Sr. coronel commandante do 9º Regimento de Infantaria:

Para os devidos fins, incluso vos remetto a quitação n. 1.169, justificativa do recolhimento feito a esta Directoria de Contabilidade da importancia de 64\$, de passagens fornecidas a pessoas de familias do officiaes pertencentes a esse regimento, de que trata o vosso officio n. 708, de 4 deste mez (officio numero 1.156).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Transmittindo-vos o incluso requerimento do major do Exercito, Alvaro Octavio de Alencastro, addido militar junto á Republica Argentina, consulto-vos, á vista do parecer junto, da 1ª Sub-directoria desta contabilidade, como se deverá proceder em relação a cobrança do respectivo sello, a que está sujeito o citado requerimento (officio n. 1.157).

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso exemplar do *Diario Official* datado de 24 do corrente em que se acha publicado o termo do contracto celebrado entre o com-

mando do 6º Regimento de Artilharia Montada e o negociante A. Lopes, para o fornecimento de diversos artigos durante o corrente anno, solicitar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse tribunal se sirva ordenar registro ao alludido contracto.

Outrosim, fogo a V. Ex. se digne de devolver a esta directoria, desde que não seja mais necessario, o processo de concurrencia que a este acompanha (officio n. 1.160).

— Sr. commandante da 1ª Companhia Ferro Viaria:

Tendo sido remettidos a esta directoria, em resposta ao seu officio n. 1.117, de 8 do corrente mez, somente os exemplares do *Diário Official* que dizem respeito a 2ª concurrencia, rog. providencias no sentido de serem remettidos tambem os exemplares que tratam da 1ª concurrencia, por constituirem parte integrante do processo (officio n. 1.161).

Requerimento despachado

Pelo Sr. coronel director:
The Western Company Limited, pedindo pagamento da importancia de 179\$100.— Junto os documentos da conta.

Procuradoria Geral da Justiça Militar

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado promotor interno da Justiça Militar a 8ª Circumscripção Judiciaria o bacharel Ascanio Accoly Garcia Cavalcanti de Albuquerque.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 2 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a José Fernando Lohn natural da Alemanha e residente nesta Capital;

Foram naturalizados brasileiros:

José Pais d'Andrade, Joaquim Pinto, Albino Francisco de Oliveira Pinto, Manoel Ribeiro, Manoel José Fernandes, José Martins Pinto, Fernando Rodrigues do Sacramento, João Baptista de Aranio, Antonio d'Almeida Brito, Gabriel Marques da Silva, João Fernandes Cavella, Antonio Bernardo Mendes, Alfredo Izidoro Ruivo, Alexandre Camillo da Trindade, Joaquim da Silva Gomes, Agostinho Moura de Almeida, João Pires, José Antonio Pereira de Andrade, Antonio Pereira Ribeiro, Antonio Carvalho, Maria Candida Fernandes, Manoel Correa de Mendonça, João Marques Pereira, Antonio Francisco Pereira, Amado dos Santos, Joaquim Domingos Miranda, Joaquim Martins Pinto, Manoel Joaquim Dias e João Pereira Pinto, naturaes de Portugal; Semiliano Vasques, Joaquim Vunes e Miguel Villarrino, naturaes da Hespanha; Arthur Castagnoli e Cornelio Lodovico, naturaes da Italia; Edouard Le Vener, Elias de Mello e Sophia Samuel Strul, naturaes, respectivamente, da Franca, da Syria e da Rumania; residentes, todos, nesta Capital;

Aita Bentivegna e Francisco Di Nardi, naturaes da Italia; Miguel Perez Carmona, Olga Paulina Strelnick e Jorge de Mello, naturaes, respectivamente, da Hespanha, da Russia e da Syria, todos residentes no Estado de São Paulo.

Remetteram-se ao presidente do dito Estado as portarias dos naturalizados ali residentes.

— Por outras de 3 do corrente, foram naturalizados brasileiros:

Benito Mosquera Dominguez, João Jorge Strejcher e Joaquim Francisco, naturaes respectivamente, da Hespanha, da Alemanha e do Portugal; todos residentes nesta Capital; Manoel Taveira, natural de Portugal e residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se ao presidente do dito Estado a respectiva portaria.

Directoria de Contabilidade

Requerimento despachado

— Additamento ao expediente de 3 do setembro de 1921

Reculdade de Medicina de Chello Horizonte, pedindo pagamento da 2ª quota da subvenção do corrente anno. — Não no em ser accetadas as contas de 1920, como comprovação de despesas do corrente anno.

— Solicita-se ao Ministerio da Fazenda providencias para que seja entregue ao thesoureiro da Associação de Imprensa, Irineu Velloso a quantia de 10:000\$, correspondente a 1ª quota da subvenção do corrente anno (aviso n. 3.449).

Ao Tribunal de Contas transmittiu-se o documento comprovatorio do empenho da subvenção de 20 000\$ recebida no anno findo para o Reitor dos Jornalistas acompanhando das cópias do relatório a commissão fiscalizadora e da petição em que a Associação da Imprensa justifica a applicação da referida quantia nas obras daquela instituição (aviso n. 3.448).

Expediente de 5 de setembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes providencias:

Para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 51 468\$718, relativo a 5ª quota bimestral da subvenção deste anno que compete ao Collegio Pedro II (aviso n. 3.451).

Para que seja entregue ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Alovisio de Castro, a quantia de 139:948\$10, relativa a 5ª quota bi-mestral da subvenção deste anno (aviso n. 3.452);

Para que seja entregue ao vice-director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a quantia de 53:304\$500, relativa a 5ª quota bimestral da subvenção deste anno (aviso numero 3.453);

Para que seja entregue ao Dr. Herculanio Maillan de Freitas, director da Faculdade de Direito de São Paulo, a quantia de 13:938\$467, relativa a 5ª quota bimestral da subvenção deste anno (aviso n. 3.454);

Para que seja entregue ao Dr. Adolpho Faria da Costa Cirne, director da Faculdade de Direito do Recife, a quantia de 13:683\$35, relativa a 5ª quota bi-mestral da subvenção deste anno (aviso n. 3.456);

Para que seja paga ao Dr. Henrique Cesar de Oliveira a quantia de 517\$333, de differença do vencimentos que lhe compete de 17 de junho a 31 de dezembro deste anno, como professor do Collegio Pedro II (aviso n. 3.453);

Ao desembargador Chefe de Policia, restituiram-se diversos pedidos de fornecimentos feitos a Escola Preparatoria Quinze de Novembro, na 1ª quinzena do mez findo, para serem rectificados (aviso n. 3.460);

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, communicou-se terem sido das as providencias no sentido de ser facultativo o uso official do telegrapho por conta deste ministerio ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal (officio n. 3.461);

Ao telegrapho fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará transmittiu-se o conhecimento sob n. 2.070 G de embarque pelo vapor Pará, de um volume de material para o alistamento eleitoral (officio n. 3.463).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitaram-se providencias sobre a remessa da demonstração da applicação do credito de 15 000\$, destacado da verba «Substituições» (officio n. 3.450).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional, do credito de 92\$, para attender ao pagamento do professor do Collegio D. Pedro II, Guilherme Herculanio de Abreu, de differença de acrescimo de ven-

cimentos que lhe foi concedido (aviso numero 3.448);

Ao director da Casa de Detenção, solicitaram-se informações sobre si a conservação «laminolas, camas, etc.», da verba n. 17, do art. 3º da lei de orçamento de 1921, com vista a despeza de 150\$, a ser paga a cada um dos tres funcionarios encarregados da escriptação de partidas dobradas (aviso numero 3.464).

Solicitou-se, ainda do Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 2 00\$ impenhadas diarias do pessoal que trabalhava, em agosto findo, nas obras da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá (aviso n. 3.464).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 1 de setembro de 1921

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos justificativos do adiantamento da quantia de 29:992\$110 feito ao Dr. Elvar Filgueiras, chefe da commissão da Sanamento e Prophylaxia Rural, no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do aviso n. 155, de 31 de janeiro do corrente, devendo recolher o saldo de 7\$890 (aviso n. 1.021).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes impenhadas:

De 30\$, a Arnaldo Braga & Comp., proveniente da fornecimentos feitos a Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, em março do corrente anno (aviso n. 1.023);

9 300\$, a Joaquim José Moreira, pela construção de uma carroceria de boia para o transporte da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia no mez de dezembro do anno proximo findo (aviso n. 1.020);

— Solicitou-se ao director da Saude Publica o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas do mez de agosto do corrente anno aos funcionarios das Inspectorias de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (4 580\$) e de Fiscalização dos Gêneros Alimentícios (12 075\$), do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (10 783\$331) (officios ns. 3.059 a 3.061), dos veterinarios contractados do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (2 400\$), do pessoal do Hospital Paula Candido (7 255\$224), do pessoal diarista (2 915\$), dos serventes da Inspectoria de Fiscalização dos Gêneros Alimentícios (3:234\$331), do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (1:000\$) da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (36 \$) e dos guardas fiscaes de 2ª classe (1:951\$000) (officios ns. 3.062 a 3.068);

— Solicitou-se ao director do Laboratorio Bacteriologico, para informar qual a data e o nome em que foi feito o deposito da taxa de analyse do produto denominado «Capoto», de propriedade da Griesheim Electron Allemnha (officio n. 3.062).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas que, para que seja concedido o auxilio de 100\$, ao doente isolado no Hospital S. Sebastião Oscar Machado Ferreira, é necessaria a apresentação de documento que prove ser o doente quem sustentava sua familia, conforme exige o art. 403, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1921 (officio n. 3.063).

Requerimento despachado

Chauffeurs da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pedindo ser-lhes abonada a gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1921. Não tem logar o que requerem.

Dia 2 de setembro de 1921

Restituam-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica, devidamente annotadas, as segundas vias das guias pelas quaes foram pagas nesta secção as importancias das multas

por que eram executados Luiz da Silva Guedes, Francisco Machado Leonardo, Antonio Silveira de Andrade, Paulo José de Souza, João Toste de Freitas, Manoel de Faria (succesor de José Machado Barcellos), Jacintho Aives da Silva, Eulalia Farias Mello, Bernardino Jorge, João Magalhães, Mathias Barão e Carlos Pinto Loja (officio n. 3.071).

—Solicitou-se ao director da Despesa Publica, o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas do mez de agosto do corrente anno, dos funcionarios do Lazareto da Ilha Grande 2:400\$, do Hospital S. Sebastião 16:684\$192, do pessoal subalterno do mesmo hospital 16:147\$480, do pessoal marítimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima 9:24\$400, dos serventes da mesma inspeccia 90\$ (officios ns. 3.063 e 3.067 a 3.070);

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes importancias:

De 20\$81\$381 relativos a fornecimentos feitos em junho do corrente anno, ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Distrito Federal (aviso n. 1.035);

De 642\$, proveniente de concertos feitos nos moveis do Hspt. Republica e vapor Pasteur da Inspeccia e Prophylaxia Maritima pela firma N. Civetta (aviso n. 1.024).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 3 de setembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a copia do officio n. 301 da Inspeccia de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 2.733);

Ao Dr. secretario geral a conta em duplicata, na importancia de 30\$, para pagamento ao Dr. Joaquim Vidal, de serviços médicos prestados ao servente da Inspeccia dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Lopes Soares (officio n. 2.732);

Ao mesmo, o requerimento do auxiliar do porteiro da Inspeccia dos Serviços de Prophylaxia, João Lourenço da Costa, pedindo averbação de tempo de serviço (officio numero 2.031);

Ao mesmo, o requerimento n. 5.843 do Silvino Ribeiro (officio n. 2.730);

Ao mesmo, o officio do superintendente da Limpeza Publica e Particular da Prefeitura Municipal, juntamente com a copia da informacão prestada pela Inspeccia dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 2.729);

Ao mesmo, o officio n. 296 da Inspeccia de Prophylaxia da Tuberculose (officio numero 2.723);

Ao mesmo o officio n. 924 do Departamento de Assistencia Publica (officio n. 2.727);

Ao mesmo, o officio da Inspeccia de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas, estando esta directoria de accordo com o pedido feito no mesmo (officio n. 2.719).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, junto á Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser cancelado o certificado de divida, relativo á multa de 200\$, imposta pelas autoridades do 10º Distrito Sanitario a João Borges Filho, por infracção do art. 1.014 do regulamento em vigor (officio n. 2.727);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser reclamado da City Improvements contra o máo cheiro existente na praça do Russell (officio n. 2.724);

Ao Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, no sentido de serem melhoradas as condições do trecho comprehendido entre a rua Major Avila e a travessa da Universidade (officio n. 2.725);

Ao Dr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de não ser permitida a saída dos armazens daquela alfandega de

queijos, presuntos, salames e demais productos de carne não enlatados sem a permissão da Inspeccia de Fiscalização de Gêneros Alimentícios (officio n. 2.726);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser informada esta directoria si está de accordo com as plantas apresentadas o predio n. 67 da rua Furquim Werneck, na ilha de Paqueta (officio n. 2.728);

Ao Dr. delegado do 1º Distrito Policial Urbano, no sentido de ser aberta a porta da loja n. 1 da rua Costa Barros (officio numero 2.727);

—Foi multado pela 4ª delegacia de saude por infracção do art. 739 do regimento em vigor, na quantia de 200\$ (2 multas de 100\$ cada uma) o Sr. Joaquim de Oliveira Soares.

Requerimentos despachados

Inspeccia de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Pedro Silveira (5.556). — Indeferido.

2ª delegacia de Saude:

M. de Azevedo Marques (5.512). — Deferido, quanto á prorogação do prazo de 90 dias e á dispensa das exigencias relativas ao salão do jantar e á substituição immediata dos paíes.

6ª delegacia de Saude:

João Ambrosio do Nascimento (5.708). — Foram tomadas as providencias necessarias.

Manoel Fernandes (5.765). — Deferido.

Antonio Pinheiro (5.766). — Sim, por 60 dias.

Francisco de Paula Ramalho Ortigão (5.770). — Deferido.

Joaquim Meias de Gouveia (5.632). — Deferido.

Maria Alves Afonso (5.706). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 2 de setembro de 1921.

Communicou-se ao inspector de saude do porto de Fortaleza, em resposta aos telegrammas de 6 de julho e 1 de agosto findos, que o *Diário Official* de 4 desse ultimo mez, publica ter a Directoria da Despesa Publica remittido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional daquelle Estado a tabella da distribuição dos creditos para as despesas que correm por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», na importancia de 43:200\$ (pessoal superior), sendo 36:600\$ para essa repartição e 6:600\$ para a Delegacia de Saude de Camocim, ainda não instalada. Para melhor orientação daquelle inspeccia juntou-se aos quadros explicativos dos creditos solicitados para aquella repartição e tambem para a Delegacia de Saude de Camocim (officio n. 2.885).

—Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto do Rio Grande, o recebimento do officio n. 146, de 8 de agosto passado (officio n. 2.883);

Ao inspector de Saude do Porto de Paranaíba, recebido o officio n. 151, de 23 de agosto findo, enviando a folha da gratificação para fardamento dos marinheiros daquelle inspeccia, referente ao primeiro semestre deste anno (officio n. 2.786);

Ao delegado de Saude do Porto de Itajahy, recebido o officio n. 245, de 20 de agosto findo, acompanhando o titulo de nomeação de Manoel Firmino Nobrega, guarda sanitario daquelle repartição (officio n. 2.887);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, o recebimento do officio n. 225, de 30 de agosto passado (officio n. 2.888);

Ao delegado de Saude do Porto de Itajahy, recebido o officio n. 249, de 23 de agosto recebido (officio n. 2.884);

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a 3ª via da conta n. 80, no importe de 10\$, pela estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de um tripulante do vapor *Saucon*, de 27 a 30 de agosto findo (officio n. 2.872).

Ao mesmo, a 3ª via da conta n. 79, na importancia de 20\$, concernente á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de 19 a 26 de agosto findo, de um tripulante do vapor *Itaquera* (officio n. 2.873).

Ao mesmo, os titulos de nomeação de Isidro Pinto e Raphael Pajno Mesquita, guardas sanitarios do porto de Santos (officio n. 2.874).

Ao mesmo, o titulo de nomeação de Manoel Firmino Nobrega, guarda sanitario da Delegacia de Saude do Porto de Itajahy (officio n. 2.875).

Ao mesmo, a conta, em dupla via, de Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 29\$, de fornecimentos feitos a esta directoria em julho ultimo, em virtude do ajuste celebrado entre o Ministerio da Justiça e aquella firma nos termos do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (officio n. 2.877).

A folha de pagamento da gratificação para fardamento dos marinheiros da Inspeccia de Saude dos portos do Paraná, na importancia de 23\$440, referente aos mezes de janeiro a junho deste anno (officio n. 2.878).

As folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspeccia de Saude dos Portos do Espirito Santo, relativas ao mez de julho ultimo (officio d. 2.879).

A folha de pagamento de gratificação para fardamento dos marinheiros da Inspeccia de Saude do Porto de Maceió, na quantia de 470\$884, concernente ao exercicio vigente (officio n. 2.880).

Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, copia do telegramma referente ao movimento do porto de Aracajú, durante o mez de agosto findo (officio n. 2.881);

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade do Rio Grande, durante o mez de julho do corrente anno (officio n. 2.882);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, uma relação dos passageiros desembarcados do vapor nacional *Almirante Jacquay*, afim de serem tomadas as necessarias providencias (officio n. 2.895);

Ao chefe do Departamento de Saude da Guerra, uma relação com o nome dos voluntarios do Exército, affectados de gripe e que foram removidos de bordo do vapor nacional *Almirante Jacquay* para o Hospital Paula Candido (officio n. 2.894);

Ao inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, copia do telegramma relativo ao movimento do porto do Recife, em agosto findo (officio n. 2.891);

Ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta n. 79, em duplicata, na importancia de 20\$, concernente á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de um tripulante do vapor *Itaquera*, no periodo de 19 a 26 de agosto passado (officio n. 2.889);

Aos Srs. Lage & Irmão, a conta, em duplicata, n. 80, no importe de 10\$, pela estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de 27 a 30 de agosto findo, de um tripulante do vapor *Saucon* (officio n. 2.890).

—Restituiram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a portaria de licença de Agostinho Pereira da Silva, praticante de pharmacia do Hospital Paula Candido (officio n. 2.876);

Ao mesmo, de accordo com o officio numero 3.048, de 31 de mez proximo passado, o ponto dos funcionarios da Inspeccia de Saude do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 2.896).

O presente projecto de Instruções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticínios é publicado, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a contar de 13 do corrente até 15 de setembro proximo futuro, para o fim de chegarem as suas disposições ao conhecimento dos interessados, que, dentro daquelle prazo, poderão apresentar ao Sr. ministro as observações que entenderem.

Instruções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticínios

CAPITULO I Generalidades

Art. 1.º A fiscalização do leite e dos lacticínios, subordinada ao Departamento Nacional de Saude Publica, incumbe á Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimentícios.

Art. 2.º Compete-lhe :

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos lugares de produção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas nestas instruções, para que possam elles ser dados ao consumo;

c) a vigilância e policia sanitaria dos animaes productores de leite.

Paragrapho unico. Mediante accordo com os Governos Estaduaes ou Municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização exercer-se fora do Districto Federal.

Art. 3.º Aos funcionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticínios, cumpre :

a) observar e fazer observar as disposições attinentes á fiscalização dos generos alimentícios de, accôrdo com estas instruções;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos em um e outro previstos;

c) lavar os autos de infracção e impor as penas regulamentares;

d) proceder directamente, ás analyses de laboratorio que forem necessarias.

CAPITULO II Fiscalização sanitaria do leite

Art. 4.º Sob a simples designação de *leite*, só é permittido vender e dar ao consumo leite de vacca.

Paragrapho unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. 5.º Enquanto o "Serviço de Fiscalização do Leite e dos Lacticínios" não estabelecer os padrões regionaes do leite, destinado á venda ou ao consumo no Districto Federal, vigorará o seguinte padrão minimo :

Gordura.....	3,5 %
Extracto secco.....	12,2 %
Extracto secco sem gordura.....	8,7 %
Lactose.....	4,3 %
Acidez em graus Dornic.....	15,0 %

Art. 6.º O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro*.

Art. 7.º Se essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel a indicação de *leite desnatado*.

Art. 8.º Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permittido rotulal-o com o qualificativo de *gordo*.

Art. 9.º A designação de *leite certificado* cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geraes, preencher mais as seguintes :

1.º Quanto aos animaes de que proceder :

a) que estejam em bom estado de saude e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que á razão de entretenimento que recebem se addicione a de produção, de accordo com as regras zootecnicas, sendo prohibida a utilização de substancias deterioradas, e dos residuos de distillaria, o predomínio de forragens verdes e o excesso de chloreto de sodio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accordo com o art. 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e com o capitulo 5º deste.

II. Quanto á ordenha :

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros jacto

e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no ubere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento.

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o ubere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento :

a) que o leite seja colhido em vasos especiaes, esterilizados, de abertura lateral estreita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 graus centigrados, dentro de uma hora, em aparelhos, tambem esterilizados, e approvados pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticínios.

b) que, depois de misturado o de todas as vaccas mungidas, seja o leite envasilhado mecanicamente, por aparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois fechados de modo hermetico e inviolavel por fecho tambem esterilecido.

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se for conservado em temperatura inferior a 5º centigrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 graus centigrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e do dia da ordenha.

Paragrapho unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 20 graus Dornic.

Art. 10. O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, cru, ao consumo, além das condições dos ns. I e II do artigo precedente, está sujeito, mais ás seguintes :

a) será filtrado em aparelhos que satisfaçam as condições já indicadas, e reuni-lo antes do envasilhamento;

b) deverá ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 graus centigrados, caso em que aquelle prazo poderá estender-se até 18 horas;

c) os frascos, para o seu envasilhamento, deverão ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e inviolavel;

d) não deverá conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 12º Dornic;

e) terá no rotulo, ou no fecho das garrafas, a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser leite cru.

Paragrapho unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. 11. Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite cru, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. 10, e seus itens, referentes ao estado de saude das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes :

I, distar, o local de produção, no maximo, 6 horas de viagem do Rio de Janeiro;

II, ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 graus centigrados, dentro de 2 horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura nunca superior a 10 graus centigrados ;

III, ser transportado em vasos especiaes, segundo o disposto no art. 22, § 1º ;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado de accordo com os preceitos recommendados no n. IV do art. 12 ;

§ 1.º O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite cru importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização ;

§ 2.º A importação de leite cru, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios ;

§ 3.º A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins ;

§ 4.º O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios manterá uma fiscalização permanente nos locais de produção, para verificar a observancia destas instruções.

§ 5.º Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6.º As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7.º As taxas pagas não serão restituídas.

Art. 12. Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 grão

centigrados, nem superior a 85, de accôrdo com o n. II do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 grãos centigrados.

§ 1.º Os aparelhos pasteurizadores e a sua instalação dependem de aprovação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios.

§ 2.º O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instrucções de serviço, para cada caso particular;

§ 3.º Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e préviamente lavados, passal-os em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos e inviolaveis, que dispensem o contacto das mãos com os boccos e fechos.

§ 4.º O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 grãos centigrados, até á entrega ao consumidor, resalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2º do art. 1º.

§ 5.º Será permitida a importação de leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias deste artigo e as do art. 19.

§ 6.º O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, ou depósitos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7.º O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8.º Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9.º O leite pasteurizado em desacôrdo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e intimados os responsaveis a observal-as, sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. 13. Sob a designação de *leite esterilizado* se permittirá somente o que, nos proprios vasos em que for dado ao consumo, tiver sido sujeito a uma temperatura sufficiente para a esterminação de quaesquer germens.

§ 1.º O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2.º O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de *leite esterilizado* e da data em que for effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3.º Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, contanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Art. 14. O *leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. 9º, 10 e 11, só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto apprehensão do vasilhame e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 15. Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do artigo 575 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o *leite cru* vendido como certificado, o pasteurizado como esterilizado, e vice-versa, e tambem o que não tenha sido pasteurizado ou esterilizado de accôrdo com as condições prescriptas nas presentes instrucções.

Art. 16. São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, contanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1.º Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios, serão esterilizados.

§ 2.º Os interessados deverão submitter á aprovação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios a formula e o processo empregados na modificação do leite, e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. 30, § 11.

Art. 17. A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. 9, 13 e 16.

Paraphrasis unico. São prohibidas as ma cas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto infallivel do alis-tamento natural sob pena de cassação de licença e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 18. Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e de registada a marca, será permittido expor á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. 8, 9, 16 e 17, sob pena de apprehensão dos productos e multa de 500\$ a 1:000\$, dobradas nas reincidencias.

Art. 19. O leite que não for mantido em temperatura inferior a 15 grãos centigrados, até á entrega ao consumidor, será apprehendido e inutilizado.

§ 1.º Estão isentos dessa exigencia os de que tratam os arts. 9, 10 e 11 e mais o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congênes, quando lo deverá ser mantido em temperatura superior a 60 grãos centigrados;

§ 2.º Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá

ser mantido em temperatura inferior a 10 grãos centigrados; tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, enquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigorificos adequados.

§ 3.º A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. 20. A homogeneização do leite, em aparelhos especiaes, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte.

Art. 21. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios estabelecerá, em instrucções posteriores, o maximo toleravel de microorganismos, por centimetro cubico do leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. 22. O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos, para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos internos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico, da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos, destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro ou crystal, incolores, transparentes e em condições do receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer, gravados, o nome do fornecedor e do local onde for envasilhado o leite.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser préviamente lavado, interna e externamente de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então essecado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvaziados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasos e hermeticamente fechados, aos centros produtores.

V. E' prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, potassa ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde for encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros I, III, IV e V do presente artigo importará na inutilização do producto o multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 23. E' prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, emfim, de difficil limpeza pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite;

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cera ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fechos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfectamente impermeabilizados, limpos, e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita que não permitta o fechamento, hermetico e inviolavel, ou apresente fendas, fraturas ou vicios semelhantes.

Art. 24. Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão e inutilização do vasilhame e dos fechos condemnados, será imposta a multa de 500\$ a 1:000\$000.

Paraphrasis unico. As mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos ou depósitos, que utilizarem mecanismos, aparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. 23, salvo o cobre revestido, quando o natureza dos aparelhos assim o exigir, e for autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios.

Art. 25. E' prohibida, sob pena de apprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parceladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Art. 26. Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibido o uso de vasos destinados unicamente a medir o leite.

I. Nenhum recipiente, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que for destinado.

II. — A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100\$ a 50\$000.

Art. 27. Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e a assegurar a sua boa conservação, incluídos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

§ 1.º O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. 28. A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas que couberem pelas infracções verificadas pela analyse das amostras apprehendidas.

Art. 29. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. 574, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica o leite que tiver soffrido addição de agua.

Parapho unico. Como tal se considera, enquanto não for cumprido o disposto no art. 5º, o leite que contiver menos de 2,2 % de extracto secco; o que tiver menos de 4,3 % de lactose, embora o extracto secco não fique aquem da percentagem supra mencionada; aquelle cujo extracto secco desgordurado for inferior a 3,7 %, e o que tiver densidade inferior á mencionada no respectivo boletim diario de analyse, expedido pelos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 30. Ter-se-ha, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica o leite magro ou desnatado, em qualquer grão e por qualquer causa, quando for exposto ao consumo, sem a indicação exigida nos arts. 6º e 7º destas instrucções.

§ 1.º Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. 5º, ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação de leite desnatado.

§ 2.º Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. 16 de modo que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação aprovado e registado.

Art. 31. Considera-se alterado, na forma do n. III do citado art. 574, o leite a que se tiverem adicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas no regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 32. Considera-se falsificado, segundo o n. V de art. 575 do citado regulamento, o leite a que se tiver adicionado amido, saccharo, ou quaesquer outras substancias estranhas á sua composição bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos ou boletins de analyse, e o que estiver em vasilhame, com rotulos, marcas ou boletins de analyse de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. 33. Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accordo com o art. 575 do mesmo regulamento o leite que:

I, apresentar grão de acidez superior a 22º ou inferior a 15 Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, como sejam as de aspecto, consistencia, cor, sabor e aroma;

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ardenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pus ou numero excessivo de leucocytos;

VI, revelar, submettido á analyse ou ás provas de cultura ou inoculação, a presença de nitratos ou nitritos, de bacterias em numero excessivo, ou de qualquer micro-organismo pathogenico.

Art. 34. A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinios será exercida por funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca, apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accordo com os arts. 571, 573, 579, 580, 581 e 582 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, incorrendo nas penalidades do art. 572 do mesmo regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou dificultarem, ou desaccatarem os funcionarios no exercicio das suas funcções.

Parapho unico. Serão considerados como embaraços e difficuldades oppostos á acção dos agentes da Saude Publica: a) dar nome supposto, errado ou truncado; b) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; c) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguidos no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. 35. A busca, para fiscalização, de que trata o art. 570 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, seguir-se-ão a apprehensão e a inutilização.

I, quando se der infracção dos arts. 11º §§ 1º e 2º, art. 12 § 4º, art. 13 §§ 1º e 2º, art. 14, art. 15, art. 19 e seus paragraphos, art. 22 e seus numeros, art. 25, art. 28 e art. 39 § 1º das presentes instrucções;

II, quando forem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do artigo 29 e nos ns. I, III, IV, V e VI do art. 33 destas instrucções;

III, quando se tratar de productos depositados em locais improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação

ou sejam transportados por individuos não identificados, ou que não tragam os boletins de analyse exigidos pelo art. 29 das presentes instrucções;

Parapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessarias para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. 36. A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fochos que estiverem em desacôrdo com as prescripções dos arts. 22, 23, 25 e 26 destas instrucções

b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos artigos 37 e 48: forem conduzi-los por individuos não identificados; sejam abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite e lacticinios.

Art. 37. O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituídos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem, e no caso de satisfazerem, respectivamente, as exigencias dos arts. 22 e 38.

Parapho unico. Os que não forem reclamados e os que não estiverem nas condições exigidas pelos arts. 22 e 38 das presentes instrucções, serão vendidos em concorrência publica, intactos ou inutilizados, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, quando esgotado o prazo dos recursos previstos na parte 6ª, capitulo 1º, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 38. Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter malas flexiveis ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte, mantenham o leite na temperatura exigida, de accordo com o seu typo.

§ 1.º Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os depositos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas selladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passíveis da multa de 500\$ a 1:000\$000

§ 2.º Os conductores de vehiculos de transporte de leite, para venda avulsa e entrega ao consumidor, deverão trazer, para ser apresentado ao publico e ás autoridades sanitarias, o boletim de analyses expedito pelos estabelecimentos fiscalizados sob pena de infracção do art. 573 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 39. A busca, para inspecção do leite e lacticinios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que a autoridade sanitaria julgue necessaria a pericia para condemnar os generos inspecionados e impor penas aos infractores.

§ 1.º Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accordo com o disposto no art. 580 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A autoridade sanitaria, que effectuar a colheita da amostra, deverá cercar-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3.º Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame que para isso for necerão.

§ 4.º As amostras de contra-prova poderá ser adicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5.º O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro das 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6.º O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse; que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticação de que a tiver revestido o funcionario, que a recolher.

§ 7.º A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8.º Esgotado o prazo, previsto no § 5º, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9.º Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. 40. O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação permanentes, que serão exercidas no Posto Central da Fiscalização e, salvo a hypothese do art. 11, deverá ser pasteurizado ou esterilizado.

Parapho unico. Enquanto não for creado, pelo Departamento o Posto acima referido, essa fiscalização será exercida nos depositos ou entrepostos já existentes, ou em outros que se venham a instalar desde que estejam de accordo com as exigencias regulamentares, e o responsaveis depositem, na secção da contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adeantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. 41. Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locais de produção, beneficição e expedição, ficar comprovado;

a) conter germens pathogênicos;
b) provir de zonas pastoris onde grassa epizootia transmissível ao homem, oficialmente verificada;
c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado ou manipulado com infração dos arts. 19, 22 e 23 destas instruções. o art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 42. A condemnacão, de que fala o artigo anterior, precederá notificação do interessado, por intermedio dos proprietarios dos entrepostos ou depositos, sendo-lhe dada a garantia do art. 39.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto praticar-se-ha a inutilização systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. 43. Quando se verificar, pela inspecção no local de beneficiacão, que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desacôrdo com o art. 12 se exigirá a pasteurização no entreposto, ou deposito, com assistencia da autoridade sanitaria, sob pena de inutilização.

§ 1.º O leite importado, que chegar cru aos entrepostos, ou aos depositos, só será pasteurizado depois que as provas de laboratorio demonstrarem não conter numero excessivo de germens e grão de acidez superior a 20º Dornic.

§ 2.º O leite importado só poderá sair dos entrepostos, ou depositos, depois de fiscalizado, beneficiado e acondicionado, de accordo com as exigencias de numero 4 do art. 12 do presente regulamento, e tendo marcados nos recipientes, o indelevelmente, o nome do proprietario ou da sociedade exploradora, a sede do estabelecimento e a capacidade do vaso, e, no letreiro, a data da beneficiacão e sua classificacão.

§ 3.º O engarrafamento do leite importado, para distribuiçã domiciliar ou para a venda avulsa, far-se-ha sómente nos entrepostos ou depositos e de accordo com o paragrapho anterior.

§ 4.º As infracções dos §§ 2º e 3º serão punidas com a multa de 500\$ a 1.000\$, além da inutilização do producto.

CAPITULO III

Fiscalização sanitaria do commercio e distribuição do leite

Art. 44. As licenças para o funcionamento e installação dos depositos e entrepostos de que tra a o paragrapho unico do art. 4º estão sujeitas ás seguintes condições:

1º, que a previa aprovação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminação rigorosa de todos osapparelhos de beneficiacão e acondicionamento hygienico do leite, e das demais serventias do estabelecimento;

2º, que o edificio se desine exclusivamente a esse genero de commercio, e tenha sido construido de accordo com as regras geraes estabelecidas nos capitulos II e III, titulo VII da parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e observadas as do art. 687, letra A, nos compartimentos de conservação dos productos;

3º, que os compartimentos destinados á beneficiacão e acondicionamento do leite tenham uma superficie de iluminação nunca inferior a um quarto da sua area, e as aberturas de ventilação, que communiquem com o exterior, guarnecidas de anellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por tela metálica á prova de moscas. As portas de communicacão com o exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4º, que as latrinas, os nictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiacão e acondicionamento.

5º, que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accordo com as exigencias do art. 22;

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accordo com o § 4º do art. 12;

c) apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importação diaria;

e) laboratorio de analyses provido dos apparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños e ficarão sujeitos á verificação do laboratorio do serviço.

§ 1.º O tratamento, a beneficiacão e o acondicionamento hygienico do leite far-se-hão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos do uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franquear-as ao ingresso de pessoas estranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permissão especial da autoridade sanitaria.

§ 2.º É prohibido ter animais domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar, no seu recinto, os vehiculos que transportem o leite.

§ 3.º É igualmente prohibido fornecer leite importado ás grande leiteiras do Distrito Federal.

§ 4.º Antes do inicio da beneficiacão do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos e canalizações, que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5.º No estabelecimento haverá livros, rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registo da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses o quaesquer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. 45. Os donos ou encarregados de entrepostos já existentes serão intimados a adaptal-os ás exigencias do presente regulamento, sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1.º Para o fiel cumprimento das presentes instruções o chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños destacará um ou mais funcionarios para a fiscalização permanente do leite, nos entrepostos e depositos.

§ 2.º Reger-se-hão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilisar e lavar autos, pelas instruções, que forem opportunamente expedidas pelo chefe do serviço de Fiscalização do Leite e Lacticiños.

§ 3.º Nos entrepostos de leite estará, sempre, um representante autorizado, para assistir á acção do fiscal, no laboratorio do proprio estabelecimento.

§ 4.º Haverá, tambem, ás ordens do fiscal, um auxiliar tecnico para executar as analyses necessarias e um auxiliar de escripta; ambos serão substituidos desde que venham a desmerecer da confiança do chefe do Serviço de Fiscalização.

§ 5.º Os entrepostos fornecerão, diariamente, aos vendedores ambulantes, distribuidores e entregadores do leite, boletins de analyse, datados e devidamente authenticados pelo fiscal, nos quaes será escripto o nome do vendedor ou conductor, o numero de sua carteira de identificação a quantidade de leite recebido, a densidade minima verificada e o seu destino.

§ 6.º Os fiscaes deverão mandar submeter á certificacão no Laboratorio de Verificação do Serviço de Leite os apparelhos e reactivos do Laboratorio dos entrepostos, ou depositos, cabendo a estes as respectivas despesas.

§ 7.º Serão passíveis de multas de 10\$ a 50\$ as infracções ás regras do assio e hygiene commettidas pelo pessoal dos entrepostos, ou depositos.

§ 8.º Não tendo sido estabelecidas multas especiais, serão impostas as de 1.000\$ a 2.000\$ pelas infracções deste e do artigo anterior.

Art. 46. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art. 44. ns. 4, 5, 6 e 7 e deverão dispor de *geladeiras exclusivamente destinadas ao leite e lacticiños*, nas quaes fique o vasilhame, ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 grãos centigrados.

§ 1.º O vasilhame, logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devoluçã, sob pena de multa de 100\$ a 200\$000.

§ 2.º As penas impostas pela alteraçã, falsificacão e deterioraçã do leite recahirão sobre os vendedores, sempre que forem verificaos indicios de violaçã do vasilhame, ou estiver o leite acondicionado o em desacôrdo com as exigencias do art. 33 ns. IV, V e VI destas instruções.

§ 3.º As penalidades por infracções dos itens I e VII do art. 33 serão sempre impostas ao vendedor do leite.

§ 4.º O leite, guardado em desacordo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 500\$, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 5.º Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de cópa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guardanapos que sirvam uma só vez, sob pena de multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 47. O commercio ambulante e a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam consigo carteira de identificação, registada no Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticiños, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão.

§ 1.º A carteira poderá ser substituida por uma chapa, que tenha o seu numero, uma vez que os patrões comuniquem esse facto ao Serviço.

§ 2.º Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños a mudançã de residencia, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo de leite, qualquer mudançã, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3.º A infracção do presente artigo e seu § 2º e assim as indicações falsas serão punidas com multas de 500\$ a 1.000\$000.

Art. 48. Não é permittido o commercio ambulante, nem a entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accordo com estas instruções.

§ 1.º Para o leite pasteurizado e para o leite cru, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 grãos centigrados.

§ 2.º Os veículos de transporte deverão obedecer ás exigencias do art. 38; os que não estiverem de accordo com ellas, na data da publicação destas instrucções, terão prazo de tres mezes para se lhes adaptarem.

§ 3.º Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os veículos apprehendidos.

§ 4.º Quando, se verificar qualquer infracção das presentes instrucções, que seja passivel de multa, de accordo com o art. 38 e seus paragraphos, o vehiculo inspecionado será apprehendido.

§ 5.º Serão passíveis de multa de 500\$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entregadores do leite, que abandonarem os vehiculos, meios de transporte ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de moradias particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem consigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros vasilhos ou com agua, e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstituição dos fechos do vasilhame.

§ 6.º Nas mesmas penas incorrerão os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados bons para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaesquer objectos além do vasilhame e meios refrigeradores.

CAPITULO IV

Fiscalização sanitaria dos lacticínios

Art. 49. Sob a simples designação de coalhada só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticínio proveniente do leite cru, que estiver nas condições estabelecidas nos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1.º Se, para o preparo da coalhada, for adicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visiveis, afixados no interior do estabelecimento, que a dêr ao consumo.

§ 2.º A coalhada de leite pasteurizado ou esterilizado (art. 13), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição de fermento biologico seleccionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accordo com o § 1.º

§ 3.º A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts. 6º e 7º), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» e «coalhada de leite desnatado».

§ 4.º A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticínios e em temperatura inferior a 15 graus centígrados.

Art. 51. Sob a designação de *crème* ou *nata*, só será permitido expor á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite, quando este é mantido em repouso, ou a que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.º O *crème* não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2.º O *crème* só poderá provir do leite cru que satisfizer ás condições dos arts. 9º, 10 e 11, ou do leite pasteurizado de accordo com o art. 12 e seus itens.

§ 3.º Quando a acidez do *crème* exceder a 22º Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de *crème acido*.

§ 4.º O *crème* deverá ser conservado de accordo com o § 4.º do art. 49.

Art. 51. Sob a designação de *queijo crème* ou *nata*; de *queijo gordo* ou *amantelado*; de *queijo meio gordo*, só será permitido expor á venda e dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %, 30 % e 25 %, respectivamente, da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áquelles em cujo extracto secco esta materia não attigir 25 %.

Art. 52. Só será permitido:

a) expor á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isso constitua typo do queijo já consagrado ou venha a constituir typo novo que, nesse caso, somente será admitido ao consumo após analyse prévia e registo do processo de fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa estranha, si esta for aceita pelo Laboratorio Bromatologico, e o producto trazer no envolvero a declaração: *queijo artificial*;

d) adicionar, aos queijos, chloreto de sodio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permitidas pela inspectoria;

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes inocuas ou indantar a sua crosta com os corantes permitidos pela inspectoria.

Art. 53. Não será permitido:

a) preparar queijos com leite colostrado, decomposto, putrefeito ou mungido de animaes doentes;

b) expor á venda e dar ao consumo queijos de consistencia viscosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, de massa contrahida ou fendilhada por fermentações anormaes, cheiro improprio, gosto amargo, infestados por acarídeos ou larvas de insectos ou com sinais videntes de deterioração.

c) adicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

d) empregar agentes conservadores não permitidos, ou indantar-lhes a superficie com antisepticos e corantes não autorizados.

Paragrapho unico. As infracções das letras a, b, c e d deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, nos arts. 574, 575 e 576 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 54. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despesas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accordo com as leis em vigor.

§ 1.º Sob as designações de *Petit-Suisse*, *Double Crème*, *Koboko*, *Gouda*, *Serra da Estrella*, *Prato*, *Port-Salut*, *Gruyère*, *Parmesão* e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, dos typos bem definidos a que corresponderem.

§ 2.º Serão extensivas aos requeijões, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigencias destas instrucções relativas á venda e consumo dos de produção nacional.

Art. 55. Sob a designação de *leite condensado* só será permitido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, adicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.º O leite condensado deverá ter cheiro e sabor normaes, cor amarella clara ou levemente parida, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materias que lho possam produzir alterações.

§ 2.º O leite condensado deverá conter, pelo menos, 23% dos principios solidos do leite. Quando provier de leite desnatado, total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. 56. O *leite em pó*, será preparado com leite são. Não terá cor escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias extranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

§ 1.º Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de outros agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.º É permitido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, simples ou associado á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. 57. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amyllo se tiver tornado solavel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3,5 % da gordura do leite, sem rancidez nem alteração;

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionado de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. 58. Com a denominação de *soro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O soro de leite acido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. 59. A designação de *soro de manteiga*, ou *leitelho*, ou as de *buburre*, *buttermilk* ou *buttermilch*, correspondem ao liquido que se separa na extração da manteiga pela batelura do leite ou *crème*.

§ 1.º O soro de manteiga, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou de leite pasteurizado, nas condições dos arts. 9º e 12.

§ 2.º O extracto secco do soro de manteiga deverá corresponder ao extracto secco desgordurado do leite integral.

§ 3.º O soro de manteiga não deverá soffrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deverá exceder a 60º Dornic.

§ 4.º O soro de manteiga deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4º do art. 49 das presentes instrucções.

Art. 60. As farinhas lacteas, assim como os leites condensados e pulverizados e quaesquer outros lacticínios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigencias do art. 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 61. Sob a designação de *manteiga* só será permitido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela agglomeração mecanica da gordura do leite, ou do *crème*, frescos, espontanea ou artificialmente fermentados e extração maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.º A manteiga que não for preparada com leite de vacca, seja qual for o seu typo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.º A manteiga não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.º A maturação espontanea do *crème* será admitida somente quando elle provier do leite nas condições dos arts. 9º, 10º e 11º.

§ 4.º O creme destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no parágrafo anterior, deverá ser previamente pasteurizado.

Art. 62. Somente á manteiga que tenha sido preparada de accordo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias estranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.º A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 graus centígrados, e não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por oito centímetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.º A expressão de acidez da manteiga é feita em centímetros cubicos de solução alcalina normal, necessários para neutralizar os acidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

Art. 63. A manteiga preparada de accordo com as prescripções do art. 62, que tenha soffrido addição de chloreto de sodio, caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1.º A manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas da materia gorda, acidez superior á expressa por 15 centímetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2.º Será tolerada a addição de corantes vegetaes innocuos, á manteiga conservada. (Urucum, acafrão, curcuma, etc.).

Art. 64. Será permitido expor á venda e dar ao consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada*, *manteiga fundida*, *manteiga para tempero* ou *manteiga para cozinha* a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, contanto que não contenha substancias estranhas além de chloreto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Parágrafo unico. A manteiga nas condições do presente artigo não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 25 centímetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. 65. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios poderá formar padrões regionaes para as manteigas, a requerimento dos interessados, que pagarão as despezas, quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de accordo com as leis em vigor.

Art. 66. A manteiga, que contiver menos de 80 % de materia gorda do leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; poderá, porém, ser vendida aos renovadores se trouxer a declaração expressa e bem visível *«não pôde ser vendida ao publico»*, sob pena de incorrer o infractor na sanção correspondente ao art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º Constitue infracção prevista no n. 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chloreto de sodio.

§ 2.º A inobservancia dos arts. 62, 63 e 64, na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos arts. 4 e 5 do art. 575 do citado regulamento.

Art. 67. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do artigo supramencionado.

§ 1.º Tais substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, sob pena de infracção do art. 572 do mesmo regulamento.

§ 2.º Os succedaneos da manteiga — margarina, oleo-margarina, gordura do côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou depositados nas fabricas de lacticínios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou lacticínios, sob pena de multa de 4:000\$ a 2:000\$000.

Art. 68. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os seus succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda o dados ao consumo, de accordo com o artigo 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envoltorios ou recipientes com o peso liquido em kilogramma, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, sede commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo 575 n. V do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A manteiga fresca deverá ser conservada de accordo com o artigo 62 § 1.º das presentes instrucções, sob pena de multa de 500\$000.

Art. 69. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de lacticínios deverão obedecer, na installação e no funcionamento, ás seguintes condições:

I. Funcionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada, de edificios em que não haja aposentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios ou com abrigo de doentes.

II. Realizar as exigencias do art. 44 destas instrucções em tudo quanto se refere ao leite.

Parágrafo unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os lacticínios, deverão obe-

decer ás exigencias do art. 23, em tudo que se refere ao leite, sob as penas impostas no art. 24.

Art. 70. As exigencias referentes aos depositos de leite, contidas no art. 45 e seus §§ 7º e 8º destas instrucções serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiação e acondicionamento de lacticínios, que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 71. Quanto determinam as presentes instrucções, a respeito do leite, é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos lacticínios, com as modificações naturalmente indicadas.

CAPITULO 5º

Vigilancia e policia sanitaria dos animaes destinados á producção de leite e lacticínios no Districto Federal

Art. 72. Os animaes destinados á producção do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno no qual possam os animaes movimentar-se.

Art. 73. O terreno annexo ao estabulo da granja leiteira deverá preencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 500 metros quadrados para cada animal estabulado;

b) ter agua julgada utilisavel, canalizada e em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluvias;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuas e aguas pluvias;

e) si for pantanoso ou alagadico, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiais permeaveis.

f) o esgotamento das aguas residuas e pluvias bem como o das aguas de correios, rios e vallas que atravessem os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos para esse fim existentes, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

g) ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipaes, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas estranhas;

Art. 74. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o approvará se obedecer ás seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o sólo impermeabilizado, de accordo com o capitulo II, titulo VII, parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e situado a 0m,20 acima do nivel do terreno annexo;

c) ter pé direito de 4 metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes ao terço de sua superficie, podendo, entretanto, a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ter portas ou abertura de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfecção, até uma altura minima de 2m,0, e, dali para cima, caiadas.

Art. 75. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accordo com as seguintes indicações:

I. O pesebre terá 2 metros de extensão por 1 metro de largura para animaes grandes, 1m,70 por 0m,80 para animaes médios e 1m,70 por 0m,70 para as crias;

II. Será elevado de 0m,15 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente, e facilmente removiveis para se proceder á limpeza;

III. Além do pesebre, correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0m,25 de profundidade, 0m,40 de largura na parte superior e 0m,30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para contenção da forragem, o qual deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0m,40 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0m,20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corredios;

VI. Immediatamente aquém do pesebre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas re-

água; esta sargeta será, em uma das extremidades, abastecida por uma torneira d'água corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no mínimo 1,50 de largura para uma só fila de animais e dois metros para duas filas, 0,15 e ficará abaixo do nível dos pesébrs;

VIII. Por detrás das mangedouras e á altura de suas bordas, correrá o piso elevado do estabulo, com um metro de largura para uma só fila de animais e um metro e 10 centímetros para duas filas;

IX. Por cima da sargeta de escoamento das águas residuais, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animais durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material de fácil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública;

A t. 76. No corno da construção destinada ao estabulo só serão permitidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) Os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas do azulejo branco até 2^m.0 de altura, e dahi para cima, caídas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de tela metálica á prova de moscas; iluminação directa por aberturas equivalentes a 1/4 da area a iluminar, e canalização d'água e esgotos de accordo com o presente regulamento.

b) Nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, as quaes deverão ser independentes da mungidura, serão installados osapparehos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite.

c) A sala de mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. 77. Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animais e ser construídos de accordo com a alinea (m) do artigo 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios, do pessoal do estabulo, deverão ficar quando possível afastados dos compartimentos mencionados no artigo 76 e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos soltos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportar os depositos estanques e de fecho hermetico, onde demorarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, á distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocalos em estrumeiras devidamente construídas, de accordo com as determinações do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios.

Art. 78. Não poderá ser concedida licença para construção, installação e funcionamento de granjas leiteiras sem a apresentação prévia do projecto ao exame e á aprovação da Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimentícios, sob pena de embargo da construção.

Art. 79. Uma vez permitida a installação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. 72, 73, 74, 75, 76 e 77 seus itens e letras, sob pena de multa de 500\$ a 1.000\$ após prévia intimação.

Art. 80. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como tales, punidas com a multa de 200\$ a 500\$:

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pesébrs, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animais, restos de forragens e lixo dentro da area coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desacordo com o estabelecido na alinea b do art. 77 destas instrucções;

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animais;

f) filtrar o leite e envasilhá-lo fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animais domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

Art. 81. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite cru estão sujeitas á multa de 500\$ a 1.000\$ pela infracção dos artigos 9º e 10º.

Art. 82. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos

animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visível no interior do estabulo.

Art. 83. As vacas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseadas.

a) Não se dará ao consumo publico leite de animais que tenham parasitos cutâneos;

b) As vacas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatorio solta-las, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja.

c) As infracções do presente artigo importarão em multas de 50\$ a 200\$000. (Dec. n. 14.364 de 15 de setembro de 1920, art. 588.)

Art. 84. As vacas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando aтинidades de affecções agudas, localizadas e não transmissíveis, mas seu leite não será dado ao consumo enquanto se não restabelecerem.

§ 1.º Quando se tratar de epizootia, serão retiradas da granja, sendo obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios.

§ 2.º Se a epizootia atingir a maioria dos animais, a granja ficará interdita até que se reabreçam ou sejam substituídos, depois de feita desinfecção do estabulo.

§ 3.º As vacas em estado de m greza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.º As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no artigo 577 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 85. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabelecido na granja leiteira, sem attestado de saúde passado pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios, sob pena de multa de 500\$ a 1.000\$000.

§ 1.º Todos os animais actualmente estabelecidos no Districto Federal e os que o foram nas granjas leiteiras, serão grativamente inspecionados e submetidos á prova da tuberculina.

§ 2.º O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalizada, febril, ou com emmagrecimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias dos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada, sem direito, para o proprietario, a qualquer indemnização.

§ 3.º Os animais que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstos no paragrapho anterior, serão marcados, exiindo se sua remoção immedata dos locais de produção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.º As crias e os touros serão immediatamente removidos dos locais de produção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2º e 3º, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.º Os animais atacados de carbunculo bacteriano, raiva, peste bovina e tetano serão sacrificados e incinerados com as respectivas penas.

§ 6.º A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que occorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.º Os animais apprehendidos, de accordo com os §§ 2º, 3º e 4º, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da saúde publica decidirão do aproveitamento das carcaças, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam prontos.

Art. 86. Os individuos em contacto com a colheita e manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da area da granja, deverão submeter-se ás exigencias do artigo 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Paragapho unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de caso de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdita para o fornecimento de leite até á remoção do doente e desinfecção do commoio por elle occupado.

Art. 87. Os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados:

a) a ter seus entregadores de accordo com as exigencias do artigo 47;

b) a ter o vasilhame, e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva sede.

Art. 88. A falta do cumprimento das exigencias da alinea b do art. 87, e a discordancia entre o registro da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte, serão capitulaes como infracções do art. 572 do regulamento Departamento Nacional de Saúde Pública.

Paragapho unico. Igualmente capitulará como infracção do referido artigo 572 será a rouso, por parte de quem queira seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos aposentos particulares, quando a autoridade suspeitar de ahí se ter occultado leite.

Art. 89. Constitue infracção do artigo 573, n. IV, do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública a venda de leite importado pelas granjas leiteiras em seu vasilhame como si fóra produzido no estabelecimento.

Art. 90. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções

o exigências feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que for solicitada, será de modelo previamente approvado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios.

Paragrapho unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibi-la ao publico ou a autoridade sanitaria, as alterações, não autorizadas, nos seus dizeres, as rasuras e os acrescimos feitos pelos interessados, sujeita-os-hão a multa de 200\$000 a 500\$000.

Art. 91. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser comunicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios.

§ 1.º Os proprietarios informarão a autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animais cuja falta for notada na granja leiteira.

§ 2.º Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios a morte de qualquer animal que occorrer na granja leiteira.

§ 3.º As infracções do presente artigo e seus §§ importarão em multa de 200\$000 a 500\$000.

Art. 92. Todos os estabulos, que actualmente funcionam no Districto Federal serão vistoriados a requisição dos inspectores ou sub-inspectores sanitarios ou funcionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1.º A vistoria será realizada pelo funcionario que a tiver solicitado, ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe de Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2.º Desta vistoria será avisado, por escripto, o proprietario, procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicada cinco vezes no *Diario Official* o affixado no estabulo.

§ 3.º O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios formulará os necessarios quesitos e o inspector ou sub-inspector sanitarios e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptacão do estabulo á condicão de granja leiteira, de accordo com estas instrucções.

§ 4.º O laudo, redigido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo inspector ou sub-inspector sanitarios e, depois de homologado pelo chefe do Serviço de Leite e Lactícinios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios e enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação que acompanhará o laudo.

§ 5.º Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario, pela autoridade sanitarias.

§ 6.º Não cumprida a intimação a que se refere o § 3º deste artigo, serão os estabulos, interdictados, nos termos do § 6º do artigo 774 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, sem prejuizo das medidas judicarias, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7.º Enquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animais e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigências contidas nos arts. 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91.

CAPITULO VI

Atribuições e deveres dos funcionarios e ordem do serviço

Art. 93. De accordo com o art. 556 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, o Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios será dirigido por um chefe de serviço, com as attribuições definidas no artigo 558, tendo sob a sua direcção os seguintes funcionarios:

- Inspectores ou sub-inspectores sanitarios;
- Funcionarios medicos ou chimicos da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;
- Um chimico especialista;
- Oito auxiliares de laboratorios;
- Veterinarios;
- Um escriptuario;
- Guardas-fiscaes de 1ª e 2ª classes;
- Serventes.

Paragrapho unico. Os funcionarios acima referidos que não figurarem no quadro admitido pelo art. 556 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, serão destacados, do quadro da Inspectoria, quando seus serviços forem julgados necessarios pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 94. Aos inspectores, sub-inspectores sanitarios ou funcionarios medicos da Inspectoria de Generos Alimenticios cumpre:

- I. Executar e fazer executar as ordens que lhes forem dadas, de accordo com os regulamentos, o Regimento Interno e as instrucções do serviço.
- II. Esforçar-se pela perfeita execução dos regulamentos em bemp Saude Publica.

XII. Apresentar, diariamente, uma nota de serviço com a descrição minuciosa do trabalho effectuado.

IV. Superintender o trabalho dos auxiliares de laboratorio, veterinarios, guardas, serventes e motoristas, que forem designados pelo chefe do serviço para servir sob suas ordens;

V. Formular pareceres ou prestar informações, escriptas ou verbaes, sobre assumptos do serviço.

VI. Verificar as reclamações que lhes chegarem ao conhecimento, ou forem communicadas em nome do chefe do serviço, providenciando immediatamente dentro de suas attribuições;

VII. Executar o serviço de fiscalização ambulante na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, dando buscas, fazendo inspecções sanitarias, lavrando autos de apprehensão e de multas, operando inutilizações, colhendo amostras de generos para analyse, prestando de tudo informações ao respectivo chefe no boletim do serviço diario;

VIII. Superintender e verificar a regularidade do serviço de fiscalização permanente dos entrepostos ou depositos de leite, quando forem designados pelo chefe do serviço, bem como fiscalizar os pontos de importação de leite e lactícinios no Districto Federal;

IX. Superintender o serviço de policia e vigilanc a sanitarias dos animais destinados á producção de leite, dentro do Districto Federal, dirigindo, pessoalmente, as provas de tuberculização, de cuja verificação assumirão inteira responsabilidade;

X. Requisitar das autoridades policiaes o auxilio que julgarem necessario;

XI. Representar e substituir o chefe do serviço, quando para tal designados, nos impedimentos não excedentes de 24 horas.

Art. 95. Ao chimico especialista cumpre:

I. As mesmas funções exaradas nos ns. I, II, III, V, VIII do art. 94;

II. Analysar, segundo preceitos technicos compatíveis com a brevidade, todas as amostras de leite e lactícinios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquisas;

III. Proceder ás analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accordo com o disposto nos regulamentos;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos aparelhos e certificação do material que lhe for enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Zelar pela perfeita conservação dos aparelhos e reactivos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes e do desaparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os auxiliares de laboratorio e ensaiadores, guardas ou serventes, que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Proibir a entrada de pessoas estranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquisas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquisas que não sejam as que der, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes deverá referir-se, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. 96. Aos auxiliares de laboratorio e ensaiadores cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico especialista, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquisas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação das amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquisas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico-especialista, quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. 97. Aos auxiliares de Laboratorio, destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no artigo 94, itens I, II, III, V, VI e VII, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. 98. Aos auxiliares de laboratorio, ou ensaiadores, destacados na fiscalização permanente dos entrepostos de leite incumbem:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 94 e seus itens I, II, III, V e VI;

II. Comparecer diariamente á sôde dos entrepostos de leite, antes da chegada do producto, para verificarem si todas as dependencias do estabelecimento, todos os aparelhos e vasilhame estão em estado de perfeito asseio e funcionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite importado, separar-o em lotes, de accordo com a procedencia, inspecionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes aconeer para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permittendo o engarrafamento do producto sinão depois de sua approvação, lote por lote;

VI. Inutilizar immediatamente o producto condemnado, o que poderá ser feito pela addição de ácidos ou substancias corantes, que permittam apenas a utilização do leite para fins industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou crème, quando for necessaria tal proviſencia pelas exigências regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame, e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registo dos entrepostos, todas as occurrencias e analyses effectuadas, de accordo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo auxiliar e remetida, diariamente, pela administração do entreposto, á sede do serviço de leite;

XI. Fornecer, para os boletins de analyses, a densidade do leite, conduzido pelo vendedor ambulante ou distribuidor, de accordo com o § 6º do art. 45 do presente regulamento;

XII. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos do art. 45 das presentes instrucções.

Art. 99. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos itens I, II, III, V, VI e X do art. 94;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locais onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que for referente á policia e vigilancia sanitarias dos animais productores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com menção dos locais percorridos, numero de animais examinados, estado de saude delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver;

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animais, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita;

V. Comparecer á sede do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço;

VI. Aplicar marcas sanitarias nos animais;

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo Inspector, Sub-inspector Sanitario ou funcionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras;

VIII. Apresentar relatório mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animais examinados, suas rações, natureza e regimens, e fazer o calculo approximado da producção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos;

IX. Proceder ao exame veterinario dos animais a serem estabelecidos nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saude, de accordo com o art. 85.

Art. 100. Ao escriptuario cumprirá:

I. Desempenhar os trabalhos que lhe forem designados pelo chefe do Serviço;

II. Comparecer diariamente á sede do serviço, verificar o estado de asseio do edificio, menos o laboratorio, assignar o ponto e encerrar o dos guardas e serventes;

III. Atender e registrar, para serem comunicadas aos funcionarios competentes, as reclamações do publico, que lhes cheguem ao conhecimento verbalmente, por escripto ou pelo telephonio;

IV. Zelar pelo asseio e pela conservação dos moveis, utensilios e objectos do escriptorio da sede do serviço, menos os do laboratorio, dando sciencia, ao chefe do serviço, das irregularidades que occorrerem;

V. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do mobiliario, material de escriptorio e de expediente e encarregar-se dos processos de todas as contas de fornecimento.

Art. 101. Aos guardas fiscaes incumbê:

I. Executar todas as ordens expedidas pelo chefe do serviço e demais funcionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Comunicar, aos seus superiores, quaesquer irregularidades que vierem a conhecer.

Art. 102. Aos serventes caberá:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 101, item I e do que lhes disser respeito nas instrucções de serviço.

Art. 103. O chefe do Serviço de Leite e Lactiſinios elaborará o regulamento interno e as instrucções do serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

Paragrapho unico. A escala de serviço dos funcionarios será mensalmente organizada pelo chefe de serviço, que a poderá alterar conforme as conveniencias do trabalho, em qualquer occasião, mediante prévia comunicação verbal ou escripta ao funcionario respectivo.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 104. Estas instrucções entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação, salvo quanto ás disposições, cuja natureza exigir um prazo mais longo para sua execução, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 106. Na sede do Serviço de Leite e Lactiſinios haverá um livro de reclamações para o publico, onde aquelles que levarem amostras de leite para analyse mencionarão o nome do fornecedor do producto, sua residencia ou sede commercial, responsabilizando-se pela respectiva reclamação ou queixa.

Art. 107. Os pedidos de analyse de leite ou lactiſinios, em amostras levadas pelos interessados, á sede do Serviço, que não se enquadrarem nas exigencias do artigo precedente, serão considerados como analyses de consulta e pagas conforme a tabella annexa.

Art. 108. As analyses prévias de productos submettidos a processos de conservação e acondicionamento, de leites especiaes ou modificados e demais lactiſinios, serão registadas no Serviço de Leite e Lactiſinios para mais prompta acção fiscalizadora, depois de pagas as respectivas taxas mencionadas na tabella annexa.

Art. 109. Todos os negociantes licenciados para explorar estabelecimentos de producção, fabrico, deposito, armazenagem, manipulação, venda e entrega ao consumo, de leite e lactiſinios, assim como os vendedores ambulantes de taes productos, deverão registrar no Serviço de Fiscalização do Leite e Lactiſinios, as respectivas licenças, transierencias e modificações de firmas e contractos, sob pena de infracção do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 110. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio de leite e lactiſinios são responsaveis, para todos os effectos, por toda e qualquer infracção das presentes instrucções que se verifique em seu estabelecimento, assim como pelas que praticarem fóra deste, seus empregados ou prepostos.

Art. 111. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1:000\$ a 2:000\$, dobradas nas reincidências.

Art. 112. Dentre os ensaiadores mencionados no art. 596 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica serão destacados alguns para o Serviço de Leite e Lactiſinios, conforme as exigencias do serviço.

Art. 113. Os entrepostos ou depositos de leite que já funcionam sob a fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica, entrarão immediatamente com a respectiva quota de fiscalização, correspondente aos mezes decorridos desde a passagem dos serviços municipais para o Departamento Nacional de Saude Publica, até á data da publicação deste regulamento.

Paragrapho unico. Este deposito será feito na secção da Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, onde, daqui por diante, e por semestres adeantados deverão ser pagas as taxas consignadas na tabella annexa, relativas a essa fiscalização.

Tabellas de taxas para as analyses e verificações de apparatus

Leite fresco.....	20\$000 a	30\$000
Leite conservado, condensado e em pó.....		50\$ 00
Crème, manteiga e queijo (composição centesimal).....		30\$000
Idem, idem, com exame de materia gorda.....		50\$000
Determinação de caracter isolado, physico ou chimico.....		5\$000
Determinação chimica quantitativa.....	10\$000 a	50\$ 00
Aferição de apparatus.....	10\$000 a	50\$ 00
Exame de vasilhame.....		30\$000
Pesquisa de conservadores e corantes.....		30\$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lactiſinios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50\$ a 500\$, conforme a natureza do exame.

Registo da marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registo de marca de manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registo de marca de queijo, incluindo a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registo de marca de succedaneo de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia.....	200\$000

Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art. 11

Por 10.000 litros ou fracção.....	7:200\$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras.....	10\$ 00
Marca sanitaria de vacca leiteira.....	2\$000
Attestado de saude para animal recém-estabulado.....	20\$000
Taxa de inspecção prévia das fazendas que desejarem fornecer leite, nas condições do item X do art. 11.....	30\$000

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.231 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o crédito na importância de 3:000\$, a conta da verba «8—Material—Combustível», do orçamento vigente, afim de attender á compra de combustível para os rebocadores da Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 3.232 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser despachado, na Alfandega desta Capital, livre de direitos aduaneiros, um caixão contendo materias destinadas ao serviço de iluminação da costa, vindo de Gothemburgo pelo vapor *Lima*, com a marca A. G. A. Superintendencia de Navegação 27.972 1/4.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.230 — Afim de que possa este Ministerio resolver a consulta feita pela Directoria do Deposito Naval do Rio de Janeiro, relativamente ao assumpto do aviso circular do Ministerio a vosso cargo, n. 5, de 30 de julho ultimo, tenho a honra de solicitar vos dignéis de prestar esclarecimentos a respeito.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 3.234 — Tendo este ministerio conhecimento de pretender essa prefeitura iniciar brevemente a demolição das habitações dos pescadores existentes em terrenos ás margens da Lagoa Rodrigo de Freitas, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser minorada a situação embaraçosa em que se encontram os mesmos pescadores pela dificuldade de se transferirem para outro local qualquer, á vista da notoria falta de casas.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.235 — Transmittindo-vos os incluzos papéis referentes ao requerimento em que o sentenciado, fogueista operario Sancho Izidro da Cruz, pede perdão do resto da pena de prisão a que foi condemnado, tenho a honra de solicitar vossas providencias, de ordem do Sr. Presidente da Republica, afim de que, á vista dos autos respectivos, sejam prestadas informações que facilitem a resolução do pedido.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.236 — Declaro-vos para os devidos effeitos que ora resolvo conceder permissão ao 1º tenente Alfredo do Amaral Neves para, nos termos do aviso n. 2.579, de 9 de julho ultimo, embarcar nos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.237 — Declaro-vos para os devidos effeitos que ora resolvo conceder permissão ao 1º tenente Alfredo do Amaral Neves para, nos termos do aviso n. 2.579, de 9 de julho ultimo, embarcar nos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 3.238 — Em solução ao vosso officio n. 172, de 31 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar o 1º tenente engenheiro machinista Heitor Platan, instructor dessa escola, do logar de encarregado da electricidade do estabelecimento de ensino a vosso cargo.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 890

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's 13 horas do dia 2 de setembro de 1921 é aberta a sessão, com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Filinto Perry, Heleno Pereira e Paiva Meira; contra-almirante, engenheiro naval, Octavio Jardim e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvado, que justifica a sua ausencia por motivo de molestia; contra-almirantes Pinto de Vasconcellos e Machado Dutra; contra-almirante, medico, Dr. Calmon Bulcão e o consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 888, que diz respeito á sessão do dia 29 de agosto proximo findo, elido e approvado o rascunho da acta n. 889, que corresponde á sessão do dia 31 do referido mez.

Expediente

Para estudo, é distribuida a seguinte consulta:

Ao Sr. Barros Barreto :

N. 344/1921. — Requerimento do capitão-tenente medico Dr. Oswaldo Palhares, pedindo que seja considerada como serviço tecnico a commissão que exerce de medico do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Ordem do dia

Consulta n. 337/1921.—Reforma do enfermeiro naval de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Manoel Jesus Pinna. Relator, o Sr. Verissimo de Mattos.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel á reforma no mesmo posto, com o respectivo soldo e mais cinco quotas de dons por cento sobre o mesmo soldo annual.

Consulta n. 325/1921.—Recurso interposto pelo 1º tenente Carlos Midosi Chermonet contra a sua exclusão do quadro de accesso. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' unanimemente approvado o parecer contrario ao recorrente.

Consulta n. 294/1921.—Recurso interposto pelo capitão de corveta Alfredo de Andrade Dodsworth, contra a sua exclusão do quadro de accesso. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' approvado o parecer opinando que o recorrente deve aguardar oportunidade.

O Sr. Francisco de Mattos absteve-se de votar. O Sr. Pedro de Frontin vota contra o parecer, por ter sido favoravel á inclusão do interessado no quadro de accesso, por occasião de ser organizado em janeiro ultimo. O Sr. Filinto Perry assigna com restricções por não ter collaborado na organização do quadro de accesso naquella época.

Consulta n. 285/1921. — Requerimento do capitão de corveta Americo Ferraz e Castro, para que lhe sejam contados como de mar os dias em que esteve de vigilancia na barra deste porto, no periodo da guerra. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' approvado o parecer opinando que a prerrogativa do requerente não esta baseada em lei, mas que poderá ser attendida, em vista da natureza do serviço.

O Sr. Francisco de Mattos vota contra por entender que estar fundeado não é viajar e que contar o tempo em que permaneceu fundeado no porto equivale a contar o aos officiaes que estiverem embarcado no porto quando o navio estiver de promptidão; opinião com

a qual tambem concordam os Srs. Pedro de Frontin e Heleno Pereira. O Sr. Oliveira Sampaio vota favoravelmente, acrescentando que a navegação dentro do porto deve ser contada como de mar porque ás vezes apresenta até maior risco. O Sr. Barros Barreto vota de accordo com o Sr. Oliveira Sampaio.

Consulta n. 298/1921. — Recurso do capitão tenente Leopoldo de Gomensoro, contra a sua exclusão do quadro de accesso. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' approvado o parecer opinando que o interessado deve aguardar oportunidade.

Os Srs. Pedro de Frontin e Filinto Perry fazem declarações identicas ás da consulta n. 294/1921.

Consulta n. 291/1921. — Recurso interposto pelo 1º tenente Arthur Murfinho contra a sua exclusão do quadro de accesso. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' unanimemente approvado o parecer contrario ao requerente.

Consulta n. 178/1921.—Sobre a necessidade de ser dada uma commissão technica ao capitão de corveta graduado Pharmaceutico Idefonso de Moura e Silva. Relator, *ad-hoc*, o Sr. Barros Barreto.

E' unanimemente approvado o parecer opinando que não ha necessidade de se dar outra commissão technica ao interessado, devendo lhe ser contado como de embarque todo o tempo em que exercer a commissão que ora desempenha de encarregado da Pharmacia do Hospital Central da Marinha.

Consulta n. 244/1921.—Requerimento do capitão de fragata pharmaceutico Flavio Nelson, pedindo que a sua antiguidade de granação no mesmo posto seja contada de 20 de dezembro de 1917. Relator *ad-hoc*, o Sr. Barros Barreto.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel ao requerente.

Consulta n. 308/1921. — Sobre o quadro de accesso dos officiaes pertencentes ao Corpo de Commissarios da Armada. Distribuida á commissão composta dos Srs. Oliveira Sampaio, Machado Dutra e Heleno Pereira.

O Sr. Oliveira Sampaio lê o parecer da commissão, o qual indica, por unanimidade, os seguintes officiaes :

Para capitão de mar e guerra :

1º logar — Capitão de mar e guerra, graduado, Manoel Francisco da Silva Guimarães.

Para capitães de fragata :

1º logar — Capitão de fragata, graduado, Luiz Emilio Bellart.

2º logar — Capitão de corveta Arlindo Lopes de Castro.

3º logar — Capitão de corveta Alberto Greenhalgh Barreto.

4º logar — Capitão de corveta Pedro Caetano Duarte Nunes.

Para capitães de corveta :

1º logar — Capitão de corveta, graduado, Francisco Roberto Barreto.

2º logar — Capitão-senente Othello de Alcantara Gomes.

3º logar — Capitão-tenente Octavio Brasileiro Cadaval.

4º logar — Capitão-tenente Julio de Queiroz Seixas.

5º logar — Capitão-tenente Julio Souto Mayor.

6º logar — Capitão-tenente José Diniz Villas Boas Filho.

Para capitães-tenentes :

1º logar — Capitão-tenente, graduado, José de Azevedo Mala.

2º logar — 1º tenente Lino José dos Santos.

3º logar — 1º tenente Candido Lobato de Azevedo Coutinho.

4º logar — 1º tenente Joaquim José do Amaral.

Após breve debate, é approvado o parecer da commissão.

Encerra-se a sessão às 15 horas e 30 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 5 de setembro corrente.

Ministerio da Fazenda

Por título de 2 do corrente mez, foi declarado sem effeito o de 5 de agosto findo, qua nomeou Fausto de Aguiar Botto de Barros, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia; sendo a alludida cidade nomeado por outro da mesma data, para identico logar na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 2 de setembro de 1921

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 357—Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 a 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 245, de 26 de abril deste anno, relativo à restituição pretendida por H. Bandeira & Irmãos, proveniente dos direitos integraes pagos por quatro volumes contendo um elevador completo destinado ao accesso de assucar, despachados pela nota de importação n. 24.528 de 13 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, resolvendo, em data de 23 de agosto proximo findo, autorizar a solicitada restituição, porquanto o Tribunal da Contas, em sessão de 22 de junho ultimo, foi de parecer que o material de que se trata, tendo sido despachado no anno passado, goza de isenção de direitos, por se achar comprehendido no dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Portaria

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federal de Salinas, em Tutoya, no Estado do Maranhão, o incluso processo que acompanhou o seu officio n. 172, de 8 de dezembro de 1919, a fim de que seja cumprido o despacho de fls. 3 verso do mesmo processo.

Dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 534—Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 3 2, 3, 6 a 10, do processo que acompanhou o vosso officio numero 1.377, de 6 de junho ultimo, relativo à isenção de direitos pretendida por Americo Ney & Comp., para o material constante da relação anexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal da Contas, em sessão de 10 de agosto proximo findo, foi de parecer que póde ser deferido o pedido, quanto à bomba a vapor e às escovas de arame, não podendo ser quanto aos demais artigos da referida relação. Visto faltar o exame pericial de que trata o dispositivo do art. 424, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, excluindo-se, porém, as chapas de ferro constantes da dita relação, que não podem gozar dos favores da isenção.

N. 535—Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.461, de 22 de junho deste anno, relativo à isenção de direitos pretendida pela The Lt. John D'El Rey Mining Co. Ltd., para oito galles de raça, communico-vos para os devidos effeitos que o Tribunal da Contas, em sessão de 27 de julho ultimo, considerou expediente legal a solicitada isenção, de accordo com o que dispõe o

art. 4º § 1º, n. 1, da actual lei orçamentaria da Receita.

—Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 141—Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, ao Centro Elegante, à rua Santo Amaro n. 28, desta Capital, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno.

Essa carta só poderá ser entregue ao interessado depois de pago o devido sello.

N. 142—Tendo sido assignada pelo Sr. ministro da Fazenda em data de 1 de setembro corrente a carta de autorização do Centro Elegante, sociedade civil, com sédo à rua Santo Amaro n. 28, nesta Capital, solicito vossas providencias no sentido de serem designados dois fiscaes do imposto de consumo para exercerem interinamente a fiscalização do mesmo club, enquanto não forem nomeados os fiscaes effectivos.

N. 143—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda à Associação Cassino de Caxambú, com sédo em Caxambú, Estado de Minas Geraes, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno.

Essa carta só poderá ser entregue ao interessado depois de pago o devido sello.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 358—Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6 8 a 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 556, de 22 de setembro do anno passado, relativo à restituição pretendida por Bandeira & Irmãos, proveniente dos direitos integraes pagos por 250 volumes contendo tubos de ferro para caldeiras, despachados pela nota de importação numero 7.649, de 27 de abril de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal da Contas, resolvendo, em data de 22 de agosto deste anno, autorizar a restituição solicitada de accordo com o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 359—Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 a 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 237, de 27 de abril deste anno, relativo à restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação anexa, e despachado pela nota de importação n. 13.764, de 31 de julho de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal da Contas, resolvendo, em data de 23 de agosto proximo findo, autorizar, de accordo com o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a solicitada restituição não gozando, porém, dos favores da isenção de direitos o elevador consignado na primeira addição da supracitada relação, por não se achar o dito elevador comprehendido no disposto do art. 424, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 360—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 9, 11 a 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 78, de 19 de fevereiro deste anno, relativo à restituição pretendida por Pontual & Barros, proveniente dos direitos integraes pagos por 552 volumes formando duas caldeiras completas, machinas geradoras de vapor, destinadas ao fabrico de assucar, e despachados pela nota de importação n. 12.686, de 16 de

outubro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu em data de 26 de agosto proximo findo, autorizar a solicitada restituição, visto o Tribunal da Contas, em sessão de 4 de julho ultimo, ter sido de parecer que, sendo a importação feita em 1920, goza dos favores da isenção de direitos o material de que se trata, nos termos do disposto no art. 37, da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 166—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 308, de 12 de novembro do anno passado, relativo à petição em que o presidente desse Estado solicita redução de taxa para o material discriminado na inclusa relação importado pela Société Française d'Entreeprise de Dragages et de Travaux Publics, material esse destinado ao serviço de desobstrução dos canais interiores do mesmo Estado, resolveu, em data de 22 de agosto proximo findo, deferir o alludido pedido, visto o Tribunal da Contas, em sessão de 18 de julho ultimo, ter considerado o material de que se trata, sujeito ao pagamento da taxa de 8 % *ad-valorem*, de accordo com o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, excluindo-se, porém, os artigos que na referida relação vão assigna-los com a palavra não a carimbo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 534—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de agosto findo, exarado no officio desta directoria n. 64, da mesma data, resolveu designar o 2º escripturario da Alfandega de Santos João Theophilo Medeiros, para exercer, em comissão, na cidade de Santos, desse Estado, a inspecção dos clubs de jogos permitidos o de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, conforme proposta do respectivo inspector da Alfandega daquella cidade.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 17—A fim de que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 29 de ago to proximo findo, exarado às fls. 18 verso, remetto-vos o incluso processo que acompanha o vosso officio n. 125, de 22 de março deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 18—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 24 de agosto proximo findo, solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, resolveu em data de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de duas locomotivas electricas, vindas pelo vapor *Laurus*, destinadas à mesma requente, locomotivas essas que se acham nessa alfandega. Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 633 de hoje datado.

Portarias

N. 216—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal do jogo Sr. Manoel Joaquim de Souza Lemos, que resolveu transferir o do Cassino Internacional para o Centro Elegante.

N. 217—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Sr. Agenor de Dias Bello Cavoliva que resolveu transferir o do Guarany Club, para o Moderno Club.

N. 218—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Sr. Annibal Bessone Pinto Corrêa, que

resolven transferir-o do Guarany Club, para o Casino Internacional.

N. 219.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de Joro Attilio Carlos Paixoto que resolveu transferir-o do Moderno Club para o Centro Elegante.

Directoria da Despesa Publica

(*) Directoria da Receita Publica—Circular n. 3—Rio de Janeiro, 1 do setembro de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de agosto findo, e commenda aos Srs. devedores fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e aos collectores das rentas fidei-jussas do Estado do Rio de Janeiro, que providenciem para que:

1º) se tolere, até 30 do corrente mez, a venda a termo das bebidas que nessas condições, e devidamente selladas os respectivos vasilhames, lá se achavam expostas á venda qua do terminou o prazo regulamentar de seis mezes; levando as a estas fiscoas se conservarem em especial vigilancia.

2º) sejam os armazéns supeiros das cintas que foram precisas para a sellagem das bebidas, daquelle modo expostas á venda, que restarem, ao final do prazo de tolerancia;

3º) sejam os interessados scientificos do que, para execução do art. 118, § 5º, letra a, do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.648, de 25 de janeiro ultimo;

a) não poderão ter, nos seus estabelecimentos commerciaes, vasilhame (tonel, pipa, ou outro qualquer), destinado a deposito de aguardente ou alcool, de capacidade inferior a 480 litros;

b) não é permitido o uso de torneira na extracção do liquido de taes depositos, cabendo aos varejistas fazer o engarramento dos liquidos em deposito por meio do tubo de borracha, que funcio nará como siphon applicado no orificio do «batoque», da parte superior, tubo esse que deverá ser retirado logo após a sua serventia e reposto o «batoque»;

c) no intuito de bem se observar o disposto nas letras a e c, do artigo e paragrafo já citados, não poderá ser inferior a 120 garrafas ou 80 litros a quantidade de aguardente ou alcool retirada, de cada vez, do deposito para engarramento;

d) a existencia do torneira no vasilhame destinado a deposito ou a permanencia do tubo de borracha no orificio do «batoque», em desacordo com as letras a e b, do n. 3, desta circular, constituem infracção do já referido art. 112, § 5º, letra c, do citado regulamento;

e) seja exercida rigorosa fiscalização quanto á execução da letra c do n. 3, desta Circular, ve ficando-se, outrossim, si os sellos em poder dos varejistas, para serem applicados na aguardente e alcool, conservados nos depositos, correspondem ao liquido existente nos mesmos depositos.—Abdenago Alves.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1921

Sr. delega-lo fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 63, de 27 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 31 de agosto proximo findo, de-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

signar o 4º escripturario da Casa da Moeda, Epitacio Monteiro Pessoa, para auxiliar o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Orlando Baptista Bittencourt, nos trabalhos da installação do serviço de escripturação por partidas dobradas dessa delegacia.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 38 — Com-munico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal em Pernambuco, em officio n. 63, de 27 de junho ultimo, e tendo em vista a informação prestada em vosso officio n. 2 263, de 30 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, designar o 4º escripturario dessa repartição, Epitacio Monteiro Pessoa para auxiliar o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Orlando Baptista Bittencourt, nos trabalhos de installação do serviço de escripturação por partidas dobradas naquella delegacia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.747—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Bento Theodoro da Rocha (Dr.), the-onreiro da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Reitro a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

N. 1.748—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Alcino José Chavantes Junior, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 5.000\$, em garantia da responsabilidade de Bento Theodoro da Rocha e a de seus prepostos no cargo de the-onreiro dessa escola, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União ao montador ns. 55.076 a 55.380, do valor de 1.000\$ cada uma, de propriedade do fiador, emittidas em virtude do art. 124 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. inspoctor geral dos Bancos:

N. 1.751 — Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o aviso n. 9.395, de 22 de agosto ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo o pedido da Embaixada Portuguesa relativo á Agencia Financial, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.748 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Manoela Condessa do Nascimento, solteira, depositou no Thesouro Nacional em garantia de sua responsabilidade e a de seus prepostos, no cargo de agente do Correio de Poço d'Anta, no Estado do Rio de Janeiro, a cade nota desse estabelecimento n. 512.922, da 3ª serie, de sua propriedade, que accusa o deposito de 500\$, valor da referida fiança.

Pego avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.749 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Manoela Condessa do Nascimento, solteira, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 500\$000, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do correio de Poço d'Anta nesse Estado, tendo, para isso, cautionado no Thesouro Nacional, a caderneta da Caixa Economica n. 512.922, da 3ª serie, da sua propriedade, que accusa o deposito de 500\$000, valor da referida fiança.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 1.752 — Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o requerimento de Paul Lavarey, pedindo para serem admittidas á cotação da Bolsa, as apolices da divida publica, emittidas em virtude do decreto n. 14.684 de 22 de fevereiro ultimo, solicito o vosso parecer a respeito.

Requerimento despachado

Processo relativo ao montepio civil da Viação de D. Anna Maria Peres Machado.—Satisfaz a exigencia do parecer quanto ao sello.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1921

Francisco Epiphany Sampaio Coelho. — Faca-se a annullação pronosta, offeando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Zenha Ramos & Comp. — Offeio-se á Procuradoria da Fazenda no sentido pronosto.

Antonio Parillo. — Proceda-se de accordo com a informação.

Empresa de Aguas Gazezas. — Indeferido. A divida e precedente contra Pinho Lima & Comp., pela rua do Rocio n. 92, e não contra a requerente, que iniciou seu negocio em janeiro de 1914.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados.

Conte & Filho. — Uma vez que os requerentes alegam que deixaram de sellar os productos a que fazem referencia por ser o agente fiscal riscado as mesmas nas listas respectivas, volte o processo á 3ª Sub-directoria, para que elle informe a respeito desse ponto.

Armando Moreira. — De accordo com o parecer, cancele-se a patente n. 9.059, de ta anno, substituindo-se por outra, na forma proposta e cobrando-se a differença de 20.000.

A. Cardoso de Gouveia & Comp. — Autorisa a troca, na forma do parecer.

Representação sobre a guia de registro numero 11.306 de Cury & Irmão

Expeça-se nova patente de registro dos emolumentos devidos, na importancia de 540\$, de accordo com a informação de fls. 3 v. A 1ª Sub-directoria providenciara ao mesmo tempo sobre o cancellamento da patente numero 10.367, desse anno, annullando na receita sob os respectivos titulos a importancia de 375\$ arrecadada pela patente referida.

Sellagem de stock

Sem numero—Paul J. Christoph & Comp.—Fornecam-se.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1921

N. 7.000 — Oscar Ajartidli. — Pago imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 7.827 — Adolpho Fernandes da Silva. — Transfira-se.

N. 8.851 — Antonio Capalbo & Comp. — Transfira-se.

N. 9.402 — Alexandre Lastres — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 10.451 — N. M. Calderan. — Transfira-se.

N. 10.602 — Kolm Schlodemann & Co. — Averbe-se a mudança.

N. 10.773 — Accacio & Sá. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 30\$, mínimo, da lei.

N. 10.904 — João Abin & Chaudini. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 11.006 — Francisco Gorgot. — Transfira-se.

N. 11.158 — Abel Fernandes. — Transfira-se.

N. 11.993 — José Guimarães. — Pague a revalidação de sello indicada no parecer e o imposto em cobrança.

N. 12.079 — M. Ferreira da Costa. — Transfira-se.

N. 13.444 — Maria Luiza de Castro Munz Freire. — Faça-se a transferencia proposta, de accordo com o parecer. Imponho a Maria Luiza de Castro Munz Freire a multa de 20\$, mínimo, da lei.

N. 13.599 — Gastão Vasconcellos. — Complete-se o lançamento, sob o valor locativo indicado. Imponho a multa de 20\$, mínimo, da lei.

N. 14.012 — Antonio José de Carvalho. — Complete-se o lançamento, anotando-se o valor locativo indicado. Imponho a multa de 20\$, mínimo, da lei.

N. 14.169 — Ventura Rodrigues. — Inscreeva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, mínimo, da lei.

N. 14.609 — Flora Gonzalez. — A 2ª sub-directoria.

N. 15.497 — Joaquim Pereira Leal Maia. — Nada ha que deferir. A divida referida na contra fé tem procedencia e é relativa ao predio n. 23, a travessa Magalhães, hoje Sumaré, e não ao n. 6, de propriedade do requerente.

N. 15.674 — D. Roberts. — Dê-se a baixa, nos termos propostos.

N. 15.678 — Pacheco & Comp. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as devidas anotações.

N. 15.861 — Maria Januaria do Nascimento. — Inscreeva-se, nos termos propostos.

N. 15.896 — Ildefonso Coelho de Oliveira. — Complete-se o lançamento nos termos indicados na informação, de accordo com o parecer.

N. 15.983 — Fernando Cardonne Ramos. — Inscreeva-se, nos termos propostos.

N. 16.003 — Banco dos Funcionarios Publicos. — Processo a collecta.

N. 16.008 — Bernardino Gonçalves Maia. — Inscreeva-se, nos termos propostos.

N. 16.008 — Arthur do Prado. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto e conforme o parecer.

Celestino Paiva Carvalho Azevedo. — Idem. Sevalbe, Gonçalves & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

Manoel da Rocha Leitão. — Idem. Joaquim de Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

Luiza Moreira Wordenbog. — Legalize a assinatura da petição.

Lucinda Rocha Pereira. — Pague o debito.

Oswaldo Brandão Corrêa. — Satisfaca a exigencia.

Leopoldina Mendes Pires. — Idem.

Emilie François. — Idem.

Nicolau Magalhães. — Idem.

V. Lino & Rubine. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.031 — Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo o despacho livre para mercadorias pertencentes a Imprensa Nacional.

N. 1.032 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo o despacho livre de direitos para 314 bobinas de papel.

N. 1.033 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a concessão de passe com abatimento para os operarios contemplados na inclusa relação.

N. 1.034 — Ao Sr. Trajano de Pinho, remettendo o catalogo das obras impressas á venda na thesauraria desta repartição.

Requerimentos despachados

Ary Bartholomeu de Almeida, Henriqueta R. Assumpção, Lina M. Santos, Luiz A. Mendes, Perciliano C. de Oliveira, José F. C. Lage, Joaquim J. Siqueira, Humberto Araújo e Alcides Domingos Neves. — Sim, em termos.

Theodora L. Leite e Aristides Carlos da Costa. — Sim.

Maria Rosa da Cruz. — Encaminhe-se, em termos.

Oscar R. do Valle Azevedo. — Indeferido quanto as ferias e justifico as faltas, em termos.

Durvalino de Oliveira, João C. Moreira, Adhemar Burity, José M. Pereira e João M. da Silva Leal. — Indeferidos.

signação «Material — Para obras, moveis, etc.», verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.743).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Helmo Pinheiro & Comp., na importancia de 2.568\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, para esta Secretaria de Estado, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — Para obras, moveis, etc.», da verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.744).

Dia 2 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de E. M. Rocha & Comp., na importancia de 40\$, proveniente de fornecimento effectuado em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Conservação dos encanamentos conductores etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.751).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd., na importancia de 904\$460, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — Revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos, etc., da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.752).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 1.000\$900, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, em proveito da Commissão Construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — consignação «Estrada de Ferro Petrolina a Therezina», verba 16ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.753).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas a conta dos «Depositos», de que trata o art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, as incluidas contas da Companhia Industrial de Electricidade, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia total de 3.775\$, comprehendidas no empenho global n. 7, na relação remettida á Contabilidade do Thesouro Nacional com o officio n. 762, de 26 de julho ultimo, e que deixaram de ser pagas no correr do exercicio pela consignação «Material» — o necessario para os servicos das cinco divisões, verba 6ª, I, art. 52 da citada lei n. 3.991 (aviso n. 2.754).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas a conta dos «Depositos», de que trata o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920,

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de setembro de 1921

Accacio A. dos Santos Vidal. — Satisfaca a exigencia da informação.

Accacio A. dos Santos Vidal. — Satisfaca a exigencia da informação.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de setembro de 1921

José Joaquim d'Almeida. — Satisfaca a exigencia.

Alvaro de Oliveira Vianna. — Idem.

Alberto Ribeiro & Comp. — Idem.

Valmore dos Santos Magalhães. — Idem.

Liberdade & Comp. — Idem.

Izequiel Pereira da Paixão. — Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

Expediente de 31 de agosto de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de S. A. Casa Pratt, na importancia de 1.010\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, para esta Secretaria de Estado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na con-

as inclusas contas da Companhia Industrial de Electricidade, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância total de 4:458\$500, comprehendidas no empenho global sob n. 7, na relação remetida á Contabilidade do Thesouro Nacional com o officio n. 762, de 26 de julho ultimo, e que deixaram de ser pagas no correr do exercicio pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 52 da citada lei n. 3.991 (aviso n. 2.755).

Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o aviso n. 44, de 17 de fevereiro do corrente anno, desse ministerio, em que o telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ataliba da Costa Mendonça pede restituição, por exercicios findos, da importância de 352\$480, a que tem direito, tenho a honra de vos informar que o peticionario interrompeu a prescrição da dívida, em questão com o requerimento datado de 8 de outubro de 1915, cujo processo vae junto (aviso n. 2.756).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Estrada de Ferro Central do Brasil, 308\$ e Alberto de Almeida & Comp., 840\$400, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Comissão de Estudos e Obras de Desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 1:148\$400, por conta da consignação — «Desobstrução do Rio Guandú e seus afluentes», verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 27.757).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importância total de 79:549\$380, provenientes de transportes feitos, no corrente anno, em proveito das linhas ferreas de Barra Bonita e Rio do Peixe e ramal do Parapanema.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.322, de 24 de agosto de 1920 (aviso n. 2.758).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Bôas & Comp., na importância de 36\$, proveniente de fornecimento effectuado em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Almoxarifado Geral e Officinas», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.759).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardoso Martins & Comp., na importância de 300\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 60\$; e de Soares, Lavrador & Comp., na de 512\$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 872\$, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Conservação das represas, aqueductos e reservatorios, etc.»

da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.760).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Tobias N. Machado, na importância de 300\$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Conservação dos encanamentos conductores etc.», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.761).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, na importância de 956\$800, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.762).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Plistro Giovanni Losco, na importância total de 80\$, proveniente de serviços executados na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo.

A despesa deverá correr pela consignação «Material», titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição», da verba 8ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 2.763).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importância total de 318\$, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material», titulo «Eventuaes», verba 8ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 2.764).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., na importância de 367\$550, proveniente de trabalhos executados no mez de maio ultimo, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios, etc.», da verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.765).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importância total de 345\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de julho ultimo, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Almoxarifados», verba 8ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.766).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. A. de Queiroz, na importância de 120\$; de Borlido Maia & Comp., na de 21\$600; de Fontes Garcia & Comp., na de 392\$500; de J. L. Costa & Comp., na

de 206\$; de Vasconcellos & Comp., na de 125\$; de Villas Bôas & Comp., na de 312\$900 e da Sociedade Anonyma «Casa Pratt», na de 100\$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:278\$, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Administração Central — Expediente, publicações, impressões, despesas miudas, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.767).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de O. Waehcheldt & Comp., na importância de 192\$200; de Mayrink Veiga & Comp., na de 50\$750 e de F. F. Braga & Comp., na de 60\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nos mezes de maio a julho do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 302\$950, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios — linhas telegraphicas e telephonicas», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.768).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importância de 1:051\$200, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação «Material — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.769).

Sr. director geral dos Correios: Recommendo-vos, por muito convir á clareza do assumpto, que, na demonstração da despesa que deve constar de vossos relatorios annuaes, os credits extra-orçamentarios sejam indicados, assim pelos respectivos decretos de abertura, como pela natureza especial do serviço a que foram destinados (aviso-circular n. 6).

Requerimentos despachados

Moreira, Braga & Comp., pedindo pagamento da importância de 93\$, de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Não ha o que deferir, desde que o pagamento foi requisitado em aviso deste ministerio ao da Fazenda, n. 3.343, de 10 de setembro de 1920.

Benjamin Moreira dos Santos, pedindo novo exame de seu processo de indemnização de 4:067\$800. — A vista da informação da Estrada de Ferro Oeste de Minas, aguarde a decisão do Poder Judiciario.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de setembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia aos vossos officios numeros 2.697 e 2.698, de 18 de agosto ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a exposição por mim apresentada ao Sr. Presidente da Republica, com o despacho de S. Ex., ordenando que se torne effectiva.

a transferência e seja executado o contracto de que tratam os dous alludidos officios (aviso n. 121).

Sr. Presidente da Republica — Na introdução ao meu ultimo relatório a V. Ex., affirmei eu que, velha aspiração dos que se interessavam pelo aproveitamento das terras baixas, algumas alagadiças, proximas á Capital da Republica, a cujo abastecimento poderiam ser uteis, terras que ficam entre o littoral da bahia de Guanabara e o sopé das serras que a circumdam e lhe formam a vertente, o problema do saneamento da Baixada Fluminense teve inicio de solução com os trabalhos emprehendidos pelo Governo Federal, contractados por empreitada, nos termos do decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, trabalhos que foram suspensos em 16 de junho de 1916 e que a União, em accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro, conforme o decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919, obrigou-se a continuar.

Com a inopinada suspensão dos trabalhos, ficaram abandonados os serviços até então feitos e em condições de se perderem inteiramente os avultados capitais nelles empregados pelo Governo Federal.

Por outro lado, a antiga firma contractante, Gebrueder Goedhart Aktien Gesellschaft, cujo material o Governo, sem declaração prévia de caducidade do contracto, sequestrara, nos termos do decreto n. 13.515, de 22 de março de 1919, pleiteava, com certo fundamento, não só o pagamento de sua aparelhagem, como ainda a liquidação de contas e indemnizações em valor superior a 4.000.000\$000.

Finalmente, em face do decreto numero 13.698, também de 1919, a que acima me referi, não era licito á União adiar por mais tempo a execução do compromisso que assumira para com o Estado do Rio de Janeiro.

Quando procurava uma solução para semelhante situação de verdadeira difficuldade, surgiu uma proposta, de que V. Ex. teve immediato conhecimento, e que, com ligeiras modificações, vinha resolver satisfactoriamente o caso, sob aquelle triplice ponto de vista.

Com effeito, o engenheiro civil Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e o Banco Português do Brasil, offerecendo as melhores garantias de ordem technica e financeira, dispunham-se a executar um plano original de melhoramentos da Baixada Fluminense e propunham-se, preliminarmente, a adquirir o contracto da firma Gebrueder Goedhart com todos os seus direitos e obrigações, ceder, em seguida, ao Governo, o material anteriormente sequestrado pelos preços estabelecidos no dito contracto e, de todas e quaesquer reclamações a este relativas dar ao mesmo Governo ampla e geral quitação.

Compromettiam-se, mais, a fazer as obras de melhoramento completo da baixada occidental, de accôrdo com as modificações introduzidas no seu plano technico pelo Governo e visando a execução de um projecto integral de saneamento, colonização e valorização das zonas a beneficiar, mediante um emprestimo de 45.000.000\$, entregues em apolices da divida publica, emprestimo ca ser por elles amortizado em 35 annos e cujo serviço de juros seria feito pelos novos contractantes: tudo isso com as garantias reaes que são usuaes em taes operações, para não fallar nas de ordem

moral trazidas pela responsabilidade de estabelecimento de credito tão congeitual.

Havendo o Governo verificado, que, desse modo, poderia a um tempo liquidar possiveis questões attinentes ao Estado do Rio de Janeiro o realizar um contracto de 1910, desobrigar-se do compromisso que fôra assumido com o melhoramento de vulto, cuja necessidade e valia não ha quem desconheça, apressou-se em deferir o requerimento de 17 de dezembro de 1920, assignado pela firma Gebrueder Goedhart Aktien Gesellschaft, pelo Banco Português do Brasil e pelo engenheiro Alencar Lima e em que os requerentes, após allegarem ter entrado em accôrdo para que a primeira transferisse aos dous ultimos todo o seu material fluctuante, apolices em canção, direitos e obrigações decorrentes do seu contracto de 10 de novembro de 1910, pediam ao Governo a necessaria permissão para isso.

Em tal sentido foi expedido o decreto n. 14.588, de 30 do dito mez de dezembro, em virtude do qual os dous proponentes já citados se investiam na qualidade de cessionarios do alludido contracto de 1910.

Na mesma data, V. Ex., Sr. presidente, usando da faculdade conferida pelo n. I, do art. 53, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizava, pelo decreto n. 14.589, a celebração de contracto com os ditos cessionarios para a concessão de serviços e prosseguimento das obras de saneamento da região occidental da bahia de Guanabara, na Baixada Fluminense, contracto esse calçado nas bases acima expostas.

Os termos de transferencia e de contracto, consequentes a um e outro decreto foram lavrados na Secretaria do Estado do ministerio a meu cargo, em 5 de abril deste anno e de ambos foram enviadas cópias ao Tribunal de Contas, nos termos da lei.

Em sessão de Camaras Reunidas de 29 de desse mez de abril, o Tribunal recusou registro: ao termo de transferencia «por não constar do mesmo a citação do dispositivo legal que o autoriza, na fórmula do preceito do art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915»; o ao contracto pelos seguintes fundamentos: «Preliminarmente — por tratar-se de novação de contracto realizado com a firma Gebrueder Goedhart, transferido aos organizadores da empresa contractante por termo a que o Tribunal negou registro..

De meritis:

1º, por collidir com o accôrdo procedentemente feito com o Estado do Rio de Janeiro, accôrdo resalvado e mantido pelo Poder Legislativo, que autorizou a abertura de creditos para o seu cumprimento, na propria disposição invocada com assente de contracto;

2º, pela inexistencia de autorização legal para a operação de credito, o deposito e o emprestimo, constantes do contracto;

3º, por carecer de autorização especial do Congresso a cessão aos contractantes de terrenos pertencentes ao patrimonio nacional, pelo modo estabelecido no contracto;

4º, por estabelecer a clausula V a concessão do direito de desapropriar, na fórmula da legislação vigente, com as modificações que forem necessarias, modificações essa que, constituindo promissa de alteração no regimen legal em

vigor para as desapropriações, materia de competência do Poder Legislativo, não podem ser objecto de estipulação contractual;

5º, por destoar das normas usuaes, proferidas sem fundamento legal, a permissão de substituir-se a empresa ao Governo na cobrança, por meio de executivos fiscaes, da taxa de melhoria constante do decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919, a que se refere o § 8º da clausula VI;

6º, por faltar á clausula XVII a indispensavel clareza, sendo desnecessaria, si só comprehende impostos relativos a bens, rendas ou serviços federaes.»

Tomando na devida consideração as razões allegadas pelo Tribunal de Contas, naquillo em que eram attendiveis, V. Ex., pelo decreto n. 14.907, de 13 de julho, approvou clausulas complementares da que haviam paixado com o decreto n. 14.589 já referido.

E, assignado, a 22 do julho, o termo additivo correspondente, expedi ao Tribunal de Contas dous avisos, no primeiro dos quaes mostrava não prevalecer no caso, a exigencia do art. 131, da lei n. 2.924, de 1915, uma vez que não se tratava de contracto celebrado com os poderes publicos, e sim de uma transferencia de contracto entre estranhos, por aquelles assistida e autorizada. No segundo aviso, que foi acompanhado de cópia do termo additivo, encontrei na apreciação dos diversos fundamentos da impugnação daquelle Instituto, terminando por affirmar que suas justas exigencias haviam sido attendidas.

Para melhor elucidação do assumpto, peço venia a V. Ex. para aqui reproduzir os fundamentos dos pedidos de reconsideração que apresentei ao Tribunal de Contas.

No aviso n. 38, de 3 de agosto, disse eu:

«Quer o preceito de lei invocado por esse Tribunal, quer o do art. 4º do decreto legislativo n. 3.083, de 5 de janeiro de 1916, exigem, sob pena de nulidade, a menção do dispositivo legal em que tenham sido autorizados os contractos celebrados com os poderes publicos. Como taes devem-se entender, evidentemente, os contractos em que os poderes publicos figuram no caracter de parte contractante, assumindo direitos e obrigações.

Não entram, pois, nesse numero os contractos ou actos em que a intervenção dos poderes publicos não se faça em tal qualidade.

Ora, o termo de transferencia impugnado por esse Tribunal não é, positivamente, um contracto ou ajuste celebrado com os poderes publicos, mas tão somente assistido e autorizado por elles.

Com effeito, no contracto celebrado em virtude do decreto numero 8.323, de 1910, com a firma Gebrueder Goedhart e registrado por esse Instituto, previa-se, na clausula XXXVII, b), a hypothese da respectiva transferencia, comminando-se para esse caso a pena de rescisão de pleno direito. Diante disso, em 17 de dezembro de 1920, a referida firma apresentou a este Ministerio o requerimento, junto por copia, assignado também pelo Banco Português do Brasil e pelo engenheiro civil Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, em que os requerentes, allegando terem entrado em accôrdo para que a primeira transferisse aos dous ultimos todo o seu

material fluctuante, apolices em câção, direitos e obrigações, decorrentes do seu contracto de 10 de novembro de 1910, pediam ao Governo a necessária permissão para isso.

Tendo este julgado conveniente atender ao pedido, expediu, nesse sentido, o decreto n. 14.588, de 30 de dezembro de 1920, autorizando a transferência na forma requerida. E o termo lavrado em 5 de abril seguinte em consequência do dito decreto, não traduz mais do que tal assentimento ao ajuste feito entre as duas partes contractantes, uma como cedente, outra como cessionária, ajuste ao qual a annuência dos poderes publicos se fazia necessária para lhe imprimir validade e para que produzisse os devidos efeitos.

Não ha, pois, como afirmar que se trate de um contracto ou ajuste celebrado com os poderes publicos, quando, na verdade, não ha senão um contracto celebrado perante esses poderes entre partes contractantes diferentes. Assim sendo, não prevalece, para o caso, a exigência legal da citação da lei em que se baseou o contracto, carecendo, deste modo, de fundamento a razão allegada por esse Tribunal para a sua decisão.

Aliás, não sendo os poderes publicos parte contractante, nem por isso se poderá dispensar o pronunciamento desse Instituto sobre o questionado termo de transferência, uma vez que, de accordo com o disposto no art. 30 § 2º n. IX, do seu regulamento, lhe compete apurar a legalidade dos contractos, ajustes, etc., que derem origem a despeza do qualquer natureza, e registral-os, e o registro dado por esse Tribunal ao contracto de 10 de novembro de 1910, estava a exigir que fosse submettida a sua aprovação, a substituição agora operada de um dos contractantes, para todos os efeitos, que dessa substituição devam decorrer.

Por estes motivos, espero que esse Tribunal, reconsiderando sua decisão, ordene o registro do termo de transferência de que se trata.

No aviso n. 39, de 4 de agosto, após examinar a questão preliminar que havia sido objecto do meu aviso immediatamente anterior, mostrei, quanto a primeira allegação do Tribunal de Contas, não existir a colisão, que se lhe afigurava, entre o contracto em questão e o accordo precedentemente feito com o Estado do Rio de Janeiro. Tal accordo não é absolutamente prejudicado pelo contracto de 5 de abril. Antes, pelo contrario, tendo o Governo Federal se obrigado para com o daquelle Estado, a continuar a execução das ditas obras e a conclui-las no prazo de sete annos, com a realização das que são previstas no contracto, terá a União dado cumprimento, em grande parte, ao referido accordo, em o qual, aliás, ella não abriu mão do direito de confiar a outrem, sob sua responsabilidade, a respectiva execução.

Da inexistência de qualquer colisão entre accordo e contracto, dão testemunho, entre outras, as estipulações das clausulas 4ª, 5ª n. 3, 6ª § 8º, 8ª e 14ª e seu § 7º, onde se faz referencia a materias tratadas nas clausulas baixadas com o decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919, em que se baseou o accordo de 26 desse mez. No tocante ao segundo fundamento invocado pelo Tri-

bunal, sobre a inexistência de autorização legal para a operação de credito e deposito e o emprestimo, constantes do contracto, alleguei que, tratando-se de uma novação de contracto de 10 de novembro de 1910, a autorização ora conferida ao Governo, no art. 53, n. 1, da Lei n. 3.991, de 1920, para a abertura dos creditos necessarios á execução das obras de saneamento da Baixada Fluminense, carece ser conciliada com a estipulação da clausula XI, daquelle contracto, onde se facultava o pagamento dos trabalhos, em apolices da divida publica, especie de que o Governo julgou preferivel lançar mão e para o que abriu, opportunamente, o respectivo credito, dentro, portanto, da autorização legal.

Diversamente do que aconteceria se o credito fosse aberto em moeda corrente, a emissão de apolices allivia as responsabilidades do Thesouro, graças ao deposito e ao emprestimo determinados na clausula XI, porquanto não só os juros de 5 % ao anno, que aquelles titulos voncem, serão pagos pela Empresa contractante ao Governo, durante os cinco primeiros annos da concessão, como, mais tarde, dentro de trinta e cinco annos, a empresa restituirá ao Governo a importância das quantias delle recebidas em pagamento dos serviços da concessão, e para isso se estabelece a necessaria garantia.

De sorte que, o Governo póde, com razão, reputar muitissimo vantajosa a transacção nos moldes em que foi combinada, as quaes constituem detalhes do contracto, detalhes que a autorização dada ao Poder Executivo para contractar, comporta, sem necessidade de qualquer autorização especial.

Assim, aliás, o entendeu tambem o Tribunal de Contas, que sancionou o expediente ora adoptado como registro dado, em sessão de 11 de junho de 1920, ao contracto de arrendamento e construção de estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes (decreto n. 14.088, de 19 de fevereiro e 14.159, de 9 de maio de 1920) contracto esse em que, independentemente de qualquer autorização especial, se estipulou, na clausula 52, identica emissão de titulos, e consequente deposito do respectivo valor.

Sobre o terceiro fundamento apresentado pelo Tribunal e concernente a carecer de autorização especial do Congresso a cessão aos contractantes de terrenos pertencentes ao Patrimonio Nacional, pelo modo estabelecido no contracto, sustentei que na forma determinada na clausula X, combinada com o § 2º da clausula V, e como melhor esclarecem as clausulas complementares approvadas pelo decreto n. 14.907, de 13 de julho ultimo, nenhuma cessão propriamente dita ficará estabelecida, e sim a entrega á Empresa, de terrenos para serem beneficiados e depois restituídos á servidão publica, em ruas, praças, logradouros publicos, estradas e canaes e ao Patrimonio Nacional para travessias de linhas ferreas de acesso ao novo caes do Cajú.

Effectivamente, aquellas clausulas complementares foram redigidas no intuito de facilitar a comprehensão de algumas estipulações constantes do contracto.

Assim é que ellas visam corrigir a má redacção das clausulas que deram causa ao quarto, quinto e sexto fundamentos de impugnação da parte do Tribunal de Contas, cujas justas exigencias ficaram, deste modo, attendidas.

Em referencia aos dous avisos acima resumidos, o Tribunal acaba de comunicar-me, em officio de 18 de agosto ultimo, que, em sessão de Camaras Reunidas, de 16, resolvera, quanto ao de n. 38, "manter a sua anterior decisão, visto subsistir o fundamento que a determinou" e, quanto ao de n. 39, "manter a decisão que recusou registro ao citado contracto, por subsistirem, apesar das clausulas complementares do termo já referido, de 22 de julho proximo findo, os fundamentos da anterior decisão, não só quanto á preliminar como em relação aos itens 1º, 2º, 3º e 5º da mesma resolução".

Como vê V. Ex., o Tribunal de Contas, que tão minuciosamente expuzera antes as razões da sua recusa ao registro dos dous termos, limita-se agora a afirmar a subsistencia de taes fundamentos, sem demonstrar, como era de suppor o fizesse, a improcedência de um só dos argumentos com que julgo havel-os destruído.

Em face da reiterada decisão do Tribunal de Contas, o Governo terá de optar por uma de duas soluções que se apresentam:

— ou reconhece sem efeito a transferência effectuada nos termos do decreto n. 14.588, de 1920, e ver-se-á obrigado a enfrentar as reclamações dos antigos contractantes, ao mesmo tempo que se sentirá premido pelo compromisso existente com o Estado do Rio de Janeiro, o que, em outras palavras, significará a contingencia de despendar somma vultuosa em momento de abertura para os cofres da Nação;

— ou, convencido como está de bem defender o interesse publico, manda tornar effectiva a transferência e executar o contracto na forma estipulada, e assim, conforme V. Ex. teve occasião de declarar em sua Mensagem de 3 de maio ultimo "as obras de beneficiamento se construirão sem nenhum onus para o Thesouro e o seu preço pagar-se-á pela supervalorização dos terrenos dessecados."

Depois do que deixei exposto, Sr. Presidente, não me resta sinão propor a V. Ex. este segundo alvitre, que é facultado no art. 106 do Regulamento do Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.
— J. Pires do Rio.

Faça-se a transferencia e execute-se o contracto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.
— EPRACIO PESSÓA.

Dia 3

Em referencia ao vosso officio n. 632-3, do 19 de agosto ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar as tomadas de contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, relativas aos dous semestres do anno de 1919, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 423).

S. Paulo-Rio Grande — Tomadas de Contas — N. 6.527 — 19 de agosto de 1921.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, muito digno Ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os processos das tomadas de contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande, relativas aos dous semestres do anno de 1919.

A Companhia apresentou os seguintes resultados:

Primeiro semestre	Extensão em trafego Km.	Receita	Despesa	Deficit
Linha Itararé-Uruguay.....	883.206	3.307:884\$177	3.833:787\$050	525:902\$773
Linha Serrinha a Nova Res- tinga.....	44.980	328:298\$372	120:594\$877	207:713\$495
Ramal de Paranapanema....	70.220	405:914\$310	103:122\$532	2:791\$750
Linha de S. Francisco.....	463.288	1.000:576\$603	920:672\$316	79:904\$287
	1.461.694	4.742:673\$562	4.978:166\$795	235:493\$233
<i>Segundo semestre</i>				
Itararé.....	883.206	3.072:165\$319	3.567:491\$411	491:325\$862
Serrinha.....	44.980	422:099\$230	107:855\$728	314:243\$532
Paranapanema.....	99.123	433:921\$038	133:956\$286	3:824\$
S. Francisco.....	463.288	1.415:664\$811	961:680\$916	453:983\$899
	1.490.597	5.043:850\$658	4.766:984\$341	276:866\$317

Pelos representantes do Governo foram feitas as seguintes glosas: no 1º semestre — 1:000%, na despesa relativa ao ramal de Paranapanema, correspondente aos vencimentos de um agente e de um telegraphista da estação Wenceslão Braz, por excederem ao numero maximo do pessoal fixado no quadro aprovado pela portaria de 9 de agosto de 1916. No 2º semestre — na linha de Itararé-Uruguay, 7:099\$800 de indenizações por accidentes de trabalho; 1:637\$590, folha de pagamento de serviços medicos; 207\$500 de vencimentos communs com o da Estrada de Ferro Sorocabana, por excederem ao maximo previsto na portaria de 10 de janeiro de 1917.

	1º semestre	2º semestre	Anno de 1919
Receita.....	4.742:673\$562	5.043:850\$658	9.786:524\$20
Despesa.....	4.977:166\$795	4.757:539\$181	9.734:705\$976
Deficit.....	234:493\$233	Saldo 286:311\$477	Saldo 51:818\$244

O representante da Companhia protestou contra as glosas de um conto de réis relativas ao excesso de pessoal no ramal do Paranapanema, feita na despesa do 1º semestre e réis 9:217\$660, referente ás despesas com as indenizações por accidentes no trabalho e com os serviços medicos, incluídos na despesa do 2º semestre.

Quanto á 1ª glosa, os representantes do Governo que fizeram parte da tomada de contas do 1º semestre e bem assim o chefe do 7º districto, foram de opinião que ella devia ser relevada, porque tal accrescimento de pessoal é uma consequencia da abertura ao trafego da nova estação e, attendendo ao pedido da Companhia, deixaram de exigir o recolhimento da alludida quantia até que V. Ex. se dignasse pronunciar a respeito, concordando com os pareceres dos engenheiros do districto, aguardo a decisão de V. Ex. para as devidas providencias.

Quanto á glosa de 9:217\$660 referente ás despesas com indenizações por accidentes de trabalho e serviços medicos, parece-me que ella deve ser mantida, porque, quando taes despesas foram realizadas a Companhia não estava autorizada a incluí-las no custeio.

Recolhimento de saldo

A Companhia recolheu, com auctorização dos representantes do Governo, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, a quantia de 50:798\$265 do saldo de 51:818\$244 verificado no anno de 1919, e a 7 de dezembro, recolheu tambem a de 198\$979, resultante das rectificações praticadas no 2º semestre e mencionadas neste officio. Se V. Ex. não concordar com a relevação da multa de 1:000% proposta pelo engenheiro chefe do 7º districto, torá a Companhia do

	1º semestre	2º semestre	Anno
Linha Itararé-Uruguay.....	48:952\$950	49:102\$900	98:055\$850
Linha de Serrinha a Nova Restinga.....	1:807\$510	1:817\$500	3:625\$050
Ramal do Paranapanema.....	5:475\$500	9:246\$300	14:721\$800
Linha de S. Francisco.....	36:987\$000	38:074\$200	75:061\$200
	93:203\$000	98:240\$900	191:443\$900

As quantias acima mencionadas foram recolhidas pontualmente á Delegacia Fiscal em Curitiba, conforme os recibos extrahidos pelo representante da companhia.

Quota de fiscalização

A companhia recolheu tambem ao Thesouro Nacional, em cada semestre, a quantia de 41:000\$, destinada ás despesas de fiscalização, nos termos da clausula 47, paragrafo unico, do contracto de consolidação, incluída na importancia de 66:000\$ paga para as linhas garantidas e arrendada.

Vencimentos e salarios não pagos aos interessados—Excesso de fretes não reclamados

Cumprindo a deliberação contida no meu officio n. 73, de 16 de setembro de 1920, dirigido ao chefe do 7º districto, approva la pelo aviso n. 45, de 28 de setembro de 1920, a fiscalização verificou que as importancias referentes aos titulos acima que devem figurar na receita eventual do 2º semestre do anno em que se der a prescrição legal, são as seguintes:

Vencimentos e salarios não pagos.	
Anno de 1916.....	1:393\$821
Anno de 1917.....	5:634\$619
Anno de 1918.....	15:846\$939
Anno de 1919.....	15:756\$851
	38:632\$273

Excesso de fretes não reclamados.	
Anno de 1917.....	60\$920
Anno de 1918.....	870\$240
Anno de 1919.....	977\$850
	2:450\$050

Submetto á deliberação de V. Ex. as presentes tomadas de contas que julgo em condições de se em approvações com as rectificações indicadas pelo engenheiro chefe do 7º districto.

Saude e fraternidade. — Pelo inspector, Alípio Rosaure, chefe do gabinete.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Attendendo á proposta feita pela Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pelo officio n. 456/V, de 2 do corrente mez:

Resolve, alterando o quadro de pessoal da 5ª Divisão Provisoria, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, approvado pela portaria de 6 de fevereiro de 1919, accrescer aquelle quadro de mais um desenhista de 1ª classe com os vencimentos annuaes 7:210\$ annuaes. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — J. Pires do Rio.

Por portarias de 31 de agosto findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas: De um mez, com dous terços da diaria, ao pedreiro da 4ª divisão Antonio Justino Filho;

De seis mezes, em prorrogação, sendo cinco mezes com dous terços da diaria e o restante com metade, ao ajudante de 1ª classe da 3ª divisão Arlindo Severiano Martins;

De um mez, com metade do ordenado, ao agente de 2ª classe João Araujo Sobrinho;

De seis mezes ao 1º escriptuario da Contabilidade José Alves Vieira;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 1ª classe da 2ª divisão José Antonio dos Santos;

De um mez, em prorrogação, ao machinista de 3ª classe José Nilo Sobrinho.

Na Inspeccão Federal das Estradas:
De tres mezes, com ordenado, ao engenheiro residente da commissão construtora da Estrada de Ferro Central do Piahy Alfredo Nodrach, ficando sem effeito a portaria de 11 de fevereiro do corrente anno, que concedeu tres mezes de licença ao mencionado funcionario.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De cinco mezes, ao auxiliar-technico Armando Carneiro da Cunha.

Na Repartição de Aguas e Obras Públicas:

De um anno, ao guarda do 5º distrito Francisco José do Couto;

De seis mezes, ao encarregado da represa Edmundo de Souza Negrerios;

De seis mezes, ao pedreiro José Antonio Ribeiro;

De um anno, ao pedreiro José Pinto de Magalhães.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes ao carteiro de 2ª classe da directoria geral Arlindo Mello Vieira Guimarães;

De dous mezes, em prorrogação, á ajudante da Agencia de S. Gonçalo de Nitheroy Cephisa de Alvarenga;

De dous mezes, em prorrogação, ao chefe de secção da Administração da Bahia Diogenes José de Almeida Pernambuco;

De seis mezes, ao 2º official da Administração do Ceará Francisco Ramos Netto;

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante da Agencia de Ponta Grossa Francisco Gonçalves de Souza;

De um anno, ao administrador da Administração do Paraná Gustavo Soares de Vasconcellos Lessa;

De um mez, ao auxiliar da Administração de Pernambuco Horacio de Britto;

De dous mezes, á ajudante da Agencia do Largo de Catumby Isabel Ribeiro Moss;

De seis, ao 3º official da directoria geral José Herdy de Oliveira;

De dous mezes, ao carteiro de 3ª classe da Administração de S. Paulo João da Silva Pinto;

De seis mezes, ao 3º official da Administração da Bahia Americo dos Santos Barreto;

De dous mezes, em prorrogação, ao agente de Antonina Alfredo Romaguera dos Santos;

De um anno, ao servente de 1ª classe da directoria geral Christovão de Souza Mota;

De tres mezes, em prorrogação, ao agente de Brasileira Derossi Santiago da Nobrega;

De 10 mezes, á agente de Campo Bello Euthymia Ramos Freire;

De dous mezes, ao 3º official da directoria geral Francisco Gonçalves de Magalhães;

De tres mezes e quinze dias, ao estafeta expresso da Administração de São Paulo José de Alencar;

De seis mezes, ao servente de 4ª classe da directoria geral José Antonio de Freitas Junior;

De seis mezes, ao administrador da Administração do Espirito Santo José Moreira Gomes;

De seis mezes, ao conductor de malas da linha de Saude a Alvinopolis estafeta Julio Januario Dias Passos;

De um anno, ao 1º official da Administração de Santos João Ourique de Carvalho;

De seis mezes, á agente de Engenheiro Novo Leonidia Xavier Porto;

De tres mezes, ao carteiro da Agencia de Ponta Grossa Manoel Maria da Veiga;

De um mez, ao amanuense da directoria geral Miguel Paes do Amaral Pimenta;

De um mez e dezeseite dias, ao carteiro da Agencia de Pelotas Pedro de Paula Lima;

De seis mezes, ao agente de Brádo do Sul Rodolpho Odebrecht;

De tres mezes, ao auxiliar da Administração do Maranhão Raymundo Martins Velloso;

De seis mezes, ao amanuense da Administração de Minas Geraes Severiano Teixeira Alvares;

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De cinco mezes, em prorrogação, ao operario de 3ª classe da 5ª divisão Alfredo Augusto Baeta;

De um mez, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Bellarmino Caetano;

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe Balbino Lopes;

De um mez, ao agente de 4ª classe Domingos Pinto Lima;

De dous mezes, ao auxiliar de escripta da 3ª divisão Dino de Barros Souza e Mello;

De seis mezes ao graxeiro effectivo da 4ª divisão João Rocha;

De um mez, ao servente de 3ª classe da 5ª divisão Antonio Guedes;

De dous mezes, ao guarda-freio de 3ª classe Adolpho Eugenio;

De um mez, em prorrogação, ao escrevente da intendencia Augusto Pinto Filho;

De 20 dias, ao praticante de conferente effectivo Antonio de Oliveira Cardoso;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe Antonio Emilio;

De cinco mezes, em prorrogação, ao servente de 1ª classe da intendencia Antonio Alves Barbosa;

De dous mezes, em prorrogação, ao graxeiro effectivo Antonio José Pires;

De seis mezes, ao guarda-salão effectivo Alfredo Nicolau Caparelli;

De um mez e vinte dias, ao guarda-chaves de 3ª classe Antonio Martins de Oliveira;

De um mez, ao trabalhador effectivo da 5ª divisão Benedicto Estevão dos Santos;

De seis mezes, em prorrogação, ao operario de 4ª classe da 5ª divisão Custodio de Moraes;

De um mez, ao agente de 3ª classe Euclides Mendes Ferraz de Camargo;

De dous mezes, ao telegraphista de 4ª classe Francisco Garcia Bernardo da Cruz;

De dez dias, em prorrogação, ao guarda-freio de 3ª classe Francisco Benjamin Quirino;

De um mez, em prorrogação, ao concertador de 2ª classe da 4ª divisão Francisco José Antonio;

De 15 dias, em prorrogação, ao praticante de conductor de trem effectivo Francisco Basilio Teixeira;

De seis mezes, ao amanuense da 3ª divisão João Baptista Rezende de Faria;

De dous mezes, ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão José Manoel de Oliveira;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe José Siqueira;

De um mez, ao trabalhador effectivo da 5ª divisão João Dias;

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda-freio de 3ª classe João Manoel Pereira Borges;

De um mez, ao guarda de 2ª classe da 2ª divisão José Lopes;

De seis mezes, ao feitor de 1ª classe da 5ª divisão José Rulvo;

De tres mezes, em prorrogação, ao operario de 3ª classe da 5ª divisão João da Cunha Pereira;

De um anno, ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão João Christovão de Pinho;

De seis mezes, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe Joaquim Virgilio dos Santos;

De dous mezes, em prorrogação, ao auxiliar de escripta da 4ª divisão Marcello Caetano Martins.

De um anno, ao encarregado da carga e descarga da intendencia Raymundo do Carmo;

De um anno, ao operario de 3ª classe da 4ª divisão Lindolpho Ferreira dos Santos;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe da 5ª divisão Manoel Marques;

De 20 dias, ao trabalhador effectivo da 4ª divisão Vicente Abrahão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Orlando Pimentel Machado;

De seis mezes, ao trabalhador Quirino de Oliveira;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Silvino Luiz de Freitas;

De cinco mezes, ao trabalhador Theophilo Baptista de Mello Brandão;

De seis mezes, ao 1º escripturario Washington Garcia;

De dous mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe Milciades Ponciano Jaqueira;

De seis mezes, ao guarda fio diarista Manoel Cruz;

De um anno, ao auxiliar Nestor Sayão Delduque;

De seis mezes, ao mensageiro Joaquim Barbosa da Silva;

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe José Nelesio de Paula;

De seis mezes, em prorrogação, ao inspector de 4ª classe João Baptista da Costa;

De seis mezes, ao inspector de 3ª classe Leopoldo Gonçalves de Oliveira Santos;

De tres mezes, ao inspector de 1ª classe José Gomes Pacheco;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe José Moraes;

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 3ª classe João Alcantara da Cunha;

De tres mezes, ao auxiliar de estações José Bento Gonçalves;

De seis mezes, ao inspector de 4ª classe João Miralles Marinho;

De seis mezes, ao guarda-fio de 1ª classe José Luiz Teixeira;

De tres mezes, ao guarda-fio de 2ª classe Joviano Delphino;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Gustavo Moraes Jardim;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Ismael de Oliveira;

De tres mezes, ao radiotelegraphista-auxiliar João Germano de Senna Goul;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Domingos Gonçalves Netto;

De dous mezes, ao telegraphista de 3ª classe Eduardo Carlos Gantois;

De seis mezes, ao guarda-fio de 2ª classe Eduardo Siqueira;

De seis mezes, em prorrogação, ao guarda-fio diarista Fernando Nunes de Souza;

De tres mezes, ao inspector de 4ª classe Francisco Corrêa Rabello;

De seis mezes, ao guarda-fio Gonçalo da Costa Magalhães;

De um anno, ao mensageiro Adalberto da Silva Monteiro;

De dous mezes, ao telegraphista de 5ª classe Arthur de Abreu Godinho;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe, Aniceto Ferreira Maia;

De seis mezes, ao inspector de 4ª classe, Antonio Ferreira Salles;

De um mez, ao trabalhador Antonio Augusto Doria Devay;

De tres mezes, ao telegraphista de 1ª classe Alexandre de Luna Araujo Góes;

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Alfredo Barbosa Leite;

De tres mezes, ao guarda-fio de 2ª classe Antonio Franco da Silva;

De dous mezes, ao guarda-fio Coriolano de Almeida Castro;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Ademaro Lustosa Munhoz;

De dous mezes, ao auxiliar de estações Augusto Pinto;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Francisco da Cruz Perillo;

De seis mezes, ao servente Joaquim Rodrigues de Almeida;

De tres mezes, ao guarda-fio José Febrônio Freire de Beserril;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Salvador Augusto de Jesus Meirelles.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De tres mezes, ao operario da officina typographica Luiz França dos Santos.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

De dous mezes, ao apontador dos serviços do açude Bonito, Pedro de Aragão Filho;

De tres mezes, ao engenheiro de 1ª classe Julio de Mello Rezende;

De 20 dias, em prorrogação, ao nivelador do 1º districto, Jusué Araujo;

De tres mezes, em prorrogação, ao conductor de 1ª classe José Luiz da Costa Carletto;

De tres mezes, ao 1º escripturario Frederico Meyer;

De seis mezes, ao operario do 2º districto, Fabricio Gomes da Silva;

De tres mezes, ao administrador da estrada de rodagem de Lavras a Cajazeiras, Antonio Vicente de Andrade;

De tres mezes, ao nivelador da commissão das estradas de rodagem de Itabayanna á Barra de Natuba e Limoeiro a Umbuzeiro, Cornelio Guoveiz Freire;

De tres mezes, ao armazenista da commissão de construção da estrada de rodagem de Aracaty a Limoeiro, Daciao Lins.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes, em prorrogação, ao 1º escripturario Sylvio Guimarães;

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao operario da officina typographica Tiberio Silva.

— Por portaria de 31 de agosto findo, foi designado o fiscal de 1ª classe da Inspectoria Geral de Iluminação Thomaz Amaral Rossas, para substituir o fiscal de 1ª classe da mesma inspectorio Noel de Almeida Baptista, enquanto durar o impedimento desse serventuario.

— Ainda por outra da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um mez ao telegraphista de 5ª classe José Fagundes de Mello.

De um mez ao telegraphista de 5ª classe Mario Ferreira de Queiroz.

— Por outras de 1 do corrente na mesma repartição:

De dous mezes ao mensageiro Felisberto Oripes Fernandes.

De um mez ao mensageiro Philadelpho Soares Pinto.

— Por portarias de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão, Antonio de Pinho;

De 25 dias, ao trabalhador da 5ª divisão, Antonio de Almeida e Silva;

De dous mezes, ao guarda-chaves efectivo Alvaro de Oliveira Chavaes;

De dous mezes, ao trabalhador da 5ª divisão, Benedicto Pereira da Silva;

De dous mezes, ao foguista de 2ª classe, da 4ª divisão, Benedicto Ferreira da Silva;

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe, Francisco Teixeira;

De dous mezes, ao trabalhador da 2ª classe da 4ª divisão, Generoso Eliziario de Miranda;

De um mez, em prorrogação, ao servente de 2ª classe da intendencia, Horacio Leopoldo da Silva;

De 20 dias, em prorrogação, ao auxiliar de cabine da 2ª divisão, Joaquim Maria de Moura;

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe da Intendencia, João Gonçalves do Valle;

De dous mezes, ao agente de 2ª classe João Lucio Martins;

De 20 dias, em prorrogação, ao graxeiro effectivo, José Candido da Silva;

De 11 mezes, em prorrogação, ao servente de 1ª classe da 2ª divisão, José Bernardo Carrilho;

De um mez, em prorrogação, ao escrevente de 2ª classe da 5ª divisão, José Nelson de Lemos;

De um mez e 15 dias, ao ajudante de compositor da 2ª divisão, Laurindo Soares da Silva;

De seis mezes, ao auxiliar de escripta da 4ª divisão, Luiz Moerbeek Drago;

De 15 dias, ao guarda-chaves de 3ª classe, Marcilio Vieira;

De um mez, em prorrogação, ao auxiliar de escripta da 4ª divisão, Manoel Francisco de Castro Leal;

De um mez, em prorrogação, ao machinista de 1ª classe, Manoel Brum Bittencourt;

De dous mezes, em prorrogação, ao servente de 3ª classe da 5ª divisão, Manoel Domingues Caldas;

De dous mezes, ao guarda-chaves de 3ª classe Manoel Ribeiro;

De 15 dias, ao trabalhador de 2ª classe Orlando Nogueira;

De 11 mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 3ª classe Quintino Paschoal da Silva;

De tres mezes, em prorrogação, ao tra-

balhador da 5ª divisão, Virgolino Fernandes;

De tres mezes, em prorrogação, ao conservador de linhas da 2ª divisão, Virgilio Dutra;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe, Victorino Motta;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão, Antonio Alves 1º.

De um mez, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe, Antonio Pereira dos Santos Maja;

De um mez e 15 dias, ao auxiliar de escripta da 3ª divisão, Alberto de Castro Ribeiro;

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão, Antonio dos Reis;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe da 4ª divisão, Carlos Penha da Silva;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe da 4ª divisão, Dimas Teixeira Lima;

De um mez, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe Josino Teixeira Duarte;

De 20 dias, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe Julio Alonso;

De tres mezes, em prorrogação, ao rondante das officinas da 4ª divisão, José da Costa Miranda;

De um mez, ao conferente da carga e descarga da Intendencia, José Moreira;

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão, José Augusto Fernandes;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-freio de 3ª classe João Lucio;

De seis mezes, em prorrogação, ao escrevente de 2ª classe da 4ª divisão, José Ignacio da Silva;

De um mez, em prorrogação, ao conferente de 3ª classe da 2ª divisão, José de Paula e Silva;

De um mez, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão, Joaquim Corrêa Damas;

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador da 5ª divisão, Joaquim Dreyves.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez, em prorrogação, ao fidel de 2ª classe do thesoureiro da Directoria Geral, Arthur Augusto Bahia da Cunha;

De 27 dias, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, José Gonçalves Pinto.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao auxiliar de estações, Manoel Patricio de Freitas;

De tres mezes, ao mensageiro Nelson Bressane;

De um anno, ao estafeta de 2ª classe Joaquim Pinto Fernandes;

De um anno, ao 1º escripturario José Cotta;

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe Lauro Ayres da Gama Bastos Filho;

De um mez, em prorrogação, ao mensageiro Luiz de Oliveira Periquito;

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe Joaquim Ferreira de Almeida;

De tres mezes, ao guarda-fio diarista Jeronymo de Moraes Fleury;

De tres mezes, ao mensageiro Adhemar Barreto de Carvalho;

De um anno, ao vigia de 1ª classe Antonio Antiniano da Silva.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De quatro mezes, ao guarda-chaves Cyriaco Caetano;

De seis mezes, ao guarda-livros Francisco Lobato de Campos.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De um anno, ao feitor da turma do 3º distrito da 3ª residência, Francisco de Paula;

De tres mezes, ao servente da 2ª divisão, Ary Nascimento Cordeiro.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De tres mezes, ao auxiliar do 4º distrito, José Fernandes Vieira.

Expediente de 5 de setembro de 1921

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livros de direitos e taxas os materiaes destinados ás seguintes reparações:

Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 517 e 518);

Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso ns. 521, 522, 523 e 524);

Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso 525);

Inspectoria Federal das Estradas (aviso 526);

Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso 29);

Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso ns. 531, 532 e 533).

— substituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de isenção de direitos da sociedade Pereira Carneiro & Comp. (aviso n. 527);

— enviou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Ernesto Lyrio de Siqueira (aviso 528);

— E viu-se ao Ministerio da Fazenda o requerimento em que A. Great Western of Brasil Railway Company Limited pede reconsideração de despacho (aviso 530);

— Declarou-se á Inspectoria Federal das Estradas que fica aprovado o acto daquela

repartição prorrogando por 30 dias o prazo para que Cesar da Justa Mesquita, nomeado desenhista de 1ª classe da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas entre em exercicio desse cargo (aviso n. 339).

— Auto-ison-se a Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado por 14 dias a contar de 9 de julho ultimo, o fallecido praticante Carlos de Azevedo Vieira, com ordenada, pagando essa vantagem ser pagas aos seus herdeiros legalmente habilitados (aviso 548).

Requerimentos despachados

Francisco Xavier da Costa, pedindo melhoria de aposentadoria. — I. deferido.

Maria Jose Pereira Mendes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Tercelra secção (*)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 233/S, de 22 de março do corrente anno, resolve approvar, para vigorarem nos ramaes de concessão federal da referida estrada, as bases das tarifas por ella organizadas, as quaes com esta baixam, vizadas pelo inspector federal das Estradas e rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, ficando mantido, sobre as mesmas bases, o augmento provisório de 20 % (vinte por cento) a que se refere o aviso n. 15/V, de 26 de janeiro de 1920, com as seguintes condições:

a) terão abatimento de 20 % os fretes das tabella 12 e 13 para madeiras transportadas, em trafego proprio, no periodo de fevereiro a maio, inclusive, de cada anno;

b) ficam isentos do augmento de 20 % os fretes de machinas e utensilios para agricultura e industria, assim como o algodão em caroços;

c) ficam igualmente isentos do augmento de 20 % os fretes da tabella 10 quando o frete for de mais de 200 réis de carga; as tabella 12 e 13, exceptuando-se a cal e o cimento; e a tabella 15;

d) gosarão do abatimento de 50 % sobre o frete da tabella 4 os generos do paiz mencionados na tabella 2-A, quando despachados em trem de carga;

e) a estrada fica autorizada a cobrar as taxas de carga e descarga sobre todos os despachos de mercadorias de acordo com as instrucções organizadas pela Inspectoria Federal das Estradas, e que a esta acompanham. Essas taxas serão cobradas, obrigando-se a estrada, em consequencia, a observar as seguintes condições:

1º, emissão, com abatimento de 20 %, de passagens de ida e volta, das previstas no art. 8º do regulamento dos transportes;

2º, concessão do abatimento de 20 %, quer no trafego proprio, quer no mutuo, sobre as tarifas de kerosene e gasolina, a exemplo do que já acontece nas estradas de ferro Paulista, Mogiana, Bragantina e do Dourado;

3º, concessão do mesmo abatimento em relação aos productos agricolas, quando destinados á sementeira e despachados como encomenda, conforme já acontece nas estradas de ferro do Dourado e Bragantina;

4º, idem, idem, quanto aos seguintes artigos: adubos em geral, a granel ou acondicionados em saccos ou barricas; arame farpado; arame lizo Page convertido em cerca e em pedaços fraccionados; leite fresco; manteiga fresca nacional, ovos; lubrificantes; pneumáticos para automoveis e outros; machinas para lavoura e agricultura.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — J. Pires do Rio.

Bases de tarifas da Estrada de Ferro Sorocabana, approvadas por portaria desta data

TABELLA 1

Passageiros:

Por passageiro-kilometro

	1ª classe	2ª classe
De 0 a 50 kilometros.....	\$080	\$040
De 51 a 100 kilometros.....	\$070	\$035
De 101 a 150 kilometros.....	\$060	\$030

De 151 a 200 kilometros.....	\$050	\$030
De 201 a 300 kilometros.....	\$040	\$025
De 301 a 400 kilometros.....	\$030	\$020
De 401 a 500 kilometros.....	\$030	\$015
De 501 em diante.....	\$020	\$015

As passagens de ida e volta, de conformidade com o artigo 8º do regulamento, gosarão do abatimento de 20 %.

A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe e de 200 réis para a 2ª classe.

TABELLA 1-A

Bagagem de passageiros (art. 27 do regulamento):

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$500
De 101 a 200 kilometros.....	\$400
De 201 a 300 kilometros.....	\$350
De 301 a 400 kilometros.....	\$300
De 401 em diante.....	\$250

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 2

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$750
De 201 a 300 kilometros.....	\$675
De 301 a 500 kilometros.....	\$525
De 501 em diante.....	\$355

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 2-A

Os generos seguintes do paiz serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa: Abobora, agua potavel, agua do mar até 100 kilos, alpim, caça morta, caldo de cana até 20 kilos por despacho, carás, cannas de assucar até 20 kilos por despacho, carne fresca, coalhadas, creme de leite, curá, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fresuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, milho verde, miúdos de rezes, mocotós frescos, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, queijo fresco, rinha frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripa fresca;

Por tonelada-kilometro

De 0 a 100 kilometros.....	\$200
De 101 a 200 kilometros.....	\$160
De 201 a 300 kilometros.....	\$130
De 301 a 400 kilometros.....	\$100
De 401 em diante.....	\$050

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

TABELLA 3

Assucar, borracha em bruto, fumo nacional e os demais productos fabricados no paiz, quando não classificados em outras tabellas:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$250
De 201 a 300 kilometros.....	\$232
De 301 a 500 kilometros.....	\$180
De 501 em diante.....	\$153

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3-A

Algodão em rama, café beneficiado em grão, torrado ou quebrado e vinho nacional:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 123 kilometros.....	\$190
De 124 a 150 kilometros.....	\$174
De 151 a 200 kilometros.....	\$163
De 201 a 250 kilometros.....	\$151
De 251 a 300 kilometros.....	\$140
De 301 a 350 kilometros.....	\$127
De 351 a 400 kilometros.....	\$107
De 401 a 500 kilometros.....	\$073
De 501 em diante.....	\$025

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3-B

Café em casquinha:

Serão applicadas as mesmas bases da tabella 3-A com o abatimento de 25 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3-C

Café em cereja ou côco:

Serão applicadas as mesmas bases da tabella 3-A, com o abatimento de 30 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 4

Feijão, milho, batatas, arroz, amendoim, aveia, bacalhão, café torrado em pó, farinha de trigo, toucinho nacional e os demais productos classificados nesta tabella:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$100
De 101 a 200 kilometros.....	\$070
De 201 a 300 kilometros.....	\$050
De 301 a 400 kilometros.....	\$030
De 401 em diante.....	\$020

Gosam de abatimento de 50 % as fructas frescas ou verdes, do paiz, acondicionadas ou a granel.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 4-A

Algodão em caroço, arados, machinas para lavoura e agricultura, sal ordinario e os demais productos classificados nesta tabella:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$100
De 201 a 300 kilometros.....	\$090
De 301 em diante.....	\$070

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 5

Aço e ferro em barras, chapas e vergas, chumbo em lingotes ou barras, couros por curtir, machinas e uten-

silios para industrias, papel fabricado no Estado, trilhos e accessorios para vias ferreas e os demais productos desta tabella, bem como os classificados nas tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B, em pequena quantidade, nos termos dos artigos 101 e 102 do regulamento, conforme discriminação das tabellas citadas:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$140
De 201 a 300 kilometros.....	\$120
De 301 em diante.....	\$100

Os trilhos e seus accessorios (chapas de junção, prégos, parafusos e porcas de juntas), pertencentes às estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, não comprehendendo, porém, os tramways urbanos, quando despachados de Santos, pagarão 50 % menos.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 6

Tecidos de seda, lã ou algodão, artigos de armarinho não classificados nas outras tabellas, petroleo, agua-raz e outros espiritos, polvora e outras substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas, phosphoros, fogos de artificio, etc.:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$375
De 201 a 300 kilometros.....	\$338
De 301 em diante.....	\$263

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 7

Objectos, quer de importação ou exportação, de grande volume e pouco peso; frageis, de grande responsabilidade, taes como: espelhos, porcelana, instrumentos de musica, cirurgia e de engenharia, e os demais artigos classificados nesta tabella:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$563
De 201 a 300 kilometros.....	\$590
De 301 em diante.....	\$490

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, taes como: ferragens em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de imprimir e outras, e objectos de escriptorio, conforme consta da classificação:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$275
De 201 a 300 kilometros.....	\$250
De 301 a 500 kilometros.....	\$188
De 501 em diante.....	\$150

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 9

Animaes ou aves, vivos, em gaiolas, engradados ou cestos, taes como: araras, gallinhas, gansos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos, conforme a classificação:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$375
De 101 a 200 kilometros.....	\$338
De 201 a 300 kilometros.....	\$263
De 301 a 500 kilometros.....	\$188
De 501 em diante.....	\$100

Nos transportes em trens de cargas, pagarão:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$330
De 101 a 200 kilometros.....	\$300
De 201 a 300 kilometros.....	\$270
De 301 a 400 kilometros.....	\$240
De 401 a 500 kilometros.....	\$210
De 501 em diante.....	\$190

Tanto nos trens de passageiros como nos de cargas, o frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 10

Bezerros e poldros (quando acompanhados do animal adulto que os amamenta), cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros e outros quadrúpedes classificados nesta tabella:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$020
De 201 a 300 kilometros.....	\$018
De 301 em diante.....	\$014

Os animais desta tabella quando transportados em trens de cargas pagarão:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$009
De 201 a 300 kilometros.....	\$008
De 301 a 500 kilometros.....	\$007
De 501 em diante.....	\$005

Os porcos em trens de cargas pagarão:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 150 kilometros.....	\$017
De 151 a 300 kilometros.....	\$014
De 301 a 500 kilometros.....	\$012
De 501 em diante.....	\$010

O frete minimo de um despacho, quer em trens de passageiros ou de cargas, é de 200 réis.

TABELLA 11

Bezerros e poldros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, touros, vacas, vitellas e outros animais classificados nesta tabella:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$075
De 201 a 300 kilometros.....	\$063
De 301 a 500 kilometros.....	\$050
De 501 em diante.....	\$038

Os animais classificados nesta tabella, quando despachados em trens de cargas, pagarão:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$060
De 201 a 300 kilometros.....	\$048
De 301 em diante.....	\$036

O gado em pé, em numero de 100 cabeças ou mais por despacho:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$050
De 101 a 200 kilometros.....	\$024
De 201 a 300 kilometros.....	\$017
De 301 em diante.....	\$010

O frete minimo de um despacho é de 12000.

TABELLA 12

Madeiras falqueijadas, lavradas ou serradas, com transporte em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$048
De 101 a 200 kilometros.....	\$042
De 201 a 300 kilometros.....	\$036
De 301 a 400 kilometros.....	\$034
De 401 a 500 kilometros.....	\$029
De 501 em diante.....	\$024

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxada pela tabella 5.

Os transportes das madeiras durante o periodo de fevereiro a maio inclusive, de cada anno, em trafego proprio, gosarão do abatimento de 20 % no frete.

O frete minimo será de 4\$ por vagão.

TABELLA 13

Madeiras aplainadas ou aparelhadas e os demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$054
De 101 a 200 kilometros.....	\$049
De 201 a 300 kilometros.....	\$044
De 301 a 400 kilometros.....	\$040
De 401 a 500 kilometros.....	\$035
De 501 em diante.....	\$030

A cal e o cimento pagarão:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 150 kilometros.....	\$039
De 151 a 300 kilometros.....	\$035
De 301 em diante.....	\$023

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxado pela tabella 5.

Os transportes das madeiras durante o periodo de fevereiro a maio inclusive, de cada anno, em trafego proprio, gosarão do abatimento de 20 % no frete.

O frete minimo será de 4\$ por vagão.

TABELLA 14

Aço velho de sucata, alcatrão, betume, cannos de barro, carvão de pedra, cascalho, pedregulho, areia, argilla, estrume, madeiras roliças, em bruto, em casca ou toras, ripas e moirões roliços, pedra em bruto, telhas, tijolos e outros materiais semelhantes classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 150 kilometros.....	\$039
De 151 a 300 kilometros.....	\$035
De 301 em diante.....	\$023

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão.

TABELLA 14-A

Barricas vazias usadas, carvão vegetal, folhas e cascas vegetaes para cortume, chifres, cisco, combustiveis não classificados em outras tabellas, lenha, mudas de plantas e ou-

três productos classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos e em quantidade de dous metros cubicos ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 150 kilometros.....	\$033
De 151 a 300 kilometros.....	\$030
De 301 em diante	\$024

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão.

TABELLA 14-B

Forragens nacionaes o demais productos classificados nesta tabella transportados em vagões cobertos, em quantidade de dous metros cubicos ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 150 kilometros.....	\$027
De 151 a 300 kilometros.....	\$027
De 301 em diante	\$020

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3\$ por vagão.

TABELLA 15

Carros ou carroças ordinarias de duas rodas:

	Por vehiculo-kilometro
De 0 a 100 kilometros.....	\$168
De 101 a 200 kilometros.....	\$156
De 201 a 300 kilometros.....	\$144
De 301 a 400 kilometros.....	\$120
De 401 a 500 kilometros.....	\$096
De 501 em diante	\$072

Os vehiculos de quatro rodas pagarão 50 % mais.

Pelos transportes em trens do passageiros, cobrar-se-ha o dobro das taxas acima.

O frete minimo será de 1\$ por vehiculo.

TABELLA 16

Carros de vias ferreas rebocados circulando sobre suas proprias rodas:

	Por vehiculo-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$150
De 201 a 300 kilometros.....	\$135
De 301 em diante	\$105

O frete minimo é de 3\$ por vehiculo rebocado.

TABELLA 17

Locomotivas e tenders rebocados, circulando sobre suas proprias rodas:

	Por vehiculo-kilometro
De 0 a 200 kilometros.....	\$900
De 201 a 300 kilometros.....	\$900
De 301 em diante	\$790

O frete minimo é de 2\$ por vehiculo rebocado.

OBSERVAÇÕES

Tarifas differenciaes em commum

As bases das tabellas 1-A, 2-A e 4 poderão ser applicadas em commum, differencialmente em todo o percurso, com as estradas que quizerem aceitar-as nos transportes em trafego mutuo.

Todas as tarifas serão applicadas differencialmente em commum nos transportes com as linhas desta estrada de concessão estadual, desde que as bases adoptadas nessas linhas sejam as mesmas.

Distancias minimas

Para a cobrança de todos os fretes, a distancia minima a ser considerada entre duas estações é de cinco kilometros.

Arredondamento das razões

Na multiplicação das bases pela distancia, para formação das razões, as fracções até 50 réis serão desprezadas, arredondando-se para 100 réis as superiores a essa importancia.

A razão minima para as distancias até cinco kilometros é de \$100.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 22 de março de 1921. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

(Secção de Estradas em Trafego e Estatística)

Instruções a que se refere a portaria desta data, para a cobrança, na Estrada de Ferro Sorocabana, das taxas de carga e descarga de mercadorias.

Art. 1.º As taxas de carga e descarga serão applicadas a todos os despachos de mercadorias, excepto quando fôr facultado ás partes effectuar taes operações.

Art. 2.º As taxas de carga e descarga serão applicadas, por dezena de kilogrammos, de accordo com o peso verificado, a razão de 10 réis para carga e 10 réis para descarga.

Paragrapho unico. No resultado final da applicação das taxas de carga e descarga, toda a fracção inferior a 100 réis será arredondada para 100 réis.

Art. 3.º As mercadorias de pateo, comprehendidas nas tabellas 12, 13, 14, 14-A e 14-B, quando o seu carregamento ou descarregamento não fôr feito pelas partes dentro de 24 horas, depois de avisadas, serão carregadas ou descarregadas pela estrada, cobrando-se as taxas constantes do artigo anterior (regulamento dos transportes, art. 90).

Art. 4.º Nas estações de pequeno movimento, os vagões serão carregados e descarregados pelo expedidor ou consignatario, dentro do prazo que lhe fôr fixado, não inferior a 24 horas.

Quando não o façam por qualquer motivo, este serviço será effectuado pela estrada, cobrando as taxas de accordo com o art. 2.º (regulamento dos transportes, art. 83).

Art. 5.º Nos despachos em trafego mutuo, independentemente do pagamento de carga na primeira estrada e descarga na ultima, serão cobradas do interessado as operações de descarga e carga que tenham sido effectuadas nos pontos de entroncamento.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Trafego e Estatística. Visto, 22 de março de 1921. — J. Fernandes da Silva, chefe da 2.ª secção, interino.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria do Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 370/S. de 10 do corrente mez, resolveu approvar o quadro abaixo, dos funcionarios temporarios que se fazem precisos para a elaboração dos projectos e orçamentos das obras novas a que se refere a letra b da condição 5ª, da portaria expedida por este ministerio em 21 de janeiro ultimo, quadro esse que, com os vencimentos que nelle figuram, deverá vigorar desde 1 de julho proximo findo até 18 de março de 1922, conforme a 13ª condição da alludida portaria:

2 engenheiros, vencimento mensal.	400\$000
2 auxiliares technicos, vencimento mensal.....	300\$000
3 segundos desenhistas, vencimento mensal.....	300\$000
1 segundo escriptuario, vencimento mensal.....	250\$000
1 copista, vencimento mensal....	20\$000

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921. — J. Pires do Rio. (4.942)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1921

—Sr. inspector federal das Estradas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento das informações que lhe prestastes em officio numero 601/S, de 19 de agosto proximo passado, relativamente a um memorial firmado pelos commerciantes e industriaes da cidade de Santo Amaro, no Estado da Bahia e transmittido pelo respectivo intendente municipal, pedindo a construcção de um ramal ferreo que, dalli partindo, passe no arraial de Oliveira dos Campinhos e vá terminar no Villa do Coração de Maria, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, concordar com essa inspectoría (officio n. 131/E/3).

—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

O Sr. ministro deseja que, devidamente informado, a este ministerio seja devolvido o requerimento de Fernando de Paiva Gasparinho, pedindo a relevação de multas immensas por essa repartição e para ali remettido, sob o n. 60-B-11, a 26 de maio do corrente anno (officio n. 81/E/3).

—Sr. intendente municipal da cidade de Santo Amaro, Bahia:

Respondendo, de ordem do Sr. ministro, ao officio que lhe dirigistes em data de 1 de junho do corrente anno, ao qual acompanhau um memorial dos commerciantes e industriaes dessa cidade, pedindo a construcção de um ramal ferreo que, dalli partindo, passe pelo arraial de Oliveira dos Campinhos e vá terminar na villa do Coração de Maria, tenho a comunicar-vos que S. Exa., tomando conhecimento das informações a respeito prestadas, e pelas quaes se verifica que essa localidade já é bem servida de meios de comunicação, resolveu, por esse motivo, deixar de attender ao referido pedido (officio n. 82/E/3).

Requerimentos despachados

Companhia Carbonifera de Urussanga.—Compareça á 3ª seção desta Directoria Geral afim de receber guia para pagamento do selo devido pela expedição do decreto n. 14.967, de 2 do corrente, que approva projecto e orçamento de ponte sobre o rio Cocat, no ramal de Urussanga.

The Great Western of Brasil Railway Company, Ltd.—Compareça á mesma seção afim de receber guia para pagamento do selo de-

vido pelo decreto n. 14.964 de 2 do corrente, que autoriza a aquisição de um torno para as officinas de E. F. Central de Pernambuco e approva o respectivo orçamento.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.—Compareça á mesma seção, para identico fim, pelo decreto n. 14.932, de 2 do corrente, que approva projecto e orçamento da estação inicial da E. F. Bahia a Joazeiro.

Engenheiro Estanislau Czempik, pedindo consentimento para trabalhar em uma das officinas a cargo deste ministerio. — Indeferido.

Francisco Gonçalves, continuo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo a sua nomeação para o cargo de porteiro da mesma repartição. — Não ha o que deferir.

Leiz Tade Leite de Menezes, pedindo para funcionar officialmente como despachante da Estrada de Ferro Theozopolis. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

O Sr. director geral dos Correios, nomeou em data de 2 do corrente, Sebastião Melehiade Salles, para o lugar de carteiro, interino, da agencia do Correio do Brum, na Capital do Estado de Pernambuco.

—O Sr. director geral dos Correios, em data de 1 do corrente, concedeu ao conductor de malas da linha de Cinco Pontas a Garanhuns, Orcine Rodrigues de Almeida, 17 dias de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saúde.

—Na mesma data o Sr. director geral concedeu ao Sr. Orcine Rodrigues de Almeida, 40 dias de licença para justificação de faltas dadas ao serviço, no periodo de 7 de abril a 17 de maio do corrente anno, sem vantagens, pecuniarias.

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1921

Márcial Cassemiro, auxiliar interino dos Correios de Uberaba, pedindo sua effectividade do referido cargo. — Não estando o requerimento nas condições exigidas pelo art. 603, do regulamento vigente, indeferido.

Jayme Antonio da Oliveira, auxiliar da Directoria Geral, pedindo cancelamento de penalidades. — Deferido quanto as penalidades de 1905, 19-8-1914.

José Medina Colli, ex-carteiro do Correio de Araguary, pedindo readmissão ao dito cargo. — Indeferido.

Flores Maria de Souza Cordeiro, agente do Correio de Coudemba, pedindo augmento de vencimentos e elevação de classe da agencia. — Aguarde opportunidade.

Adelino de Jesus e Silva, agente do Correio de Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, pedindo a elevação a 3ª classe da respectiva agencia. — Indeferido.

Jorge Soares de Oliveira, conductor de Araguara a Campinas, pedindo nomeação de carteiro. — Não tendo o requerente o concurso regulamentar, indeferido.

Petio Martins Chaves Borges, auxiliar de carteiro da Directoria Geral, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe. — Não ha vaga.

Miguel Onofre dos Santos, auxiliar de carteiro da praça Duque de Caxias, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe. — Aguarde opportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1921

Antonio Moreira Diniz, remettendo planta dos mostradores a serem collocados em diversas estações da Central. — Os mostradores devem

obedecer ao modelo adoptado, segundo o edital. Não ha, assim que deferir.

Domingos Neiva, pedindo abono com dous terços da diaria. A ausencia só poderia ser justificada por meio de licença. — Indeferido.

Abaixo assigna to, commissão dos festejos realizados nos dias 14 e 15 de agosto, em Mangaratiba, pedindo restituição de importância. — Deferido, na forma do parecer do trafego.

Agostinho Marcelino Ribeiro, desistindo do seu pedido de transferencia. — Como pede, á vista da informação do trafego.

Olivia Herdy Alves Cabral Peixoto, pedindo despachos, pelo trem S 2, de vasilhame com lavagem destinada a esta cidade, mediante o pagamento de frete minimo. — Idem, nos trens M e M 9, de accordo com o parecer do trafego.

Oswaldo Herculano de Almeida, pedindo passe. — Concedo o passe de ida, quanto a volta requera em occasião opportuna.

Florianio Pientzauer, pedindo ferias. — Deferido.

Edward Ashworth & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 168, letra d, do regulamento de transportes.

Cypriano da Silveira & Comp., Antonini & Giannetti e Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Ltd., pedindo restituição de caução; e abaixo assignados, agricultores e exportadores de lenha em pequena escala, pedindo autorização para colheita lenha na estação de Sabará até que complete a quantidade necessaria para o carregamento de uma prancha. — Compareça nesta secretaria, e selle a petição, respectivamente;

João Baptista de Baptista, propondo fiança. — Aceito a fiadora;

Reginaldo de Almeida, pedindo voltar ao seu primitivo lugar. — Indeferido, á vista das informações;

Jorge de Moraes, pedindo abono como ferias. — Idem. o pedido foi feito fóra do prazo determinado;

Sotter Pinto de Maranhães, Pedro Ferreira da Silva, pedindo restituição de documentos. — Compareça nesta secretaria;

Pedro Nolasco Ferreira, pedindo providencias no sentido de ser sanado os danos causados nos terrenos de sua propriedade;

Jacques Funck, pedindo restituição da importância de 52\$. — Selle a petição;

Eurico Pinto Ribeiro, pedindo inscripção no concurso de auxiliar de escripta. — Compareça nesta secretaria;

Octavio Guimarães Torres, Joaquim Moreira Leite, Joaquim Marianno da Silva, Francisco Neves de Carvalho e José Ferreira Sobrinho, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria;

Pericles Eugenio Leal, idem, idem. — Idem, idem, com ordenado;

Antonio Francisco de Sá Freire Junior, idem, idem. — Idem, idem, na forma da lei-art. 9º.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 2 de setembro de

Velle, Peffer & Comp. Limited (Comptoir Commercial e Industriel Belgo-Brasileiro) pedindo que lhe sejam fornecidas plantas e cartuchos de encargos para construcção da ponte sobre o canal dos Mosquitos e outra ponte menor, tambem a ser construida, afim de poderem apresentar proposta a concorrência aberta para esse fim. — Indeferido. Não ha mais tempo, pois a primeira concorrência administrativa deve encerrar-se no corrente mez. Além disso o petionario não diz qual a fabrica que representa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Segunda secção

Por portarias de 3 do mez corrente :

Foram nomeados :

Agronomo André da Silveira Mello, ajudante da Inspectoria Agricola, para exercer o cargo de ajudante de segunda classe da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas;

Agronomo Humberto Bruno para o cargo de auxiliar de segunda classe da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas; Floriano Bittencourt Bourquy de Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de preparador da Secção de Mineralogia do Museu Nacional;

Americo Barreto da Silva Guimarães para exercer o cargo de auxiliar de primeira classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Santa Catharina;

Antonio Garcez Alves de Lima para exercer o cargo de professor primario do Centro Agricola de Mamanguape, no Estado da Parahyba;

Ary Lisboa Pacca para exercer, interinamente, o cargo de professor do curso complementar do Patronato Agricola annexo á Fazenda-Modelo de Criação Santa Monica.

Foi exonerado o auxiliar de 2ª classe, interno, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo André da Silveira Mello, por ter accedido outro cargo.

Concederam-se as seguintes licenças :

De tres mezes ao professor Oscar de Mattos Botelho, do Patronato Agricola Pereira Lima;

De dous mezes ao inspector de alumnos do Curso Complementar annexo á Fazenda-Modelo de Santa Monica, Antonio Augusto Fernandes;

De seis mezes ao professor do Curso Complementar do Patronato Agricola annexo á Fazenda-Modelo de Criação de Santa Monica, Ayrton Lisboa;

De tres mezes ao auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral Julio da Silva Jorge.

Requerimento despachado

Dia 3 de setembro de 1921

Gastão D. Machado Nunes, pedindo a sua readmissão ou aproveitamento nos serviços do Ministerio da Agricultura.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1921

Autorizou-se o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil a admitir como ajudante de geologo extranumerario o engenheiro Jorge de Menezes Werneck, com a gratificação mensal de 690\$ e uma diaria de 12\$ e uma ajuda de custo correspondente á gratificação de um mez.

Dia 1º de setembro de 1921

Remetteram-se á Secretaria da Camara dos Deputados as informações prestadas pelo Serviço Geologico sobre o projecto n. 385, de 31 de outubro de 1917, que regula a exploração aurifera do antigo contestado com a Guayana Francaza, e, bem assim, uma informação prestada pelo director daquelle serviço a propósito de uma comunicação lida na Associação Commercial pelo Dr. Carlos de Miranda Jordão.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Marinha no sentido de ser designado um dos profissionais daquelle ministerio para comparecer nesta secretaria de Estado no dia 10 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contêm os relatorios das quatro invenções de «aperfeiçoamentos em minas submarinas», para que pediu privilegio Vickers Limited, e, bem assim, nas de «aperfeiçoamentos em minas submarinas» e «apparelho para a sua submersão» e «aperfeiçoamentos em aparelhos afundadores de minas submarinas», da mesma Companhia, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Ao Ministerio da Guerra no sentido de ser designado um dos profissionais daquelle ministerio para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 10 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contêm os relatorios das invenções de «um dispositivo helicoidal para balas de espingarda, augmentando a efficacia do tiro», e de «um dispositivo accendedor de granadas», para que pediram privilegio, respectivamente, Ernest Louis Garnier e Ferdinand Lambert Leblanc, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1921

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe naquella estrada aos Drs. Arthur A. Bensussan, George Chalmers e Mario Ramos, membros do Conselho Superior das Minas, como representantes de empresas de mineração, quando em serviço do mesmo conselho.

Dia 31

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial as notificações do Bureau Internacional de Berna sob ns. 1.202 a 1.215, expedidas durante o mez de julho do corrente anno, com 179 documentos relativos ás marcas internacionais ns. 25.108 a 25.379, ás transferencias ns. 3.361 a 3.379 e á operação diversa n. 906.

Dia 2 de setembro de 1921

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital:

A notificação pela qual a Secretaria da Agricultura, Commercio e Trabalho, de Cuba, recusa protecção á marca de fabrica «Escalante», de Barboza Albuquerque & Comp., desta Capital, registrada naquella junta em 24 de abril de 1916 e no Bureau de Berna em 8 de julho de 1920;

A notificação pela qual a Secretaria da Agricultura, Commercio e Trabalho, de Cuba, recusa protecção á marca de fabrica «Sanatose», de Almeida Cardoso & Comp., registrada naquella junta em 6 de abril de 1914 e no Bureau de Berna em 9 de julho de 1920.

Accusou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto o recebimento do seu officio de 18 de julho ultimo communicando o encerramento dos trabalhos do anno lectivo daquelle escola.

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 10 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contêm os relatorios das invenções «um dispositivo para indicar o preço de artigos em volumes postos á venda», e de confetti gelatinosos, para que pediram privilegio, respectivamente,

Clarence Saunders e Ida M. Dubé e Emilio Rietmann, e bem assim na de «aperfeiçoamentos em calçado com sola de borracha», de S. Martinez, á vista do protesto feito por Francisco Gandara, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle instituto para comparecer nesta directoria geral, no dia 10 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contêm os relatorios das invenções de «uma nova mistura combustivel», de Gervasio dos Santos Seabra, de «um processo para tratamento de liquidos por meio de uma substancia chamada carvão descorante», e de «um processo para regeneração das substancias denominadas carvões descorantes», de Jo n Nicolas Adolf Sauer, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta directoria geral, no dia 10 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envoltorio que contêm o relatorio da invenção de «um processo de conservar substancias alimentares e semelhantes», para que pediu privilegio Anchor Cap & Closure Corporation, e dar opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pode ser objecto de patente.

Exame prévio

Wickers Limited, Ernest Louis Garnier, Ferdinand Lambert Leblanc, Clarence Saunders, Ida M. Dubé, Emilio Rietmann, S. Martinez, Gervasio dos Santos Seabra, John Nicolas Adolf Sauer e Anchor Cap & Closure Corporation.—Compareçam nesta directoria geral, no dia 10 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contêm os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 2 de setembro de 1921

«Um preservador sanitario para chiearas», de Ernani A. de M. (deposito n. 18.799);

«Um preservador sanitario para chiearas», de Ernani A. de M. (deposito n. 18.800);

«Kaolina, novo processo de revestimento de paredes», de Paulo Delbort (deposito numero n. 18.801);

«Um systema de reclames commerciaes e industriaes a serem feitos por meio dos envoltorios de papel exigidos pela Saude Publica», de Luiz Wellisch (ep. ito n. 18.802).

Dia 3

«Um novo processo para o preparo de tapioca de mandioca, araruta, batata ou obtido de qualquer outra raiz ou cereal denominado «Tapioca Crystal», de Loreny & Comp. (deposito n. 18.803);

«Um dispositivo em forma de estojo para aquecimento de tubos, contendo material usado na reacção de Wasse mann e outros soro-reacções» de Machado Filho e Dr. Luiz Filho e Dr. Luiz Migliano (deposito n. 18.804).

«Um recipiente, com aparelho de descarga, para substancias solida compostas de elementos separados de pequenos tamanhos», de Amadeu Rodrigues de Mello (deposito numero 18.805);

«Um novo processo para a conversão dos oleos hydro-carbonados p.ados em oleos

hydro-carbonatos mais leves», de Victor Lee Emerson (depósito n. 18.806);

«Um novo aparelho para a conversão dos oleos hydro carbonados pesados em oleos hydro carbonados mais leves», de Victor Lee Emerson (depósito n. 17.807).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 99 — Sessão ordinaria em 29 de agosto de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:098\$ a João Andrada, 285\$ a Azevedo e Rezende, 53\$060 a Alvaro Alvares de Abreu e Silva, 231\$780 a Maria Mericofer Ayres, 61\$878 a Carlos Maximiano de Figueiredo, 100\$ ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal, 11:250\$ a Sh. Lorrilleux & Comp., e de 2:161\$100 a Villas Boas & Comp., e outros, de dividas de exercicios findos, restituições, aluguel de casa e fornecimentos feitos a Casa da Moeda.

De distribuição de creditos:

De 55\$034 e 18\$352 a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta das verbas 5ª, letra A, e 30.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e da mencionada distribuição de credito.

De 116:995\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 3ª e 4ª; de 680\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 5ª, letra a. — O Tribunal ordenou o registro das distribuições de que se trata, feitas as annullações indicadas nos respectivos processos.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

Ns. 2.512, 741, 892, 836, 839, 2.939, 2.954, 929, 3.085, 3.107 e 3.279; do junho, julho e agosto do corrente anno, pagamento de 175\$299, 178\$005, 144\$, 2:374\$770, 1:612\$, 1:752\$, 6:062\$840, 500\$, 250\$, 60\$ e 1:666\$865, a diversos, de fornecimentos, gratificações e differença de vencimentos.

N. 875, de 27 do mez findo, distribuição do credito de 100:000\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 2ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.430, 2.436, 2.450, 2.452, 2.506, 2.533, 2.535 e 2.650, do corrente mez, pagamento de 37:376\$657, 2:556\$860, 18\$, 3:506\$260, 1:166\$400, 3:044\$091, 187\$ e 426\$848, a diversos, de fornecimentos e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:402\$91274 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, por conta

do decreto n. 14.812, de 19 de maio ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser pago o sello devido do requerimento de fls. 2.

De 1.879:434\$916 a Pereira Carneiro & Comp., idem, idem. — O Tribunal ordenou o registro á despeza.

No julgamento do processo de pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira o Sr. ministro relator fez a seguinte declaração de voto:

«A lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, no art. 17 alinea XVI, autorizou o Governo a conceder ás empresas que mantivessem navegação regular entre os portos de mais de um Estado os favores de que gosava o Lloyd Brasileiro, exceptuada apenas a subvenção.

Nos termos da lei citada, o decreto 9.623, de 9 de abril de 1908, concedeu taes favores á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

O decreto 11.993, de 15 de março de 1916, nos termos da alinea XIV do artigo 88 da lei 3.089, de 8 de janeiro de 1916, concedeu á Companhia Costeira os favores e regalias de que gosava o Lloyd, excepto a sua subvenção, sem prejuizo da subvenção assegurada á companhia por clausula do contracto de 3 de novembro de 1915 e do termo de revisão de 30 do mesmo mez e anno de 1915.

Si o Lloyd era ainda sociedade anonyma em 1908, já não o era mais em 1916. E assim os favores e regalias que os Poderes Publicos concederam á Costeira não podiam ser outros sinão os favores e regalias de que, então, isto é, na data da lei e do decreto de 1916, gosava o Lloyd, cujo serviço de navegação fora officializado em 1913.

E si é certo que a lei orçamentaria de 1917 restringiu os favores ás empresas de navegação aos favores de que gosava o Lloyd, quando sociedade anonyma, não é menos certo que tal dispositivo é somente applicavel a concessões a fazer dessa data em diante, não podendo atingir a concessões feitas e consubstanciadas em acordos de caracter contractual, como o termo que o Governo, autorizado pelo Congresso, assignou com a Companhia Costeira, a 23 de março de 1916.

Por força deste acto a que o Tribunal deu registro, a alludida empresa passou a gosar de todos os favores e regalias de que gosava o Lloyd em 1916, ressalvada exclusivamente a subvenção de que o Lloyd continuou a gosar mesmo após haver deixado de ser sociedade anonyma.

Entre os favores e regalias de que gosava o Lloyd em 1916 figura a isenção do imposto de sello nos officios, requerimentos, notas de conhecimentos, etc.

De tal isenção gosa também a Costeira, ex-vi da concessão que lhe foi feita mediante as condições que lhe foram impostas nas clausulas do alludido termo de 1916.

E este tem sido o entendimento do Ministerio da Fazenda, seguido pelas repartições fiscaes que lhe são subordinadas.

Este foi também o entendimento do Tribunal, ultimamente orientado em sentido contrario, de que sou discordante pelas razões expostas.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 276\$450 a M. Normando & Comp., 14\$880 a Irineu Pores Pedroso, 25\$ a

Carlos Gaudie Ley, 198\$ a João Gualberto do Amaral, 100\$ a Leopoldo Prata, 998\$600 a João Lameiro, 1:279\$500 a Moysés Araripe de Macedo, 1:774\$500 a Guilherme Catramby, 5:726\$420 a Mayrink Veiga e outros, 45\$ a Souza Baptista & Comp. e de 521\$ a J. L. Costa & Comp., de restituições, gratificações, addicionaes e fornecimentos á Casa da Moeda, ao Thesouro Nacional e á Directoria do Patrimonio.

De distribuição dos creditos:

De 240\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 31ª.

De 1:794\$, 720\$, 2:720\$429, 4:230\$997, 1:680\$, 70\$560, 138\$654, 830\$250, réis 1:632\$331, 1:455\$919, 1:000\$, 173\$777 e 499\$999 ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco, Minas Geraes, Paraná, São Paulo e Pará, por conta das verbas 30ª e 5ª, letra a.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuições de creditos.

De 100\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a. — Ordenou-se o credito, feita a annullação a que se refere o processo.

De 3:866\$605 ao Thesouro Nacional, por conta da citada verba. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

Ns. 2.352, 791, 3.104, 834, 3.264, 3.000 e 3.054, de junho, julho e agosto do corrente anno, pagamento de réis 1:819\$380, 47\$541, 3:56\$900, 94\$, réis 10:388\$, 1:042\$830 e 100\$, a diversos, de fornecimentos e alugueis de casa.

N. 3.039, de 9 do corrente, distribuição do credito de 1:273\$333 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos e da distribuição do credito de que se trata.

N. 898, de 1 do corrente, pagamento de 35\$ a diversos, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, por não constar do aviso o nome do credor.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.456 e 3.010, de 30 de julho e 17 de agosto deste anno, pagamento de 2:100\$ á Imprensa Naval, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.507, 2.426, 2.462, 2.443, 2.595 e 2.505, do corrente mez, pagamento de 464\$875, 311\$, 116\$, 280\$, 384\$000 e 4:979\$, a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e alludida distribuição de creditos.

Terminado o relatorio do Sr. ministro Alfredo Valladão, assumiu a presidencia da sessão o Sr. ministro Jesuino Cardoso, por se haver retirado o Sr. presidente effectivo.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agicultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.677, de 22 do corrente, pagamento de 10:338\$318 a diversos, por fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 610\$045 a Beltrão Castello Branco, 5:047\$770 a diversos funcionarios da Imprensa Nacional, 4:390\$808 a Mac-

donamd & Comp., 98\$550 a Manoel Netto, 405\$628 a The Rio de Janeiro Light Tramway and Power Co., 549\$ a Arthur da Silva Monteiro, 481\$ a J. L. Costa & Comp., 179\$400 a Antonio Alves de Mello, 506\$ a F. Briguier e de 716\$ a A.A. Queiroz, de dividas de exercicios findos, addiconaes, restituicoes e fornecimentos feitos á Recebedoria do Districto Federal, á Caixa de Amortizacão, ao Tribunal de Contas e á Directoria do Patrimonio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 798, 3.205, 2.976, 2.934, 3.066, 3.305, 3.206 e 2.919, de julho e agosto do corrente anno, pagamento de 60\$414, 10:841\$, 200\$, 18:578\$480, 3:150\$, 92:410\$850, 27:375\$938 e 303\$ a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e serviços prestados;

N. 3.095, de 12 do corrente, distribuição do credito de 3:064\$406 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.941, de 11 deste mez.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.950, 2.983 e 2.984, do corrente mez, pagamentos de 5:158\$, 3:349\$ e 31:330\$291 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 179 e 15, de 20 de junho e 20 de agosto do corrente anno, pagamento de 13:785\$ a Victorino Falcão, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.583, 2.591, 2.503, 2.667 e 2.662, do corrente mez, pagamento de 11:848\$167, 4:494\$340, 237\$350, 36:531\$ e 45:674\$492 a diversos, de fornecimentos;

N. 2.637, de 15 de agosto citado, distribuição do credito de 150:000\$ ao Thesouro Nacional por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e alludidas distribuicoes de creditos.

N. 2.494, de 6 do corrente, distribuição do credito de 60:000\$ á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, por conta da verba 2ª.—Recusou-se registro á distribuição pelos motivos a que allude o parecer.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos

de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos n. 3.550, de 13 do corrente, pagamento de 2:300\$ a João Luderitz, de gratificacão.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 543\$ a Cid Augusto de Freitas Pereira, 338\$400 a Frederico Nabuco, 877\$800 a Hildebrando de Carvalho Mendonça, 200\$ a Adelaide Teixeira dos Santos, 240\$ a Eulcydes de Queiroz, 49\$500 a Manoel Marques Ferreira, 199\$980 a Anna Lucinda de Macedo Maia, 70\$404 a Carlos Frederico Sintz, 280\$ a Luiz Gonzaga do Oliveira, 42\$ a Affonso Pires Fleury, 13:266\$478 a Nery Alves e Lobão Vêras, 100\$ a Souza Baptista Comp., e 182\$ a J. L. Costa Comp., de dividas de exercicios findos, pensão de montepio, restituicoes, juros de emprestimo do Cofre de Orphãos e fornecimentos feitos ao Thesouro Nacional e á Recebedoria do Districto Federal. — Foi ordenado o registro.

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 13 de agosto de 1920, solicitando isenção de direitos para materias que importou. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.002, 3.086, 2.854, 928, 933, 835, 3.065 e (3.071 e 3.263) de julho e agosto do corrente anno pagamento de 354\$030, 331\$800, 2:074\$600, 82:320\$118, 1:000\$, 2:119\$940, 30\$ e 15:000\$ a diversos, de differença de vencimentos, soldo, fornecimento, diarias ou subvencão.

N. 900, de 2 do corrente, distribuição do credito de 12:650\$ ao Thesouro Nacional, por conta da "Receita Especializada" (art. 43. da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920).

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.431, 2.437, 2.500, 2.532 e 2.538, do corrente mez, pagamento de 974\$820, 3:770\$, 7:082\$160, 734\$100 e 1:897\$480 a diversos, por fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição do creditos.

N. 2.498, de 6 do corrente, pagamento de 2:031\$ a A. Pinto & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota: — Na supracitada sessão foram julgados 136 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	129
Com despacho de recusa de registro	5
Com julgamento convertido em diligencia.....	1
Isenção de direito julgada legal..	1
Total.....	136

Acta n. 100 — Sessão ordinaria, em 31 de agosto de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. JESUINO CARDOSO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO VERNICK; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 24\$070 a Camillo José Fazenda, 74\$667 a José Maria Cyrne, e 82\$25 a Alcino Rocha, de restituicoes. — Registrou-se.

De 381\$550 a Clementino de Paula, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, por se achar encerrado o exercicio em que a mesma foi classificada.

Requerimento de J. Lucio Ferreira & Irmão, encaminhado pelo officio numero 368, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 30 de junho de 1920, e relativo a isenção de direitos para diversos materias. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não constar o exame pericial de que trata o § 28, do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 480, de 4 de agosto findo, distribuição do credito de 4:853\$331 á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 4ª. — Ordenou-se o registro, feita a annullação a que se refere o processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 915, 944, 3.272, 866, de mez findo, pagamentos de 147\$630, 5\$, 420\$ e 119\$, a diversos, por fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.642, de 15 de agosto findo, pagamento de 2:612\$200 a diversos, por fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.681, 3.546, 3.683 e 3.622, de mez findo, pagamento de 267:096\$000, 366\$576, 6:554\$500 e 260\$ a diversos, de subvencão, gratificacão, fornecimentos e diarias;

N. 3.561, de 15 do citado mez, distribuição do credito de 6:900\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 19.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 900\$ a Guilherme Felix da Silva, 660\$ aos encarregados dos elevadores do Thesouro Nacional e de 68\$476 a Antenor Pinto, de dividas de exercicios findos, gratificacões e restituicoes; de 1:402:281\$274 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por conta do decreto n. 14.812, de 19 de maio ultimo; de 1:282\$380, papel, e 1:049\$270, ouro, a Germano Ribeiro da Costa, de restituicão de direitos alfandegarios. — Registrou-se.

De distribuicão de creditos:

De 20:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 32. — Recusou-se registro á distribuicão, pelos motivos indicados no parecer.

Requerimentos de isenção de direitos:

Do Patronato de Creancas Pobres da Freguezia de S. João Baptista da Lagôa, datado de 19 de março ultimo; de Dothien, Araujo & Comp., que foi encaminhado pelo officio n. 407, de 15 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Aviso n. 86, do Ministerio das Relações Exteriores, de 24 de maio deste anno, solicitando isenção de direitos para materias de escriptorio.

Foram consideradas legaes as isenções solicitadas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 469, de 30 de julho ultimo, solicitando o credito de 584\$077, ouro, por conta da verba 29. — Registrou-se.

Ns. 502 e 446, de 13 de agosto e 22 de julho deste anno, distribuicão dos creditos de 5:500\$ e 3:256\$243 ás delegacias fiscaes em S. Paulo e Mato Grosso, por conta da verba 14ª e do decreto n. 14.888, de 23 de julho de 1921, que rectificou o de n. 14.610, de 11 de janeiro do mesmo anno. — Foi negado o registro da distribuicão do credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.418, de 26 do mez findo, pagamento de 162:205\$200 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.657 e 2.658, de agosto findo.

Pagamento de 9:450\$ e 8:950\$ a diversos, de fornecimentos.

Ns. 1.934, 1.957, 2.062, 2.063, 2.064, 2.065, 2.066 e 2.074, de 14, 15 e 27 de junho ultimo, pagamento de réis, 9.015:438\$504, a Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est, Bresilien por conta do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.

N. 2.604, de 13 do mez findo, distribuição do credito de 14:000\$ a Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 9ª.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos e distribuição de creditos.

Relatados pelo Sr. Auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 129\$115, ouro, a Leonardo de Castro, 46\$297 a Orlando Francisco Pinheiro, 20\$ a Domingos Libanio Ferreira, 195\$ a Anastacio Miguel Pinheiro e 1:000\$ a Silva Santos & Comp., de restituições, salarios e fornecimentos feitos ao Thesouro Nacional. — Registraram-se.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 505, de 16 do mez findo, distribuição do credito de 335\$164 a Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 10ª. — Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no respectivo aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

Ns. 893 e 939, de 20 de julho e 12 de agosto ultimos, pagamento de 4:415\$950 e 20\$360 a diversos, de fornecimentos.

N. 829, de 22 de julho citado, distribuição do credito de 150:000\$ a Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta de Receita Especializada (art. 43 da Lei n. 4.230, do 31 de dezembro de 1920).

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 183, de 9 do mez findo, pagamento de 1:000\$ a Victor Vianna e outros, de gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.318 e 2.590, de 21 de julho e 11 de agosto deste anno, pagamentos de réis 3:015\$400 e 214\$608 a diversos, de fornecimentos.

Foi ordenado o registro dos supracitados pagamentos e distribuições de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 de setembro vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Nota: — Na supracitada sessão foram julgados 45 processos, sendo:

Com despacho de registro..... 39
Idem, idem de recusa de registro..... 2
Referentes a isenções de direitos

Julgadas legais..... 3
Julgadas illegal..... 1

Total..... 45

Acta 101ª — Sessão ordinaria em 2 de setembro de 1924.

PRESENCIA DO SR. MINISTRO DR. ALFREDO VALLADÃO. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO. — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES.

Presentes os Srs. Ministro Leonel Filho e Auditores Passos Miranda e Oliveira Lima, servindo como Ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos:

Ns. 3.600 e 3.888, de 17 de agosto e 1 de setembro do corrente anno, pagamento de 1:200\$ e 519\$987 a diversos, de ajuda de custo e diarias. — Registraram-se.

N. 3.428, de 2 de agosto citado, pagamento de 27:654\$216 a diversos, por fornecimentos. — Recusou-se registro a despesa, por não ter sido feito previamente o empenho relativo ás contas indicadas pela Directoria.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 549\$ a Arthenio Candido Alves da Silva, 167\$777, ouro, a Reynaldo de Lima e Silva, 3:500\$ a Joaquim de Lima Amorim, 323\$630 a Adolpho Ferreira Nobrega, 585\$ a diversos serventes do Thesouro Nacional, e 9:316\$125 a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, gratificações e fornecimentos feitos a Alfandega da Capital. — Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De distribuição dos creditos de 1:600\$, 5:119\$333 e 1:680\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 30ª e 5ª, letra A. — Foi ordenado o registro da citada distribuição de creditos.

Requerimento da S. Paulo Electric Comp. Limited, encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal em São Paulo n. 38, de 21 de janeiro ultimo, solicitando isenção de direitos para diversos materiaes importados. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 14 e 481, de 14 de fevereiro e 5 de agosto do corrente anno, distribuição do credito de 144:079\$346, em apolices, a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta do credito que foi aberto pelo decreto n. 14.101, de 17 de março de 1920, rectificado pelo de numero 14:235, de 23 de junho do mesmo anno. — Registraram-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

Ns. 3.166 e 3.210, de 18 e 20 de agosto findo, pagamentos de 174\$193 e 1:200\$ a diversos, de differença de vencimentos e vencimentos. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

N. 901, de 3 de agosto citado, distribuição do credito de 102:810\$ ao Thesouro Nacional, por conta de diversas consignações da verba 21ª. — Recusou-se registro a distribuição do credito, visto ter sido solicitada em importancia maior do que a existente em ser nas consignações indicadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

Ns. 2.461 e 2.672, de 4 e 23 do já citado mez de agosto, pagamento de réis 88:995\$ e 107:942\$ a diversos, de fornecimentos.

Ns. 1.960 e 649, de 16 e 27 de junho ultimo, distribuição do credito de réis 1.234:000\$, em apolices, a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.861, de 11 de junho citado.

O Tribunal ordenou o registro do supracitado pagamento e da mencionada distribuição de credito.

Relatados pelo Sr. Auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.563, de 15 de agosto do mez findo, pagamento de 20:000\$ a Escola

Agricola Coronel José Vicente, em Lorenna, no Estado de S. Paulo, de auxilio orçamentario no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 680\$400 a Antonio Castilho, 1:006\$ a Antoniette Muniz Ayres e outras, 918\$ a Carolina Augusta Pereira Penna, 24\$, ouro, a André Luxich e de 795\$600 a Augusto Benjamin de Miranda Góes, de dividas de exercicios findos, pensões de montepio, restituições e addicionaes. — O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 453 e 472, de 26 e 30 do julho ultimo, sobre a distribuição dos creditos de 385\$022 e 1:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do decreto n. 14.690, de 23 de fevereiro ultimo, e da verba 15ª. — Ordenou-se o registro da citada distribuição, feitas as annullações indicadas nos respectivos processos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 3.308, de 25 de agosto findo, pagamento de 1:344\$442 a Pedro Delduque, de Macedo e outros, de gratificações.

N. 924, de 5 de agosto findo, distribuição do credito de 3:872\$ a Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta da verba 21ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.467, de 4 de agosto findo, pagamento de 435\$ a Fonseca, Almeida & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e mencionadas distribuições de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 30 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	27
Com-despacho de recusa de registro.....	2
Relativo a isenção de direitos:	
Julgada legal.....	1
Total.....	30

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 5 de setembro de 1924

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 2.807 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 964, de 19 do mez passado, com o exemplar do *Diário Official* onde se acha publicado o contracto celebrado com Fontes Garcia & Comp. para o fornecimento de louças ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional do Saude Publica, durante o 2º semestre do corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do 29 de agosto proximo findo, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.808 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 933, de 7 do mez passado, desse ministerio, com os documentos referentes aos contractos celebrados com Moreno Borlido & Comp. e outros, para os fornecimentos dos artigos dos grupos 11 e 16,

«Materia cirurgica» e «Móveis, colchões e artigos da colcharia» das dependências subordinadas ao Departamento Nacional de Saúde Publica, durante o 2º semestre deste anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 de agosto proximo findo, ordenar o registro dos contractos celebrados com Moreno Borlido & Comp. e Souza Baptista & Comp., e em relação ao contracto de Lutz Ferrando & Comp. Limitada, de cuja remessa não foi feita a menção no aviso, deixar de tomar conhecimento por esse fundamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.799 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, e em resposta ao aviso n. 144, que me foi dirigido em 20 do corrente mez, solicitando fosse o funcionario deste Tribunal, que se acha actualmente no Estado de S. Paulo, encarregado de instaurar o processo da tomada de contas do ex-collector das rendas federaes em Dons Corregos, naquella Estado, Olynthio Rebouças, que por despacho do dia 22 foi attendido a solicitação de V. Ex., havendo sido feita a comunicação ao funcionario por officio numero 2.764, do dia 26.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.803 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercecios findos, no maliciante de machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Clementino de Paula, da quantia de 381\$350, proveniente do gratificação adicional a que fez jus no periodo do abril de 1911 a dezembro de 1912, resolveu, em sessão de 31 de Camara de 31 de agosto proximo findo, recusar o registro a despeza de que se trata, por se achar encerrado o exercicio em que a mesma foi classificada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.806 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 140, de 30 do mez passado, com a cópia do decreto n. 14.951, de 17 do mesmo mez, que autorisa a emissão de 44.000\$000 em apólices, para occorrer ás despesas com a construção das estradas de ferro contractadas com The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, e dá outras providencias, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 de agosto proximo findo, ordenar o registro do referido acto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.814 — Solicito a V. Ex. se digno de informar a este Tribunal se o Thesouro Nacional acha-se habilitado com os recursos necessarios para attender a despeza de 396\$840\$, para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Defesa do Algodão, mantido pelo Estado da Parahyba do Norte, afim de que possa ser resolvida a consulta para a abertura do credito naquella importancia, feita pelo Ministerio da Agricultura no aviso n. 3.938, de 2 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra :

N. 2.800 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 35, de 23 do mez passado, do Exmo. Sr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* onde se acha publicado o contracto celebrado com Thomaz de Araujo e Farhat & Caram, para o fornecimento de 1.000 toneladas de pyrite de ferro para a fabricação de acido sulfurico á Fabrica de Polvera sem Fumaça do Piqueto, no prazo de

tres annos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 de agosto proximo findo, recusar registro ao referido contracto, por não ter sido feita a publicação do mesmo dentro do prazo legal, além de não ter p occedido a concorrência publica e não constar a aprovação por parte do mesmo ministerio.

N. 2.801 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 1.452, de 24 do mez passado, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o exemplar do *Diario Official* onde se acha publicado o contracto celebrado entre o Commando da 7ª Região Militar e Camillo Figueiredo da Motta e outros, para a prestação do serviço de marujos das embarcações militares, no corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 de agosto proximo findo, recusar registro ao alludido contracto por não constar do termo publicado a assinatura do contractante Martinho Antonio Durães.

N. 2.804 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 68, de 19 do mez passado, com a cópia do decreto n. 14.944, de 12 do mesmo mez, que abre, a esse ministerio, o credito especial de 29.389\$975, para pagamento de vencimentos devidos a funcionarios dos Hospitais Militares do S. Paulo, o Juiz de Fôra, até 31 de dezembro de 1920, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 de agosto proximo findo, ordenar o registro do referido credito.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 2.805 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 2.360, de 25 de junho ultimo, relativo ao pagamento, a V. De Finis & Comp., da quantia de réis 22:559\$174, proveniente de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 26 de agosto proximo findo, providencias no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a data em que foi aceita a proposta para o serviço e a em que foi autorizado o mesmo serviço.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 2.798 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.677, de 22 do mez, relativo ao pagamento, a Moreno Borlido & Comp., e outros, da importancia de 10:338\$318, provenientes de fornecimentos feitos, neste anno, ao Museu Nacional, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 29 do corrente, recusar registro a alludida despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) por que o nome da firma credora E. Carneiro Lobo & Comp. não foi devidamente inscripto na ordem de pagamento;

b) Por que o factura de G. Guida & Comp., da quantia de 208\$, não está acompanhada do respectivo pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 5 de setembro de 1921

Officios:

Sr. dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.779 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara realizaria no dia 9 do corrente, julzou idoneas e sufficientes as fianças a que se referem os 28 inclusos processos, prestadas pelos seguintes responsaveis:

Henrique Correa Barbosa, Joaquim Martins, Etelvina Pinto de Azevedo, Antonio Barbosa de Miranda, Gregorio Thaumaturgo da Rocha, Amphilongo Rodrigues Teixeira, Policiano José da Costa, Francisco de Assis Bezerra e Meneses, Francisco de Souza Machado, Maria

Idalina Marques da Oliveira, Antonio Alves do Nascimento, Guilomar do O. Nunes, Fernando F. oca, Aura Marques da Silva, Dulce da Faia Nunes, Crecentina Alves Calazaira, Donaria Leite Primo, Bernardino Amorim do Nascimento, Candido José de Oliveira, Sergio Vieira de Andrade, Clementino Matiel, Antonio Ovidio de Souza Ramos, Tolentino Bueno de P.iva, José Baptista da Cunha, Paula Breve da Cunha, Domingos Nelson Godim, Floripes Alves de Dous, e Mauricio Pereira dos Santos.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.812 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao vosso officio n. 77, de 10 de agosto proximo findo, solicitando fossem feitas as anotações nas respectivas folhas de pagamentos do pessoal subalterno ao Hospital Nacional do Alienados e Colonias, relativas a 3 annos de 1915 a 1917, a que se refere o processo que acompanhou o vosso officio, cabe-me devolvê-lo incluso o alludido processo visto ter sido satisfeita pelo Sr. cartorario deste Tribunal a diligencia solicitada.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 2813 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser effectuada a mudança do aparelho telephonico Norte 3.313 — do antigo gabinete dos representantes do Ministerio Publico junto a este Tribunal, para o actual, e bem assim a instalação de um novo aparelho no local de onde deve ser retirado o aparelho acima indicado.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

74ª SESSÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1921

Presidência dos Srs. ministros Hermínio L. Escribão Santa, André Cavalcanti, e Guimarães Natal. Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

As 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lima, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, em causa justificada, o Sr. ministro João Mendes, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.430 — Territorio do Acre — Relator, Sr. ministro Godofredo Cunha: paciente, Jorge Macul. — Negou-se provimento á ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

Ausentes, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Pedro Mibielli.

N. 7.650 — Districto Federal — Relator, Sr. ministro Muniz Barreto: recorrente, paciente Pedro Jorge da Silva Ramos; recorrida, a Terceira Camara da Corte de Appel-lação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.633 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, paciente João Alves Pinto; recorrido, o Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.664 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; pacientes, Ca-

dido de Oliveira e outros.—Convertem-se o julgamento ou diligência, para pedirem-se informações ao Sr. presidente da Terceira Câmara da Corte de Appellação, remetendo-se-lhe cópia da petição inicial, unanimemente.

N. 7.651—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o Dr. Joaquim Gladston Drumont; recorrida, a Terceira Câmara da Corte de Appellação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.654—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, D. Maria Petra da Fontoura Meilo.—Não se conheceu do pedido, por não estar devidamente instruído, unanimemente.

N. 7.655—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrentes, Dovina Cardoso e outro; recorrida, a Terceira Câmara da Corte de Appellação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.601—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Carlos Eduard Willekamps.—Negou-se a ordem inpetrada, unanimemente.

N. 7.648—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Assad Elias So. ff.; recorrido, o Tribunal Superior de Justiça.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso ex-officio

N. 7.649—Paraná—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Affilio Palermo.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Preliminarmente os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, entendiam não ser caso de *habeas-corpus*.

Ausentes os Srs. ministros Pedro dos Santos e Pedro Mibielli.

N. 7.647—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Odorico de Carvalho Buhre.—Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

N. 7.629—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Reynaldo Mausani.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.662—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorridos, os pacientes Bruno Friedrich Wilhelm Rind.—Negou-se provimento ao recurso: com relação aos pacientes Domingos Polli por ter sido alistado o sorteado em districto differente da sua residência, e a Custio Antonio Silveira por ser reservista naval, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, e deu-se-lhe provimento para cassar a ordem concedida aos demais pacientes, unanimemente.

N. 7.645—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Gasparillo Ferraz de Almella.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.656—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Umberto Segundo Trevesam.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.638—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Ernesto Siong.—Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

Tiveram decisão identica a do *habeas-corpus* n. 7.638, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 7.637—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorridos, os pacientes Cyriaco Pereira e outros.

N. 7.660—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Ramiro Campos Birnfeld.

N. 7.661—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente João Amaro Lourenço da Luz.

N. 6.640—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Libindo Tristão Albeche.

N. 7.659—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Ottomar Russler e a tos Grecho e outros.

N. 7.624—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Francisco Moreira das Neves.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica a do *habeas-corpus* n. 7.624, os seguintes recursos *ex-officio*: N. 7.633—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Pedro Ferreira dos Santos.

N. 7.647—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Raymundo Bulzico.

N. 7.632—Paraná—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Th. de Biscaya.

Appellação criminal

N. 832—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministro Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Elgard Antunes Leite; embargada, a Junta Federal.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 2.091—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Edmundo Lins; peticionário, Heraclito Villalva Vieira.—Confirmou-se a sen. revista, unanimemente.

N. 2.107—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Godofredo Cunha; peticionário, Victor Modesto de Camargo.—Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena a 21 annos de prisão celular, grão médio do art. 204, § 1º, do Código Penal.

N. 2.120—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; peticionário, Arthur Gtirana dos Santos.—Deu-se provimento ao recurso para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.121—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; peticionário, Francisco d'Avila.—Foi confirmada a sentença revista, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

N. 2.122—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; peticionário, Emilio Antonio dos Santos.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 2.131—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; peticionário, José Raymundo Bezerra.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 7.132—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; peticionário, Manoel José dos Santos.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 2.134—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Muniz Barreto; peticionário, José de Aquino Baptista.—Deu-

se provimento ao recurso para absolver o réo, unanimemente.

O Sr. ministro André Cavalcanti presidiu os julgamentos dos *habeas-corpus* ns. 7.645 e 7.656, da appellação criminal n. 853 e das revisões criminaes ns. 2.091, 2.107, 2.121, 2.122, 2.131, 2.132 e 2.164.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas o meia. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Câmara em 5 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato do Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 4.414—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, capitão Augusto Cesar Alvão; 2º appellante, a Caixa Beneficente da Brigada Policial; appellados os mesmos.—Negou-se provimento á ambas as appellações, unanimemente.

N. 4.424—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, O Juizo Federal; appellados, José Antonio Ribeiro e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.421—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio José Leite; appellada, Paulina Genena.—Deu-se provimento para julgar afinal não provados os embargos, unanimemente.

N. 3.549—Relator, o Sr. desembargador Torquato do Figueiredo; appellantes, Maria Marques e Arnaldo Pereira dos Santos; appellado, Joaquim Nicolay da Conceição.—Deu-se provimento para annullar o processo unanimemente.

N. 4.037—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Adão Felipe Gomes e outros; appellada, D. Emma Maria Antoniette Ghekieri.—Não se tomou conhecimento, unanimemente.

N. 4.102—Relator, o Sr. desembargador, Torquato do Figueiredo; appellante, D. Laurentina dos Santos; Gama tutora de suas netas Odilla e Helia; appellado, Luiz Fernandes de Bastos, Valença.—Negou-se provimento contra o voto do desembargador Cicero Seabra que dava provimento para annullar a partilha.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 4.108 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.877, 1.263, 1.436, 2.975 e 4.215 — Ao Sr. desembargador Torquato do Figueiredo.

N. 3.928, 1.258 e 3.772 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 4.210, 4.393, e 4.313.

COM DIA

Appellações civis

N. 4.439, 4.297, 4.359, 3.367, 4.392, 4.203, 4.347, 4.337 e 4.187.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

N. 3.978, 3.588, 4.342, 4.122, 3.824, 4.381, 516, 2.783, 3.890, 4.051, 4.198, 4.340, 4.414 e 4.495.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das Appellações Cíveis: n. 3.357, appellantes, Barbosa Albuquerque & Comp.; appellados, M. Saldanha & Comp.; n. 4.139, appellante, capitão Vicente de Souza Pires; appellada, O. Maria Josephina Echendoesser; n. 4.187, appellante, João de Almeida Corrêa d'Ávila, por si e como tutor de seus filhos menores Gualter e Edmundo; appellado, Dr. Edgar Gomes Pereira; n. 4.203, appellantes, Almeida Seixas & Companhia; appellado, Matias da Silva; n. 4.297, appellante, Antonio Eyral Gil; appellado, José Augusto Pereira; n. 4.337, appellante, Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria, 2º appellante, Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitência; appelladas, as mesmas; n. 4.347, appellante, Dr. José Antonio de Almeida Pernambuco; appellado, Fernando Nunes Ferreira Coimbra; n. 4.350, appellante, João Baptista Saldanha; appellado, José Gomes da Cruz; e n. 4.392, appellante, tenente Hedefonso Corrêa; appellado, Domingos Ferreira Lopes, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 8 do corrente mez, ás 14 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 5 de setembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Alcaide Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de uma audiência, para venda e arrematação do predio terreo sito á rua Barão de Nogueira da Gama n. 33, em Santa Cruz, pertencente ao espolio dos finados Caetano Fernandes da Costa e sua mulher Alcide de Novaes Costa

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o edital de praça, com o prazo de oito dias virem ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico prégão de venda e arrematação no dia 6 do mez de setembro do corrente anno, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio terreo sito á rua Barão de Nogueira da Gama n. 33, em Santa Cruz, pertencente ao espolio dos finados acima requeridos, descripto nella forma seguinte: Predio terreo sito á rua Barão de Nogueira da Gama n. 33, em Santa Cruz, construida de pao a pique, coberto de telhas nacionais, em feição de beira de telhado, tendo uma porta e duas janellas, portadas de madeira, medindo 5m75 por 7m50 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e dois quartos, parte assombrada e parte de chão e telha vã; em seguida ha um puxado da mesma construção, medindo 4m35 de comprimento por 4m90 de largura, dividido em cozinha e W. C. de chão. Este uredio é de construção rustica, em mau estado de conservação e edificado dentro de um terreno foreiro á Fazenda Nacional, fazendo frente tambem para as ruas Barão de Ladario e Livramento, medindo de testada 45 metros por 11 metros de fundos. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação, tendo por base a offerta de 3:200\$, advertindo ao arrematante que o pagamento será feito á vista ou mediante fiador idoneo por tres dias e que o laudemio (si for

devido) correrá por conta do arrematante. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e em um outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro de que o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de agosto de 1921. Eu, Ary Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *Eurico Torres Cruz, Confere.* — O escrivão, *José Caetano Machado.* (4.941)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, a terceiros interessados, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte da The Texas Company (South America), Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Cível — Diz The Texas Company (South America), Limited, que tendo o Sr. R. H. Silley, gerente e representante da supplicante no Brasil, resignado por motivos de negocios particulares esses cargos e todas as demais funções relativas aos negocios da supplicante, vem esta requerer a V. Ex. se digne mandar citar o mesmo para sciencia da revogação da procuração que lhe foi outorgada pela supplicante e a esta incluso, assim como tambem sejam intimados o director da Junta Commercial e quaesquer officiaes de registro publico onde a procuração se acha registrada ou lavrada, bem como sejam publicados editaes pela imprensa, para sciencia de quaesquer terceiros interessados, de que a dita procuração foi revogada e cancellada. Nestes termos, requer a supplicante que cumpridas as diligencias requeridas, o A. o presente, sejam depois entregues á supplicante independente de traslado os respectivos autos. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro 30 de agosto de 1921. — Por procuração da The Texas Company (South America), Limited, Harvory A. Thomas." Despacho: D. A. Como requer. Rio, 30-8-1921. — Fortes. Distribuida em 30 de agosto de 1921 ao escrivão da 1ª Vara Cível. — O distribuidor, Gastão Teixeira. Em virtude do que se passou o presente edital, com o teor do qual ficam scientes todos os interessados da revogação da procuração que a The Texas Company (South America), Limited, outorgou ao Sr. R. H. Silley, como gerente geral e representante da supplicante no Brasil, e lavrada em quinze de setembro de mil novecentos e vinte. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi e assigno. — *Auto Fortes.* Rio, 2 de setembro de 1921. — *José da Silva Lisboa.* (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 2 de setembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (4.948)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Carvalho Lino & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communico aos credores da fallencia de Carvalho Lino & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificacões ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (4.881)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 40 dias, na forma abaixo

O Doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem, como por parte de João de Oliveira & Irmão, ex-syndicos da fallencia de A. M. Gil & Abrancues, foi requerido a sua prestação com a citação e prazo de 40 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sob as contas apresentadas de conformidade com o art. 74 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere *José Candido de Barros,* escrivão. (4.846)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, aos credores de Ismael Pereira, estabelecido nesta praça com o commercio de lacticinios á rua Frei Capeca n. 185, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 19 de setembro proximo, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores do negociante Ismael Pereira, estabelecido nesta praça, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses em cuja proposta

constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos credores dos respectivos créditos, dez dias, logo que seja homologada a concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Cotrim & Comp., Euzenio Teixeira Leite e José Antonio Moreira; suspensas as execuções contra o concordatario por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 19 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de revelia; se proceder como fôr de direito, tudo na forma da lei numero 2.024, de 1908. S para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o quais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado aos 24 de agosto de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.954)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Silva Fernandes, ex-syndico da fallencia de Duarte, Pinto & Dias, foi requerida a sua prescrição de contas com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de agosto de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subescrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.943)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma «A Razão»

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do syndico e informação do fallido, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria da Mergenthaler Linotype Company sobre tres machinas e seus portences. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. — O escrivão, Manoel Estanisláo Cruz Galvão. (4.951)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim M. Coelho & comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Joaquim M.

Coelho & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: “§ 5º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação”; “§ 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas”. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (4.952)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos — á rua Ernesto de Souza ns. 25 e 29, Andarahy, e do rebocador Aquilui, penhorados no executivo que Antonio Teixeira Lopes move contra Alfredo Magno Gomes, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível da cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo de Direito da 4ª Vara Cível e cartorio respectivo, se processam os autos de executivo, em que é exequente Antonio Teixeira Lopes e executado Alfredo Magno Gomes, dos quaes consta a petição com despacho seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível: Antonio Teixeira Lopes, no executivo que move contra Alfredo Magno Gomes, tendo-se verificado hoje a 2ª praça dos bens penhorados e não tendo encontrado lançadores, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes para se proceder a 3ª praça, com o abatimento legal e bem assim a juntada desta e dos documentos que acompanham aos autos. P. deferimento. Rio, 26 de agosto de 1921. — João de Souza Vianna. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. Sim. Rio, 26-8-21. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 20 % de abatimento legal, em praça deste juizo, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, no dia 6 de setembro proximo, ás 13 horas, logo após a audiencia de estylo, os bens penhorados no referido executivo constantes da avaliação seguinte: Predio assobradado, sito á rua Ernesto de Souza n. 25, Andarahy, com terreno ao lado e á frente, dividido da rua por baldramas de pedra e cal, gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas, sendo duas de saccadas com grade de ferro e uma dita de peitoril, portadas em frizos, revestido de azulejos, platibanda o coberto com telhas francezas; entrada ao lado com saccada de marmore, varanda ladrilhada e abrigada por alpendres para onde dão duas portas e uma janella. Sua construcção é de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal com divisorias de estuque, precisando reparos, achando-se dividido em commodos para familias forrados e assoa-

lhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte do quintal um tanque para lavagens. O predio mede de frente 7m,90 X 8m,40 de fundos, seguindo o puxado com 7m,90 X 4m,30 de largura. O terreno pertencente ao predio mede mais ou menos, de frente 10m,80 X 30m,50 de fundos, achando-se fechado por muros e confronta com quem de direito o com o executado. A este terreno o predio deram o valor de réis 20:000\$000, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 16:000\$000. Predio assobradado, sito á rua Ernesto de Souza n. 29, Andarahy, edificado em centro do terreno, está dividido da rua por baldramas de pedra e cal e pilastras de cantaria com gradil e largo portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, quatro janellas de peitoril e porta ao centro, escada e patamar de pedra para accesso, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas de canal, tendo de um lado no corpo principal, quatro janellas e uma porta com escada e do outro tres janellas; de construcção muito antiga, de frontal de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, precisando de grandes obras. O predio é formado de tres corpos, medindo o 1º, 12m,20 X 14m,40; o 2º, 4m,00 X 5m,50, e o 3º, 5m,00 X 12m,20. O terreno pretencente ao predio tem mais ou menos as dimensões seguintes: 30m,80 de frente na linha da rua, conservando essa largura até a extensão da 36m,50, alargando ahi para mais 13m,00 X 24m,50 e pelo lado opposto 66m,50 de frente, de frente a fundos, onde tambem faz frente para a rua Souza Cruz, com 45m,40, achando-se todo fechado por muros a confrontar com quem de direito for. A este predio e terreno deram o valor de 40:000\$000, e vai a esta praça por 32:000\$000. Navio a vapor, typo de rebocador Aquilui, construido na Inglaterra por Mardock Murray, com 28m,04 de comprimento por 6m,70 de boca e 2m,00 de pontal, armado em Cutler, construido de aço e teca em 1898, com machina do typo Compound, força de 60 cavallos; possui uma camara para refeições, tendo cada lado quatro beliches, e na proa o rancho para marinheiros, tendo 11 beliches, na tolda tem o passadizo e os beliches do commandante e officiaes. Sua tonelagem liquida é de 79 T, o de registro 93. Deram a este rebocador o valor de 70:000\$000 e vai a esta praça com o abatimento de 20 % por réis 56:000\$000. Importa a avaliação em 130:000\$000, reduzida a 104:000\$000 devido ao abatimento de 20 %, devendo ser submettido o preço do predio á rua Ernesto de Souza n. 25 somente 20/150. E não havendo licitantes sobre esse preço serão os bens vendidos em leilão a quem mais offerecer. E quem os mesmos quezer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados, advertidos de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 26 de agosto de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subescrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. Está conforme. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (4.801)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de João Ferreira de Souza

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de João Ferreira de Souza, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado.

(4.869)

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Emilio Castillo

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Emilio Castillo, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 3 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Carlos Alves Pereira

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Carlos Alves Pereira, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 3 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Izaias Pecharelli

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Izaias Pecharelli, que é pelo presente citado para

comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 3 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio de Oliveira

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio de Oliveira, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 3 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo José Paulino Pinto

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Paulino Filho, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 3 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Horacio Antonio da Costa

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Horacio Antonio da Costa, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente

edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 3 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com os negociantes Ferreira, Souto & C.º, Salgado Guimarães, Pimenta & Comp., e Leitão Irmaões & Comp., para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos trinta dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os negociantes Ferreira, Souto & Comp., Salgado Guimarães, Pimenta & Comp., Leitão Irmaões & Comp., afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento do enxoval e fardamento, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com as proposições apresentadas á concorrência publica realizada aos doze dias do mez de julho do referido anno, pelo conselho administrativo deste collegio e approvada pelo Sr. ministro da Guerra em despacho de trinta de agosto do mesmo anno e lavrado em obediencia ás ordens do Sr. general de divisão graduado reformado Alfredo Odonato da Silva Moraes, director deste collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Ferreira, Souto & Companhia, estabelecidos á rua Fousseca Telles numero dezrto a trinta: botinas gaspadas de couro preto, par, quatorze mil oitocentos e cincoenta réis; perneiras de couro preto typoda Intendencia, par, treze mil cento e cinquenta réis; com Salgado Guimarães, estabelecido á rua Sete de Setembro numero cincoenta e sete: collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um, novecentos e sessenta réis; calção para banho, um, quatro mil oitocentos e setenta réis; escova para dentes, uma, mil trezentos e noventa réis; guardanapo branco de algodão adamascado e embaalhado, um, mil e quatrocentos e setenta réis; meias de algodão sem costura e cano alto, par, mil e quinhentos e cinquenta réis; punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par, mil setecentos e oitenta réis; pente fino, um, oitocentos e noventa réis; pente de alisar, um, mil cento e oitenta réis; toalhas brancas felpudas para rosto, tendo um metro e dez centimetros por sessenta centimetros, uma, tres mil e setecentos réis; com Pimenta & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco: fronha lisa de cretenc, com uma abertura lateral, tendo tres botões de madeperela com cinquenta e seis por quarenta e um centimetros, uma, mil oitocentos e oitenta réis; lenço branco de algodão embaalhado, tendo quarenta por quarenta centimetros, um, setecentos e quinze réis; pelerine de panno azul ferrete cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço penlente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal brancos por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma, sessenta e seis mil réis; pennacho de lá, um, quatro mil e setecentos réis; pennacho de pennas, um, nove mil e

setecentos réis; polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal nickelado, par, oito mil réis; charateiras para alumnos, par, nove mil e quatrocentos réis; cinto para gymnastica, um, nove mil e quinhentos réis; dragonas para alumnos officiaes, par, vinte e sete mil réis; fiadores dourados, um, sete mil e setecentos réis; fiadores de couro preto envernizado, um, quatro mil e oitocentos réis; guia de couro preto envernizado com ferragem, uma, cinco mil e duzentos réis; fardamento de panno garance, composto de tunica marron, calça garance e kopi de copa garance com dispositivo para penachão, um, cento e quarenta e dois mil réis; fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um, vinte e oito mil e oitocentos réis; com Leito, Irmãos & Companhia, estabelecidos no largo de Santa Rita, numero quatro; cobertor de lã encarnado, tendo dois metros por um e quarenta centímetros, um, vinte e tres mil novecentos e cincuenta réis; colcha branca adamascada e embaixada, tendo dois metros por um e cinquenta centímetros, uma, doze mil e duzentos réis; camisa de cretone para dia, peito com pregas e faldas compridas, uma, seis mil e duzentos réis; camisa de cretone para dormir, uma, seis mil seiscentos e cincoenta réis; lençol de cretone embaixado, tendo dois metros por um e trinta centímetros, um, oito mil e cem réis; toalhas brancas felpudas para banho, tendo um metro e cinquenta por varenta centímetros, uma, sete mil réis; toalhas brancas adamascadas e embaixadas para mesa, tendo cinco metros por um e sessenta centímetros, uma, vinte e oito mil e quinhentos réis.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes na Intendencia do Collegio, onde devem ser entregues quando pedidos, correndo to las as despezas de transporte por conta dos contractantes.

Tercia—O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de vinte dias contados da data das entregas dos respectivos talões extrahidos pela Intendencia do Collegio a dirigidos aos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do director, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Cada uma das firmas commerciaes signatarias deste termo de contracto fica obrigada a exhibir no acto de sua assignatura o recibo de caução de um conto de réis, feita com o respectivo claviculário do cetro do Conselho Administrativo deste Collegio, como garantia da fiel excoção de seu compromisso em relação aos artigos que fornecer; cações avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre; só podendo essas cações ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes. Em relação ás cações feitas anteriormente em concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas, depois de assignado pela firma contractante e aprovado pelo Sr. ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só entrará em execução depois de aprovado pelo Sr. ministro da Guerra e registrado no Tribunal de Contas.

Sexta.—Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com o disposto no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantido pelo artigo quarenta e um da lei quatro mil duseitos e trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e que a respectiva despesa correrá pela verba decima quinta.—Material—subconsi-

gnação numero vinte do orçamento vigente.

Setima—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelo contractante, de accordo com as leis vigentes, no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Oitavo—Os negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; se, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois, expirado aquelle ultimo prazo, além da multa de vinte por cento acima alludida, terão o seu contracto rescindido.

Nona—São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencias, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos nem outra circumstancia fora delles.

Decima—Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços e condições deste termo de contracto a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio, os artigos, constantes deste referido termo, desde que o pagamento seja effectuado á dinheiro a vista e directamente pelo funcionario. E para clareza e constar, mandou o Senhor director, lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os contractantes. E eu, João Alves de Moura, primeiro official sub-secretario, o subscrovi. Sobre tres estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de mil e oitocentos réis, correspondentes a tres folhas do respectivo livro de contracto, acham-se a data de Rio de Janeiro, vinte e tres do azote de mil novecentos e vinte e um e a assignatura do general de divisão Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director, e mais abaixo as seguintes assignaturas: Por procuração de Ferreira, Souto & Comp., Antonio Alves Monteiro; Salgado Guimarães; Pimenta & Comp.; por procuração de Leitão & Comp., A. A. Vianna.

Em additamento á clausula sexta, se declara que a respectiva despesa tambem correrá pela sub-consignação nove e da verba 15ª.—Material.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921. — Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director. — Por procuração de Ferreira, Souto & Comp., Antonio Alves Monteiro. — Salgado Guimarães. — Pimenta & Comp. — Por procuração de Leitão Irmãos & Comp., A. A. Vianna. Está conforme o original. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Aviso—Declara-se que os negociantes acima referidos apresentaram as respectivas cações antes da assignatura do contracto. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 1.441 Sessão. QUINTA ORDINARIA DE 1921 EM 29 DE AGOSTO. Presidencia do sr. dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva (primeiro vice-presidente). (*)

Às 21 horas, na sede social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios: srs. Manuel Cicero Peregrino da Silva, Benjamin Franklin Ramiz Galvão,

(*) Reproduz-se, por ter saído com varias incorrecções.

Augusto Tavares de Lyra, Rodrigo Octavio de Langgaard Meneses, Max Fleiuss, Eduardo Marques Peixoto, Arthur Pinheiro da Rocha, Laudelino Freire, primeiro tenente Emilio Fernandes de Sousa Docca, Alfredo Valladão, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Rodolfo Augusto de Amorim Garcia, primeiro tenente da Armada Carlos da Silveira Carneiro, coronel Liberato Bittencourt, Amaro Calvanti, capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, Gentil de Assis Moura, general José Maria Moreira Guimarães, Mario Castello Branco Barreto, Eugenio Vilhena de Moraes, Manuel Porpuyrio de Oliveira Santos, Carlos Miguel Andrade de Carvalho, Nuno Pinheiro de Andrade, almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Othello de Sousa Reis e Jonathas Serrano.

O SR. MANUEL CICERO (primeiro vice-presidente) diz que estando enfermo, felizmente sem gravidade, o insigne sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto, cabe-lhe, nos termos dos Estatutos, presidir a presente sessão.

O SR. MARQUES PEIXOTO (servindo de segundo secretario) lê a acta da ultima sessão ordinaria, realizada a 22 de Julho ultimo, a qual é approvada unanimemente sem discussão.

O SR. FLEIUSS (secretario perpetuo) lê, das EPHMERIDES BRASILEIRAS do barão do Rio Branco, as relativas a esta sessão.

Comunica depois o Sr. PRESIDENTE o fallecimento do consocio benemerito marechal dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, a 23 do corrente, tendo entrado para o Instituto em 17 de Agosto de 1900. Diz que, no momento opportuno, o illustre orador perpetuo do Instituto dirá sobre a personalidade do saudoso extincto.

Comunica ainda que no dia 21 do corrente, data centenaria do natalicio do marquez de Paranaguá, que tantos serviços prestou ao Instituto, de que foi presidente, a directoria desta associação mandou ornamentar com flores a seulptura daquelle eminente Brasileiro e compareceu á missa, mandada celebrar pela familia na matriz da Gloria.

Diz o SR. PRESIDENTE que, em virtude do resolvido em assembléa geral extraordinaria de 6 do corrente, foram approvados todos os pareceres da Comissão de Admissão de Socios e, consequentemente, eleitos varios socios benemeritos, honorarios, effectivos e correspondentes, tendo tomado posse nas mãos do sr. presidente perpetuo do Instituto os socios, que constam do termo que se vai ler.

O SR. FLEIUSS (secretario perpetuo) lê o seguinte termo:

— «De conformidade com a resolução da assembléa geral extraordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, realizada a seis do corrente mez de Agosto de mil novecentos e vinte e um, tendo sido a respectiva acta publicada no *Diario Official* de treze tambem deste mez, compareceram hoje, vinte e cinco do citado mez, ás dezesete horas, ao gabinete do presidente perpetuo do referido Instituto, senhor conde de Affonso Celso, os socios, abaixo assignados, eleitos naquelle assembléa geral extraordinaria, os quaes, nas mãos do senhor presidente perpetuo do Instituto, prestaram o compromisso constante do paragrapho terceiro do artigo nono dos Estatutos do Instituto, approvados pela já referida assembléa de seis do corrente, publicados no *Diario Official* de treze e registados no cartorio especial de titulos e documentos do official deutor Al-

varo de Teffé a vinte e quatro também deste mez de Agosto de mil novecentos e vinte e um, dando-lhes, acto continuo, posse o senhor presidente perpetuo, e compromettendo-se os mesmos socios eleitos a, no mais curto prazo, lerem, em sessão publica do Instituto, o discurso de que tracta o paragrapho primeiro do artigo nono dos Estatutos, submettendo-o, porem, previamente, ao exame do senhor presidente perpetuo. E para que a todo o tempo conste terem sido exactamente cumpridas as formalidades do compromisso e da posse, mandou o senhor presidente perpetuo lavrar a presente acta, que assigna em primeiro lugar, sendo encerrada pelo senhor primeiro secretario perpetuo. E eu, Alexandre Eugenio de Andrade Camisão, official da Secretaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a lavrei por ordem do senhor presidente perpetuo nesta data, Rio de Janeiro, vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e vinte e um. — *Conde de Affonso Celso, Manuel Porphyrio de Oliveira Santos, José Maria Moreira Guimarães, Rodolfo Augusto de Amorim Garcia, Nuno Pinheiro de Andrade, Eugenio Vilhena de Moraes, Othello de Sousa Reis, Eugenio Teixeira de Castro, Carlos Miguel Delgado de Carvalho, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Carlos da Silveira Carneiro, Mario Castello Branco Barreto, Emilio Fernandes de Sousa Docca.* E eu, Max Fleiuss, secretario perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, encerro esta acta. Rio, 25 de Agosto de 1921. — *Max Fleiuss.*

O SNR. MARQUES PEIXOTO (*scrivendo de segundo secretario*) lê as seguintes propostas:

— «Temos a honra de propor para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o snr. dr. Fernando de Magalhães, medico, professor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, escriptor de nomeada e autor da memoria publicada no volume III do tomo especial consagrado ao Congresso de Historia Nacional, realitzado nesta capital em 1914.

Esta proposição, de accordo com a resolução do Instituto, de 28 de Setembro do mesmo anno, é preferencial. Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1921. — *Max Fleiuss, Rodolfo Garcia, Carlos Carneiro.*

Vai á Comissão de Historia, relator o snr. Viveiros de Castro.

— «Temos a honra de propor para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o snr. dr. Francisco José de Oliveira Vianna, advogado, escriptor e autor do apreciado livro — *Populações Meridionaes do Brasil.*

O proposto está encarregado de elaborar para o Dicionario do Instituto o capitulo denominado *Aspectos socias do Brasil*, que fará parte do primeiro volume do mesmo Dicionario. Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1921. — *Max Fleiuss, Rodolfo Garcia, Carlos Carneiro.*

Vai á Comissão de Historia, relator o snr. Jonathan Serrano.

— «Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o snr. Rodolfo Nivarola, professor e publicista argentino eminente, antigo reitor da Universidade de la Plata, autor de muitas obras de Direito, de Historia politica e de Historia e notadamente de um estudo sobre a vida de Bartholomeu Mitre. Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1921. — *Rodrigo Octavio, Manuel Cicero, Max Fleiuss, Eduardo M. Peixoto.*

Vai á Comissão de Historia, relator o snr. Clovis Bevilacqua.

Tem depois a palavra o snr. MANUEL PORPHYRIO DE OLIVEIRA SANTOS que pronuncia o seguinte discurso:

— «Exmo. Sr. Presidente, dignissimos consocios, senhoras e senhores.

Não seja surpresa para nenhum de vós si o meu discurso não fôr do seu tempo. Tercis, nesse caso, de ouvir de mim uma oração, talvez sem fundo nem forma, sem attractivo nem arte, á falta de qualidades, que me elevem á altura dos mestres que venho aqui encontrar.

Si isto acontecer, fio que logo atinares com a causa que então me servirá de excusa, para tornar menos molesto o choque de meu fracasso.

Francamente, senhores, assalta-me neste momento o receio de fallar muito, sem nada dizer que seja a proposito, e de assim incorrer na censura de Sócrates aos sophistas, com quem discutia.

Ponho como certo não ser eu um sophista; mas ha, apesar disso, a possibilidade de ser alcançado pela censura do grande philosopho, e de ter fundamento o meu justo receio.

Sinto, por esta razão, quanto me custa o dever de ser breve e de fallar sem vos desagradar.

Embaraçado, por isso, o plano de meu discurso, quero, pelo menos, que elle seja sincero, já que não pôde ser eloquente.

Sem pretender divagar nem sobrejar em artificio oratorio, penso que não pôde discursar com brilho o carecido da divina scintilla, fonte da inspiração, da naturalidade e da graça, que fazem a elegancia do estylo e a belleza da elocução.

Na partilha desse dom da natureza, nem a todos pôde caber o talento de bem fallar.

Deve ser esta, senhores, a razão por que sinto que a minha posição nesta tribuna, tantas vezes illuminada pelo fulgor da eloquencia do insigne orador desta casa e de tantos outros talentos de esgól, é de um constrangido, que antes não media a temeridade de a occupar em solennidade, como esta, em que culminam a curiosidade que despertia este ceremonial, a cultura, a distincção e o lustre desta conspiciua assembléa.

Em verdade, não me julgariais com justiça, si visseis no meu reparo laivo sômer do fingimento ou de inveja, que tão mal me ficaria na confissão, que vos fago *ex abundanti cordis*.

No meu entender, não tem que affectar modestia quem, como eu, se encontra na situação daquelle, que quiz mais do que podia, exquecendo que, no dizer do padre Antonio Vieira, *quem quer menos do que pôde, faz quanto quer e sempre lhe sobeja poder.*

Justificado é, pois, o receio causado pela minha afouteza.

Mas, senhores, apesar de ser isto verdade, cuido que merece indulgencia a justa ambição, que hoje vejo realizada, de fazer parte da vossa companhia.

Primeiramente, si necessidade houvesse de justificar a minha admissão no vosso gremio, não precisaria mais do que invocar, em meu favor, as palavras de um dos luminaries desta casa — o nosso illustre consocio dr. Afranio Peixoto, que disse:

«Não só os geógraphos e os historiadores teem, pois assento devido aqui, são também os didacticos, os professores, os escriptores, todos aquelles que

fazem objecto de suas cogitações — a terra e a gente do Brasil.»

Depois, alenta-me a esperanza de um affectuoso convívio, que, no esforço commum do trabalho, venha solidarizar os nossos sentimentos no interesse da grande causa, pela qual ha tantos annos indefessamente moureja este glorioso Instituto, tendo como lemma, na calorosa expressão do seu inclito presidente, — *conhecer o Brasil, amar o Brasil, defender o Brasil, glorificar o Brasil, difundir, fortalecer, radicar, immortalizar o ardente culto do Brasil!*

E não é tudo senhores! Si não fôra o risco de presumir muito de mim (vaidade que felizmente não tenho), ainda diria que conto com a vossa sympathia, que, no dizer de um fino ironista, é o doce privilegio da mediocridade...

Sem duvida, da benefica influencia de vossas disposições favoraveis a meu respeito dependeu, principalmente, a generosa acolhida, que explica a minha presença nesta tribuna.

Valeu-me, por esse motivo, mais a graça que me dispensastes, do que a vossa justiça.

E nem isso vos pareça extranho, porque não é raro, a vida das associações scientificas, que a benevolencia prime a justiça, explicando, destarte, a surpresa de uma eleição meos justa.

Como exemplo, eu vos poderia apontar a eleição de Henri Meilhac na Academia Franceza, sobre a qual me recordo de ter lido esta observação:

«Não é um paradoxo affirmar que as más escolhas são necessarias a essa Academia. Que affronta para os não escolhidos si o eleito fosse sempre o melhor!»

Depois, eu creio e tenho fé no poder da vontade como primeira condição de successo em todos os commettimentos da vida humana!

Estou convencido, além disso, de que ha de ser, para mim, rio de ensinamento e de estímulos o vosso exemplo de pioneiros da sciencia e de altos participantes das glórias, que ha muito so enthesouram neste cenaculo!

Desnecessario, portanto, é saber com quem está a verdade (sempre controversa) entre os que *concebem o destino como uma força independente do homem e os que affirmam, pelo contrario, que o destino do homem sómente delle depende.*

Não leveis, pois, á conta de outras causas o que antes, e principalmente, deve ser attribuido ao influxo do vosso exemplo.

Entre outros, vale memorar o da tocante narrativa, feita ha pouco tempo, do alto desta tribuna, pelo brilhante orador desta casa.

Enão, explicando como e por que resolveu pertencer a este cenaculo, affirmava elle, que de uma voz mysteriosa ouvira estas palavras:

«Vai, inscreve-te nas suas fileiras, acompanha aquelles brasileiros conspiciuos, bebe lições de civismo na vida e nas obras delles, estuda, aprende, trabalha, e assim terás dado expansão ao teu sentimento.»

Que bello ensinamento, senhores, digno, por muitos titulos, de ser imitado! Eu ainda o não conhecera (pois é de recente data) quando sentia, que também

me acalentava a esperança de um dia alistar-me nas vossas fileiras!

Tão somente, para se não confundirem, pela identidade de circunstâncias, os dous casos referidos, me faltava a rainha o que, numa proporção immensurável ainda hoje sobra ao nosso venerando orador em talento e na arte de bem dizer!

Fallei-vos ha pouco do estímulo do vosso exemplo; é natural, pois, que eu accrescente, que vejo nelle ao mesmo tempo o incentivo da emulação — essa quasi virtude, que não é um attributo só dos moços, sinão também dos velhos.

A differença está em que, em geral, os moços a exercitam com as impetuosidades e audacias proprias da idade, em contraste com a experiencia e a moderação, prudente e reflectida, dos velhos.

No fundo, porém, os intuitos não differem, mostrando que a emulação fica bem, tanto na *idade da colheita que apenas começa*, como na *da colheita quasi acabada*, de que nos falla Faguet.

Por isso mesmo senhores, de quantas honras a que pudesse aspirar como premio das lucubrações e fadigas, que tanto abreviam a vida do homem de letras, nenhuma excederia á do acolhimento affectuoso, que do benemerito Instituto eu recebo neste momento ao ser admittido no seio de seus eleitos!

Em tão alto grão eu me sinto elevado e engrandecido com isso, que me considero obrigado a dar primazia ao dever de testemunhar os meus sentimentos a todos os illustres consocios, que me distinguiram com os seus honrosos nomes, sem nenhuma prévia exigencia de outra prova, além da que me valeu a indicação de meu nome e a preferencia na escolha.

Fallando-vos do agradecimentos, lembro-me de ter lido, que a linguagem — interprete dos nossos sentimentos — é também um instrumento de analyse.

Partindo desse principio, eu penso, que as palavras, como expressões do nosso pensamento, tem, como as pessoas, uma expressão physiologica, que lhes é propria e também a sua psychologia.

Para mim, a palavra — agradecimento, significando apenas a acção, o effeito do agradecer, não traduz sufficientemente a extensão do sentimento que exprime, não assignala bem a differença que existe entre a *gratidão que penhora, e o reconhecimento que não esquece*; este tendo sempre presente a lembrança da graça ou favor recebido, aquelle jámais tendo como saldada a divida, por considerar isso um dever.

Eis porque, em vez de um simples agradecimento, eu me considero grato e reconhecido a este Instituto pela alta distincção immerceida, que assim vejo augmentada em honra e dignidade, e de que muito legitimamente me ufano.

Mas, senhores, eu me consideraria moralmente diminuido aos meus proprios olhos, si aqui vos occurrísse a verdade, fazendo-vos crer, que só ao proprio merecimento devo a honra, que tão bondosamente me conferistes.

Natural é, pois, que, sem desnaturar a indole de minha oração, renda publica homenagem de minha admiração e reco-

nhecimento ao eminente presidente deste Instituto e ao seu nobre e distincto primeiro secretario, pelo muito que devo á animação generosa e ás inspirações de sua amizade.

Em verdade, não me sentiria bem com a minha consciencia, si aqui me esquecesse de especialmente expressar a gratidão que me prende aos dous bondosos amigos por haver realizado, na minha vida de intellectual, o *milagre de minha redempção*!

Acreditaes que fizeram de mim o que nunca imaginei, e desta sorte, triumpharam da minha exquivaça!

E, si vos não offende a immodestia de uma ousada comparação, accrescento, que me *accenderam n'alma a coragem para vencer as debilidades do meu temperamento*, tal como fizera Adrien Hébrard com Anatole France, que, num bello impulso de franqueza, confessa em um dos seus livros, que só á lembrança do seu nobre e grande amigo deve ter-se feito um escriptor, hoje (accrescento eu) por tantos titulos notabilissimo, e, como tal, universalmente consagrado e admirado!

Não é (bem o sei) de todo exacto o confronto; mas, comparativamente, a analogia é perfeita.

Depois, senhores, tende a certeza de que a investidura do cargo, que tanto me honra, eu recebo não só como uma manifestação dadivosa de vossa parte, senão também como titulo de uma divida, resgatavel em prestações de serviços a que serei obrigado em favor deste Instituto, de quem tantas vezes aqui se tem dicto, com toda a justiça, o que elle é realmente, como a mais antiga associação scientifica do Brasil, e, nesta qualidade, como o mais alto representante do pensamento e do sentimento brasileiros em tudo o que respeita ao passado, ao presente e ao futuro da nossa nacionalidade.

Bem comparando, veja no Instituto um conselho de sabios, de homens do Estado, de magistrados e de profissionais, que, á semilhança do Areópago, o maior tribunal de Athenas, tem a seu cargo a *guarda das leis, da religião e dos costumes e a vigilância da educação publica do Brasil*!

Mas, senhores, si me permittis, eu prefiro finalizar o meu discurso, occupando-me mais terra a terra deste Instituto como um laboratorio de pesquisas scientificas e uma grande officina de trabalho, templo e escola, em que se aprende o culto do passado e do civismo — a *grande virtude politica*, em que, na phrase de Dufey, se resume o amor das leis e da patria.

Em relação ao passado (vós o sabeis!) nada se póde ter como certo sem o concurso da Historia; o dahi a primeira razão de ser deste Instituto, criação portentosa dos nossos maiores!

Não é este o sentir dos philosophos, que votam ao desprezo a Historia, pela incerteza do seu testemunho, ou antes pela razão principal dos seus erros.

Isto, porém, pouco importa.

Falha, é certo, muita vez a verdade das narrações historicas, mas, nem por isso, deixa a Historia de ser a mostra da vida, a fonte illustral onde se bebem as lições do passado, sem cujo conhecimento não teriamos hoje a obra maravilhosa deste glorioso Instituto!

Vem do passado a luz que nos amostra, no presente, o caminho a seguir em busca do futuro.

E essa luz é a Historia!

O historiador é, antes de tudo, um analyista, que póde errar; nunca, porém, falsear a verdade da Historia!

E' este, senhores, o unico ponto em que me parece terem razão os philosophos, que tanto deprimem a arte de Thucydides — o maior dos historiadores da Grecia!

Seja, porém, como fór, o certo é que no estudo da Historia póde-se distinguir o verdadeiro do falso, como ordinariamente acontece em relação a toda sciencia.

O essencial é saber respigar no campo de qualquer dellas, julgando com discernimento os factos, para as conclusões a que os mesmos se prestam.

Só assim se faz a verdade da Historia, como de toda sciencia!

Nem outro é o *processus*, do qual tem resultado a obra grandiosa, rara e surpreendente, já realizada por este Instituto no periodo, relativamente curto, da sua existencia, a cujo respeito não ha muito aqui se disse, que *ella possui um escripto precioso de mil e cem documentos de inestimavel valor publicados na sua "Revista", que é já um archivo e uma bibliotheca de sua Historia*.

Numa palavra, senhores, não ha, pela relatividade dos conhecimentos humanos, sciencia nem arte absolutamente verdadeiras em todas as suas affirmações, quer se refiram ás cousas, quer ás pessoas.

Absurda seria, pois, a pretensão de infallibilidade da Historia.

Com razão adverte a este respeito um excellent humorista do nosso tempo:

«Não ha verdade no mundo, sinão a bello; e isto porque a belleza é uma verdade mais alta e mais profunda do que a propria verdade».

Ainda agora, seria uma questão a versar, si a Historia é sciencia ou arte, a qual a sua finalidade e objecto entre os povos mais cultos, no momento actual.

Não só este, como outros pontos do pura theoria philosophica, seriam, realmente, magnificas theses para um estudo variado e interessante da Historia.

Esse estudo, porém, não caberia neste discurso.

Antes delle, estão a pedir a attenção do governo da Republica e de quantos com verdade se interessam pelo futuro do Brasil duas momentosas questões, justamente consideradas os nossos problemas maximos da actualidade.

Refiro-me, senhores, á prophylaxia rural, visando o saneamento do nossos sertões e a instrucção popular.

Não é facil, á primeira vista, dizer a qual desses problemas deve caber a primazia do empenho dos meios para a solução desejada.

No periodo de intensidade a que, entre nós, pelo desenvolvimento das idéas, no tempo, chegaram essas duas questões, o ideal seria o empenho de medidas adequadas para a solução simultanea das mesmas.

Na alternativa, porém, que a este respeito se impõe, por força das circunstancias, opto pela instrucção primaria antes de tudo, visto que, no meu entender deve ser, mesmo com sacrificio, profusamente disseminada por todo o paiz.

Occupando-me, uma vez, da instrucção publica, na cadeira que, tenha a

honra de reger na Faculdade de Philo-
sophia e Lettras, eu disse:

"A instrução publica é uma ne-
cessidade tão profundamente ligada
à existência de um povo politica-
mente organizado, que já hoje se
não admite a possibilidade de o
mesmo desenvolver-se, adeantar-se,
avancar na senda do progresso, con-
ducente à civilização, sem esse po-
deroso instrumento, que lhe deve
servir de orientação e governo.

Sem ella se annullam as mais le-
gítimas aspirações de um povo, no
tocante ao polimento dos seus costum-
es, à soberania das suas leis, à
cultura de sua intelligencia, ao pos-
sível aperfeiçoamento, em ultima
analyse, do seu estado social.

Si o incremento da instrução pu-
blica se demora, o desenvolvimento
da sociedade fatalmente se retarda.

Não ha grandeza possível para
uma nação, si o povo não é, pelo
menos, sufficientemente instruido."

E ainda, a este respeito, acrescentei:
«Um povo sem instrução é um
cego, a quem falta a luz de entendi-
mento para guia-lo no caminho da
vida; é uma collectividade, que,
pela obfuscação de suas faculdades in-
tellectuales, irremissivelmente se
afunda no obscurantismo de suas
idéas!

Não se dirige, é dirigido; não
pode, por consequencia, ter melhor
sorte do que a dos povos condemna-
dos ao protectorado!

Em tal caso, não passa de uma
massa de sercs inferiores, em com-
paração com os povos instruidos".

Eis, senhores, porque, sem contestar a
utilidade, a importancia e até mesmo a
urgencia do saneamento rural, eu dou,
apesar disso, minha preferencia á que-
stão do ensino primario, por se achar na-
turalmente ligada a tudo quanto entende
com a educação, a saúde, a hygiene das
populações heterogeneas dos nossos
sertões.

Consequentemente, vejo, na diffusão
do ensino primario em todos os Estados
da União, a primeira condição de bom
exitto das proprias medidas de hygiene
defensiva, decretadas pelo governo em
beneficio de populações sem a menor
comprehensão das proprias necessidades,
devido á ignorancia em que jazem a res-
peito de seus direitos e deveres, como de
suas condições mesologicas.

Amolentadas no ocio, sem aspirações
nem estimulos, nota-se, naquellas popu-
lações, a ausencia de toda a noção de
aperfeiçoamento, de independencia, de
gôso e de bem estar!

Preciso é, pois, que, antes do mais,
ellas conheçam os principios fundamen-
taes de sua existencia; que saibam quaes
os deveres que a natureza e a sociedade
lhes impõem, e que aprendam pela edu-
cação, que lhes advirá do ensino, a se
utilizar dos meios postos á sua dispo-
sição pela sciencia, para combater as
doenças das inhospitas regiões que ha-
bitam.

Tenho medo, senhores, de metter foi-
te em seára alheia, e, por isso, não me
detenho nesta questão.

A este respeito, apenas lembrarei, que
na opinião do dr. Alvaro Fernandes, il-
lustre ex-deputado pelo Ceará, o Brasil,
não sendo uma unidade climatica, não

póde ter uma constituição medica, que
seja commum a toda a sua extensão.

Nós somos (diz elle) uma integração
de differencias. Temos doenças regio-
naes, que existem em outros paizes; to-
mos sido visitados por flagellos muito
mais frequentes na Europa; não temos
uma unica molestia verdadeiramente
brasileira; isto é, commum a todo o
Brasil.

Por que então (pergunta o ex-depu-
tado cearense) só o brasileiro ha de su-
cumbir ao meio?

Não! (acrescenta elle). O sertanejo
não é um doente.

O seu defeito é de educação e de me-
thodo no desprendimento de energias
vivas. Sob a quietude daquella phy-
sionomia, aparentemente fatigada, ha
um dynamismo nervoso, accumulando
forças, que se desencadeiam, sempre que
é preciso vencer. Esta é a doutrina de
Euclides da Cunha.

Como védes, a questão do saneamento
rural não está completamente ventila-
da, pois que sobre a mesma ainda ha
controversia.

Isto confirma o meu asserto e justifi-
ca a minha preferencia.

Questão de educação e de methodo,
diz o illustre ex-deputado nortista, ba-
seado na doutrina de Euclides da Cunha,
e isto me basta para a conclusão a que
preciso chegar.

O Brasil, não sendo, como se diz, uma
unidade climatica, tem, contudo, vastas
regiões, quasi inhabitaveis, que é pre-
ciso salubrizar.

É um caso não só de interesse local,
como tambem de interesse nacional.

Mas esse caso escapa á interpretação
leiga em tudo o que exclusivamente de-
pende da competencia dos profissionais.

Sem embargo disso, eu creio que é
uma illusão suppor, que sómente á custa
de medidas prophylacticas haremos de
resolver o problema da grandeza, da
prosperidade e do bem estar do paiz.

A verdade é que, para a solução desse
problema, a instrução primaria é a
base e tambem o ponto de partida, co-
mo supponho ter demonstrado.

Não nos iludamos! Si queremos sin-
ceramente melhorar a sorte e as condi-
ções das populações sertanejas, ouide-
mos primeiramente de dar-lhes a in-
strução necessaria, para comprehen-
derem, que a mens sana é a primeira
condição do corpore sano, principio da
força de vida, que faz a felicidade e a
prosperidade de um povo, que sabe o
que quer e tem a consciencia dos seus
destinos.

Por isso, longe do participar dos te-
mores que exaggeram os males das en-
demias reinantes em grande parte das
extensas regiões que possuímos; eu, sem
desconhecer a existencia desses males e
a necessidade de combater-los, sustento
que, actualmente, a maior necessidade a
attender é a de derramar a flux a instru-
ção primaria por todos os recantos do
paiz!

Approvo, por isso, e penso que só me-
rece louvores a formosa exhortação de
nosso preclaro confrade dr. Roquette
Pinto aos nossos patriotas no remate da
conferencia, que fez, em 1917, no gre-
mio Euclides da Cunha, onde disse:

"Si eu pudesse levar a cada po-
pulação deste continente brasileiro
uma palavra qualquer; si eu pu-
desse ser ouvido pelo povo de mi-
nha terra, eu lhe diria: aprende a

ler, não para ser lettrado, mas para
conseguir a educação social indis-
pensavel aos filhos de um paiz mo-
derno; falla aos teus sempre da casa
em que nasceste, das suas palmei-
ras, dos seus pinheiros ou dos seus
nervues; narra á tua familia os fa-
rapos da historia commum que co-
nhecees, porque a historia do Bra-
sil deve ser a oração dos nossos la-
res; trabalha e fiscaliza; com seve-
ridade e justiça, a applicação do
producto do teu trabalho; considera
a vida difficil da maioria dos povos
e bendiz a tua."

E porque, senhores, essa brilhante
peroração tem o merito de um são pa-
triotismo e o valor indiscutivel de uma
verdade, que chega ao intimo de todas
as consciencias, além do encanto de uma
das mais bellas flores de nossa Oratoria,
eu a considero digna de nossa approva-
ção e de nossos applausos!

Aprendamos nella a preparar a бага-
gem com que, no entender do ex-depu-
tado cearense, haremos de fazer a for-
nada do futuro pelos estágios da Histo-
ria Americana, que (penso eu) nos é
commum, porque da mesma faz parte a
Historia do Brasil.

Mas, senhores, não viriam ao caso os
dous maximos problemas nacionaes, de
que me tenho occupado, si elles, in-
teressando vivamente ao presente e ao
futuro do Brasil, pudessem ser exqueci-
dos ou desprezados pelo Instituto, que
nunca deixou de prestar a sua coopera-
ção valiosa a todos os melhoramentos ou
reformas que entendem com o desenvol-
vimento e o progresso de nossa patria.

Abordando as duas questões e encare-
cendo principalmente a da instrução
primaria, eu penso que ella deve ser a
defenda Carthago não só do governo da
União, como deste Instituto na sua cru-
zada do Bem!

Só assim, senhores, se realizará a obra
magnifica, sobre que ha de assentar a
verdadeira grandeza deste paiz, terra da
patria que extremecemos e o nosso or-
gullo: deste paiz rico de bens, de tra-
dições e de glorias que admiram; deste
paiz, que deve ter como uma de suas as-
pirações mais legítimas a conquista de
um dos primeiros logares entre os mais
adeantados em instrução, provando,
destarte, a excellencia do regime, sob
que vivemos, de trabalho, de ordem, de
paz, de justiça e de liberdade! (Pal-
mas.)

Tem depois a palavra o sr. general
JOSE MARIA MOREIRA GUIMARÃES, que
profero este discurso:

«A mercê — que me concede o Insti-
tuto Historico e Geographico Brasileiro,
abrindo-me o sacrario de tão illustre
quão honrosa companhia — essa, é tão
alta, sr. presidente, que a mim corre,
e antes do tudo, agradecer-vos tama-
nha distincção. Contudo, já estou a di-
zer que me não illudo. A graça, que
devéras me penhora summamente, não
se me afigura nenhum premio. Antes
valé estimulo do que recompensa. Por-
que — o eis tudo — a attitudde do meu
espírito não tem sido sinão a de sím-
ples estudioso, ainda que seja bem lon-
go o periodo da minha existencia. E
longo e affanoso, esse periodo. Assim
que, é toda uma vida — consagrada,
pela carreira das armas, ao amor civicó,
mas não o obscuro escriptor, e muito
menos o pensador egualmente obscura
— que chegou a inspirar tantos applau-
sos que me confundem.

Estaes observando, mestres generosos,
que sois todos vós do venerando In-

tituto — estava observando que com effeito atravessasse longo periodo da existencia abeirando-me agora, em plena maturidade, da encosta sombria por onde se desce, seja como for, infallivelmente, inevitavelmente, para o immenso valle, ainda mais sombrio.

Sem embargo, não me fallece o desejo de trabalhar — tanto me anima e encoraja a esperança de não morrer ignorante das cousas da vida e da propria vida.

Sabeis do que se conta a respeito de Theophrasto, cuja solicitude em dilatar os horizontes da obra de Aristoteles permittiu chegasse aos nossos dias essa obra. Foi accusado o philosopho de Stagira, de haver falado dos Deuses. Então, temendo a mesma sorte de Socrates, quer sair de Athenas. Abandona os discipulos. Desista da eschola. E confia a mãos bondosas quanto escreveu. Pois bem. Theophrasto, um desses discipulos, já é celebre em toda a Grecia — sendo considerado o successor de Aristoteles. E, golpeado por grave doença de que morreu — estando, além disso, entrado em idade de cento e sete annos, — o admiravel Theophrasto não se cansava de lamentar que ia deixar o mundo exactamente na hora em que principiava de ser sabio. Ora, si Theophrasto assume esse ar de humildade, por que não hei de confessar, e abortamente, toda a minha ignorancia?

*

Aqui está a razão por que, tanto que encontro uma carreira, logo dou principio a outra carreira. E' entretanto, a mesma actividade civica de hontem, a em que ora me encontro. Porque, eis o que se não contesta, está no geographo e no historiador a alma do soldado. De tal sorte que não quebrei a minha espada. Acabo de cumprir um dever, apparelhando-me para defender a patria. Ambiciono desempenhar outro dever, exorçando-me por conhecer a Geographia e a Historia.

Comprehendo que são estudos que se completam, — tanto não ha Historia sem Geographia. Certamente, não preciso de lembrar, nem o sociologo do século XIV Abenaldun ou Ebn Khaldun, nem Montesquieu, nem Buckle, nem Haecckel, para assegurar proposição, que, pela sua evidencia, é como que um postulado da sciencia. Mas ha exaggeros no pensamento do allemão, do inglez, do francez, do arabe. Sem as duas coordenadas — tempo e espaço, é impossivel traçar a curva de qualquer phenomeno historico, ainda que essa curva seja dos grandes acontecimentos e dos grandes homens. Como se ha de perceber todo um conjunto de imagens que se succedem, sem o quadro ou o meio correspondente em que emergem, e ali se fixam essas imagens? Não obstante, si não ha Historia sem Geographia, pôde dizer-se que ha Geographia sem Historia. Ao menos, para argumentar... Não é que me lembra aquella terra, cujo espectáculo surprehendente suggeriu ao inextinguivel e inextinguivel Euclides estas palavras immortaes: «A impressão dominante que tive, e talvez correspondente a uma verdade positiva, é esta: o homem, ali, é ainda um intruso incoherente. Chegou sem ser esperado nem querido — quando a natureza ainda estava arrumando o seu mais vasto e luxuoso salão. E encontrou uma opulenta desordem... Os mesmos rios ainda não se firmaram nos leitos; parecem tactear uma situação de equilibrio, derivando,

divagantes, em meandros instaveis, contorcidos em sacculas, e de quando a revozes se rompem e se soldam numa desesperadora formação de ilhas e de lagos de seis mezes, e até creando formas topographicas novas em que estes dous aspectos se confundem». Não; não é de semelhante terra que fallo; não recordo a Amazonia, a terra sem Historia, na expressão de Euclides da Cunha. Porque essa terra tem os seus historiadores — fulgurando entre estes o genio do immortal patriota. Não. Mas vem á idéa uma terra maior, e toda a terra... Tentas imagina-la na Prehistoria, que descerra longo passado anterior aos dias da Grecia e de Roma, dias da transição grega em que se desenvolveu a intelligencia, e da transição romana em que progrediu ou cresceu a actividade practica, actividade primeiro bellicosa, depois pacifica, industrial. Descei nas camadas do tempo. Deixae correr a era anthropozoica. Tendes, diante do vosso espirito, a terra — antes que houvesse acontecido o apparecimento do homem. Ha, ahí, naturalmente Geographia, que ahí existe clima, solo, configuração. Mas, afinal, é Geographia sem Historia. Geographia que ainda não é Geographia! Porque, em não sendo simples alluvião de factos, mais ou menos desconexos, ou do momento que principia de existir como doutrina, — a Geographia caminha de mãos dadas com a Historia.

De onde pode dizer-se, porém não so deve dizer, que ha Geographia sem Historia. Porque a verdade aqui está: Geographia e Historia, tudo é Historia — Historia da terra e Historia da humanidade.

E qual o conceito da Historia? Será preocupação do historiador o antigo individualismo, á luz do qual se escreveram as historias-biographias? Que vale o individuo? Que significação tem elle diante da collectividade?

Permitti que vos apresente o que escrevi nas minhas desharmoniosas *Variações Philosophicas*. Eis o que me rola da penna: «O homem, não padeco dúvida, perfeito ponto geometrico, quasi imperceptivel na curva da existencia». E o pensamento, assim formulado, não se faz impenetravel; é transparente. Acontece que ahí, logo, acrescentei: igual por igual, o mundo physico se resume no ponto; o mundo moral, no homem.

Quiz reconhecer, o que, aliás ninguém ignora, a pequena estatura do ser humano, e toda a sua pequenez, mas, ao mesmo passo, o grande valor do homem. E consegui o meu proposito, felizmente.

Por que não estou ao lado de Emerson, acreditando que «não ha Historia propriamente dicta, não ha sinão biographias». Não penso, ao compasso de Carlyle, julgando que «a Historia universal é a historia dos grandes homens». Todavia, creio que as creaturas notaveis e os notaveis acontecimentos — registemos a palavra de Guisot — são os pontos fixos e os vertices da Historia.

Mas o que é certo é que a continuidade ahí está impondo-se, tudo dominando nessa descontinuidade apparente, porque não é lei do mundo physico simplesmente; tambem se affirma como lei da sociedade humana. Observae. No atlas cosmologico, as montanhas não se improvisam, nem representam a ossatura do planeta ou todo o seu esqueleto. No atlas sociologico, igualmente, não surgem de golpe, repentinamente, os

grandes homens e os grandes acontecimentos; uns e outros não apparecem, sem nenhum antecedente, sem nenhum labor subterraneo. A verdade é esta: As montanhas, antes de serem montanhas, ou antes de sua existencia geographica, alcançaram uma existencia geologica. Assim, os grandes acontecimentos e os grandes homens — com as suas horas mais ou menos obscuras, silenciosas, quasi eu diria, com as suas existencias geologicas, sem nenhum brilho exterior. E' que as montanhas não são as posições mais antigas da terra; significam formação de muito recente. Quero dizer: ha todo um cyclo historico precedendo aos grandes homens e aos grandes acontecimentos.

A de mais, o só estudo das montanhas não basta para ser conhecida toda a terra.

Tenho, com Rafael Altamira nas suas *Questiones Modernas de Historia*, que Carlyle e Emerson não fizeram affirmações tão absolutas «como se ha puesto más de una vez, erróneamente». Não ha nelles um radicalismo contra outro radicalismo, porém «la simple reivindicación para el individuo de un papel importante en la historia, en concurrencia con el de la colectividad, que ya no niegan por completo». E' que, para trazer á memoria a bella e profunda sentença de Augusto Comte. «o homem se agita e a humanidade o conduz».

E o homem desta sorte agitando-se, trabalhando, seja como creador de uma religião ou seu apostolo ou discipulo modesto, seja como fundador de uma philosophia, de uma sciencia, ou seu estudioso assiduo, seja como organizador de uma politica, ou seu propagandista, quer na actividade pacifica, quer na actividade militar, é o homem proseguindo os esforços de outros homens, é a creatura a merecer a attenção da Historia. Pode não ser o genio, o sancto, o heroe. Mas é o ser humano sob o aspecto do espirito, do coração, do character. Porque semelhante ser é quem vai elaborando os materiaes da Historia — os monumentos, a lingua, a litteratura, as creenças, as instituições, os costumes. E no grupar esses materiaes, no classificar todos elles, distribuindo-os sob o ponto de vista chronologico, geographico e logico — está uma das innumeras difficuldades do historiador. Porque outra logo ilhe assalta a consciencia: a selecção dos factos da Historia.

E, levada ao cabo tal selecção, o historiador, que não sabe voltar as costas ás conquistas da sciencia — conhecendo assim todos os departamentos do saber humano, é, não tem dúvida, um psychologo a pesquisar, a inquirir, a comprehender a alma desses factos. Mas, então, escrever Historia é mais difficil do que fazer historia. Porque não a escreve quem apenas regista factos, ainda que todos os factos. Ha relações de dependencia entre esses factos. Ha leis naturaes, ligando-as, coordenando-as, assim na estrutura de cada um d'elles, como no seu quadro completo ou na sua seriação integral. Por isso, a existencia dos individuos e dos povos não se explica independentemente de sua situação historica. Por isso, consiste o espirito da Historia na solidariedade no tempo, ou nessa continuidade, através da qual se mostram, em toda a sua harmonia, os tres momentos da humanidade: a sua infancia, que é toda a sua adolescencia, que se adivinha a sua edade-media; a sua maturidade que ainda

se vai desenrolando, seguindo ellaahi em fóra pelos dias de hoje.

Tal, de modo synthetico, o conceito da Historia..

Perdoae, sr. presidente, si fui além do que me cabia, nesta hora, aqui nesta casa — o mais austero, augusto e grandioso templo nacional, que mãos patrióticas e previdentes puderam construir, para sua honra e honra do nosso amado Brasil.

Perdoae, senhores do Instituto — desde a hora que aqui passando — confrades illustres e queridos — para sincero e perfeito desvanecimento de quem ora vos fala — perdoae, vós que tão generosamente me abristes as portas deste templo da religião da patria, religião cujo dogma se traduz pela mesma verdade, cujo culto se concretiza no bello ou na belleza, cujo regime se consubstancia no bem publico.

Perdoae-me, se neste abençoado templo da sciencia e da justiça, acabo de seguir o mau caminho que se traçou Alexandre Magno na officina de Apelles.

O caso, posto que conhecido de toda a gente, merece assignalado pela graça litteraria de quem o refere em excellente linguagem. São palavras de Manuel Bernardes: "Entrou uma vez Alexandre Magno na officina de Apelles, por honrar com a sua presença um sujeito tão insigne na sua arte; e começou a falar demasiadamente acerca da pintura. Apelles com brandura cortez, mas picante, lhe disse: 'Senhor, veja que se ri o moço que nós as tintas'.

E, agora, digei: em meio de tantos historiadores, acaso não falei demasiadamente acerca da Historia?

Seja.

Mas não importa; é o coração que me veio aos labios, e se me extravaza por estas palavras sinceras, nas quaes — de mistura com os meus agradecimentos a vós, senhores do Instituto — vai toda a minha admiração, pela vossa perseverança e civismo, pelo vosso altissimo saber e agudeza de espirito, o que tudo sempre se descobre, e me impressiona, o me seduz, nas solidas construcções, nessas obras rijas e artisticas a que metteis hombros, altruisticamente, abnegadamente, para tão só a mesma grandeza da nossa nacionalidade. (Palmas.)

Tem em seguida a palavra o Sr. MARIO CASTELLO BRANCO BARRETO, que pronuncia o seguinte discurso:

«Exmo. sr. presidente e demais membros do Instituto Historico e Geographico Brasileiro:

Contam os historiadores arabes que, quando o califa Otmán, terceiro successor de Mafamede, subiu pela primeira vez á cathedra para pregar ao povo, não soube como iniciar o sermão, e se limitou a exclamar: «Senhores, começar é muito difficil» e, sem mais dizer, desceu do elevado assento. Tal aconteceu ao que hoje se apresenta pela primeira vez ante esta acatada reunião de sábios, no momento de principiar a redigir estas paginas, que só hyperbolicamente se poderão qualificar de discurso, e com as quaes vai fatigar a vossa attenção benevôla. Não sabia como, nem por onde começar. Enfim, depois de longa vacillação e de considerar que, si persistisse em imitar o mencionado califa, inutilizaria a boa vontade com que o distinguistes ao elegê-lo socio effectivo desta corporação, decidiu-se a escrever, cedendo, mais que a qualquer outro impulso, ao do sentimento de immensa gra-

tidão que tem para convosco quem, tão sómente por vossos suffragios, viu abrirem-se-lhe as portas do vosso douto Instituto.

E como, ao reflectir nos motivos que vos levaram a conferir-me a honra insigne de occupar um dos cobiçados assentos deste illustre senado da sciencia e das lettras nacionaes, se me afigurou que me tinheis elegido, mais que pelos meus escassissimos meritos, pelo cargo que officialmente exerceo de professor de Lingua Portugueza e pelos modestos trabalhos com que apenas tenho dado mostra de affeição aos estudos philológicos, pensando no thema que, na sessão que nos tem aqui reunidos, eu deveria desenvolver para cumprir a obrigação regulamentar, que os vossos estatutos me impõem, pareceu-me que era meu dever fallar-vos de alguma cousa relacionada com Philologia e Linguistica. Não vos darei novidades no que vos disser, a este respeito, a vós outros historiadores, que mui bem sabeis que a Philologia ou, si quizermos reduzi-lo mais, a grammatica, intervém hoje na resolução de altissimos problemas de Historia e de Philosophia. Em cada sciencia particular, dilataram-se de tal modo os terminos do já cultivado e estudado, que os lindos e os signaes que a separavam e faziam a demarcação tiveram de apagar-se, ou pelo menos se fizeram confusos. Daqui proveem as intimas relações de umas sciencias com as outras, o auxilio e apoio que se prestam, e a quasi impossibilidade de se consagrar a uma só o que, no seu estudo, não se limite aos pormenores empiricos e aspire a elevar-se a superiores espheras.

Ao publico em geral parece que não ha comprehensão exacta dos termos Linguistica e Philologia, visto que se trocam indistinctamente um pelo outro, e costumam applicar-se ao estudo pratico das linguas ou ás obras que dirigem a poética a esse alvo, o que nem é Philologia, nem é Linguistica, propriamente fallando. Que se entende então por Philologia e Linguistica?

Linguistica é propriamente arte da linguagem; mas a Linguistica moderna não é uma arte, é uma sciencia da linguagem. Para deslindar o sentido corrente que hoje tem estes dois termos, mister será acudir á Historia, pois que historica é a discussão do valor de quaesquer termos, e ainda mais dos termos de que tractamos.

A Philologia e a Linguistica são coisas distinctissimas: a primeira é já de antiga ascendencia, nasceu em Alexandria antes da Era Christã, quando tomasse novos e desusados voos e se baptizasse com este nome em Allemanha, nos tempos do repasseamento da Critica; a segunda é sciencia de hontem, nasceu, no seculo passado, da Philologia.

Na época do renascimento dos estudos classicos, renovou-se, porque assim o digamos, o da grammatica greco-latina, como base indispensavel para os estudos de Humanidades e Rhetorica classica, que tanto impulso tomaram com os byzantinos chegados naquello tempo á Italia. Naquelle movimento hellenico, voltaram-se os olhos para a antiga Athenas e para a antiga Roma; a serena e immaculada belleza do Apollo de Belvedere, da Venus de Milo e do grupo de Laocoonte, os esmerados poemas de Vergilio e Homero, as elegantes linhas e o vivo relevo daquello divino Parthenon, que resalta como uma synthese symbolica da Athenas do seculo de Péricles no ridente azul do céu da Grecia, eram o unico ideal artistico daquelles christãos, que, esquecidos das fontes onde tinham

bebido as suas doutrinas os Sanctos Padres, abriram com ancia os olhos á nova luz ethnica, que se levantava a allumiar o seculo dos Medicis e de Leão X, depois de uma noite de dezoito seculos. Todo o afan se punha em remedar as obras classicas, e era natural que a instituição da juventude seguisse a norma dos novos Quintilianos. Precisava-se saber manejar o instrumento proprio daquella arte consummada, o grego e o latim; queria-se fallar e escrever como Cicero e Vergilio, como Demosthenes e Homero; assim é que a grammatica greco-latina e o exercicio de composição se puzeram em prática com maior fervor que nos tempos de Quintiliano e de Donato.

Mas aquelle primeiro impulso, vindo de fóra, ou porque o acabado do modelo fizesse cair o cinzel e a penna da mão dos artistas, desesperançados de alcançar aquillo por que anciavam, ou porque a plasticidade e a galhardia da forma não satisfizessem aos vehementes desejos que a cultura christã, mais espirital que plastica, mais subjectiva que objectiva, fizera nascer nos povos da Europa, o certo é que, chegado a certa altura da sua trajectoria, torceu logo o caminho, e tornou a entrar na atmosphera do mundo christão.

A alma christã tinha-se embebido do lyrismo de David, da profunda e philosophica poesia de Job e do Canticos dos Canticos; a eloquencia arrebatadora dos prophetas, que leva nas azas do sublime mysterioso á vida immortal e ao reino eterno de Christo, enchia a alma christã; e nem os deuses do Olympo, nem as arengas do Fóro conseguiram outra coisa sinão despertar-la do seu adormecimento e faze-la voltar á mais funda inspiração christã, ou, pelo menos, a arte espiritalista do sentimento, que della procede.

Esta inspiração, incubada no coração das raças europeas durante toda a idade média, o romantismo no que tem de sincera aspiração e tirada a frondosidade de que teve de vestir-se a principio, a arte subjectiva do voo para o infinito, a arte do coração, enfim, rebenhou e pegou fogo aos mesmos deuses pagãos e á arte classica, que lhe tinha servido de despertador.

Após algumas frias e amanceiradas amostras que, mais como alardes e escapecos de escola que como obras impercíveis de uma arte espontanea, deu aquelle primeiro movimento classico, o romantismo, a arte christã, brotou como por encanto e tornou a recobrar os seus antigos foros. Em vão as barreiras francezas quizeram atalhar-lhe os passos: o pseudo-classicismo, em que havia de degenerar necessariamente o classicismo ao ser transplantado entre christãos, feneceu com a mentida pompa da corte de Versalhes para se não tornar a levantar jámais.

A nova arte, novo instrumento: as linguas nacionaes tomaram o lugar das linguas classicas; porque o fervor e a vida não se deixavam encerrar naquellas linguas mortas, que não davam de si novas formas sem mudar-se pelo proprio facto e deixar de ser o que eram sob o sol da cultura antiga. A inspiração romantica e moderna regurgitava e transbordava naquelles tesos e velhos moldes, e a Grammatica greco-latina só se continuou a estudar com o unico fito de penetrar na Litteratura classica, não com o de criar obras artisticas.

Mas precisamente enquanto o grego e o latim iam perdendo terreno como

instrumentos de falar e escrever, accrescentava-se o seu valor e dignidade, e tornavam-se mais fáceis; primeiro graças á Philologia e depois á Lingüística.

O movimento romântico nas artes, e sobretudo na Litteratura, foi a principio algum tanto brusco e até brutal, como o de toda reacção; passados, porém, os primeiros impetos, cingiu-se ao renascimento das litteraturas nacionaes. Todas ellas, banhadas do espirito christão e forçadas no crysol da civilização européa, filha desse mesmo espirito, se distinguiram até o infinito pelo seu proprio natural, conforme a maneira de ser de cada povo. Shakspeare, Camões e Schiller offerecem-nos tres facetas distinctas de um mesmo prisma, pois reflectem engenhos de povos mui differentes, si bem que todos três leyem o selo de uma mesma idéa christã e de uma mesma civilização européa.

Não parou aqui esta nova tendência litterária. Os europeus percorreram o mundo, entraram por todos os povos e raças, metteram a saque, uma após outra, todas as litteraturas, e o rico despojo tomou o nome de *Philologia*. Verdade é que os seus mais prezados thesouros o cobioso Renascimento não os tinha podido desenterrar na Grécia e Italia: as antiguidades hellénicas e latinas, apuradas e acrysoladas com o trabalho da Critica, com o fidedigno veredicto da Numismática, etc., etc., encaminharam mais rectamente o philologo para conhecer e penetrar o espirito das antigas gentes e povos classicos, muito mais perfeitamente do que alcançaram os humanistas da Renascença. Fora, porém, da Europa classica, os estudos orientais descobriram novos veiros no hebreu, syriaco e no árabe, no copto e nos caracteres geroglyphicos do Egypto; deram com as desconhecidas e não suspeitadas linguas e alphabets cuneiformes de Ninive e Babilónia; chegaram a assenhorear-se das ricas litteraturas persa, chinesa e japonesa; coroadando tudo o transcendental achado da lingua, da litteratura e da subdordia dos indios, que abriu a porta á comparação do sânscrito, do zend e das linguas européas.

O estudo da Grammatica, a que deram de mão os litteratos, caiu então nas dos philólogos e mais tarde nas dos lingüistas. Não serviu já de mero instrumento para falar ou escrever em linguas mortas, mas para buscar os restos litterários de todos os povos das passadas gerações, restos que nos davam a conhecer as variadas manifestações do engenho e da belleza em toda a humanidade, não já um só canto da Grécia: a Grammatica veio a ser o instrumento da Philologia. E enquanto a Esthetica nascia nas mãos de Hegel, ao abarcar com o seu olhar os vários monumentos que de todos os angulos do mundo lhe punha deante o incansável afan dos philólogos; enquanto a *Psychologia* dos povos se delineava ante a vista dos Steinthal e Lazarus ao abraçar em um volver de olhos estes mesmos monumentos da humanidade inteira; enquanto a Ethnologia se aproveitava dos dados trazidos pelos viajantes, e descobertos nos livros indigenas de todas as nações; enquanto a Litteratura se ia embebedando de todas as cores e matizes que lhe traziam as maneiras de ver e phantasiar de todos os povos, quem se ia entreter em aprender grego e latim para escrever ou fallar com os mortos, sinão só para entender a Litteratura classica, como se estudavam o sânscrito e o arabe, o chinês e o assyrio, o gódo e o celta para seguir o movi-

mento philologico/ mais universal ou para criar obras de arte, cada qual na sua lingua patria, recolhendo ideas e elementos estheticos de todo o universo? Outro foi, pois, o rumo do ensino grammatical na Europa, porque outros eram os fins a que se endereçava, outro o gosto artistico que o dirigia, outro o espirito que o animava.

A Philologia é, pois, o estudo de todos os monumentos de um certo povo, mórmente dos litterarios, para penetrar mais a fundo no engenho e nas idéas, no espirito e na cultura, numa palavra na civilização desse mesmo povo.

Mas da Philologia nasceu a Lingüística. Ao rebuscar e esquadriñar as litteraturas e os demais monumentos dos povos que passaram, com o intento philologico de fazer reviver as antigas civilizações, perguntou a si mesmo o homem pensador si não era porventura a falla o de maior momento o valia, o espelho que retratava o engenho e a cultura de cada raça, o thesouro de todos os seus conhecimentos e instituições, a obra das obras humanas, não só como instrumento litterario, sinão como monumento proprio de cada raça e de cada povo. «Nada presta tanta luz á investigação das origens das nações como o estudo das linguas» — disse Leibnitz. E outro auctor: «A lingua-gem é o documento mais fidedigno dos povos».

Desta sorte consideraram a linguagem os fundadores da Lingüística, Leibnitz, Hervas e Humboldt, e acreditaram que no seu estudo achariam solução os mais intrincados e interessantes problemas de Psychologia, de Ethnologia, de Historia.

Daqui a encerrar a linguagem como objecto proprio e particular de estudo, prescindindo até das luzes que a sua estrutura, as suas palavras, as suas conexões com outras linguas podiam derramar nas investigações ethnologicas, psychologicas, em uma palavra philologicas, não havia sinão um passo. E deu-se esse passo, e o que antes tinha sido pura arte, subiu á categoria de sciencia, e o estudo das linguas, que até então só se emprehendia como um meio para ser litterato ou philologo, que só era simples instrumento litterario ou philologico, se tornou como objecto final e proprio, constituindo a *Sciencia da Linguagem* ou *Lingüística*.

A sciencia da linguagem ou Lingüística, prescindindo, portanto, de qualquer applicação práctica que se queira fazer das suas consequências aos demais ramos da sciencia. Tendo o seu objecto proprio, é uma sciencia ou arte, de cujas conclusões pôde valer-se o philologo, já para conhecer o espirito e a civilização dos povos, já para aprender melhor a lingua que lhe ha de servir de instrumento nas suas investigações proprias.

A linguagem é meio para o philologo e objecto proprio de estudo para o lingüista. Além disso, o philologo só olha o uso daquella lingua particular que lhe pôde servir para o seu proposito; o lingüista abrange todas as linguas em geral, ainda que se cinja a uma só familia, ou talvez a uma só lingua; e não para usal-as, mas em si, na sua natureza, causas, mudanças e origens, como termo final de investigação. Quem não distinguo o officio do drogista, que lança mão dos corpos para outros intentos, o as sciencias chimica e botânica, que se deteem a esmiuçar e estudar as substancias e as plantas em si mesmas, e não pela sua applicação práctica para confeccionar drogas?

De mui diversa maneira se desgalharam em ramos especiaes da sciencia philologica a Numismática, a Critica, a Archeologia, etc.; pois semelhantes disciplinas, por mais que se alarguem, sempre ficarão como ajudadoras do philologo e do historiador, sempre serão sciencias auxiliares; ao passo que a Lingüística, conquanto possa servir, em parte, como sciencia auxiliar (pois que em sua applicação utilitaria principal entra como indispensavel instrumento da Philologia e fica debaixo do dominio do philologo e do litterato) tem, todavia, em si o seu objecto proprio e dignissimo de estudo, que a converte em sciencia a parte; assim como a Zoologia e a Botanica são sciencias separadas e não caem debaixo do dominio da Agricultura e da Industria, ainda que a sua principal applicação practica esteja na Industria e na Agricultura.

Tambem não é objecto proprio da Lingüística o aprender a ler, entender, fallar e escrever uma ou mais linguas, para o que serve a arte grammatical. A sciencia e a arte são cousas bem distinctas: uma é conhecimento especulativo, a outra é conhecimento práctico; o que por claro que pareça, confundem, contudo, não poucos. Ha quem não comprehenda como possa haver lingüista que não saiba fallar ou, pelo menos, entender as linguas, nas quaes leva posto o seu estudo.

Menos, porém, comprehendendo eu como haja quem saiba fallar uma ou mais linguas, sem ter um átomo sequer de sciencia lingüística, — cousa, porém, que vemos todos os dias.

Si ha muitos que, lendo e até ouvindo, entendem uma lingua, que não sabem fallar, por lhes faltar, como se diz, o exercicio, mais factivel é que, sem saber fallar e até sem entender uma lingua, possam apprehender-se as leis que a governam, a sua estrutura, e mudanças phonicas e morphologicas. E si assim não fora, nunca poderia lingüista algum pretender conhecer a linguagem scientificamente. Quando muito, conheceria alguma ou varias linguas; não, porém, as bastantes para poder dizer que conhece a linguagem. Não me consta que Bopp soubesse fallar e escrever as linguas que estudou na sua Grammatica Comparada, onde desenvolve os verdadeiros principios da Lingüística. Creio que não, e contudo elle foi o primeiro fundador da Lingüística indo-européa.

E quem é capaz de aprender, até entender e fallar, tem a parte da sciencia das linguas que precisa conhecer quem deseja possuir a fundo a sciencia da linguagem?

Max Müller de certo não sabia assim todas essas linguas, de que tracta ou que traz á colação em suas obras o orientalista e mythologo inglez; em recompensa, o excellent Allezofante que dizem sabia tantas linguas, era, em verdade, um grande polyglotta e celebrizava-se por um memorioso e assombroso, mas não creio que fosse nem sequer pequeno lingüista.

Pessoas ha que possuem prodigiosos poder de assimilação para aprender linguas e que, não obstante, por falta de engenho comparativo e raciocinador, não dão tento da travação que encadeia entre si as diversas linguas. Elles também manejam e serão capazes de ainda crerem em tantas etymologias refugadas pela sciencia moderna, que não peem mitte boie, como quando a explicação etymologica das palavras era tão arbitraria como a dos sonhos, derivar co-

Naver de CARO DATA VERMIBUS, tomando-se as tres syllabas inicias desta expressão, supposta inscripção de uma lapide sepulchral, que o tempo foi delindo até não deixar sinão as tres syllabas *ca da ver*. Terão essas pessoas excelente memoria mechanica e de papazato, mas não engenho nem cabeça de linguista. Em resumo, a prática das linguas e o seu conhecimento scientifico distam *to do coelo*, tanto como as grammaticas de Ahn, Ollendorff e Companhia, dos trabalhos de Bopp, Brugmann, Diez, Meyer-Lubke, Littré, Gastão Paris. etc.

Tão pouco é a linguística essa peste de grammatiquices e correctismos, — sciencia de ouropel e pectisbeque, que ameaça afogar todo o movimento evolutivo da lingua. Não são linguistas esses que se arvoram em pedagogos e mentores da linguagem e querem governa-la e corrigi-la, com o fim de aperfeiçoá-la. Os verdadeiros linguistas actuaes estudam a linguagem como sábios, como observadores, imparciaes, como naturalistas que dissecam, analysam e investigam as causas; não louvam nem vituperam factos; determinam, sim, as condições em que elles se produziram. Todos os phenomenos linguísticos tem a sua razão de ser, e as chamadas locuções viciosas, sobre as quaes litteratos ou grammaticos vivem a lançar excomunhões e sentenças de banimento, não se formaram por processos diversos dos dos termos e locuções da lingua classica. A Linguística prova que todas as transformações syntacticas foram solcismos na origem.

O cultivo serio da sciencia da linguagem, applicado ao portuguez, acabará com essa oraga de tricas grammaticas e de purismos. Assim como a Astronomia matou a Astrologia, e a Chimica matou a Alchimia, assim a Linguística matará a velha grammatica de empirismo casuistico.

Tendo exortado a vossa paciência, senhores socios do Instituto Historico. Estou intimamente convencido de que, fosse este thema que explanes ante vós ou outro em que caísse a minha escolha, não conseguiria eu outra coisa si não mostrar-vos que é bem fundado o temor que sinto de não corresponder devidamente á honra insigne que acabei de me conceder, e ás gloriosas tradições do vosso Instituto, honradas e enaltecidas por vós outros dignamente no sazonado fructo das vossas laboriosas e difficeis tarefas. — (Applausos).

O SR. MANUEL CICERO (primeiro vice-presidente) dá a palavra ao Sr. RAMIZ GALVÃO, orador perpetuo do Instituto, que diz o seguinte discurso:

«Sr. presidente e illustres confrades. Prezadissima phalange de novos obreiros.

Allia-se hoje ás nossas fileiras uma pleiade de novos combatentes, que em boa hora e por sábia deliberação do Instituto Historico foram chamados ao campo da luta para manter o nosso grande e formoso ideal. Não é que aos velhos paladinos falte esforço nem entusiasmo para levar por deante a sancta cruzada, que nesta officina de glorioso trabalho se iniciou ha quasi um seculo; mas o numero dos bons lutadores escasseia, multiplicam-se os claros na phalange, e a missão augusta do Instituto reclama sempre o contingente de novos levitas capazes de alimentar o fogo sagrado.

Todos os que agora transõem o limiar do templo, justamente distinguidos pela eleição de 6 de Agosto, são alta-

mente merecedores do posto, que o Instituto lhes confia, certo como está do talento, do saber e do patriotismo dos novos confrades, — talento, saber e patriotismo já revelados em distinctas funcções publicas e em trabalhos de vario genero.

Vêm todos armados cavalleiros, vencedores em justas renhidas e gloriosas, são auctores de obras estimaveis que já enriqueceram o escriptorio das letras nacionaes, varios delles collaboradores illustres do grande livro, que o Instituto Historico prepara para a commemoração de 1922.

Na referida sessão de 6 de Agosto foram proclamados socios correspondentes:

— o dr. Bernardino José de Sousa, distincto secretario do Instituto Geographico e Historico da Bahia, investigador consagrado;

— os reverendos padres J. B. Hafkemeier e Carlos Teschauer, ambos ecriptores insignes e membros dessa preclara Companhia de Jesus, que de modo tão prestimoso se prendeu á nossa Historia em todos os tempos;

— os drs. João de Mello Vianna, esclarecido auctor do livro *Em tempo de guerra*, José Carlos de Macedo Soares, a quem devemos a excellente memoria *Falsos trophéus de Ituzingó*, e Joaquim Bensaúde—o laureado auctor dessa *Historia da sciencia nautica de Portugal*, a cujo proposito ouvimos ha bem pouco o lucido parecer do digno almirante Gomes Pereira;

— o 1º tenente Emilio Fernandes de Sousa Docca, finalmente, auctor do magistral trabalho *Causas da guerra com o Paraguai*, que se póde chamar — uma reivindicção preciosa e justa.

Taes elementos, portanto, só podem engrandecer esta casa de estudo.

O notavel contingente de socios effectivos, que felizmente naquella mesma sessão se alistou sob a nossa bandeira, não foi menor nem menos valioso.

Baste que vos-cite os seus nomes já cercados de fulgente aureola, visto me ser impossivel nesta hora traçar-lhes o perfil com a exacção e com a minudencia, que seus meritos reclamariam.

Nessa pleiade figuram:

— O dr. Rodolfo Garcia, devotado scrventuario do Instituto, onde trabalha com amor e afincio desde 1914. Na nossa Revista fulgem memorias suas, como a *Resenha geographica brasileira*, a *Capitania de Pernambuco durante o governo de José Cesar de Menezes* o *Diario do padre Samuel Fritz*, e o opulento *Diccionario de brasileirismos*. Para o nosso grande «Diccionario» escreveu elle um precioso capitulo sobre Ethnographia indigena;

— O dr. Nuno Pinheiro, cujo nome já brillou no Primeiro Congresso de Historia Nacional como auctor do excellentissimo trabalho *O Contencioso administrativo*, o que vai surgir com realce no capitulo «Movimento bancario» do futuro Diccionario historico;

— O dr. Eugenio Vilhena de Moraes, cujo talento tambem ficou demonstrado a toda luz na memoria *Influencia dos Jesuitas nas nossas letras*, publicada no vol. V dos *Annuaes do Congresso* de 1914;

— O professor Othello Reis, operoso e illustrado auctor de notaveis livros didacticos de Historia e Geographia, que illuminam hoje o espirito da nossa mocidade;

— O capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, estudioso assiduo dos nossos archivos, auctor de duas obras de reco-

nhecido valor — *«Cruzeiros»* e *«Terra á vista»*;

— O sr. Carlos Miguel Delgado de Carvalho, que escreveu *«Météorology du Brésil»*, *«Le Brésil méridional»* e *«Geographie du Brésil»*, livros de orientação moderna, recebidos com sincero applauso no circulo dos especialistas;

— O dr. Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, um dos luzeiros da Academia Nacional de Medicina, tambem precioso collaborador do Diccionario, e auctor do interessantes trabalhos historicos que mereceram grande elogio da penna autorizada de Clóvis Bevilacqua;

— O 1º tenente da Armada Carlos da Silveira Carneiro, que será hoje o Benjamin da nossa tribo quanto á idade, que é de de já um infatigavel e prestimoso auxiliar na composiçáo do *Diccionario*, e a quem eu folgo de prestar homenagem sincera de admiração e estima pelo excepcional devotamento com que collabora na nossa grande obra;

— O dr. Alfredo Gomes, outro conspicioo trabalhador na construcção desse monumento, philologo de illustração variada, professor eminente, auctor de excellentes livros, tão erudito como modesto, propugnador desde muito dessa campanha gloriosa que visa preparar a mocidade brasileira para os altos destinos da Patria.

A esta luminosa pleiade resta accrescentar os nomes laureados dos tres egrejos patricios, cujos discursos acabamos de ouvir com grande deleite e que assás demonstram quanto é licito esperar de tão formosos talentos.

Mario Barreto, filho do saudoso Fausto Barreto, segue na esteira luminosa de seu distincto pae, e honra-lhe o nome cultivando a nossa bella lingua portugueza com alto criterio e notavel erudição, como o provam suas obras estimadas; é um linguista de que já nos podemos desvanecer.

— O dr. Oliveira Santos, antigo magistrado e jurista, inspector por dilatados annos de uma das nossas Faculdades de Direito, funcionario de circumspecção rara e devotado ás questões do ensino, acaba de escrever para o «Diccionario Historico» não só o capitulo *Instrucção Publica* como o da *Historia administrativa do Brasil*, e ali estão revelados a primor o seu aouro de investigação, a lucidez de seu espirito culto, o seu indefesso amor ás cousas da Patria.

— Para concluir, illustres confrades, só falta a esta homenagem o nome por muitos titulos venerado do digno general Moreira Guimarães, o nobre Sergipano, que acabamos igualmente de ouvir.

Disse elle ha pouco com a alma de patriota que o distingue: «está no geographo e no historiador a alma do soldado; de tal sorte que não quebrei a minha espada.» Nós o sabiamos, quando vos elegemos, illustre general, e ainda agora, percorrendo as paginas do vosso ultimo livro *Variacões philosophicas*, achamos ainda uma vez a prova de que, ao lado dos magnos serviços prestados na vossa carreira militar, a par de tantos meritos como parlamentar, professor e commandante, sois de facto um pensador que honra o nome brasileiro, e honrará portanto este cenaculo de estudiosos.

Em nome do Instituto Historico, a todos, meus illustres collegas, a todos vos saúdo com affecto e com a segurança de que este rutilante sangue novo, de que hoje so enriquece o organismo social,

NOTICIÁRIO

Irar-lhe-ha crescente vigor para a batalha incruenta e nobre do engrandecimento do Brasil.

Como remate nada poderei dizer melhor do que encerram estes conceitos do general-philosopho Moreira Guimarães:

"No rio caudaloso somos gottas d'agua. Nossa força em cada uma dessas gottas, ou no isolamento dellas, força que desta arto não é força, força desse modo insulada, solitaria, — é fraqueza absoluta. Nossa força real, fecunda, proveitosa, util, verdadeiramente util, — está na união dessas mesmas gottas, na convergencia dos nossos esforços, na synergia dos nossos melhores sentimentos. E isso, nesta ou naquella classe, nesta e naquella associação, e na familia, e na patria, e na humanidade.

«Nós, Brasileiros, carceemos, cada vez mais, dessa synergia, dessa convergencia, pelegando pelo grande Brasil effectivamente unido e indivisivel; honrando com alma nossos maiores, venerando-lhes a memoria que se não deve jamais esquecer, — collocando sem hesitações e bem alto, dentro em cada um de nós e na Historia, o espirito vivificante de nossa nacionalidade.»

Para esta benemerita campanha de luz sêdo todos benvidos, preclaros companheiros! (Calorosos applausos.)

O SR. MANUEL CICERO (primeiro vice-presidente) diz que antes de encerrar a sessão, deve comunicar que na proxima reunião do mez de Setembro o consocio effectivo sr. Arthur Pinto da Rocha lerá o primeiro capitulo de sua Historia diplomatica, intitulado: «A diplomacia portugueza durante a vida do Brasil colonial».

Diz mais que vai nomear os srs. Rodrigo Octavio, Pinto da Rocha, Oliveira Santos, Moreira Guimarães e Mario Bartel, para, em nome do Instituto, visitarem o sr. conde de Affonso Celso, significando-lhe os ardentes votos da associação pelo restabelecimento immediato do seu prezado e illustre presidente paulino.

Justificaram a ausencia os consocios Niveiros de Castro, Antonio Olyntho, João Lyra, Thiers Fleming e Miguel de Carvalho.

Levanta-se a sessão ás 22 e meia horas.

EDUARDO MARQUES PEISOTO,

servindo de segundo secretario.

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no mez de agosto ultimo:

Bibliotheca — Obras offereadas, 30; revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 52; catalogos e bibliothecas nacionaes e estrangeiras, 17.

Archivo — Documentos consultados, 120. Mappotheca — Mappas consultados, 42. Museu Historico — Offertas, 3; visitas, 120.

Sala de Leitura Publica — Consultas, 280. Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 192; officios, cartas e telegrammas expedidos, 234.

A sala de leitura publica está sempre frangada, diariamente, das 11 ás 16 horas.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencia particular no Palacio do Catete, Sir John Tilley, embaixador da Grã-Bretanha junto ao Governo do Brasil.

— Na hora destinada aos membros do Congresso Nacional, estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs.: senadores Lauro Müller, Raul Soares, Cunha Pedrosa, Eloy de Souza, Euzebio de Andrade, Antonio Massa, Venancio Neiva e Felix Pacheco; e deputados Arnolphe Azevedo, presidente da Camara; Bueno Brandão, Affonso Camargo, Joaquim de Salles, José Augusto, Henrique Borges, Luiz Guaraná, Costa Ribeiro, Sampaio Vidal, Mauricio de Medeiros, Veiga Miranda, Macedo Soares, Possôa de Queiroz, Costa Rego, Celso Dayma e Salles Filho.

— O Dr. Elpidio de Mesquita esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. tenente Bento Ribeiro, que, em nome da familia do marechal Bento Ribeiro, foi agradecer ao Chefe da Nação as homenagens dispensadas pelo Governo por occasião do fallecimento d'aquelle marechal.

— Apresentaram-se ao Sr. Presidente da Republica, por terem sido recentemente promovidos, os Srs. tenente-coronel Americo Novaes e maiores Frederico Siqueira, João da Cruz Araujo e Manoel Martins Ferreira.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Recife — A sancção do projecto de omernencia significa mais um serviço vultuoso que prestou V. Ex., á Patria Brasileira. — Adelino Rodrigues.»

O Sr. Presidente da Republica, por motivo do seu regresso do Estado de São Paulo o das homenagens que lhe foram tributadas naquella Estado como nesta Capital, recebeu os seguintes telegrammas:

Bello Horizonte. — Associando-me com toda sinceridade ás justas homenagens que lhe são tributadas no dia do seu feliz regresso de S. Paulo, onde tantas e tão carinhosas demonstrações de affecto recelido do laborioso povo e do patriótico governo d'aquelle Estado, tenho a honra de apresentar a V. Ex. as minhas respeitadas saudações com os melhores augurios de felicidades. — Arthur Bernardes.

Maranhão. — Aceito os protestos de solidariedade que em nome do povo maranhense apresento a V. Ex. pelas grandes e justas manifestações que acaba de receber em S. Paulo e nessa Capital, as quaes exprimem inequivocamente os applausos do povo brasileiro ao seu fecundo e patriótico governo. Cordeas saudações — Urbano Santos, Presidente Estado.

Aracaju — Receba V. Ex. felicitações Governo povo sergipano seu feliz regresso e pelas homenagens com que foi distinguido. Saudações cordias. — Pereira Lobo, Presidente Estado.

Flores da Cunha. — Tenho viva satisfação de apresentar a V. Ex. effusivas felicitações pelas justas manifestações

que acaba V. Ex. de receber em sua recente excursão a S. Paulo, cujo governo e população, bem interpretando sentimento geral da Nação, cercaram Chefe Estado o dignissima familia significativas demonstrações de respeito e carinho. Em nome do Estado de Santa Catharina, renovo a V. Ex. a segurança de sua solidariedade a acção politica administrativa de V. Ex., a quem apresento as mais attenciosas saudações. — Hercilio Luz, Governador.

Rio. — Cumprimos V. Ex. pelo feliz regresso após triumphal viagem congratando Patria. — Irmãos Bernardelli.

Rio. — Felicito eminente amigo feliz regresso da excursão triumphal — Godofredo Cunha.

Bello Horizonte. — Esperei regresso do meu eminente amigo para enviar-lhe entusiasticas felicitações justas homenagens tributadas por S. Paulo o caloroso applauso brilhante discurso alli proferido. Attenciosas visitas. — João Luiz Alves.

Fortaleza. — Tenho mais vivo prazer cumprimentar V. Ex. pelo brilhante e patriótico discurso sobre obras nordeste proferido Theatro Municipal São Paulo. Folgo ainda poder comunicar V. Ex. que cearenses receberam com entusiastica emoção calorosas palavras V. Ex. as quaes mais o engrandeceram e recommendaram á gratidão dos nordestinos. Cordias saudações. — Deputado Hermenegildo Firmeza.

Rio. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. meus cordias cumprimentos pelas inequivocas e eloquentes demonstrações de reconhecimento, estima e respeito que acaba de receber em sua excursão ao Estado de S. Paulo. — Conselheiro Augusto da Silva.

Rio. — Impossibilitado enfôrmo do cama muito senti não comparecer chegada V. Ex., a quem tenho a honra apresentar calorosas congratulações pela viagem triumphal. — Conde de Affonso Celso.

Uruguayana. — Felicito do todo coração V. Ex. pelo extraordinario discurso pronunciado no Theatro Municipal de S. Paulo. O nome glorioso de V. Ex. se impõe e cresce cada vez mais na opinião sã e imparcial dos verdadeiros patriotas. — Flores da Cunha.

Rio — Apresentando votos boas vindas, rogo aceitar felicitações brilhante manifestação Estado S. Paulo justa homenagem a quem paiz tanto deve. — Bruno Lobo, director Museu.

Rio — Impedido por força maior comparecer desembarque V. Ex., apresento este meio meus cumprimentos, boas vindas, felicitando pela triumphal viagem e imponente recepção. Saudações respeitadas. — Deputado Josino Araujo.

Barreiros (Pernambuco) — Acompanhei sincero jubilo justas homenagens prestadas V. Ex. no culto e prospero Estado de S. Paulo, podendo V. Ex. estar certo de que assim antecipa definitivamente julgamento Nação seu grande, laborioso, fecundo governo. Affectuosas saudações. — Estacio Coimbra.

Nietheroy — Congratulações sinceras pelo vosso triumpho em S. Paulo, sentindo verdadeiro jubilo por começar de ser feita a merecida justica ao vosso patriótico e fecundo governo. — Engenheiro Arruda Beltrão.

Rio — Peço permissão para apresentar a V. Ex. minhas vivas felicitações pelo brilhante discurso que V. Ex. proferiu hoje em Palacio, cheio de bellos e energicos conceitos sobre a imprensa, a

opinião publica e as homenagens que acaba de receber da parte sã do nosso paiz que em V. Ex. vê o regenerador dos nossos costumes e o Chefe do Governo nosso que mais dedicado tem sido ao seu progresso e engrandecimento. Respeitosas saudações. — *Dr. Neves da Rocha.*

Rio — Achando-me ainda aqui por motivo de força maior associo-me ás patrióticas homenagens que todas as classes sociais dedicaram á V. Ex. ao regressar a esta capital como tributo de justiça aos grandes e benemeritos serviços prestados ao Brasil por V. Ex. na sua suprema magistratura. Attenciosas saudações. — *Francisco Paes de Oliveira*, presidente da Assembléa de Matto Grosso.

Rio — Queira V. Ex. aceitar, por especial obsequio, as mais respeitadas homenagens e leaes felicitações que em nome da redacção da *Revista do Supremo Tribunal Federal* e no meu proprio, tenho a honra de enviar á V. Ex. pelo feliz regresso da triumphal viagem empreendida ao Estado de S. Paulo. — *Dr. Humboldt Fontainha.*

S. Paulo — Sociedade Paulista Agricultura pede venia apresentar V. Ex. sinceras felicitações pelo feliz regresso e brilhantes e merecidas homenagens do povo da Capital da Republica á V. Ex. Affectuosos cumprimentos. — *Francisco Ferreira Ramos*, presidente.

Rio — Como parabybano felicito V. Ex. pelas festas recebidas e principalmente pela eloquente felicidade com que alliou o problema do Nordeste á valorização do café. — *Dr. Orris Soares.*

Rio — Cumprimentos pelo feliz regresso e justas homenagens recebidas do Estado de S. Paulo. — *Dra. Myrtes Campos.*

Rio — Apresentando cumprimentos de boas vindas, congratulo-me com V. Ex. pelas brilhantes e merecidas homenagens tribuladas por todas as classes sociais durante a excursão que vem de fazer até o interior de S. Paulo. — *Dr. Clementino do Monte.*

Ceará — Applaudindo brilhante e patriótica oração que V. Ex. pronunciou na grandiosa manifestação que lhe tributaram as classes conservadoras do São Paulo, venho trazer ao proclamo estadista e eminente Chefe da Nação a expressão mui viva das minhas sinceras felicitações. — Attenciosas saudações. — *Deputado Rubens Monte*, presidente da Assembléa.

Rio — Permitta V. Ex. que o mais obscuro dos vossos amigos, mais sincero e ardentissimo admirador, traga aqui os seus melhores votos de boas vindas da viagem onde o brilhantismo e a efluencia das vossas patrióticas palavras illuminaram a consciencia daquelles que amam e querem a grandeza da nossa querida patria. — *Capitão Estanislado Barbosa*, da Policia Militar.

Rio — Aceite eminente amigo felicitações pela sua brilhante viagem e attenciosos cumprimentos pelo seu feliz regresso. — *Dr. Aurelino Leal.*

Rio — Ao regressar V. Ex. da viagem triumphal ao Estado de S. Paulo, expoente maximo da organização do trabalho na Republica, onde através calorosas manifestações de sympathia e respeito recebeu V. Ex. a prova inconfundivel do vosso devotamento, energia e brilho no posto de sacrificio de primeiro magistrado da Nação, permita-me V. Ex. juntar aquellas justas manifestações de applauso e admiração, as minhas respeitadas saudações. — *Alfredo Eugenio Vieira de Almeida.*

Rio — Aceitae as felicitações de minha sinceridade pelas muito merecidas homenagens que acabastes de receber de todos os brasileiros que vos admiram pela inquebrantavel conducta que vos caracteriza, em cujos corações imprimistes o estímulo e a nobreza de vossos sentimentos patrióticos. Eu vos saúdo com veneração e cordialidade. — *José Moreira Coelho.*

Rio — Valho oportunidade saudar V. Ex. feliz regresso glorioso Estado de S. Paulo, fulgurante unidade Federação Brasileira e, mesmo tempo, constatar minhas previsões anno corrente publicadas *A Rua*, de 7 de janeiro. A Nação, não obstante a crise economica que assola todo mundo, graças á sã orientação seu primeiro magistrado, já na influencia do 2º semestre terá vencido parte das preocupações que tanto agita os espiritos pessimistas. Já no mez corrente o commercio e a lavoura começarão, a experimentar os beneficios effectos promanados dos bons intuitos e alto patriotismo do Chefe da Nação. O seu nome ora victimado pela impiedade da critica apaixonada será em futuro não remoto abençoado pela parte sã do paiz. As industrias do Brasil serão multiplicadas de modo assombroso e do estrangeiro virão capitais em procura de tão util applicação. O credito nacional será restabelecido, sem artificios, etc., etc. Auguro perennes felicidades Governo V. Ex. a par intima satisfação recesso honrado lar. São votos sinceros formula a Deus Omnipotente o servo em Christo. — *Professor A. Detourt.*

Rio — Excepcional concurrencia povo hoje Central não me permitiu cumorimentar V. Ex. apresentando effusivas congratulações pela viagem triumphal que vem de fazer a S. Paulo. Faço por esta meio e com grande satisfação. Respeitosas saudações. — *Deputado Pereira Leite.*

Rio — Queira V. Ex. aceitar cordiaes cumprimentos boas vindas de par felicitações pelas magnificentes homenagens de S. Paulo que envolvem um merecido preito de justiça. — *Juiz, Chrysolito de Gusmão.*

Bello Horizonte — Sociedade Mineira Agricultura, representando classes produtoras do Minas, associa-se grandiosas, justas homenagens prestadas V. Ex. em S. Paulo, congratulando-se paiz pelas declarações positivas francas de V. Ex. estar Governo resolvido proseguir execução plano valorização café com energia, effiçencia, já constatadas pelos grandes resultados obtidos, dando defesa café, caracter estabilidade, continuidade, permanencia que ainda não teve, fornecendo-lhe assim elementos efficaes na luta contra especulações. Cordiaes saudações. — *Flavio Dias.*

Fortaleza — Tenho a subida honra comunicar V. Ex. que Assembléa Legislativa Estado aprovou, por unanimidade votos, requerimento *Deputado Francisco Prado*, sentido se congratular V. Ex. pelas brilhantes homenagens recebidas occasião recente visita glorioso Estado S. Paulo, bem assim manifestar á V. Ex. concluir satisfação do novo cearense ante reafirmação proposita V. Ex. concluir obras nordeste e a confiança absoluta que deposita na pessoa benemerita Presidente da Republica. Cordiaes saudações. — *Rubens Montes*, presidente.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 13ª loteria do plano 2, 26ª extracção do anno de 1921, realizada em 5 de setembro de 1921, em virtude do contracto

celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

42.733.....	1:000\$000
15.757.....	200\$000
12.463.....	100\$000
28.847.....	100\$000
43.486.....	100\$000
38.977.....	200\$000
3.615.....	100\$000
42.810.....	200\$000
36.468.....	100\$000
12.798.....	100\$000
54.320.....	20:000\$000
10.363.....	100\$000
826.....	100\$000
31.802.....	100\$000
57.761.....	200\$000
24.581.....	200\$000
13.288.....	200\$000
30.066.....	200\$000
52.709.....	100\$000
35.653.....	3:000\$000
29.010.....	100\$000
35.258.....	100\$000
46.363.....	100\$000
40.508.....	200\$000
31.031.....	100\$000
24.764.....	100\$000
19.539.....	100\$000
52.840.....	100\$000
42.817.....	100\$000
43.103.....	100\$000
40.769.....	100\$000
7.705.....	200\$000
51.847.....	100\$000
19.807.....	100\$000
55.837.....	100\$000
43.543.....	100\$000
47.274.....	100\$000
46.157.....	200\$000
44.449.....	100\$000
54.534.....	100\$000
57.926.....	200\$000
26.540.....	200\$000
36.744.....	100\$000
13.391.....	200\$000
6.871.....	100\$000
5.090.....	1:000\$000
8.106.....	100\$000
52.108.....	100\$000
26.333.....	200\$000
21.612.....	1:000\$000
43.058.....	200\$000
45.822.....	200\$000
43.013.....	100\$000
41.573.....	100\$000
25.708.....	100\$000
41.841.....	100\$000
41.653.....	200\$000
52.765.....	100\$000
955.....	100\$000
57.886.....	100\$000
48.526.....	100\$000
46.288.....	100\$000

Aproximações

54.519 e 54.521.....	200\$000
35.654 e 35.656.....	100\$000

Dezenas

54.511 a 54.520.....	60\$000
35.651 a 35.660.....	10\$000

Centenas

54.501 a 54.600.....	12\$000
35.601 a 35.700.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 20 toem 45, e os terminados em 0 toem 23, exceptuando-se os terminados em 20.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de setembro de 1921.

Zona norte — No Ceará o tempo se manteve bom, no; outros Estados incerto, tendo havido chuvas esparsas no Maranhão, Pernambuco, Sergipe e Bahia.

Zona centro — O tempo continúa chuvoso nesta zona, salvo o Estado de Mato Grosso em que se manteve bom. Chuvou e trovejou nos Estados de Minas, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Zona sul — Na região nordeste de S. Paulo e em parte de Santa Catharina o tempo esteve chuvoso; nas demais localidades se manteve bom. Chuvou em varios pontos de S. Paulo e Santa Catharina.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de setembro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.6	27.3	—	E	3	6	Chão.	33.5	21.0	—	C. am.
Barra do Cord (X)...											
Fortaleza (X)...											
Quixeramobim (X)...											
Natal...	62.3	27.0	—	E	4	3	Vagas.	29.0	23.0		
Parahyba (X)...											
Recife (X)...											
Pão de Açúcar...	62.3	25.0	0.0	SE	2	6	Pes. vagas.	33.0	20.0	0.3	C. pm.
Aracajú (X)...											
Bahia...	61.5	23.0	—	NE	3	6	—	26.0	21.3		
Caeté...	61.8	19.0	—	SE	1	9	—	21.0	17.0	—	I. am. pm. rpm.
Januária...	61.0	21.0	-3.0	Calma	0	10	—	27.0	15.0		
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Otoni...	63.3	17.0	1.5	Calma	0	8	—	19.0	15.0	1.0	C. pm.
Uberaba (X)...											
Caxambu...	67.0	13.0	2.0	N	2	0	—	18.0	9.0	19.3	Ag. pm. i. am. pm.
Poços de Caldas...	67.5	15.0	2.0	NE	3	0	—	19.0	6.0		
Goyaz (X)...											
Santa Luzia...	58.0	23.0	5.0	Calma	0	9	—	28.0	3.0		
Cuyabá...	59.5	15.2	0.0	Calma	0	0	—	33.0	8.8	—	B. am. pm.
Corumbá...	58.5	19.0	2.0	SE	2	0	—	22.0	12.0	—	N. am. pm.
Victoria...	66.6	22.0	3.0	Calma	0	10	Chão.	36.0	17.5	20.4	C. am. pm.
C. F. (Instituto Central)	66.0	19.0	-0.7	NNW	2	4	Pes. vagas.	22.1	17.2	5.7	C. r. pm.
Campes...	66.6	19.0	3.0	N	1	10	—	20.0	17.0	12.0	C. pm.
Friburgo...	65.6	16.0	0.0	Calma	0	10	—	18.0	12.0	5.3	C. t. v. pm.
Petropolis...	65.0	11.3	2.5	NE	2	6	—	16.0	—	—	C. pm.
Rezende...	65.0	16.0	1.0	Calma	0	3	—	21.0	12.0	2.8	V. pm.
Cabo Frio...	66.6	20.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	24.0	17.0	23.0	C. am. pm.
Theropolis...	63.5	13.3	-1.0	Calma	9	9	—	16.3	12.0	—	R. t. am. pm.
S. Paulo...	66.0	13.3	0.0	NE	2	10	—	19.0	11.0	1.0	C. am. us. pm.
Santos...	66.0	21.0	3.0	S	3	1	Pes. vagas.	21.0	15.0	33.8	C. am. pm.
Paranaíba...	67.0	19.0	2.0	Calma	0	3	Chão.	21.0	11.0		
Guarapirava...	—	12.0	3.0	E	4	0	—	18.0	7.0	—	B. am. pm.
Curitiba...	66.2	13.0	1.0	NE	1	6	—	15.0	9.0	—	Chs. pm. i. am. pm.
Florianopolis...	65.8	18.0	1.0	N	1	0	Tranquillo.	19.0	11.0	—	I. am. pm.
Lages...	—	8.3	0.2	NW	4	6	—	—	8.0		
Porto Alegre...	64.0	17.0	4.0	NE	1	0	—	23.0	7.0	—	B. am. pm.
Uruguaiana...	62.0	13.0	3.0	E	2	0	—	19.0	9.0		
Montevideo (X)...											
Buenos Ayres (X)...											

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; am, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sm, saraiva; ge, geadas; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufo. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 4 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario...	—	—	—	Tijuca...	3.5	21.9	16.0
Bangu...	—	—	—	Penha...	2.6	21.9	15.6
Nichterpy...	10.3	22.4	15.8	Gavea...	7.3	20.4	15.4 r.
Engenho de Dentro...	3.2	22.0	11.9 t.	Corcovado —			
				Temperatura, 18.0			
				hum. relativa 99 %. Vento S. 8m.			

Nota [X] Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de setembro de 1921

Zona Norte — Nesta zona o tempo ainda se manteve instavel, salvo um ou outro ponto do Maranhão, Pernambuco e Sergipe, em que foi bom. Chueu em varias localidades do Parahyba, Sergipe, Pernambuco e Bahia.

Zona Centro — O tempo passou a bom, nesta zona, excepto um outro ponto do Estado de Minas em que continua instavel. Chuvas fracas e esparsas cahiram em Minas, Estado do Rio e Victoria.

Zona Sul — O tempo continua bom, tendo chueido hontem a tarde, apenas, em Santos e Iguape.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de setembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	759.7	27.5	—	NE	6	6	Chão.	I.	30.0	23.0	—	
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim	62.0	27.0	—	E	2	1	—	B.	32.0	24.0	—	B. am. pm.
Natal.....	64.0	25.0	—	E	4	10	Espelhaeo.	C. de manhã.	29.0	15.5	3.0	
Parahyba	—	23.0	—	Calma	0	9	—	B. (o. manhã.)	28.0	20.0	—	
Recife.....	63.3	28.0	—	S	2	3	—	B.	28.0	24.0	—	
Pão de Assucar.....	62.3	23.0	—	S	2	9	—	I. (n. manhã.)	33.0	20.0	—	
Aracajú.....	65.5	25.2	-1.2	E	2	4	Vagas.	B. (i. manhã.)	26.0	22.7	—	
Bahia.....	64.9	24.0	-1.0	SE	3	5	Vagas.	I. (c. manhã.)	21.0	23.0	1.2	C. am. pm.
Caetité.....	62.7	20.0	—	SE	3	8	—	I.	27.0	17.0	—	I. am. pm.
Januaria.....	61.0	26.0	-0.0	NE	2	3	—	B. (b. manhã.)	30.0	17.0	—	
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	66.0	19.0	2.0	Calma	0	10	—	I. (chs. manhã.)	24.0	17.0	—	I. am. pm.
Uberaba.....	63.0	23.0	—	NE	1	8	—	B. (ns. manhã.)	31.0	12.0	—	H. am. pm. ns. pm.
Caxambú.....	65.9	15.0	2.0	NE	2	0	—	B. (n.b. man.)	24.0	6.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas.....	65.5	18.0	3.0	SW	1	0	—	B. (b. manhã.)	25.0	6.0	—	B. am. pm.
Goyaz.....	64.0	28.0	—	Calma	0	0	—	B. (ns. manhã.)	33.0	14.0	—	Ns. am. pm.
Santa Luzia.....	58.0	24.0	0.0	E	4	4	—	B.	23.0	4.0	2.0	Ca. pm.
Cuyabá.....	59.3	18.0	3.0	N	1	5	—	B. (b. manhã.)	24.7	12.0	—	B. am. pm.
Corumbá.....	59.0	21.0	2.0	SE	1	0	—	B. (ns. manhã.)	50.0	11.0	—	Ns. am. pm.
Victoria.....	66.0	24.0	—	N	1	2	Tranquillo.	B.	27.0	18.5	—	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	65.0	20.3	0.7	ENE	2	9	Chão.	B. (i. manhã.)	23.3	19.0	—	I. pm.
Campos.....	65.6	21.0	2.0	N	5	7	—	B. (ns. man.)	24.0	18.0	—	
Friburgo.....	68.8	19.0	3.0	NE	3	8	—	N. de manhã.	19.0	13.0	1.4	Chs. pm.
Petropolis.....	68.0	19.0	2.5	NE	2	2	—	B. (b.o. man.)	21.0	12.8	—	
Rezende.....	64.0	20.0	4.0	E	1	5	—	B. (n. manhã.)	27.9	13.0	1.4	I. pm.
Cabo Frio.....	64.1	22.0	-3.0	NE	2	0	Chão.	B. (b. manhã.)	26.0	17.0	—	
Therzopolis.....	62.0	20.3	5.0	N	2	2	—	B. (b.o. man.)	19.0	13.0	—	I. am. pm.
São Paulo.....	64.5	15.5	2.0	NE	1	7	—	B.	21.0	12.0	—	
Santos.....	65.0	19.0	-2.0	S	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	23.0	17.0	—	B. am. pm.
Paraguai.....	64.5	19.0	0.0	Calma	0	4	Chão.	B. (nt. man.)	23.0	12.0	—	
Guarapuava.....	—	16.0	4.0	NWN	2	0	—	B. (o. manhã.)	20.0	6.0	—	B. am. pm.
Curityba.....	64.9	14.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (ns. manhã.)	22.0	4.0	—	B. am. pm. ns. pm.
Florianopolis.....	62.2	21.0	3.0	N	1	2	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	21.0	15.0	—	B. am. pm.
Lages.....	—	11.0	3.0	Calma	0	10	—	I.	—	8.0	—	
Porto Alegre.....	62.0	16.0	-1.0	Calma	0	8	—	B. (b. ns. m.)	27.0	11.0	—	B. am. pm.
Uruguayana.....	62.0	13.0	-2.0	NE	3	10	—	I. (i. o. man.)	27.0	11.0	—	B. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoa denso; nt, nevosiro ténue; sz, saraiva; gc, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Engenho de Dentro.....	0.0	25.5	14.9
Bangu.....	0.0	23.2	20.2	Penna.....	0.0	24.0	20.2
Niteroy.....	0.0	25.6	16.8	Gavea.....	0.0	24.0	24.6
Tijuca.....	0.0	26.2	15.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 6, quinto dia útil, as seguintes folhas:

Povoamento do Solo e Serviço de Informação e Divulgação, Renartição de Aguas, Directoria Geral da Estatística, Policia (2ª parte), Faculdade de Medicina, Serviço do Sementeira, Serviço Geológico e Mineralógico, Protecção aos Indios, Policia (3ª parte) e Repartição de Aguas.

Nota — Os que deixarem de receber no dia próprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá, pelas pibas seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Andes, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o exterior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo Cordoba, para Dakar, Las Palmas e Marseille, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Sofia, para Napoles e Trieste, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Samara, para Victoria, Caravelhas e Ponta da Areia, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o exterior até às 14 1/2, ditas com porte duplo até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Amãnhã:

Pelo Araguaya, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 18 horas do hoje.

Nota — Valos postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até às 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo, como correios pernmuantes com todos os naizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamento nos mesmos dias até às 13 horas e até à vesperta da partida dos paquetes que so destigarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Boletim de meteorologia agricola, relativo ao periodo de 21 e 31 de agosto findo:

Algodão — A temperatura nas zonas algodoeiras foi superior a normal; as chuvas, escasas; só Iguatú teve 2mm 9 mais do que é commum. As culturas prosperam em Barra do Corda, Iguatú, Garanhuns e Pão de Assucar; em Campina Grande, pouco animadoras. Em Sobral continúa a safra, nas serras e no sertão.

Arroz — Todas as regiões oryzícolas tiveram temperaturas altas e pouca precipitação, exceptuando-se Porto Alegre, onde a chuva ultrapassou o valor médio decadal. A insolação foi, por toda parte, pequena. É satisfactoria a situação das culturas desse cereal em Imperatriz, Barra do Corda, Iguatú, Pão de Assucar e Blumenau. Em Rezende continúa o preparo das terras.

Café — Temperaturas altas generalizadas ás diversas zonas cafezeiras do paiz; chuvas deficientes; insolação, fraca em Campinas, excessiva em S. João Evangelista. A lavoura, que é prospera em Ga-

ranhuns, tem soffrido bastante em São Paulo e Estado do Rio, dos factores meteorologicos, prometendo, emtanto, boa floração.

Canna — A temperatura foi elevada, menos em Macahé, onde foi normal, e Pesqueira e Caetité, nos quaes se manteve branda. A pluviosidade, salvo em Escada, foi em geral exigua. Em Campos, a secca é suave. De Garanhuns, Pesqueira e Caetité informam ser prospero o aspecto das plantações. Em Sobral prosegue a colheita.

Cacáo — Nas culturas mais importantes da Bahia e Parahyba, temperatura e insolação brandas. As chuvas foram fracas em Ilhéos e copiosas no municipio de Parahyba.

Fumo — Em Garanhuns, S. Bento das Lages, Itararé, Itajubá e Barbacena, a temperatura se manteve alta, tendo sido diminutas a insolação e a chuva. As culturas apresentam-se regulares.

Trigo — A temperatura foi forte e as chuvas fracas, menos em Passo Fundo, onde a normal foi excedida de 49 mm 7. Bagé teve forte insolação.

Fructas — Em Therezopolis a condição da pomicultura é boa. Em Ponta Grossa o aspecto dos pomares é promissor de grande produção de pecegos, ameixas, peras e laranja. Em Guarapuava iniciam-se trabalhos agricolas preparatorios.

Milho — É boa a situação de tal cultura em Iguatú, Garanhuns, Blumenau e na zona serrana do Caetité; em Brusque está quasi paralyzada por força da desvalorização do producto; em Macahé prejudicada pela longa estiagem; em Turryassú, ao contrario, por chuvas excessivas e passaros nocivos, em abundancia. Prosegue em Pinheiro o preparo das terras, enquanto Piracicaba activa desde já as plantações.

Pastos — Nessa decada, pelas informações vindas de varios pontos do paiz, se constata que, de um modo geral, o estado dos pastos é desolador, soffrendo com isso o gado. Em Iguatú, ao contrario, as pastagens do capim dito *rabo de vaca* parecem ter soffrido com as ultimas chuvas. Em Barra do Corda o gado se acha muito atacado de berne e no sul pelos carrapatos. Melhoram os campos reverdecendo e com estes a criação; em S. Bento das Lages, Piracicaba e Ponta Grossa, sendo boa, em Pinheiro, a condição das forragens irrigadas.

Estradas de rodagem — Exceptuadas as de Garanhuns, Brusque e Blumenau, todas mais, de norte a sul, permittem transito regular.

Rios — Ainda nesta decada os rios, em geral, especialmente nos Estados do sul, se mantiveram em nivel bastante baixo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de setembro de 1921.....	1.067.148\$601
Renda arrecadada em 5 do setembro de 1921.....	347.700\$137
Em igual periodo de 1920...	1.414.849\$038
Diferença para mais em 1921.....	1.298.340\$625
	416.508\$413

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 5 de setembro:	
Em ouro.....	168.935\$924
Em papel.....	273.033 \$25
Total.....	442.017\$350
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	1.979.891\$837
Em igual periodo de 1920...	1.378.663\$875
Diferença a maior em 1921.	601.228\$962

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MONDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	8 3/4	7 31/32
Sobre Paris.....	\$629	\$633
Sobre Hamburgo.....	—	\$694
Sobre Italia.....	—	\$364
Sobre Portugal.....	—	\$817
Sobre Nova York.....	—	\$8138
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	23482
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	58887
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	58449
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1 083
Sobre Suissa (francos)...	—	15407
Sobre Belgica (francos)...	—	\$623
Sobre Hollanda (florim).....	—	28550
Sobre Japão (yen).....	—	45009
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Paesina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$111
Sobre Austria.....	—	\$012

Moedas

Liras (papel).....	\$370
Francos (papel).....	\$660
Pesos (pesetas).....	15000
Libras.....	31\$200
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	778\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	758\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	757\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	176\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	169\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	166\$300
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (2ª serie).....	80\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 % nom.....	790\$000
Companhia Terras e Colonização...	13\$350
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	14\$500
Companhia E. F. e Minas do São Jeronymo.....	90\$500
Companhia Docas de Santos, nom.	47\$5000
Companhia Docas de Santos, port.	500\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Ba-	—

hia, 2ª série..... 143\$000
 Debentures da Companhia Docas do
 Santos..... 197\$000

Vendas por alvará

135 apolices diversas emissões de
 1:000\$, 5 %, nom..... 776\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
 Jan 1-0, 5 de setembro de 1921. — A. Simonsen,
 syndico.

COTAÇÕES DE CAFE DA B. A. A. DE MERCADORIAS				
Dia 5 de setembro de 1921				
Mexes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	1 16\$600	16\$600	• 1 17\$700	2.000 saccos
Fevereiro.....	1 17\$350	17\$350	1 17\$450	—
Março.....	3 18\$350	18\$350	1 18\$350	4.000 saccos
Abril.....	4 18\$150	18\$150	2 18\$200	4.000 saccos
Maio.....	1 17\$900	17\$900	4 18\$200	4.000 saccos
Junho.....	1 17\$700	17\$700	1 17\$800	1.000 saccos
Julho.....	—	—	—	—
Agosto.....	—	—	—	—
Setembro.....	—	—	—	—
Outubro.....	—	—	—	—
Novembro.....	—	—	—	—
Dezembro.....	—	—	—	—
Vendas.....	—	0.000	2.000	4.000
Mercado: 1ª cotação, estável; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, firme;				
Disponível base tipo 7, 18\$200.				
Mercado: firme.				
Vendas: até 10 1/2, 0.789 saccos.				
Vendas totais: 9.338 saccos.				
O syndico, João Severino da Silva.				

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.065 — Memorial descriptivo da
 invenção de «carga explosiva para mi-
 nas» para que pede privilegio a Socie-
 dade Les Petits-Fils de François de
 Wendel et Cie. de Paris, França.

Refere-se a presente invenção a car-
 gas explosivas para minas, baseadas na
 acção do ar liquido, e tem por objecto
 aperfeiçoamentos introduzidos na com-
 posição e a disposição dos productos que
 constituem a carga explosiva.

A requerente descreveu anteriormen-
 te uma carga explosiva comprehendendo
 um pó combustível metallico e uma
 substancia combustível destinada a ab-
 sorver o ar liquido, sendo a substancia
 absorvente disposta separadamente em
 relação ao pó metallico; a composição
 explosiva podia ser escorvada por meio
 de uma capsula.

De accôrdo com esta invenção, uma
 carga explodida para minas apresentan-
 do uma força de explosão elevada é ob-
 tida misturando uma ou mais substan-
 cias absorventes combustiveis organicas
 ou substancias carbonadas com um ou

diversos pós metallicos combustiveis
 taes como os de aluminium, de antimô-
 nio, de magnésio, e silício e de mate-
 rias analogas, sendo a mistura saturada
 de ar liquido pouco tempo antes de ser
 utilizada e depois que a massa fór intro-
 duzida no buraco da mina, ou então em
 um cartucho especial, quando a cartucho
 é empregada.

Para saturar o cartucho por meio de
 ar liquido este é, de preferencia, immer-
 so no ar liquido que póde ser contido em
 um recipiente apropriado e o cartucho
 é mantido immerso no recipiente até que
 se complete a saturação.

As cargas explosivas saturadas podem
 ser escorvadas por meio de uma can-
 sula commum. Entretanto, póde-se empre-
 gar para escorvar a carga qualquer es-
 corva electrica como seja a de scente-
 lha ou de baixa tensão ou ainda empre-
 gar uma mécha commum.

Póde-se ainda, conforme a invenção,
 augmentar o effeito de ruptura da carga
 explosiva juntando a esta hydrocarbure-
 toes taes como benzol, petroleo, naphthali-
 na, ou productos analogos liquidos ou
 solidos. Este augmento do effeito de ru-
 ptura é vantajoso quando se faz agir
 as minas sobre certas rotas que preci-
 sam de cargas explosivas apresentando
 um effeito muito elevado de ruptura.

Si a carga explosiva estiver contida
 em um cartucho, o hydrocarbureto liqui-
 do póde ser vertido no cartucho, por um
 cano feito no cartucho, podendo esta
 introdução ser feita pouco tempo antes
 de ser utilizado o explosivo.

Si se quizer obter, por meio da com-
 posição explosiva, um effeito de ruptu-
 ra attenuado, póde-se chegar a este re-
 sultado substituindo inteiramente ou
 parcialmente pó de minerio de ferro ao
 pó metallico acima referido.

Para augmentar a conservação do car-
 tucho affim de obter o melhor effeito
 da explosão, o cartucho a saturar de ar
 liquido, tem um envolvero isolante que
 póde ser estabelecido, dispondo varias
 camadas de papel que não são aperta-
 das entre si, affim de que existam espa-
 ços contendo ar entre as diferentes ca-
 madas de papel. Um ou mais espaços
 contendo ar podem ser encheidos de pa-
 lha.

Cartuchos providos de um envolvero
 desta especie são susceptiveis de reter
 o ar liquido durante um espaço de tem-
 po maior do que meia hora, ao passo
 que um cartucho rodeado de um sim-
 ples tubo de papel não poderia conser-
 var sua actividade si não só durante a
 metade desse tempo.

O effeito de um cartucho, cuja conser-
 vação foi augmentada, é considerada di-
 go, consideravelmente maior e obtem-
 se uma outra vantagem que é a de se
 poder preparar, encher e accender ao
 mesmo tempo um certo numero de se-
 cções de mina.

Reivindicações

1ª uma carga explosiva para minas,
 caracterizada pelo facto de que, digo, de
 ser constituída por uma mistura de uma
 ou diversas substancias absorventes or-
 ganicas, combustiveis e de substancias
 carbonadas com um ou diversos pós me-
 tallicos combustiveis como o de alumi-
 nium, de antimônio, de magnésio, de si-
 lício ou de corpos analogos e de ar li-
 quido;

2ª, uma carga explosiva de accôrdo
 com 1) caracterizada pela addição de
 um hydrocarbureto em estado solido ou
 liquido, destinado a augmentar o effeito
 da ruptura;

3ª, uma carga explosiva conforme 1)
 caracterizada pelo facto de serem sub-
 stituídos total ou parcialmente os pós
 metallicos combustiveis pelo pó de mi-
 nerio de ferro para o fim de diminuir o
 effeito de ruptura;

3ª, uma carga ou cartucho explosivo
 conforme 1, 2 ou 3, caracterizada por
 ser provida de um envolvero constituí-
 do por diversas camadas de papel dispos-
 tas uma sobre a outra, sem serem apor-
 tadas, affim de deixar entre ellas espa-
 ços, contendo o ar, podendo estes espa-
 ços serem encheidos de palhas.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920. —
 Por procuração, Pedro Americo Wer-
 neck. (4.940)

N. 12.066 — Memorial descriptivo da in-
 venção de «um cartucho explosivo»
 para que pedem privilegio os Srs. Pe-
 tits-Fils de François de Wendel &
 Cie., domiciliados em Paris, França

Já são conhecidos cartuchos explosivos
 compostos de um pó metallico combust-
 tivel e de uma materia absorvente para
 o ar liquido.

Nestes cartuchos a materia absorvente
 consiste em um corpo inerte o o metal
 combustível nella se acha em grande
 quantidade, de modo que o poder absor-
 vente do cartucho é sensivelmente redu-
 zido. Por outro lado, esses cartuchos co-
 nhecidos são dispostos de modo que o pó
 metallico combustível é misturado com o
 corpo absorvente; o que tem por causa
 uma evaporação demasiadamente rapida
 do ar liquido e por consequencia uma
 diminuição do poder explosivo do car-
 tucho. Além disso, sob o ponto de vista
 de sua manipulação e dos effeitos pro-
 duzidos, estes cartuchos não deram os re-
 sultados que dalles se esperavam.

Esta invenção tem por objecto uma
 carga ou cartucho explosivo de ar li-
 quido, notavel pelo facto de que a ma-
 teria absorvente é um corpo organico
 não inerte, tendo uma grande força ab-
 sorvente para o ar liquido; demais, o
 metal combustível é separado da materia
 absorvente e não existe sinão em uma
 fraca quantidade que fórma cerca de
 1/10 ou menos do volume do cartucho,
 por exemplo, 50 grammas do pó metal-
 lico combustível para cartuchos de 1 dé-
 cimetro cubico de conteúdo.

No desenho annexo, apresentado a ti-
 tulo de exemplo: fig. 1 é secção longi-
 tudinal e fig. 2 secção transversal pela
 linha Q-S (fig. 1) de um cartucho ex-
 plosivo feito de accôrdo com a invenção.

O cartucho representado se compõe de
 um involvero exterior a formado de pre-
 ferencia por duas paredes de papel entre
 as quaes se acha uma camada interme-
 diária de papel ondulado 1, cujos in-
 tervallos se poderão encher com ar li-
 quido. Este envolvero contém a materia
 absorvente organica e combustível d e
 um sacco e, que contém uma pequena
 quantidade de pó metallico combustível
 de preferencia de aluminium ou de
 magnésio ou ainda do silício e de anti-
 monium. No interior deste pó metallico
 encontra-se o detonador 2. O cartucho
 é geralmente, provido de um tubo cen-
 tral b, de diametro bastante grande, per-
 furado com orificios e atravessando o
 cartucho. Este tubo permite a introdu-
 ção facil de ar liquido e serve igual-
 mente de reservatorio para este ar. Uma
 tampa desmontavel f é provida na parte
 inferior do cartucho para facilitar a in-
 trodução da materia absorvente d e do
 sacco e que contém aluminium em pó e
 o detonador. Introduz-se a principio a
 materia absorvente, depois o sacco, qu

contém o metal combustível e o detonador.

Na face externa do envólucro do cartucho ha pequenos canaes para receber os fios do detonador. Estes fios podem ser recobertos de uma tira de papel e para protegê-los durante a introdução do cartucho no buraco da mina. O sacco pode comportar um prolongamento e cheio de algodão ou de uma materia análoga para impedir uma evaporação rápida do ar liquido em contacto com o aluminium em pó.

A materia absorvente empregada é um corpo combustível, poroso, leve, não conductor de calor, como o algodão, serragem de madeira, cortiça, panho, etc. Estas substancias tem a propriedade de absorver uma forte quantidade de ar liquido e o reter durante um tempo bastante longo. Podem com effeito absorver uma quantidade de ar liquido igual a diversas vezes o seu proprio peso e conservar uma parte importante durante quinze a vinte minutos o que pode ser controlado por pesagens. A grande força absorvente desses corpos é de uma grande importancia, porque graças ao seu emprego existe no cartucho, além da quantidade de oxigenio necessaria para combustão, um excedente de ar liquido que além dos outros phenomenos, produz pela sua gaseificação, uma acção dinamica.

Como se viu, o pó metallico se acha separado da materia absorvente sendo tal que elle é confido em um sacco ou em um cartucho mais pequeno, o qual contém igualmente o detonador. Esta disposição separada, que constitue um característico importante da invenção, é necessaria, porque o pó metallico misturado com as citadas substancias organicas não produziriam o effeito desejado.

Grças ao emprego do pó metallico em fraca quantidade, é possível fabricar um explosivo barato, o que é de grande importancia para as explorações de minas.

A saturação do cartucho se faz de um modo inteiramente simples, introduzindo pelo tubo central o ar liquido confido nos vasos transportados ou então mergulhando o cartucho no ar liquefeito. A materia absorvente se satura de um ar liquido debaixo para cima, através do tubo central perfurado e pôde-se avaliar o grão de saturação tocando com a mão o cartucho que se resfria fortemente na proporção da impregnação. Depois da saturação do cartucho, fecha-se o tubo b por meio de um tampão perfurado e introduz-se o cartucho no buraco da mina collocando-o, por camadas sobre o tampão para traz e para estes mergulhando o tampão na frente. Antes de introduzir o cartucho no buraco da mina, pôde-se encher este de vapores frios vertendo nelles uma pequena quantidade de ar liquido. Vista a fraca quantidade de enchimento necessario quando se emprega este explosivo de grande força detonante, a operação do enchimento, que se faz em ultimo lugar não exige mais do que segundos. Pôde-se fazer no enchimento com auxilio de um alfinete um pequeno canal para o escape dos vapores. Provoca-se a explosão depois de estar collocado em um lugar seguro, quer electricamente, quer por meio de uma mecha de segurança ligada ao detonador.

Em virtude das propriedades especiais da materia absorvente empregada e de sua disposição separada em relação ao metal combustível, o grão de saturação se mantém ainda durante um certo tempo depois da introdução do tampão

de enchimento no buraco de mina; em seguida pela evaporação mais rapida do azoto do ar liquido, este se enriquece do oxigenio, de modo que se o pôde obter ainda grandes effeitos não provocando a explosão da mina sinão alguns minutos depois, quando os mineiros se tiverem posto em abrigo.

Em certos casos, quando se trata de camara de mina de maiores dimensões, pôde-se empregar com bom resultado o explosivo sem cartucho especial e sem enchimento, mas conservando a disposição separada e introduzindo o ar liquido na camara de mina, por meio de um tubo em um corpo não conductor do calor.

O cartucho explosivo descripto produz os seguintes effeitos:

1º, uma primeira acção chimica resultante da combustão espontanea do pó metallico em presença do oxigenio do ar liquido, combustão provocada pelo detonador;

2º, uma segunda acção chimica provocada pela oxydación subita da materia absorvente saturada do ar liquido;

3º, Uma acção dinamica provocada pela gaseificação espontanea do ar liquido em excesso no cartucho;

Grças ao excesso do ar superoxygenado, a oxydación da materia absorvente não acarreta a formação de oxydo de carbono.

Experiencias feitas com este novo explosivo sobre blocos de chumbo cylindricos de 200 m/m de diametro e 250 m/m de altura, com um canal central para receber a carga de explosivo, deram resultados surprehendedes. Ao passo que, pelo emprego do ar liquido em cartuchos de composição conhecida, não se obtinha, no bloco de chumbo um rasgo de 2.500 centímetros cubicos, e pelo emprego de dynamite um rasgo de 10.000 centímetros cubicos, o effeito produzido pelo novo explosivo foi tão grande que o cylindro de chumbo se abriu completamente. Uma parte foi destacada do bloco e projectada a uma certa distancia, e a deslocação do ar na galeria de 2m,80 de largura e 3m,75 de altura onde se operava, foi tal que a porta pesada de ferro que fecha a entrada dessa galeria, a 50 metros de distancia do local da explosão foi aberta bruscamente e teve sua parte superior arrancada.

Os resultados das experiencias feitas em uma camada de minerio não foram menos favoraveis. Escorvando uma galeria na camada do minerio, pôde-se abater com um só tiro de mina até 21 toneladas de minerio. Em frente do talho de uma outra galeria fez-se partir uma mina de 1m,20 de profundidade. O effeito produzido com o novo cartucho foi tal que toda a massa de minerio em 1m,00 de profundidade, 2m,00 de largura e 2m,10 de altura ficou completamente arrancado. Nos dous casos empregaram-se cartuchos de 1.000 centímetros cubicos com sómente 50 grammas de pó de aluminium encerrado em um sacco e separado da serragem de madeira que constituiu o corpo absorvente para o ar liquido.

Grças ao emprego do aluminium em pó, em pequena quantidade as despesas são de muito menos valor aos necessarios para o emprego de outros explosivos, afim de obter resultados analogos.

Para determinar o grão de segurança na manipulação do cartucho explosivo acima descripto, procederam-se ás experiencias seguintes:

1º, uma chama de uma lampada de acetyleno foi apagada vertendo-se nella ar liquido;

2º, um phosphoro apagou-se mergulhando-o no ar liquido;

3º, um cartucho embebido de ar liquido pôde ser posto em contacto durante dez minutos com a chama de uma lampada de acetyleno sem fazer explosão;

4º, deixou-se cair um peso de 20 kgs. de uma altura de 1m,50 sobre o cartucho collocado em pé e cuja parte inferior contendo o detonador estava protegida, sem que o cartucho fizesse explosão.

Em vez de um só pó metallico pôde-se utilizar uma mistura de diversos pós metallicos combustiveis. A materia absorvente organica pôde também ser substituída por carvão formando residuo de materias organicas carbonizadas.

Reivindicações:

1º, uma carga ou cartucho explosivo, caracterizado pelo facto de comprehender ar liquido, em pó combustível metallico produzindo uma temperatura elevada por occasião de sua inflamação, e, por outro lado uma substancia absorvente organica combustível como serragem de madeira, algodão, cortiça, panho, etc., susceptível de ser impregnada de ar liquido e tendo uma grande força absorvente para este ar;

2º, um cartucho explosivo conforme 1, caracterizado pelo facto de que o pó combustível metallico é de aluminio ou magnésio;

3º, um cartucho explosivo conforme 1, caracterizado pelo facto de que o pó metallico combustível é separado da substancia absorvente organica combustível e encerrado por exemplo em um pequeno cartucho ou sacco que contém igualmente o detonador;

4º, um cartucho explosivo conforme 1, caracterizado pelo facto de que a quantidade de pó metallico empregado corresponde a cerca de 1/10, ou menos, da capacidade do cartucho;

5º, um cartucho explosivo conforme 1, caracterizado pelo facto de que se utiliza uma mistura de diversos pós metallicos combustiveis;

6º, um cartucho explosivo conforme 1, caracterizado pelo facto de que a materia absorvente organica é substituída por carvão formando o residuo de materias organicas carbonizadas;

7º, um cartucho explosivo conforme 1, caracterizado pelo facto de que comporta um envólucro calorifico formado por duas paredes entre as quaes está disposto o papel ondulado;

8º, um cartucho explosivo conforme 1, caracterizado pelo facto de que comporta um tubo interno perfurado, que faz saliência fóra do cartucho e serve para introduzir o ar liquido e ao mesmo tempo constitue reservatorio para o ar liquido;

9º, um cartucho explosivo conforme 1, caracterizado pelo facto de comportar, em sua extremidade inferior, um chapéo amovível que permite introduzir no cartucho a substancia absorvente bem como o sacco que contém o pó metallico e o detonador;

10, um cartucho explosivo conforme 1, caracterizado pelo facto de ser provido em sua superficie externa de uma ou duas ranhuras, que recebem os fios que servem para inflamação da escorva;

11, um cartucho explosivo em substancia como descripto e como representado no desenho junto.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (4.940)

N. 12.067—*Memorial descriptivo da invenção de um novo tipo de navios, de construção aperfeiçoada, para que pretenda privilegio Paul, Armand, Jean-Marie Constan, estabelecido em Kerlaer, perto de Brest, França.*

A presente invenção tem por fim dotar a Marinha Mercante com um tipo de navio de rendimento elevado, em virtude de se eliminar a immobilização do aparelho motor dos portos e das facilidades de carga e descarga resultantes da possibilidade de se separar a célula cargueira da célula motriz.

O principio da invenção consiste em formar um navio de apparencia, *rigidez e manobra normaes*, por meio de uma cellula cargueira (propellida), tendo a popa aberta em um entalhe de arestas verticaes, entalhe em que vem encaixar-se ou encunhar-se irreversivelmente, e ajustar-se de forma rigida e invariavel, a proa de uma cellula motriz amovivel e intermutavel (propulsora); tornando-se *impossivel*, graças aos dispositivos mecanicos descriptos e previstos mais longe, *qualquer jogo longitudinal, transversal ou vertical entre os dous cascos unidos*, tudo se passa durante as viagens exactamente como se os dous cascos estivessem effectivamente unidos um ao outro com rebites.

A presente invenção constitue pois um processo de rebocamento especial, graças ao qual e por formarem o rebocador (propulsor) e o rebecado (propellido) um corpo unico, são completamente supprimidos todos os inconvenientes que sobretudo durante o máo tempo apresentam os habituaes meios de rebocamento.

Nos desenhos juntos:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva representando, em separado, o rebecado e o rebocador (propulsor).

A fig. 2 é uma redução da planta ampliada das formas da ré dos dous cascos unidos.

A fig. 3 representa eschematicamente, visto pelo plano superior, um conjunto de lanchões encaixados uns nos outros e rebecado pelo rebocador propulsor, unico ao primeiro lanchão.

As figs. 4 e 5 representam, em escala ampliada, e em corte horizontal, duas variantes da reunião lateral.

A fig. 6 representa uma variante da forma da junção entre o rebecado e o rebocador propulsor.

A fig. 7 representa dous cascos unidos estando o cargueiro mais ou menos lastreado.

Para a realisação pratica, o casco do rebecado A, de qualquer forma, é sómente modificado na popa: esta modificação consiste em praticar ali um entalhe vertical, de secção horizontal invariavel, no qual a proa do rebocador propulsor B se póde encaixar muito exactamente, á maneira do cunha. A proa do propulsor B apresenta a forma de uma cunha de aresta vertical, cujo angulo é inferior a 70°, afim de assegurar um encunhamento irreversivel e, por consequencia, o entalhe apresenta a forma de um diedro de aresta vertical, cujo angulo é igual ao formado pelas duas faces da proa do propulsor. O entalhe communica, pelo seu topo e em toda a sua altura, com uma ranhura ou cavidade vertical C, de secção horizontal rectangular, destinada a receber e a dar um agarra ás cruzetas de enganchar *t* do propulsor B. Cada uma das

cruzetas de enganchar tem a forma de um T cuja haste media, disposta horizontalmente, atravessa a roda de proa do propulsor B (fig. 1), e provida na parte traseira de um dispositivo de aperfeiçoamento (de rosca ou de prensa hydraulica), que permite que se exerça uma tracção potente na cruzeta, afim de determinar um encunhamento energico da proa do propulsor no entalhe do rebecado.

Para effectuar a junção do rebocador B e do rebocador A, basta levar a proa do rebocador ao entalhe do rebecado; durante esta manobra, todas as cruzetas de enganchar tem os braços dispostos parallelamente á roda de proa, podendo portanto penetrar na cavidade vertical *t*; obtido este resultado, os braços das cruzetas *t* são encrusados com a roda de proa, de forma que basta exercer uma tracção energica sobre as hastes dessas cruzetas, por meio dos seus dispositivos de apertamento, para que se determine o encunhamento dos dous cascos A e B. Para assegurar uma junção perfeita entre os dous navios e impedir qualquer desligamento vertical, são as duas faces da proa do propulsor B formadas de chapas de ferro providas de nervuras horizontaes *n*, ao passo que as paredes do entalhe do rebecado são guarnecidas de palhetas de corda entrançada ou de vigotas do madeira verticaes, *p*, offerecendo uma ligeira saliencia sobre as chapas de ferro da orla (figs. 1, 2 e 5). Em certos casos, as nervuras e as vigotas podem ser substituidas por chaves horizontaes sobrepostas, chapas onduladas, estriadas ou em pregas, dispostas no rebocador e no rebecado de modo tal que os cheios e os vãos se correspondem logo que os dous navios se acham encaixados. Ainda se póde augmentar a rigidez da junção dos dous cascos A e B, dispondo-se em cada face da proa do propulsor, uma cruzeta *i*, semelhantes ás cruzetas *t* da roda de proa, e destinada a penetrar e enganchar-se nas ranhuras ou caixilhos correspondentes *c'* e *c''* abertas nas faces lateraes do entalhe do propellido A (fig. 1); as cabeças destas cruzetas *i* conservam-se enterradas no casco do rebocador enquanto as cruzetas *t* da roda de proa se não acham apertadas na cavidade C. Emfim, para dar ao conjunto dos dous cascos uma rigidez a toda a prova, que lhes permita affronter os mais grossos mares, a borda do rebecado A é segura e apertada energicamente contra a borda do rebocador B, pelas tenazes P, que formam um torno, manobradas por qualquer dispositivo de apertamento apropriado, como as prensas hydraulicas, ou parafusos, do interior do rebecado; por esta forma, a junção entre os dous cascos é tão perfeita como se a borda do casco A fosse presa com rebites á borda do casco B, (figs. 2, 4 e 5).

No caso de ser o casco A de uma tonelagem consideravel, poder-se-ha, como se representa na figura 2, augmentar o numero de ligações entre as bordas dos dous cascos, A e B, por meio de tenazes supplementares P' analogas ás tenazes P, e penetrando, no interior do entalhe do rebecado, em cavidades dispostas nas paredes lateraes do mesmo entalhe; em certos casos, essas tenazes podem substituir as cruzetas de enganchar lateraes *i*.

Para facilitar as manobras, as prensas hydraulicas ou outros aparelhos de apertamento que manobram as cruzetas *t*, e *i*, e as tenazes P e P', são de effecto

duplo e tem as suas pressões equilibradas; os aparelhos de manobra das cruzetas *t* permitem, pois, uma tracção potente para o encunhamento e uma repulsão tambem potente para o desencunhamento.

Nos navios pequenos, as cruzetas e tenazes podem ser manobradas por dispositivos de apertamento de parafusos, cujo principio se acha indicado pela fig. 7.

As manobras de enganchamento, extremamente rapidas, simples e faciles, fazem-se nos portos sem exigir outras precauções além de uma curta manobra de agua, destinada a tornar as rodas de proa dos dous cascos parallelas. Estes lastros de agua estão dispostos, uns na ré do rebecado em W, (fig. 2), e os outros na parte inferior da proa do rebocador.

E' de vantagem dar-se ao rebocador-propulsor um comprimento tão reduzido quanto possivel; em principio, elle não deve conter sinão as caldeiras, as machinas e os aparelhos de governo. Todavia, para que possa navegar isoladamente, poderá ter tambem um paiól de reserva para o combustivel. A provisão normal de combustivel do rebocador deve achar-se a seu bordo em D (fig. 2), nos paióes de ré; uma nora, nos casos de aquecimento a carvão, ou um sphão, nos casos de se empregar o petroleo, permitem a alimentação facil das caldeiras ou dos motores do rebocador.

Uns lastros de agua, collocados exactamente por baixo dos paióes de combustivel, permitem que se pompense o dispêndio de combustivel pela armazenagem de um peso equivalente de agua, afim de que, quando se desliguem, o rebocador e o rebecado tenham a mesma linha de agua e a mesma posição que tinham ao partir.

Em determinados casos, pode-se dar ao entalhe do rebecado e á proa do rebocador formas arredondadas correspondentes, comtanto que as suas secções horizontaes sejam invariaveis (fig. 6), e interpor-se entre as duas superficies em contacto, guarnições que assegurem um encunhamento uniforme nas diversas partes da junção.

A forma da construção dos cascos do rebocador e do rebecado é a forma classica; quanto ás paredes que sustentam as peças de contacto dos dous cascos, são simplesmente reforçadas por cintas interiores.

O principio do rebocador embutido, encunhado e fixado no rebecado, póde, além disso, applicar-se aos cascos de qualquer tonelagem que seja, e de qualquer forma exterior, e póde ainda applicar-se aos cascos de madeira ou de cimento armado.

As formas do rebocador devem ser um prolongamento normal e continuo das formas do rebecado logo que os seus dous cascos entrem na sua posição normal, correspondente á sua fluctuação quando carregados, (fig. 2).

Deve essencialmente notar-se que, ainda mesmo quando o rebocador e o rebecado estivessem, um na sua linha de agua normal e o outro mais ou menos lastreado, a junção dos dous cascos se faria com a mesma facilidade, com a mesma solidez, com a mesma segurança, pois que todas as secções horizontaes feitas na proa do rebocador e do rebecado são iguaes e tem as suas projecções horizontaes confundidas (fig. 7).

Um só propulsor basta para exercer a propulsão de cascos de qualquer calado de agua que sejam, desde que se adelgacem as formas da popa do rebecado de modo que ellas venham coincidir

com as do propulsor sem solução de continuidade (fig. 7, á esquerda).

Os rebocados devem, naturalmente, estar providos de ancoras, correntes, cabrestantes, guindastes, mastros de carga, etc., como os navios communs; estesapparelhos são accionados por motores a petroleo ou por uma machina a vapor e uma pequena caldeira auxiliar.

A utilidade racional dos navios de propulsor consiste em haver um numero de rebocados tal que quando qualquer rebocador chegue ao porto de destino com um casco, já ali encontre um outro pronto para partir.

Nos rios, lagos e canaes, onde não ha a recar a agitação da agua, o principio da junção rigida dos dous cascos permite o rebocamento simultaneo de varios cargueiros A, A', A'', encaixando-se dous a dous, uns nos outros por crusetas e encaixes. O lanchão da frente, ligado a um rebocador-propulsor B, forma com elle um rebocador normal susceptível de rebocar outros grupos de lanchões encaixados uns nos outros. Poder-se-ha assim formar verdadeiros comboios fluctuantes (fig. 3), funcionando como uma theoria de wagons em uma estrada de ferro.

Entre as numerosas applicações da forma de junção rigida de dous cascos por encaixe, encunhamento e ajustamento, combinados, devem ser citados mais especialmente:

1º, o fraccionamento de um casco em diversas cellulas independentes, reunidas como acaba de dizer-se; e a applicação desta disposição para garantir a segurança dos paquetes;

2º, o rebocamento de cascos cargueiros que tem cortes em forma circular e destinados ao transporte de materias pulverulentas ou liquidas. Podendo o casco cargueiro ser separado do propulsor, isto é, do alojamento e das machinas, poderá fazer-se a descarga inclinando este casco cargueiro como se inclina um tonel, sobre planos inclinados, em forma de caminho de rolamento, por meio de cabos de vae-vem, e accionados por sarilhos ou cabrestantes dispostos em terra. A mercadoria assim descarregada pelo balaço do casco cargueiro será recebida em silos ou em recipientes dispostos convenientemente por baixo das rampas de alar.

Este systema de descarga poderá, todavia, ser tambem utilizado para os lanchões de uniões circulares, e não tendo machinas.

Em resumo reivindicamos:

1º, um navio de apparencia, rigidez e manobra normaes, formado por uma cellula cargueira com uma popa cortada em entalhe de arestas verticaes, e de uma cellula motriz amovivel e intermutavel com uma proa que se ajusta exactamente á forma do entalhe da cellula cargueira, estando estas duas cellulas embutidas e invariavelmente ajustadas uma na outra, durante as viagens, e os meios reivindicados a seguir para realizar esta junção;

2º, um navio como se estabeleceu na reivindicação 1, e os meios para garantir um encunhamento irreversivel e uniforme das duas cellulas que consistem em dar á proa da cellula motriz a forma de cunha de arestas verticaes, e a abrir a popa da cellula cargueira em forma de entalhe em diedro de arestas verticaes, sendo os angulos da cunha e do diedro eguaes o tendo o valor preciso para assegurar o encunhamento irreversivel e uniforme das superficies em contacto.

3º, um navio como se estabeleceu nas

reivindicações 1 e 2, e os meios para impedir qualquer desligamento longitudinal das duas cellulas, consistindo em crusetas dispostas na cellula motriz que vem alojar-se e apoiar-se por rotação numa cavidade praticada na cellula cargueira, sendo estas crusetas accionadas por dispositivos de effeito duplo que permitem que se faça uma tracção potente de encunhamento, que se obtenha uma fixidez invariavel na roda de proa da cellula motriz no fundo do encaixe da cellula cargueira, e ainda que se possa separar as duas cellulas por desencunhamento.

4º — Um navio como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2 e 3, e os meios para impedir qualquer jogo transversal, das duas cellulas, consistindo em tenazes de pressão ou em crusetas dispostas lateralmente na cellula motriz, e que vem apertar-se na cellula cargueira á maneira do torniquete, podendo estas tenazes ou crusetas ser substituidas, em certos casos, por peças fixas ou moveis que desempenhem uma função identica, taes como ganchos, gajos de ferro, cantoeiras, parafusos de apertar, electro-ímans, etc., dispostos em uma das cellulas e entrando em enganchamento com as peças correspondentes, apropriados, dispostos na outra cellula.

5º — Um navio como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2, 3 e 4, e os meios para impedir qualquer jogo vertical das duas cellulas, consistindo em nervuras, estrias ou dentes dispostos horizontalmente em uma das cellulas e mordendo em vigotas de madeira ou de qualquer outra substancia dispostas na outra cellula; podendo estas nervuras e vigotas ser substituidas em certos casos por chaves horizontaes, chapas onduladas ou em pregas, dispostas nas paredes em contacto das duas cellulas e desempenhando funções identicas. Estas nervuras, chaves, etc., podem alem disso ser fixadas ou montadas sobre supportes moveis ou rotatorios que permitam fazel-as entrar em acção, á vontade.

6º, um navio como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2, 3, 4 e 5, e os meios de supprimir o estacionamento da cellula motriz nos portos, que consistem em dispor os paioes de combustivel aos dous lados da ré da cellula cargueira, de modo tal que o combustivel passa directamente, no seu trajecto, da cellula cargueira para a cellula motriz por meio de noras, planos inclinados ou syphões;

7º, um navio como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2, 3, 4, 5 e 6, e os meios para operar a ligação e desligação das duas cellulas, nos necessarias condições de posição e de callado de agua, que consistem em dispor lastros de agua por debaixo dos paioes de combustivel da cellula cargueira assim como na sua popa e a bordo da cellula motriz;

8º, uma forma de realização do navio como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e pela qual a cellula ou casco cargueiro destinado ao transporte de materias pulverulentas ou liquidas tem cortes de forma circular de modo que o casco cargueiro póde, depois de ter sido separado da cellula ou casco motor, ser balanceado com um tonel sobre uma rampa que forma um caminho de rolamento, por meio de cabos dispostos em vae-vem, e accionados por sarilhos ou cabrestantes dispostos em terra, o que permite fazer-se a descarga do casco cargueiro por meio de balanço, caindo a mercadoria em silos ou recipientes con-

venientemente dispostos por baixo do caminho de rolamento;

9º, uma forma de realização do navio como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, pela qual a cellula cargueira é um lanchão em que se encaixa a cellula motriz, podendo este conjunto servir de rebocador a dous ou mais fluctuadores compostos de lanchões encaixados, encunhados e ajustados rigidamente uns nos outros, formando assim comboios de lanchões especialmente applicaveis a navegação fluvial que, graças á redução do numero de fluctuadores, asseguram uma economia de tracção consideravel em relação aos trens formados por lanchões rebocados independentes uns dos outros;

10, a applicação, á junção de corpos fluctuantes, de qualquer natureza, de todos ou de parte dos meios de junção e de fixação estabelecidos nas reivindicações 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (4.940)

N. 12.069 — Memorial descriptivo da invenção de "um apparelho para a produção automatica de potencia", para que pretenda privilegio fora da Inglaterra, estabelecido em Londres, Inglaterra.

Esta invenção refere-se a geradores automaticos de potencia (energia), e tem por objecto proporcionar um gerador automatico de potencia, em que esta, apesar de estar sempre sob commando immediato, póde ser creada á vontade e em qualquer quantidade, para servir á propulsão de navios, trens, automoveis, aeroplanos, e apparelhos sinuares, ou para outros fins que necessitem de potencia; os principios geraes da invenção são passíveis de modificações que tornam os motores, que são construidos de accordo com ella, applicaveis a qualquer fim especial, sem nenhuma despezas de operação, excepção feita da que é proveniente do desgaste e consumo das peças.

A sciencia e a engenharia decidiram que os apparelhos geradores de potencia representam uma impossibilidade, e, em face destas opiniões contrarias, julgamos conveniente uma explicação breve dos principios fundamentaes e inherentes da presente invenção, que formam os caracteristicos de novidade das machinas destinadas a gerar automaticamente a potencia.

Como é sabido, dous pesos iguaes, collocados um em cada extremidade de uma barra ou alavanca, estando o centro dessa barra sobre um supporte ou fulcro, equilibram-se um ao outro; o supporte ou o fulcro deve supportar o total de ambos os pesos e o peso da alavanca.

Si o fulcro fór movido do centro na direcção de qualquer um dos pesos, o outro peso terá o seu effeito de alavanca, ou o seu momento de força, augmentado — variando esse augmento com a distancia pela qual o fulcro se afastou do referido peso; esse peso, por conseguinte, descerá, elevando o outro peso. Em vez de mover o fulcro, os novos factores desta invenção podem mover os pesos ou romper o equilibrio estatico. Isto póde ser chamado de movimento excentrico, e um dos factores fundamentaes desta invenção é proporcionar dispositivos novos para obter automaticamente um movimento excentrico, con-

finuamente repetido, sobre um lado de uma peça rotatoria, pelo que um effeito de alavanca ou momento de força, augmentado ou diminuido, opera por meio de alavancas ou de um systema de alavancas, para produzir continuamente uma preponderancia de peso, ou seu equivalente — pressão ou esforço — sobre um lado da peça rotatoria.

Depois de levar a effeito um certo numero de experiencias, eu observei que se obtem um resultado muito pequeno pelo emprego de um aparelho que opera em volta de um centro; por conseguinte, eu tive de recorrer a uma serie de disposições que comprehendiam o emprego de centros separados — levando um delles uma peça rotatoria que é o motor propriamente dito, e levando o outro um mechanismo que está de tal modo ligado á peça rotatoria que, quando os referidos centros separados estiverem dispostos excentricamente, resultará um movimento de camo sobre um lado da referida peça pela rotação de todo o aparelho, pelo que se obtem um effeito de alavanca ou momento de força constantemente augmentado, com uma consequente addição de peso ou de esforço, sobre esse lado da peça rotatoria, adeante denominado lado «positivo», rompendo o equilibrio estatico e obrigando a referida peça rotatoria a girar com um impulso sufficiente para elevar o lado menos pesado — adeante denominado lado «negativo» — e a transmittir energia ou potencia a uma polia motriz, ou seu equivalente, fixa sobre o veio da peça rotatoria, de onde ella póde ser retirada de qualquer modo adequado, e utilizada para qualquer fim requerido.

A medida que o aparelho gira, um excentrico continuo se conserva sobre um lado da peça rotatoria pelas operações repetidas do mechanismo de formação do excentrico, acima mencionado, levado pelo segundo centro; como apparecerá adeante. Esse excesso continuo do effeito de alavanca ou momento de força sobre o lado positivo da peça rotatoria, effectua a rotação constante da referida peça.

Com os centros em alinhamento, o peso ou o esforço sobre ambos os lados da peça rotatoria é igual, e o motor estará então em repouso.

O segundo centro constitue um novo factor no aparelho para a produção automatica de potencia.

E' tambem um facto conhecido que, collocando-se um peso, que seja livre para se mover, sobre um plano inclinado, o peso descera; sabe-se tambem que pressão ou esforço é proporcionalmente igual a peso.

Por conseguinte, si em vez do emprego de um peso se applicar uma pressão, digamos por meio de uma mola de compressão, contra um plano inclinado, e assumindo-se que o ponto que está em contacto directo com o plano seja um rolete, uma esphera, ou seu equivalente, póde-se observar que, no momento em que a força da mola é posta em liberdade (stando a mola firmemente supportada na outra extremidade), qualquer que seja o angulo em que o plano inclinado está situado, e bem contrariamente á massa dos pesos comprehendidos no mechanismo de operação da mola e nas suas ligações, o rolete ou a esphera correrão para o ponto de menor resistencia; mesmo quando o percurso seja directamente para cima.

Assumindo-se agora uma pressão ou esforço de, digamos, uma tonelada sobre um plano inclinado de 1 para 6, e que seis destas peças estejam em contacto, exercendo esta pressão ao mesmo tempo, então haverá em operação sobre o plano uma força ascensional de uma tonelada para cada pé percorrido pelas seis peças.

O segundo centro constitue, como já se disse acima, o factor fundamental de novidade nesta invenção, ao passo que o emprego de um plano ou de planos inclinados é um outro caracteristico novo nas machinas para a produção de potencia.

O segundo centro, acima mencionado, comprehende, de accordo com esta invenção, um eixo montado sobre uma base (que póde ser movel ou fixa) que está separada da base do eixo principal; esse eixo tem braços radiaes que, quando o segundo eixo está disposto excentricamente em relação ao eixo principal, desenvolvem um esforço sobre um lado da peça rotatoria que está supportada pelo eixo principal, e um impulso sobre o outro lado, com o resultado de que, pela rotação dos dous eixos, se obtem na peça rotatoria um lado positivo e um negativo. Com a ligação feita entre os braços rotatorios que irradiam do segundo centro e a peça rotatoria que está sobre o centro principal, por meio de uma pluralidade de alavancas, articuladas em volta da peça rotatoria nas proximidades da sua circumferencia, forma-se um excentrico sobre um lado da referida peça rotatoria; esse excentrico é conservado constantemente pelos braços radiaes devido ás suas rotações que os conduzem para esse lado da peça rotatoria.

As alavancas articuladas, operadas pelos braços radiaes, servem para augmentar os pesos de um lado da peça rotatoria e para diminuir os no outro; assim, quando ellas estiverem em movimento, ellas rompem continuamente o equilibrio estatico, ou um certo numero de equilibrios, estabelecidos sobre a peça rotatoria.

Os factores acima mencionados podem ser usados de modo semelhante para pôr em operação ou para romper o equilibrio de molas, pelo que se emprega a força ou o esforço — de muitos modos diferentes — para communicar energia ao motor. Um fluido sob compressão, ou uma combinação, tal como oleo e gaz sob pressão, ou o vacuo, podem ser utilizados em vez da força de uma mola.

Em uma outra phase desta invenção, as alavancas articuladas, acima mencionadas, actuadas por molas ou por um fluido ou gaz sob compressão, e operada pelos braços radiaes do eixo que constitue o segundo centro, podem ser obrigadas a fazer contacto com as superficies de um plano ou planos inclinados, dispostos circumferencialmente em volta da peça rotatoria.

Na maioria das formas desta invenção, adeante descritas, os dous centros, dos quaes se deriva a excentricidade, estão dispostos do seguinte modo: um, como centro fixo para supportar a peça rotatoria, e o outro, como centro movel, destinado a ser deslocado de modo a ficar ou não concentrico com o centro fixo; deste modo, forma-se um excentrico sobre um lado da peça rotatoria, quando os centros não se coincidem ao passo que, quando elles estiverem em alinhamento, o aparelho tem a forma de um circulo verdadeiro. A partida ou a pa-

rada do motor é effectuada, nestas formas, pelo deslocamento do segundo centro para a posição necessaria relativamente ao primeiro centro (fixo).

Em uma modificação da invenção, entretanto, podem-se emparelhar dous centros fixos, por meio dos quaes é constante a excentricidade da peça rotatoria, havendo um dispositivo para applicar ou para retirar do lado positivo da peça a preponderancia necessaria de esforço ou peso, para dar partida ou parar o motor, respectivamente.

Do rompimento dos equilibrios estaticos e da combinação do esforço que opera automaticamente com o peso sobre alavancas articuladas de um lado (o lado positivo) de uma peça rotatoria, ao mesmo tempo que o lado opposto (o lado negativo) tem apenas o peso, é claro que, por exemplo, um peso de 10 libras sobre uma extremidade de uma barra articulada no seu centro necessita de um esforço de 10 libras na sua outra extremidade para conservá-lo em equilibrio, de modo que um esforço de 20 libras cahe sobre o fulcro; na especificação seguinte descreverei, com o auxilio de desenhos que illustram alguns dos exemplos possiveis, o modo pelo qual isto se torna mecanicamente possivel.

Com as alavancas articuladas dispostas em volta da periphéria de uma peça rotatoria e em ligação com os braços que irradiam do centro independente, que é excentrico relativamente ao centro da peça rotatoria, é claro que, quando os braços giram, o circulo descrito por elles avança de um lado e recua do outro lado do circulo descrito pelas cavilhas de articulação das alavancas periphericas na peça rotatoria; consequentemente, uma excentricidade se desenvolve sobre um lado desta ultima peça, dando, deste modo, um lado positivo e um lado negativo á peça rotatoria, ao passo que as alavancas articuladas periphericas da peça rotatoria formam balanças que podem ser postas em contacto com qualquer forma de resistencia, pressão ou esforço.

Os novos factores desta invenção formam um centro continuo de atracção, e, servindo para annullar a gravitação, tornam-se, de algum modo, uma nova terra material, destinada a atrahir directamente para si, comquanto ella seja capaz de um esforço directamente para cima, ou, de facto, em qualquer direcção.

Na descripção seguinte, algumas das phases das minhas experiencias serão mencionadas; por meio destas experiencias, os novos factores foram desenvolvidos, resultando na obtenção final da phase em que se póde obter a potencia, sob um commando perfeito e á vontade, podendo essa potencia operar em qualquer altitude, profundidade, ou angulo, até o limite necessario, e para qualquer fim que necessite de potencia.

E afim de que a minha invenção possa ser completamente comprehendida, eu continuarei agora a descrever-a com referencia aos desenhos annexos, que mostram alguns dos modos por que se podem levar a effeito os principios da minha invenção; nesses desenhos, os symbolos de referencia semelhantes são usados para indicar partes semelhantes, todas as vezes que elles occorrerem.

As figs. 1 e 2, em alçado e em planta respectivamente, mostram uma forma da minha invenção.

A fig. 3 é um alçado de uma modificação indicada nas figs. 1 e 2, em que se obtém a preponderância de peso sobre um lado da peça rotatoria, sem que seja necessário estender os braços radiaes ou os pesos para além da sua periphéria.

As figs. 4 e 5 illustram, respectivamente em alçado de frente e em planta, uma maneira, de accordo com esta invenção, para obter o effeito augmentado de alavanca e a preponderancia de peso, por meio de dous centros (um fixo e o outro movel), com uma cadeia continua de pesos que passa em volta da periphéria da peça rotatoria e que se afasta della de um lado, automaticamente, pela acção dos braços que irradiam de um segundo centro ou centro movel, quando este ultimo fôr deslocado para uma posição que está excentrica relativamente ao centro principal ou fixo.

A fig. 6 é um alçado de frente illustrando um motor, construido de accordo com esta invenção, em que se emprega uma outra forma de alavanca para afastar a cadeia de pesos de um lado da peça rotatoria, differente da que se indicou nas figs. 4 e 5. As referidas alavancas, nesta figura, são articuladas no seu centro á peça rotatoria, pelo que se obtém um peso duplo, bem como um effeito augmentado de alavanca.

A fig. 6" é um alçado de frente, e a fig. 6" é uma planta illustrando a applicação de alavancas que estão de tal modo collocadas que, quando operadas, ellas servem para retirar a cadeia de pesos da periphéria da peça rotatoria em vez de afastar-a della.

A fig. 7 illustra uma forma desta invenção em que se emprega a força de molas em vez de uma pluralidade de pesos, e uma cinta elastica sem fim, que circunda a peça rotatoria e a polia de guia, em vez de uma corrente de pesos.

As figs. 8 e 9 são, respectivamente, um alçado de frente e uma planta de um motor de mola, operado de dous centros, do typo descripto com referencia á fig. 7, e em que a polia de guia tem a forma de uma segunda peça rotatoria.

As figs. 10 e 11 são, respectivamente, um alçado de frente e uma planta de um motor especialmente destinado a mover machinismos leves.

As figs. 12 e 13 são, respectivamente, um alçado de frente e uma planta de uma outra disposição do motor, de accordo com esta invenção, differente da que se indicou nas figs. 10 e 11, especialmente destinada para mover um gramophone, um relógio, ou outro machinismo, estando todas as suas partes encerradas dentro do diametro da peça rotatoria.

As figs. 14 e 15, respectivamente em alçado e em planta, illustram uma forma da invenção em que se applica a pressão á superficie inferior de um plano inclinado, afim de obter força motriz.

As figs. 16 e 17 são, respectivamente, alçados de frente e de extremidade de uma forma em que a pressão é applicada á superficie exterior de um plano inclinado.

A fig. 18 é um alçado de frente do motor que tem uma outra forma de alavancas articuladas, differente da descripta nas figs. 16 e 17.

A fig. 19, em alçada, e a fig. 20, em planta, mostram um motor e mque se applica pressão á superficie exterior de um plano aproximadamente circular, e em que se obtém uma acção de excentricida-

de de cada lado da peça rotatoria por meio de dous centros fixos; por esse meio, o motor pôde ser invertido, quando fôr necessario.

Referindo-se ás figs. 1 e 2, vê-se uma disposição para a obtenção de um effeito de alavanca ou momento de força augmentado e um peso adicionado sobre um lado de uma peça rotatoria pelo emprego de dous centros, um (A) fixo, e outro (B), movel.

A peça rotatoria comprehende dous discos 1, levados sobre um centro fixo e guarnecidos nas suas superficies exteriores de dispositivos de guia para os roletes que são levados pelos braços radiaes 6. Esses braços radiaes 6 são levados sobre o centro movel B, e têm pesos nas suas extremidades livres ou exteriores, como a 17.

Quando os braços radiaes com o movimento da peça rotatoria passam da linha de centro vertical do centro, deslocado B, elles separadamente tomam posição em que as suas extremidades pesadas 17 se afastam da periphéria da peça rotatoria, de um lado da mesma, devido á excentricidade dos centros, determinada pelo facto de se afastar um centro do outro.

Esta posição avançada dos pesos 17 é conservada durante toda a sua trajetória em volta desse lado da peça rotatoria, augmentando gradualmente em extensão até attingir a linha de centro horizontal e depois diminuindo gradualmente até passar a linha de centro vertical; quando se segue o circulo descripto do centro deslocado B, os referidos pesos estão mais proximos do centro fixo A na sua passagem de ascenso pelo lado negativo da peça rotatoria.

O contacto entre os roletes 13 dos braços radiaes 6 e os discos 1 é effectuado do modo seguinte:

Sobre as superficies dos discos 1, que estão voltadas para os braços radiaes 6, ha um certo numero de resaltos 14, dispostos em circulo, a uma certa distancia a partir das periphérias dos discos, e concentricamente em relação aos centros dos discos.

Em cada um destes resaltos 14, cujo numero corresponde ao numero de braços (que são convenientemente 8 de cada lado, estando os braços de um disco desencontrados dos braços do outro) forma-se um sulco ou canal 15 em que se movem os roletes 13 dos braços radiaes 6. Os referidos roletes 13 devem mover-se continuamente em uma direcção, á medida que os discos 1 girarem, quer sobre um lado da linha de centro vertical, quer sobre o outro, havendo linguetes 16 que, á medida que os roletes se movem, actuam para fechar o canal atraz dos roletes e para abri-lo adiante dos roletes.

Quando os centros A e B estão em alinhamento, a machina está neutra, porém, quando se afasta o centro B do centro fixo A pela distancia requerida, como se indica, os braços radiaes 6 que estão do lado para o qual o seu centro foi movido, se afastam da periphéria da peça rotatoria, e, por conseguinte, obtém-se uma preponderancia de peso sobre esse lado (os braços estão em ligação com a referida peça rotatoria por meio dos roletes 13 dos braços, que entram nos sulcos 15 da peça rotatoria, servindo deste modo para girar-a).

Estando a machina disposta, como se mostra na fig. 1, com oito braços para

operar cada disco, (dezesseis ao todo), observa-se que nove pesos estão dispostos de um lado da linha de centro da peça rotatoria, o que dá immediatamente uma preponderancia de peso sobre esse lado, e isto juntamente com o augmento do effeito de alavanca ou do momento de força, obtido pela excentricidade dos centros A e B, serve para girar a peça rotatoria.

Na fig. 3, mostra-se uma modificação da disposição indicada nas figs. 1 e 2, em que se obtém a preponderancia do peso sobre um lado da peça rotatoria, sem se estender os braços radiaes 6 para além da periphéria da referida peça rotatoria. Nesta modificação, os pesos 17 estão fixos aos braços radiaes 6 no seu centro ou nas proximidades do seu centro, e os roletes 13 estão montados para girar sobre as cavilhas ou espigas levadas pelas extremidades dos braços radiaes 6. Os resaltos acanalados 14 estão collocados nas proximidades da periphéria do disco 1 e não guarnecidos de linguetes 16 que regulam o sulco 15, como se descreveu com relação ás figs. 1 e 2.

Como se indica, o centro movel B fôr deslocado do centro fixo A para pôr a machina em andamento, estabelecendo-se assim uma preponderancia dos pesos sobre o lado direito da peça rotatoria.

A acção dos roletes 13 nos pesos sem fim 15 é a mesma nesta disposição que na indicada nas figs. 1 e 2.

Em ambos os casos, a preponderancia do peso sobre um lado dos discos 1 a girar. Á medida que elles giram, os roletes 13, que estão sobre os braços radiaes 6, se movem nos sulcos 15 dos resaltos 14, e, quando elles encontram os linguetes 16, elles os elevam e continuam o seu movimento. Depois que os roletes passam pelos linguetes, estes ultimos retomam as suas posições normaes dentro dos canaes 15. Quando os não podendo os linguetes serem elevados por um movimento de um dos roletes; por conseguinte, mantêm-se um movimento continuo em uma direcção.

Como se mostra nas figs. 4 e 5, o effeito augmentado de alavanca e a preponderancia de peso, determinados por dous centros (um fixo e outro movel) são obtidos por meio de uma cadeia continua de pesos, disposta em volta da peça rotatoria e de uma polia de guia; esses pesos, pela acção dos braços radiaes que giram sobre um centro que está excentrico relativamente ao centro da peça rotatoria, são elevados ou afastados de um lado da peça rotatoria, e, por conseguinte, mantêm-se o effeito augmentado de alavanca, ou o momento de força sobre esse lado da peça rotatoria.

Nestas figuras, o mecanismo está indicado na sua posição operativa, isto é, com os dous centros dispostos excentricamente, um relativamente ao outro.

A indica o centro fixo, e B o centro movel, 1 é a peça rotatoria, 18 a polia de guia, e 19 a cadeia de pesos, que passa em volta da peça rotatoria e da polia. As alavancas 20 estão articuladas, em uma extremidade, aos braços radiaes 6 que giram sobre o centro movel B, e, nas outras extremidades, á peça rotatoria 1 que gira sobre o centro fixo A.

Na fig. 5, 21 é a base que supporta o centro movel B, e 22 é a base sobre a qual está montada a peça rotatoria;

23 é um mecanismo de parafuso sem fim, por meio do qual se desloca o centro movel. Outro mecanismo adequado pôde, contudo, ser empregado para esse fim, si se desejar.

Na operação, os braços radiaes 6 que estão de um lado do aparelho, quando os centros estiverem dispostos excentricamente, um relativamente ao outro, afastam as extremidades das alavancas 20, ás quaes elles estão ligados, ao passo que, no outro lado, as extremidades se approximam do centro A. Por conseguinte, á medida que os braços radiaes 6 giram e passam pela linha de centro vertical do centro movel B, na parte superior da peça rotatoria, elles estendem separada e consecutivamente as extremidades das alavancas 20, e afastam a cadeia de pesos 19 da periphéria da peça rotatoria; deste modo, a cadeia de pesos desce quasi livre da peça rotatoria, e se dá uma preponderancia de peso sobre esse lado da peça rotatoria, devido ao augmento no effeito de alavanca ou no momento de força; a cadeia de pesos, á medida que ella sobe sobre o outro lado da peça rotatoria, se apoia sobre a sua periphéria, e está correspondentemente mais proxima do centro fixo; deste modo, communica-se á peça rotatoria um movimento continuo.

Uma outra disposição das alavancas 20 está illustrada na fig. 6. Estas alavancas estão articuladas pelos seus centros aos discos 1, e tem a fórma de alavancas angulares. Os braços radiaes 6 estão separadamente articulados a uma extremidade das alavancas 20, estando livres as outras extremidades 29 dessas alavancas 20. Os braços radiaes 6 são então movidos de modo que o centro do qual elles irradiam fique excentrico relativamente ao centro fixo da peça rotatoria (no exemplo illustrado, elle foi deslocado para a esquerda); os referidos braços que estão sobre o lado direito da peça rotatoria tem as suas extremidades deslocadas para dentro e na direcção do centro fixo A, ao passo que os que estão no lado esquerdo tem as suas extremidades deslocadas para fóra, afastando-se do referido centro fixo.

Pelo movimento dos braços radiaes 6 para um centro que está excentrico relativamente ao da peça rotatoria, esta ultima é posta em movimento. A extremidade exterior 29 da alavanca 20 que está no lado superior da peça rotatoria, e mais proxima da linha de centro vertical dessa peça, á medida que for deslocada para fóra, afasta a cadeia de pesos da periphéria da peça rotatoria, como a 25; obtém-se assim uma preponderancia de peso sobre o lado do aparelho, que serve para girar a peça rotatoria sobre o seu centro A. Essa rotação torna-se continua pela acção repetida dos braços radiaes 6, á medida que elles passam consecutivamente pela referida linha de centro vertical.

O peso supportado na extremidade livre da alavanca 20 nos pontos 25, e o esforço, equivalente a peso, que é posto sobre a outra extremidade pelo braço radial, afim de equilibrar-o, são ambos levados pelo fulcro central 24; consequentemente obtém-se um peso duplo, bem como um effeito de alavanca augmentado sobre esse lado da peça rotatoria.

A potencia ou energia é assim posta na peça rotatoria nos dous pontos 26 e 27, e o peso augmentado é supportado pelos fulcros de centro 24 dessas duas

alavancas, ficando neutras as outras alavancas.

Nas figs. 6' e 6'', illustra-se uma disposição em que se empregam alavancas angulares, articuladas aos discos 1, que são de tal modo collocados que, quando operadas pelos braços radiaes 6, ellas servem para afastar a cadeia de pesos da periphéria da peça rotatoria, em vez de forçar os pesos da cadeia. Nestas vistas, um par de discos 1 são ligados por cavilhas 28, que estão dispostas em um circulo que é concentrico com os discos, e que tem mangas soltas sobre elles; a cadeia de pesos 19 passa em volta destas cavilhas de ligação dos discos e em volta da polia de guia 18. As alavancas 20 são alavancas angulares (ellas tem um dos ramos praticamente perpendicular ao outro) e são articuladas nos seus vertices aos lados interiores dos discos sobre um circulo que está proximo das periphérias dos discos, sendo esse circulo concentrico com o circulo das cavilhas de supporte da cadeia, tendo, porém, um diametro maior do que elle, de modo que as referidas alavancas operam pelo lado exterior da cadeia de pesos, afim de afastar a da peça rotatoria no ponto que se requer.

As extremidades exteriores dos braços radiaes 6 estão articuladas com uma extremidade de alavanca 20, e, quando os referidos braços 6 se estendem para além da periphéria da peça rotatoria, pelo deslocamento do centro B para uma posição excentrica relativamente ao centro A (neste exemplo, mostra-se o deslocamento para a direita), essa extremidade da alavanca é elevada, ao passo que a sua extremidade opposta é abaixada; a sua extremidade, convenientemente formada para esse fim, é posta em contacto com a cadeia, e, á medida que os braços 6 girarem, a alavanca angular 20 gira sobre a sua articulação o sufficiente para elevar a cadeia de pesos, retirando-a do contacto com a peça rotatoria, como a 25.

Neste caso o peso, supportado pela alavanca na sua extremidade 29, e o esforço na extremidade que está ligada ao braço radial, são ambos supportados pela alavanca 20 no ponto 24 (o seu fulcro ou ponto de apoio); consequentemente, um excesso de peso obriga-a a girar, e a proporcionar uma força motriz cuja potencia é determinada pelos pesos empregados.

A machina, de accôrdo com esta invenção, pôde tornar-se mais compacta e menos complicada pela substituição dos pesos volumosos, acima mencionados, pela força de molas, obtendo-se tambem a vantagem adicional de que, como se pôde observar, essa machina pôde operar em qualquer posição em que ella possa ser collocada ou construida.

A fig. 7 illustra uma forma simples desta invenção em que se utiliza a força de molas em vez de uma série de pesos, porém em que se empregam dous centros (um fixo e o outro movel, sendo que os braços irradiam do centro movel e operam alavancas que estão articuladas nos seus centros sobre a peça rotatoria, com uma cinta elastica sem fim passando em volta da referida peça rotatoria) e uma polia de guia para a obtenção de um effeito de alavanca augmentado e de uma potencia adicionada sobre um lado da peça rotatoria.

Nesta figura em que, A e B indicam respectivamente o centro fixo e o centro

movel, 1 é a peça rotatoria em volta da qual e nas proximidades de cuja periphéria, estão montadas as alavancas 20; 6 são braços que irradiam do centro movel B, com ligação articulada a uma extremidade das alavancas 20 de articulação central; e 18 é a polia de guia para a cinta sem fim 19a que, de accôrdo com esta forma da minha invenção, é feita de um aço de mola e passa em volta da peça rotatoria e da polia de guia 18, sendo esta ultima de tal modo disposta, que ella pôde ser regulada de modo a exercer a tensão desejada sobre a cinta 19a.

Normalmente, os dous centros A e B são concentricos e o esforço ou peso sobre cada lado da peça rotatoria sendo igual, a machina está em repouso. Para pô-la em andamento, o centro movel B é movido relativamente ao centro fixo A, tomando os braços radiaes 6 a posição indicada, com a consequencia de que as alavancas 20 são operadas, e as que estão nas posições indicadas por 30 e 31, fazendo contacto com a cinta 19a, a deslocam para fóra da peça rotatoria, deste modo augmentando o esforço (peso) sobre esse lado da peça rotatoria, e augmentando o effeito de alavanca ou o momento de força.

Com este effeito de alavanca ou momento de força augmentado e com o esforço augmentado (peso) sobre um dos lados, a peça rotatoria gira, e resulta disto a rotação continuada pelo facto de que os diversos braços radiaes 6 chegam consecutivamente e repetidamente aos pontos 30 e 31, e actuam sobre a cinta 19a.

Nas operações da machina, a potencia é communicada aos pontos 30, 31, 32 e 33 e é dobrada e supportada pelos fulcros centraes 24 das alavancas 20, adjacentes a esses pontos. Os fulcros das alavancas estão neutros em todos os outros pontos da rotação.

Uma disposição de motor de mola, de accôrdo com esta invenção, em que a polia de guia toma a fórma de uma segunda peça rotatoria, está indicada nas figs. 8 e 9.

Nestas figuras, os centros principais e os centros moveis estão respectivamente indicados por A e B, e a alavanca que opera os centros moveis está indicada por 34.

20 são alavancas angulares, articuladas nos seus centros 24 a uma peça rotatoria, nas proximidades da sua periphéria. 35 são roletes de extremidade levados pelas alavancas 20, e 36 são as cavilhas que supportam os roletes de extremidade 35 das referidas alavancas 20. O disco principal da peça rotatoria está indicado por 1, e 1a é um disco annullar que faz parte da referida peça rotatoria, 28 são as cavilhas que ligam o disco 1 com o disco annullar 1a.

Ambas as peças rotatorias nesta disposição tem os dous centros — um fixo e outro movel — e ambas levam em volta das suas pinas uma pluralidade de alavancas articuladas que, operadas pelos braços radiaes combinados com ambas as peças rotatorias, servem para afastar a cinta elastica 19 das periphérias de ambas as peças rotatorias, afim de se obter o augmento no effeito de alavanca ou momento de força; assim, cada peça rotatoria é um gerador de potencia.

Um mecanismo de camo, operado á

ção e supportado pela armação, forma um dispositivo conveniente para deslocar o centro movel relativamente ao centro fixo da machina.

Na forma indicada, tanto nestas figuras como na figura 7, 37 indica os camos (um para cada roda), 38 as hastes, 39 são alavancas curtas, 40 é uma alavanca oscillatoria ou balanceiro, 41 são os tirantes que ligam as alavancas curtas 39 aos balanceiros 40.

A haste da alavanca oscillatoria está indicada por 42, as cavilhas das alavancas curtas por 43, as cavilhas dos tirantes por 44, a alavanca de operação do camo por 45, a sua haste por 46 e a sua cavilha de articulação por 48.

49 indica os supportos exteriores, e 50 o supporto do camo.

Quando os centros A e B das peças rotatorias respectivas estiverem concentricos, um ao outro, o motor está em repouso, sendo igual o esforço sobre ambos os lados de cada peça rotatoria.

Um motor adequado para mover um mecanismo leve em que se emprega a força de molas, que pôde ser especialmente applicado em gramophones, relógios, eapparelhos similares, e que opera por meio de dous centros, no modo previamente descripto — um fixo e o outro movel—está indicado nas figs. 10 e 11.

Nestas figuras, o centro fixo está indicado por A e o centro movel por B.

1 e 1a indicam respectivamente o disco e o disco annular que formam a peça rotatoria, 6 são os braços radiaes do centro movel B, que está montado sobre uma base 21 cuja posição pode ser regulada por meio do mechanismo de parafuso sem fim 23. Podem-se empregar outros dispositivos para mover a base 21, conforme for conveniente. 22 indica a chapa que leva o centro fixo A.

Nestas figuras, os dois centros A e B estão indicados em posição excentrica um relativamente ao outro, estando então o motor em operação. 20 são as alavancas de articulação central, montadas a 24 sobre a face interior do disco da peça rotatoria; a uma extremidade destas alavancas 20 estão articulados os braços radiaes 6, sendo que a cavilha de articulação destes braços opera nos entalhes 6a formados na extremidade exterior de cada braço 6.

Concentricamente dispostos em relação ao centro fixo A, e a uma distancia conveniente desse centro, ha uma pluralidade de cavilhas 107 em numero igual ao numero de alavancas 20, e que, distanciadamente umas das outras, estão fixas á superficie interior do disco 1 da peça rotatoria; a essas cavilhas estão articuladamente ligadas as extremidades dos braços de mola 108, estando as outras extremidades dos referidos braços 108 articuladamente ligadas ás extremidades exteriores 109 das alavancas 20.

Os esbarros 110 (fig. 10) estão dispostos em volta do disco da peça rotatoria, nas proximidades da sua borda, afim de limitar o movimento de sahida das extremidades das alavancas 20, ás quaes estão ligados os braços radiaes 6.

Quando os centros A e B estão em alinhamento, o motor está em repouso. Para pô-lo em andamento, o centro movel B é deslocado para a posição requerida, que é excentrica relativamente ao

centro A; quando, como se indica, o centro B está á esquerda do centro A, as extremidades das alavancas 20, que estão sobre o lado direito dos centros, são puxadas para dentro pelos braços 6; esse movimento gira as extremidades 109 das alavancas 20 para fóra, exercendo um esforço sobre os braços de mola 108, que, ligados nas suas extremidades, como já se disse, ás cavilhas 107 que estão fixas á peça rotatoria em volta do centro fixo A, são transferidos ás referidas cavilhas.

Tres das alavancas 20 estão em operação activa em uma certa occasião, e, a medida que a peça rotatoria gira, cada alavanca 20 occupa por sua vez uma posição operativa; as que estão em operação no exemplo indicado, estão designadas respectivamente por a, b e c. O recuo dos braços radiaes 6 exerce uma pressão que é levada pelas cavilhas de fulcro 24 das alavancas na circumferencia da peça rotatoria e communicam um esforço tangencial sobre as cavilhas 107 que estão sobre a face da peça rotatoria que serve para girar a referida peça sobre o seu eixo.

A rotação continua é obtida em virtude das operações repetidas dos braços radiaes sobre as alavancas de articulação central, a medida que ellas entram separada e consecutivamente em acção.

As figs. 12 e 13 illustram um motor adequado para mover um mecanismo leve, tal como um gramophone, um relógio, e apparelhos semelhantes, funcionando por meio de dous centros, um fixo e o outro movel, como já se explicou anteriormente.

O eixo da peça rotatoria forma o centro fixo, ao passo que o eixo dos braços radiaes constitue o centro movel.

O motor está indicado na sua posição operativa, isto é, com os dous centros em excentricidade um relativamente ao outro, tendo sido o centro dos braços radiaes deslocados por uma distancia conveniente para a esquerda do centro da peça rotatoria.

Nesta disposição, os braços radiaes 6 do centro movel são ligados, nas suas extremidades exteriores, aos centros das alavancas 20 e são entalhados longitudinalmente como a 6a, afim de formar guias alongadas em que trabalham as cavilhas 54 que se estendem dos centros das referidas alavancas 20.

As alavancas ou braços 55 são articuladamente ligados, nas suas extremidades, respectivamente aos ressaltos 56 da peça rotatoria e ás alavancas articuladas 20 em volta da borda da referida peça rotatoria. As extremidades exteriores das alavancas 20 estão articuladas com as extremidades dos tirantes 53 em volta da borda da peça rotatoria (distanciadamente umas das outras).

As molas 57 são enroladas em volta das cavilhas 58 por meio das quaes os tirantes 53 estão articuladamente ligados á peça rotatoria e teem as suas extremidades respectivamente fixadas aos tirantes 53 e á peça rotatoria nas proximidades da sua borda exterior. As referidas molas 57 cooperam com as alavancas articuladas e com os braços radiaes acima mencionados e servem para applicar um esforço (peso) continuo sobre um lado da peça rotatoria.

Normalmente, os centros A e B são

concentricos um relativamente ao outro, e a machina está em repouso.

Para dar-lhe partida, o centro movel é deslocado para uma posição que está excentrica relativamente ao centro principal ou fixo A; nessa occasião, os braços radiaes do centro movel B são recuados de um lado que se torna o lado positivo (no exemplo indicado, o lado direito) e são avançados no outro lado da peça rotatoria (lado negativo) e a potencia é immediatamente applicada nos pontos, e na direcção, indicados pelas flexas.

Quando os braços radiaes 6 forem recuados, elles exercem um esforço ou uma pressão sobre os centros das alavancas 20, sendo que as cavilhas concentricas 54 dessas alavancas fazem então contacto com a extremidade exterior do entalhe 6a, e a peça rotatoria gira sobre o seu eixo. Um novo impulso é communicado, pela acção das alavancas 20, ás alavancas ou braços 55 que estão dispostos tangencialmente em volta do resalto 56 da peça rotatoria e ligados, nas suas extremidades exteriores, ás extremidades das referidas alavancas. O esforço assim communicado sobre um lado da peça rotatoria adiciona-se ao seu momento, ao passo que o esforço estabelecido pela pressão das alavancas 20 sobre os tirantes 54 augmenta ainda mais o peso ou a pressão applicada ao lado positivo da peça rotatoria. Não havendo nenhum esforço ou peso sobre o lado negativo da peça rotatoria, obtém-se a rotação continua da referida peça, sendo constante a preponderancia de pressão ou peso sobre um lado, a medida que os braços radiaes 6 do centro movel B operam em successão, quando elles passam separadamente pela linha de centro da peça rotatoria.

Em uma nova phase da minha invenção, applica-se a pressão sobre uma superficie ou plano inclinado, afim de se obter força motriz; uma forma simples está illustrada nas figs. 14 e 15 e será agora descripta com referencia a essas figuras.

Nestas figuras, a pressão que é equivalente a peso, é exercida (por intermedio de molas) sobre a superficie interior de um plano semi-circular, disposto parcialmente em volta do motor, sendo essa pressão fornecida pela acção dos braços radiaes, quando estes estiverem excentricos relativamente ao centro principal ou ao eixo da peça rotatoria.

Como se indica, os dois centros A e B (sendo o primeiro o centro fixo) são excentricos um ao outro, e o lado direito da peça rotatoria é o lado positivo; o plano é disposto de modo a circumdare o lado positivo da peça rotatoria a uma certa distancia d'ella; com esse plano fazem contacto as extremidades livres das alavancas articuladas 20 (guiarnheidas de roletes adequados 59), a medida que ellas passam sobre o lado direito ou positivo da peça rotatoria; as alavancas articuladas 20 são operadas no modo acima descripto pelos braços 6 que irradiam do centro movel B.

Para a formação do plano, que é de aço ou de outra substancia adequada, toma-se um raio um pouco menor do que o raio dos roletes 59 que estão sobre as extremidades das alavancas 20, quando elles estiverem na sua posição mais afastada; o arco descripto é ligeiramente menor do que meio circulo, e

Plano 60 está fixo de modo a poder ser regulado, de qualquer modo adequado, de modo que a sua distancia de periphéria da peça rotatoria possa ser variada para se adaptar as necessidades; elle está disposto excentricamente á peça rotatoria, de modo que a sua extremidade superior esteja mais proxima da periphéria da referida peça rotatoria do que a sua extremidade inferior; deste modo, a trajectoria indicada pelas flexas tem uma largura que augmenta gradualmente da parte superior até as proximidades do fundo da peça rotatoria.

Os referidos planos 60 podem ser duplicados e dispostos com uma abertura ou espaço entre elles, afim de formar uma passagem livre através da qual póde passar ininterruptamente qualquer uma das peças que estejam ligadas á peça rotatoria, quando o motor estiver em movimento; os planos podem ser articuladamente ligados, nas suas extremidades superiores, ás peças que estão ligadas com a base do centro fixo A, e, nas suas extremidades inferiores, a um outro jogo de peças que estão ligadas á armação ou base do centro movel B; os planos devem ser dispostos de modo que elles possam ser elevados ou abaixados com relação á periphéria da peça rotatoria, como se requer.

Na construcção indicada nas referidas figuras 14 e 15, os roletes 59 são conduzidos nas extremidades livres das alavancas angulares 20 que estão articuladas nos seus centros 24 em volta da periphéria da peça rotatoria, e são ligados ás referidas alavancas 20 por meio de molas 61 que estão enroladas em volta das cavilhas de articulação 24 das alavancas, com uma extremidade fixa ás referidas alavancas 20 a 62, e com a outra extremidade fixa ás hastes 63 dos roletes 59.

Estes roletes 59 fazem contacto com a superficie inferior do plano 60, á medida que elles passam sobre o centro excentrico B; a acção dos braços radiaes 6 do referido centro excentrico B, estando estes braços articulados ás outras extremidades das alavancas 20, abaixa os roletes 59, quando elles estiverem no lado negativo da peça rotatoria e se aproximarem da linha de centro vertical da referida peça, o sufficiente para passar sob a extremidade superior do plano; porém, á medida que elles giram e passam pela linha de centro, elles se elevam e exercem pressão separadamente contra o plano.

Esta pressão — que é equivalente á peso — (além do esforço das alavancas do centro movel) é agora transferida para os fulcros 24 das alavancas 20 que estiverem em acção, e dá energia ao motor. Quando estiverem em movimento, estes roletes correm necessariamente ao longo do plano, para o ponto de menor resistencia, e, como cada um delles actua sobre o plano, ha uma addição repetida e continua de força cinetica ao lado positivo da peça rotatoria.

Ao deixar o plano — o que elles fazem depois de terem percorrido meia rotação — os roletes 59 tornam-se uma força nulla e são conduzidos, através da parte restante do circulo, pela acção dos roletes que estiverem successivamente fazendo contacto com os planos; os referidos roletes que tiverem deixado o plano terão um effeito desprezível até que, ao curso do seu movimento, elles outra vez façam contacto com o plano. Esta acção completa a producção de potencia.

Na forma indicada nas figs. 16 e 17, que são respectivamente alçados de frente e de extremidade, a pressão é applicada á superficie exterior ou superior do plano.

Nesta disposição, os centros fixo e movel estão indicados respectivamente pelas letras de referencia A e B, e, como nas illustrações precedentes, o motor está indicado na sua posição operativa, isto é, com os centros dispostos excentricamente um em relação ao outro.

4 designa o supporte do centro fixo, 9 o supporte do centro movel, 6 e 64 indicam as partes que constituem os braços que irradiam do referido centro B, sendo estas partes destinadas a se deslocar uma por dentro da outra, até um ponto limitado sob o governo de molas 65. A peça interior 6 destes braços está articulada, em uma extremidade, a um resalto que está sobre o veio 5 do centro movel, e a outra peça 64 é forquilhada; as extremidades interiores dos braços forquilhados se deslocam sobre as extremidades exteriores das partes 6, ao passo que as extremidades exteriores são articuladas a 24, ao centro das alavancas 20.

As molas 65 acima mencionadas circumdam as extremidades que se encontram das partes 6 e 64 dos braços radiaes, e são collocadas entre as abas que são formadas sobre as referidas partes respectivas dos braços radiaes; essas molas tem as suas extremidades presas uma á peça interior 6 e a outra á peça exterior 64. Um ebarro 66 para a mola está disposto sobre a parte 6 do braço.

O movimento das partes do braço radial 6, uma relativamente á outra, é regulado de tal modo, que os referidos braços não podem ser diminutos em comprimento além do normal, porém elles podem estender-se para fóra, contra a acção da mola 65 até o gráo requerido ou necessario.

As alavancas 20, acima mencionadas, estão articuladas em uma extremidade á peça rotatoria (que está no centro fixo A) e nas outras extremidades levam os roletes 59 sobre as cavilhas ou hastes 63, dispostas nas referidas extremidades para a sua recepção.

A peça rotatoria é formada de um disco principal 1 e de um disco annular 1a de diâmetros iguaes, ligados um ao outro por meio de cavilhas 28a; girando sobre o centro movel B, ha os braços que estão dispostos entre os dous discos. As alavancas de apoio 20 são articuladas sobre as superficies inferiores dos discos 1 e 1a, estando as de um lado em posição desencontrada relativamente as do outro lado.

60 é um plano inclinado, de forma aproximadamente circular, disposto para circumdar a metade superior da peça rotatoria e levado por uma armação que póde ser regulada, e que comprehende uma ligação central 68 e duas ligações de extremidade 68a, que, nas suas extremidades livres, estão ligadas á peça transversal da armação 67; as duas peças verticaes 67a da armação estão fixas na fundação ou base da machina; ou no sólo. As extremidades do plano 60 e as suas ligações estão ligadas aos blocos de guia 69 e 70, respectivamente, que estão montados para se deslocar nas peças verticaes da armação.

Estas ultimas são entalhadas afim de permittir a passagem do bloco de guia horizontalmente, com uma folga suffi-

ciente para permittir que o referido bloco de guia seja movido verticalmente, até á extensão limitada que se requer.

Os referidos blocos de guia 69 e 70 têm um prolongamento para baixo, 69a e 70a, respectivamente; os camos 71 fazem contacto com a base de cada prolongamento, por meio dos referidos camos, os blocos de guia, e com elles o plano 60, são elevados e abaixados, afim de se adaptar ás necessidades.

Uma alavanca 72 que, ao ser girada sobre a sua cavilha de articulação (sobre essa cavilha os discos 71 estão fixos excentricamente em relação ao seu centro), gira o referido disco, e este ultimo, apoiando-se sobre a base dos blocos de guia, eleva-os ou abaixa-os, conforme as necessidades. Uma haste de ligação 73, liga os camos 71, de modo que, a medida que um é operado em uma extremidade da machina, o outro que está na outra extremidade opera em synchronismo. Os camos 71 estão montados em supportes nos braços 74. O movimento longitudinal do plano é levado a effeito simultaneamente com o movimento do centro movel B, pela operação da alavanca de mão 72a que está ligada a um tirante 75, que é operado por ella e que está articuladamente ligado a um tirante menor, 76, que está ligado ao supporte 9 do centro movel e que serve para deslocar o referido centro num sentido e noutro. O tirante 75 estende-se por detraz da sua ligação com o dade, está articulado a 77 com um tirancabo de operação 72a, e, na sua extremidade 78, em cuja extremidade ha um rolete 79; esse rolete faz contacto com as superficies interiores de um prolongamento 69a do bloco de guia 69; a outra extremidade do tirante 78 está montada na cavilha de articulação da alavanca. A medida que a alavanca 72a fór abaixada, o centro movel B se desloca do centro fixo A para a posição indicada, e os roletes 79 que actuam sobre o bloco de guia 69 communicam o movimento ao plano 60, que é então distanciado, relativamente á peça rotatoria, na sua posição de operação.

Normalmente, os centros A e B estão em alinhamento o a machina está em repouso. Para operal-a, a alavanca 72a é abaixada e o centro movel B é deslocado para uma posição que está excentrica ao centro fixo A; os braços radiaes 6-64 estendem-se então sobre um lado da peça rotatoria, e, sendo articulados com as alavancas 20, puxam aquellas que tem os seus roletes sobre o plano, para a direita da linha de centro e para baixo, sendo o esforço exercido, supportado pelas cavilhas de articulação das referidas alavancas 20 que estão em acção; deste modo continua o movimento, á medida que os roletes entram em operação. O esforço ou o peso addicionado ao lado positivo da peça rotatoria serve para puxar as alavancas e os roletes (que não estão submettidos a nenhum esforço ou peso addicionado) em volta do lado negativo da peça rotatoria, o põe os referidos roletes consecutivamente sobre o plano de operação.

A fig. 18 é um alçado de frente de um motor, como o que se descreveu com referencia ás figs. 16 e 17 com a excepção de que se empregam uma outra construcção e uma outra disposição para as alavancas que estão articuladas aos discos e ás extremidades dos braços radiaes respectivamente e que levam os roletes em uma extremidade. No presente caso, as alavancas de supporte 20, em vez de serem articuladas no seu centro sobre a peça rotatoria, tem a fór-

ma de cotovelo e são articuladas á referida peça nas extremidades 80 dos seus cotovelos. Cada uma dessas alavancas tem um ramo mais curto do que o outro, e, nas extremidades dos ramos mais curtos estão articuladas á 81 as extremidades livres dos braços radiaes 6-64. Sobre as extremidades dos ramos mais longos das alavancas 20, estão montados os roletes 59.

Além disso, os ramos destas alavancas estão dispostos no mesmo plano, um relativamente ao outro, tendo cada qual uma forma elliptica e terminando de modo que os tres centros 80 (a articulação da alavanca com o disco rotatorio) 81 (a articulação com o braço radial) e a cavilha 63 que supporta o rolete 59, estejam em alinhamento. Com esta forma da alavanca, a força é exercida como um esforço e tambem como um peso.

Nas figs. 19 e 20, respectivamente um alçado e uma planta mostra-se uma disposição em que os dous centros empregados para a formação do camo sobre um lado da peça rotatoria são ambos fixos, e em que, pelo movimento do plano que é de formação aproximadamente circular, se inverte a operação da machina.

A acção de camo levada á effeito pelos dous centros é obtida sobre qualquer lado da peça rotatoria, á vontade, de accordo com a direcção em que o plano é deslocado.

Na forma illustrada nas figuras acima mencionadas 19 e 20, ambos os centros A e B são fixos, e 1. e 1a indicam respectivamente o disco e o disco annular, levados pelo centro A.

Os braços radiaes 6 são levados pelo centro B e são formados no modo previamente descripto (fig. 13) com um prolongamento 64 cujo movimento é regulado por molas 65. As alavancas angulares 20 são articuladamente montadas sobre a peça rotatoria e tem os seus braços articulados á 81 ás extremidades exteriores 64 dos braços 6. Os ramos mais longos das alavancas angulares 20 levam os roletes 59 sobre as cavilhas 63 que se estendem perpendicularmente á elles.

As alavancas angulares 20 estão montadas em pares nos seus vertices, umas em opposição ás outras, sobre as diversas cavilhas de articulação 80 da peça rotatoria, e operam de modo que o plano 60 seja elevado ou abaixado pela operação da alavanca 72 na sua armação 67 e 68; deste modo, os roletes desejados dos pares de alavancas 20 actuam sobre o plano, sendo uns postos em contacto com o plano, afim de levar á effeito a rotação em uma direcção, quando o plano for elevado, enquanto os outros correm livremente, e vice-versa, quando o plano for abaixado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho para a produção automatica de potencia, que comprehende o emprego de centros separados, um para supportar uma peça rotatoria (o motor propriamente dito) e o outro para levar a peça rotatoria, que está de tal modo ligada á peça rotatoria, que, quando os referidos centros separados estiverem excentricamente dispostos um relativamente ao outro, resulta um movimento continuo de camo sobre um lado

do referido motor pela rotação de todo o aparelho, para o fim que se descreveu;

2º, um aparelho para a produção automatica de potencia que opera sobre centros separados, e em que ha um dispositivo para applicar o usar pressão ou esforço em vez de pesos, como força motriz;

3º, um aparelho para a produção automatica de potencia, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, que recebe energia da gravitação de pesos e da acção de molas, pressão ou vacuo;

4º, um aparelho para a produção automatica de potencia, como se descreveu na reivindicação 1, comprehendendo o seguinte: uma peça rotatoria, fixa a um veio-motor e formando um centro fixo; um eixo separado, montado em chumaceiras sobre um montante movel e formando um segundo centro ou centro movel; um dispositivo para deslocar o montante movel do centro movel, de modo que o referido centro póde ser movido até ficar concentrico com o centro fixo, ou ser afastado d'elle até o ponto desejado, á vontade; braços que irradiam do centro movel; e dispositivos operados pelos referidos braços radiaes, quando elles estiverem situados excentricamente em relação ao centro fixo da peça rotatoria, afim de produzir um movimento de camo, repetidamente, em um lado do motor, pela rotação de todo o aparelho;

5º, em um aparelho para a produção automatica de potencia como se estabeleceu na reivindicação 1, a disposição em que a peça rotatoria, comprehendendo dous discos, levados sobre um centro fixo, é guarnecida, nas superficies exteriores, de dispositivos para guiar os roletes que são levados sobre os braços que irradiam do centro movel e que têm pesos nas suas extremidades exteriores ou livres, para o fim que se descreveu;

6º, em um aparelho para a produção automatica de potencia, como se estabeleceu na reivindicação 5, um dispositivo para effectuar o contacto entre os roletes dos braços radiaes e os discos, comprehendendo ressaltos formados sobre a superficie de cada disco, dando face para os braços radiaes, dispostos em um circulo nas proximidades das peripherias dos discos, e concentricos com os seus centros; cada um destes ressaltos é formado com um sulco ou canal sem fim, em que os roletes dos braços radiaes se movem; os linguetes actuam quando os referidos roletes se movem para abrir o sulco em frente dos roletes, e para fechalo por traz dos roletes, como se descreveu com referencia ás figs. 1 e 2;

7º, um aparelho para a produção automatica de potencia, que é uma modificação da disposição indicada nas figs. 1 e 2, em que os pesos são fixos aos braços radiaes nas proximidades dos seus centros e os roletes são montados para girar sobre cavilhas que são levadas nas extremidades dos braços radiaes; os ressaltos sulcados estão collocados nas proximidades da peripheria do disco e são guarnecidos de linguetes, que governam os sulcos dos ressaltos, como se descreveu com referencia á fig. 3 dos desenhos annexos;

8º, em um aparelho para a produção automatica de potencia, como se descreveu na reivindicação 1, a disposição em que o effeito augmentado de alavanca e a preponderancia de peso sobre um lado da peça rotatoria são obtidos por meio de uma cadeia sem fim de pe-

sos, disposta em volta da peça rotatoria e de uma polia de guia, sendo a referida cadeia de pesos destinada a ser elevada de um lado do centro movel, nas suas rotações, sobre alavancas que estão articuladamente ligadas, em uma extremidade, aos braços radiaes, e, nas suas extremidades, á peça rotatoria, substancialmente como se descreveu e se mostrou nas figs. 7 e 8 dos desenhos annexos;

9º, em um aparelho para a produção automatica de potencia como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, a disposição das alavancas 20 indicadas na fig. 6, em que as referidas alavancas são articuladas nos seus centros á peça rotatoria, e, em uma extremidade, são articuladas aos diversos braços radiaes do centro movel, para o fim que se estabeleceu;

10º, um aparelho para a produção automatica de potencia, constituido por uma modificação indicada nas figs. 6º e 6", em que as alavancas 20 são de tal modo collocadas e dispostas que, quando operadas pelos braços radiaes do centro movel, ellas servem para retirar a cadeia de pesos da peripheria da peça rotatoria, em vez de afastala-della;

11º, em um aparelho para a produção automatica de potencia, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, a forma da invenção illustrada na fig. 7 em que se utiliza da força de molas em vez de uma pluralidade de pesos, e em que uma cinta elastica sem fim está disposta em volta das peripherias do motor e de uma polia de guia, cuja posição póde ser regulada, e que está distanciada da referida peça rotatoria, para o fim que se descreveu;

12º, um aparelho para a produção automatica de potencia, que é uma modificação, como se estabeleceu na reivindicação 10, em que a polia de guia em volta da qual passa a cinta elastica, tem a força de uma segunda peça rotatoria, como se descreveu com referencia ás figs. 8 e 9 dos desenhos annexos;

13º, em um aparelho para a produção automatica de potencia, como se descreveu nas reivindicações 1 e 2, a disposição indicada nas figs. 10 e 11, em que as alavancas de articulação central, dispostas em volta da peça rotatoria, estão ligadas, em uma extremidade, aos braços radiaes do segundo centro, e, na outra extremidade, a braços dispostos tangencialmente á articuladamente montados sobre cavilhas; estas cavilhas estão dispostas circularmente sobre a peça rotatoria, e concentricamente ao seu centro, como se descreveu;

14º, no aparelho que se descreveu nas reivindicações 1 e 2, a disposição indicada nas figs. 12 e 13, em que os braços radiaes do centro movel estão ligados ao centro das alavancas 20, e os braços 55 dispostos tangencialmente estão ligados a uma extremidade das alavancas 20 e ás cavilhas que estão montadas circularmente sobre a peça rotatoria; as molas 57 estão enroladas em volta de cavilhas 58, por meio das quaes os tirantes 53 estão articuladamente ligados á peça rotatoria, e tem as suas extremidades respectivamente fixas aos tirantes 53 e á peça rotatoria, nas proximidades da sua borda exterior, como se descreveu e se mostrou;

15º, em um aparelho para a produção automatica de potencia, de accordo com as reivindicações 1 e 2, a applicação da pressão por meio de mola sobre um plano semi-circular, disposto parcialmente em volta da peça rotatoria, afim

de obter força motriz, sendo a pressão applicada pela acção dos braços radiaes, quando o eixo estiver excêntrico ao centro principal da peça rotatoria; substancialmente como já se descreveu;

16, em um aparelho para a produção de potencia, como se estabeleceu na reivindicação 15, um plano aproximadamente circular, disposto de modo a circumdar o lado positivo da peça rotatoria a uma certa distancia della; espheras ou roletes dispostos nas extremidades livres das alavancas angulares, articuladas nos centros em volta da borda da peça rotatoria; molas enroladas em volta das cavilhas de articulação das referidas alavancas articuladas, e fixas em uma extremidade ás referidas alavancas, e, na outra extremidade, ás hastes dos roletes, sendo estas molas combinadas e dispostas de modo a applicar pressão á superficie interior do plano; como se descreveu e se mostrou nas figs. 14 e 15 dos desenhos annexos;

17, em um aparelho para a produção automatica de potencia, como se estabeleceu na reivindicação 15, uma outra disposição em que a pressão é applicada á superficie exterior de um plano aproximadamente circular, como se mostra nas figs. 16 e 17, e em que os braços radiaes são formados de duas partes ligadas nas suas extremidades de encontro por meio de uma mola que circumda essas extremidades; essa mola tem as suas extremidades presas, uma á secção interior do braço, e a outra á outra secção, como se descreveu;

18, um aparelho para a produção automatica de potencia, como se estabeleceu nas reivindicações 15, 16 e 17, em combinação com um machinismo para regular a posição do plano, como se descreveu e se mostrou;

19, em um aparelho para a produção automatica de potencia, como se estabeleceu nas reivindicações 15, 16 e 17, a construção e a disposição das alavancas que estão articuladas á peça, e que levam os roletes, em que essas alavancas tem a forma de um cotovello e são articuladamente ligadas á referida peça rotatoria nos seus vertices, tendo cada alavanca um ramo mais curto do que o outro, e estando na extremidade do seu braço mais curto articuladamente ligada á extremidade livre de um braço radial do segundo centro, ao passo que os roletes estão montados nas extremidades dos ramos mais longos das alavancas; os ramos das referidas alavancas estão collocados no mesmo plano e tem uma forma elliptica que termina de modo que os tres centros (a articulação entre a alavanca e a peça rotatoria, a articulação com os braços radiaes, e a articulação de apoio do rolete) estejam em alinhamento, como se descreveu com referencia especial á fig. 18 dos desenhos annexos;

20, um aparelho para a produção automatica de potencia, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que os diversos centros estão fixos e o plano é aproximadamente circular, e em que as alavancas estão montadas em pares, umas em opposição ás outras, para o fim que se descreveu e se mostrou nas figs. 18 e 20;

21, um aparelho para a produção automatica de potencia, tacs como os que foram descriptos, dispositivos por meio dos quaes se obtem a força motriz requerida, pela acção de molas ou de um outro elemento elastico.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (4.940)

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.431

C. F. Boehringer & Soehne, estabelecidos em Mannheim-Waldhof (Alemanha), apresentam a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, que adoptaram para distinguir productos e preparados pharmaceuticos de sua fabricação e commercio, consistente de um polygono com quatro lados menores e maiores, sendo os lados oppositos parallelos e iguaes, contendo a figura de um cartão com as iniciaes «B&S», atravessado por uma ramagem de quina; no centro esquerdo, ao alto, vêem-se as palavras «Trade Mark» e ao lado direito, de cima a baixo, os dizeres «Schutz Marke». Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1912. — Por procuração de C. F. Boehringer & Soehne, P. C. Weiss & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 29 de agosto de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.431 a transference da marca de C. F. Boehringer & Soehne para sua successora C. F. Boehringer & Soehn G. m. b. H. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (4.957)

N. 3.432

C. F. Boehringer & Soehne, estabelecidos em Mannheim-Waldhof (Alemanha), apresentam a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, que adoptaram para distinguir productos e preparados pharmaceuticos de sua fabricação e commercio, consistente em duas circumferencias concentricas, tendo no meio tres flores unidas por uma haste; na parte inferior externa, guarnecida por bordaduras, vê-se uma faixa com as dizeis: «Marque de fabrication». No intervallo comprehendido entre as duas circumferencias e na parte superior vêem-se as iniciaes «C. F. B. & S.» Sobre a haste das flores descriptas acham-se as palavras «Aegrotis Saluti». Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1912. — Por procuração de C. F. Boehringer & Soehne, P. C. Weiss & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 29 de agosto de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.432 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.432 a transference da marca de C. F. Boehringer & Soehne para sua successora C. F. Boehringer & Soehn G. m. b. H. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (4.957).

N. 7.913

E. Mackinnon y Coelho, commerciantes, estabelecidos em Montevideo, Republica Oriental do Uruguay, apresentam a marca supra com que distinguem herba-matto, chicorea,

chá, café e outras substancias para infusões e bebidas quentes. A presente marca é caracterizada pela denominação «Rigoletto», pelo envoltorio ou recipiente especial representado no fac-simile e pela etiqueta que sobre este se colloca. O dito envoltorio, que é característico essencial, consiste em um recipiente cylindrico de metal apropriado, com a capacidade de cinco ou dez kilos, fechado em cima por um tampão circular de pressão; a etiqueta, de forma redonda, mostra entre circumferencias concentricas as indicações «Verba Virgen Superior» sobre a parte convexa e «E. Mackinnon & Coelho» na parte concava; abrangida por estas circumferencias vê-se ao fu do a figura do Rigoletto jogando a bilboquet, e na parte superior sobre uma faixa a palavra caracteristica «Rigoletto»; em baixo sobre o nome dos requerentes as palavras «Elaborada por». Sobre este conjunto um segmento de círculo ladeado por dois ramos, destinado a levar inscrições pertinentes. A presente marca, que poderá variar em typo de letras, cores e dimensões quanto á etiqueta, podendo igualmente o recipiente variar em dimensões como ficou dito e em cores, applicar-se-ha na distincção dos referidos productos do commercio dos depositantes. Sobre uma estampilha federal de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — Por procuração, *José Sequeira do L. go.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 22 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 7.913 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.953)

N. 7.916

E. Mackinnon y Coelho, commerciantes estabelecidos em Montevideo, Republica Oriental do Uruguay, apresentam a marca supra com que distinguem herba-matto, chicorea, chá, café e outras substancias para infusões e bebidas quentes. A presente marca é caracterizada por um envoltorio de papelão ou do outro material adequado, representando uma mala de viagem de cor esverdeada (como a herba-matto), aros ou aduelas lilaz ou durados, sendo os frizos imitando madeira em cor preta, pregos, cantoneiras, fechaduras e demais ferragens em dourado; por cima da tampa, sob as correias de segurança de cor vermelha, a representação de uma grande etiqueta branca, tendo ao centro a figura do «Rigoletto» jogando ao bilboquet (que constitue um dos característicos da marca apresentada), em baixo a palavra «Rigoletto» igualmente em vermelho e em cima, em tinta preta, «Verba Virgen Superior». Em um dos cantos inferiores, estão simuladas duas etiquetas de cor branca, uma sobreposta á outra lendo-se em uma dellas, em tinta preta, «Análizada pela officina nacional». Na parte que constitue o fundo da mala e que descança sobre o solo se lêem as seguintes inscrições: em tinta preta «Verba Argentina Marca Rigoletto» — «Importadores» — E. Mackinnon & Coelho — «Victoria 2.666. Buenos Aires»; em tinta vermelha: «La Verba Rigoletto alivia la fatiga o da animos para el trabajo»; em tinta azul: «3 grandes premios de honor — Exposiciones de agricultura — Higiene o industrial — Buenos Aires 1910. A marca é caracterizada por to o o conjunto, assim como pela distribuição e forma de letras e combinação de cores, tal qual se mostram pela etiqueta e a presente descripção, poden o comtudo variar em tamanho, o será applicada no acondicionamento dos productos referidos, do commercio dos requerentes. Sobre uma es-

tampilha federal de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1921. — Por procuração, *José Sequeira do Lago*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 22 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 7.916 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.933)

N. 7.922

Mary Francis Stetson de Leach, industrial e commerciante, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra, com que distingue preparados pharmaceuticos e medicinaes, emplastros, vesicatórios, desinfectantes, sabões, sabonetes e oleos medicinaes, liquidos saponificados, productos, extractos e essencias medicinaes, medicamentosos veterinarios, anti-sarnicos, gazes, pensos e algofões medicinaes, insecticidas, saes, ervas, grãos, plantas e cascas medicinaes, de sua industria e commercio. Consiste ella essencialmente na denominação arbitrária «Zam-Buk», e póde variar em typo de letras, côres e dimensões e applica-se por qualquer meio adequado aos recipientes, envoltórios e outros acondicionamentos dos productos assignalados. Sobre uma estampilha federal de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1921. — Por procuração, *José Sequeira do Lago*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 23 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 7.922 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.953)

N. 7.939

Chemische Fabrik Griesheim-Elektron, domiciliada em Frankfurt a/Main, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Caporito». Esta marca que póde variar em côres, typos de letras e dimensões, serve para distinguir: medicamentos e ligaduras para o homem e animaes, drogas pharmaceuticas, preparados para destruir animaes e plantas, desinfectantes, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 4 de maio de 1921.

Registrada sob n. 7.939, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.957)

N. 7.940

Johann A. Wulffing, domiciliado em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Kälzan». Esta marca que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir: preparados chimico-pharmaceuticos, desinfectantes, preparados cosmeticos, alimentos dieteticos, geleas, artigos de assucar, artigos de massa, de padaria e de confeitaria, aguas mineraes, bebidas sem alcool, de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 4 de maio de 1921.

Registrada sob n. 7.940 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.952)

N. 7.943

Os. am G. m. b. H., Kommandit-Gesellschaft, estabelecida em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste em um monogramma formado pelas letras «O S A» enleadas entre si. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, serve para distinguir lampadas electricas, partes de lampadas electricas, arames de metal, armações, guarnições, globulos e reflectores, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 11 de maio de 1921.

Registrada sob n. 7.943 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.957)

N. 7.944

W. & A. Gilbey, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê á esquerda um emblema heralico e ao lado desta as paavras, caracteristicas «Spey-Royal», tendo por baixo as palavras «Scotch Whisky»; seguidas de diversos dizeres e finalmente o fac-simile da assignatura do W. & A. Gilbey. Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir whisky; da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 5 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 7.944 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.945

W. & A. Gilbey, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma característica, na qual se veem, na parte superior as palavras «Gilbey's Old-Ton», seguidas de diversas inscricções. Na parte inferior da etiqueta, que é de forma angular, vê-se um disco ou sello, o qual contém as palavras «Castle» — «Old Tom Gin» W. & A. Gilbey Ltd. Acima do disco veem-se as palavras «Bottled & Guaranteed By» seguidas do fac-simile da assignatura de W. & A. Gilbey. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir Old Tom Gin (genebra), da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Co*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 5 de maio de 1921.

Registrada sob n. 7.945, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.946

Harrison Mc. Gregor & Co., Limited, estabelecidos em Leigh, Condado de Lancaster, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Albion». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas de cortar, machinas de segar, corta-palhas, cortadores de nabos, moendas para polpas e massa de linhaça e peças para as mesmas, sendo tudo machinas para agricultura, horticultura e partes das mesmas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 5 de maio de 1921.

Registrada sob n. 7.946, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.948)

N. 16.928

J. Thiago & Irmão, estabelecidos nesta praça á rua Sorocaba n. 149, com o commercio do carvão e lenha, adoptaram para marcar dos productos do seu commercio o emblema j. o consistindo das letras (T. I.) entre parenthesis e por baixo as palavras Marca Registrada que poderá variar em dimensões, côres, typos de letras e será usada nos envoltórios de carvão, lenha, notas, cartões, impressos e demais papéis do seu expediente, a qual apresentam á meritissima Junta Commercial, para ser registrada na forma da lei, afim de garantir sua propriedade e o direito da referida marca (sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis) Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921. — Por procuração, *J. Thiago & Irmão*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 15 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 16.928 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.946)

N. 16.995

A Compagnie Générale des Tabacs, sociedade anonyma de commercio de fumos, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 13.888 de 26 de novembro de 1919, com sede nesta Capital á avenida Rio Branco n. 46, apresenta a sua marca supra com que distingue fardos de fumo do seu commercio. A marca em questão, que se applica por meio de chapa na cabeceira dos fardos, podendo variar em typo de letra e côres, consiste em um semi-circulo formado pela palavra Chantilly, medindo cada letra 50 millimetros de altura e 30 millimetros de largura e na parte inferior em sentido horizontal a indicação S. Felix, com letras de 55 millimetros de altura e 40 millimetros de largura. A palavra Chantilly levará em cada extremidade tres palmas de 30 millimetros de ponta a ponta. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Por procuração, *José Sequeira do Lago*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 24 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 16.995 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.953)

N. 16.996

A Compagnie Générale des Tabacs, sociedade anônima de commercio de fumos, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 13.888 de 26 de novembro de 1919, com sede nesta Capital à Avenida Rio Branco n. 46, apresenta a sua marca supra com que distingue fardos de fumos do seu commercio.

A marca em questão, que se applica por meio de chapa na cabeceira dos fardos, podendo variar em typo de letra e cores, consiste em um semi-circulo formado pela palavra «Lorraine», medindo cada letra 50 millímetros de altura e 30 millímetros de largura e na parte inferior em sentido horizontal a indicação S. Felix, com letras de 50 millímetros de altura e 40 millímetros de largura. A palavra Lorraine levará em cada extremidade uma estreita de cinco bicos de 40 millímetros de ponta a ponta (Sobre uma estampilha federal de 600 réis). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 40 minutos do dia 24 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 16.996 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.953)

N. 16.997

A Compagnie Générale des Tabacs, sociedade anônima de commercio de fumos, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 13.888 de 26 de novembro de 1919, com sede nesta Capital à Avenida Rio Branco 46, apresenta a sua marca supra com que distingue fardos de fumo do seu commercio.

A marca em questão, que se applica por meio de chapa na cabeceira dos fardos, podendo variar em typo de letra e cores, consiste em um semi-circulo formado pela palavra «Poitou» medindo cada letra 50 millímetros de altura e 40 millímetros de largura e na parte inferior em sentido horizontal a indicação «S. Felix», com letras de 50 millímetros de altura e 40 millímetros de largura. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 40 minutos do dia 24 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 16.997 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.953)

N. 16.998

A Compagnie Générale des Tabacs, sociedade anônima de commercio de fumos, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 13.888 de 26 de novembro de 1919, com sede nesta Capital à Avenida Rio Branco numero 46, apresenta a sua marca supra com que distingue fardos de fumos do seu commercio. A marca em questão, que se applica por meio de chapa na cabeceira dos fardos, podendo variar em typo de letra e cores, consiste em um semi-circulo formado pela palavra «Nancy», medindo cada letra 60 millímetros de altura e 50 millímetros de largura e na parte inferior em sentido horizontal a

indicação «S. Antonio», com letras de 50 millímetros de altura e 30 millímetros de largura. A palavra «Nancy», levará em cada extremidade uma estreita de cinco bicos de 30 millímetros de ponta a ponta. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 40 minutos do dia 24 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 16.998 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.953)

N. 16.999

A Compagnie Générale des Tabacs, sociedade anônima de commercio de fumos, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 13.888, de 26 de novembro de 1919, com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco n. 46, apresenta a sua marca supra com que distingue fardos de fumo do seu commercio. A marca em questão, que se applica por meio de chapa na cabeceira dos fardos, podendo variar em typo de letra e cores, consiste em um semi-circulo formado pela palavra «Berry», medindo cada letra 50 millímetros de altura e 40 millímetros de largura, e na parte inferior em sentido horizontal a indicação «S. Antonio», com letras de 50 millímetros de altura e 40 millímetros de largura. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 40 minutos do dia 24 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 16.999 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.953)

N. 17.000

A Compagnie Générale des Tabacs, sociedade anônima de commercio de fumos, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 13.888, de 26 de novembro de 1919, com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco n. 46, apresenta a sua marca supra com que distingue fardos de fumos do seu commercio. A marca em questão, que se applica por meio de chapa na cabeceira dos fardos, podendo variar em typo de letra e cores, consiste em um semi-circulo formado pela palavra «Pierrot» medindo cada letra 50 millímetros de altura e 40 millímetros de largura, e na parte inferior em sentido horizontal a indicação «Cruz das Almas», com letras de 45 millímetros de altura e 25 millímetros de largura. A palavra «Pierrot», levará em cada extremidade uma estreita de cinco bicos de 40 millímetros de ponta a ponta. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 40 minutos do dia 24 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.000 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.953)

N. 17.001

A Compagnie Générale des Tabacs, sociedade anônima de commercio de fumos, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto numero 13.888 de 26 de novembro de 1919, com sede nesta Capital à Avenida Rio Branco numero 46, apresenta a sua marca supra com que distingue fardos de fumos do seu commercio. A marca em questão, que se applica por meio de chapa na cabeceira dos fardos, podendo variar em typo de letra e cores, consiste em um semi-circulo formado pela palavra «Artois», medindo cada letra 50 millímetros de altura e 45 millímetros de largura, e na parte inferior em sentido horizontal a indicação «S. Felix», com letras de 50 millímetros de altura e 40 millímetros de largura, (Sobre uma estampilha federal de 600 réis). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 40 minutos do dia 24 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.001 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.953)

N. 17.002

A Compagnie Générale des Tabacs, sociedade anônima de commercio de fumos, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 13.888 de 26 de novembro de 1919, com sede nesta Capital à Avenida Rio Branco n. 46, apresenta a sua marca supra com que distingue fardos de fumos do seu commercio.

A marca em questão, que se applica por meio de chapa na cabeceira dos fardos, podendo variar em typo de letra e cores, consiste em um semi-circulo formado pela palavra «Savoie» medindo cada letra 60 millímetros de altura e 50 millímetros de largura e na parte inferior em sentido horizontal a indicação «S. Antonio», com letras de 60 millímetros de altura e 50 millímetros de largura. A palavra «Savoie», levará em cada extremidade uma estreita de cinco bicos de 20 millímetros de ponta a ponta (Sobre uma estampilha federal de 600 réis). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 40 minutos do dia 24 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.002 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.953)

N. 17.003

A Compagnie Générale des Tabacs, sociedade anônima de commercio de fumos, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 13.888 de 26 de novembro de 1919, com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco n. 46, apresenta a sua marca supra com que distingue fardos de fumo do seu commercio.

A marca em questão, que se applica por meio de chapa na cabeceira dos fardos, podendo variar em typo de letra e cores, consiste em um semi-circulo formado pela palavra «Paulo», medindo cada letra 60 millímetros de altura e 50 millímetros de largura, e

na parte inferior em sentido horizontal a indicação «S. Antonio», com letras de 50 millímetros de altura e 30 millímetros de largura; (Sobre uma estampilha federal de 600 rs.). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. p. p. José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 40 minutos do dia 24 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.003 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

(4.953)

N. 17004

A Compagnie Générale des Tabacs, sociedade anonyma de commercio de fumos, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 13.888 de 26 de dezembro de 1919, com sede nesta Capital à Avenida Rio Branco n. 46, apresenta a sua marca supra com que distingue fardos de fumo do seu commercio.

A marca em questão, que se applica por meio de chapa na cabeceira dos fardos, podendo variar de tipo de letra e cores, consiste em um semi-circulo formado pela palavra «Nevers» medindo cada letra 50 millímetros de altura e 35 millímetros de largura e na parte inferior em sentido horizontal a indicação S. Antonio, com letras de 50 millímetros de altura e 35 millímetros de largura. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis.) Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 40 minutos do dia 24 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.004 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.953)

N. 17.005

A Compagnie Générale des Tabacs, sociedade anonyma de commercio de fumos, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto numero 13.888, de 26 de novembro de 1919, com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco n. 46, apresenta a sua marca supra com que distingue fardos de fumos do seu commercio. A marca em questão, que se applica por meio de chapa na cabeceira dos fardos, podendo variar em tipo de letra e cores, consiste em um semi-circulo formado pela palavra «Jaky», medindo cada letra 65 millímetros de altura e 50 millímetros de largura e na parte inferior em sentido horizontal a indicação «S. Felix», com letras de 55 millímetros de altura e 40 millímetros de largura. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis.) Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 40 minutos do dia 24 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.005 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.953)

N. 17.006

A Compagnie Générale des Tabacs, sociedade anonyma de commercio de fumos, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 13.888, de 26 de novembro de 1919, com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco n. 46, apresenta a sua marca supra com que distingue fardos de fumo do seu commercio.

A marca em questão, que se applica por meio de chapa na cabeceira dos fardos, podendo variar em tipo de letra e cores, consiste em um semi-circulo formado pela palavra «Provence», medindo cada letra 50 millímetros de altura e 30 millímetros de largura e na parte inferior, em sentido horizontal, a indicação «S. Felix», com letras de 55 millímetros de altura e 40 millímetros de largura. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis.) Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 40 minutos do dia 24 de agosto de 1921. Registrada sob n. 17.006, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

(4.953)

N. 17.007

A Compagnie Générale des Tabacs, sociedade anonyma de commercio de fumos, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 13.888 de novembro de 1919, com sede nesta Capital à Avenida Rio Branco n. 46, apresenta a sua marca supra com que distingue fardos de fumos do seu commercio.

A marca em questão, que se applica por meio de chapa na cabeceira dos fardos, podendo variar em tipos de letra e cores, consiste em um semi-circulo formado pela palavra «Bretagne» medindo cada letra 50 millímetros de altura e 30 millímetros de largura, e na parte inferior em sentido horizontal a indicação S. Felix, com letras de 55 millímetros de altura e 40 millímetros de largura. A palavra «Bretagne» levará em cada extremidade uma estrellada de cinco bicos de 40 millímetros de ponta a ponta. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis.) Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 40 minutos do dia 24 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 17.007 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.953)

N. 17.020

Nippon Boyeki Kabushiki Kaisha, estabelecida nesta cidade, à rua da Candelaria n. 90, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Noritake», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos e objectos de louça em geral, porcellana, granito e cerâmica, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1921. — Por procuração do Nippon

Boyeki Kabushiki Kaisha (Companhia Commercial do Japão Limited), Kinkiroku Awasu.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 36 minutos do dia 20 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 17.020 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava a lado o carimbo da Junta Commercial.)

(4.948)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 35

Certifico que a marca «Club», para charrutos do fabrico de Costa Ferreira & Penna, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 35, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 1 de setembro corrente, de que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de setembro de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C., 3 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director.

(4.937)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.256

Certifico que a marca «Phenix», para baldes galvanizados, do fabrico de Alberto Bins, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.256, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 16 de agosto ultimo, de que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de setembro de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C., 3 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director.

(4.938)

N. 4.257

Certifico que a marca «Phenix», para panelas, marmitas e ferros de engommar do fabrico de Alberto Bins, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 4.257, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 1 de setembro corrente, de que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de setembro de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C., 3 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director.

(4.938)

N. 4.258

Certifico que a marca «Berta», em um escudo, para cofres, fogões, camas, fechaduras e outros artigos em ferro e aço, da fabricação de Alberto Bins, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.258, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 25 de julho proximo passado, de que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de setembro de 1921. — Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C., 3 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director.

(4.938)

EDITAIS E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz interino da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber que nesta data foram sorteados 18 suppleentes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Alberto Parente da Costa.
Dr. Alcebiades J. de Mendonça Uchôa.
Dr. Adolpho Martinho.
Alfredo Agapito da Veiga.
Antonio Fernandes da Veiga.
Arthur Rouband.
Clodoaldo Pereira da Silva Moraes.
Dr. Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.
Edgard Pinto Ribeiro Duarte.
Edgard Barros de Oliveira.
Francisco Samico.
Francisco Valeriano da Camara Coelho.
Jeronymo de Sá Pinto Corqueira.
José Mariano de Castro Araújo.
João Mauricio da Costa Jubim.
João Pedro de Almeida.
Dr. Oscar de Aguiar Moreira.
Rodolpho da Silveira e Azevedo.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1921. Eu, Frederico Moss do Castro, escrivão, o escrevi.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 500 TONELADAS DE GESSO FRANCEZ PARA STAFF

No escriptorio official da Commissão Executiva do Centenario da Independencia. (Bibliotheca Nacional) recebem-se no dia 20, ás 15 horas, propostas para o fornecimento de gesso, typo francez, para estuque e staff, acondicionado em quartolas, nas seguintes condições:

Qualidade—Secco primeira qualidade, branco, isento de areia ou qualquer outro ingrediente, em pó impalpavel. A pega deverá se fazer em 25 a 30 minutos sem augmento de temperatura. A resistencia á tracção não será inferior a 12 (doze) kilos, para a argamassa preparada com 1.200 litros d'agua para um metro cubico de gesso em pó, e no fim de 15 (quinze) dias de exposição ao ar.

Quantidade—Quinhentas toneladas de mil kilos, peso liquido.

Acondicionamento—Em quartolas de madeira revestidas internamente de tecido impermeavel e hermeticamente fechadas.

Prazo de entrega—Uma primeira partida de duzentas toneladas, deverá ser entregue até 60 dias após a accettazione da proposta. As trezentas toneladas restantes, serão entregues em partidas mensaes de cem toneladas, a seguirem-se á primeira de duzentas.

Preços—O preço será feito em moeda estrangeira ou nacional para o material entregue descarregado na Alfandega desta Capital;

O concorrente preferido fornecerá a tempo os documentos e informações indispensaveis ao prompto despacho da mercadoria.

Pagamentos—Os pagamentos serão feitos na moeda em que for a proposta acceta, e á medida da entrega do gesso, dentro das praxes commerciaes, verificado que se acha elle em perfeito estado e satisfaz a qualidade.

Garantias—Os Srs. concorrentes caucionarão 5:000\$ no Escriptorio Official da Commissão Executiva para garantia de suas propostas e nenhuma será aberta sem prova de haver sido feito o deposito;

Para lavratura de contracto de fornecimento, a commissão executiva poderá exigir outras garantias;

A commissão reserva-se ainda o direito de excluir da concurrencia qualquer proponente cuja idoneidade não lhe pareça satisfactoria, embora haja feito o deposito, e nesse caso a respectiva proposta não será aberta.

Diversas—A commissão executiva reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia ou de accetiar propostas para fornecimento inferior a 500 toneladas, caso o julgue conveniente;

No escriptorio das obras, no antigo Arsenal de Guerra, serão prestadas quaesquer informações relativas a esta concurrencia.

Escriptorio Official da Commissão Executiva do Centenario, 5 de setembro de 1921.—J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO «FORUM» DO DISTRITO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEIA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do Forum do Distrito Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembleia, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envelopos lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envelopo serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de imposto Federal e Municipal de construtor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que proveni ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser

computada nesse orçamento em 90:000\$ a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contemham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela forma determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios;

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10ª, a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11ª, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª, o contractante ficará sujeito á multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa atingir 30:000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe fôr devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13ª;

13ª, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14ª, todas as despesas inherentes á construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materias provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outros aparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materias imprestaveis ou regeitadas, serão por conta do contractante;

15º, o contracto será intransferível sob qualquer título, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16º, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13º;

17º, a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro do igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas a intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem atingirá ás questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18º, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo.

19º, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até atingir-se á quantia de 150:000\$000;

20º, a caução de que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21º, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe for expedido;

22º, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, a fiscalização, p. intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o

contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os trabalhos — em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma acceitavel justificação da sua conducta;

23º, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24º, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25º, todos os materiaes a empregar na construção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26º, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe for exigido;

27º, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28º, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao typo de 90. Não serão acceitas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29º, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, será feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30º, os andaimes,apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiaes, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retiradas do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciará o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiaes ao deposito publico, correndo as despesas, por conta do mesmo contractante;

31º, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCARGOS

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica. — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega — A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação. Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centímetros de diâmetro e apresentar a resistência necessária e superfícies ásperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anéis de 3 cm. de diâmetro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado e apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centímetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zinco com dois de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão oferecer uma resistência superior a 30 kilos por milímetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de acordo com as indicações alemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura exata e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade aparente de 1,4.

A mistura do cimento ou czi, com areia, será feita a seco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessária para que a argamassa fique com consistência pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistência ser obtida pelo amassamento e não pelo amassamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de acordo com as necessidades diárias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada imediatamente toda a argamassa que apresentar sinais de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassala, após humedecimento.

Nas ocasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou caída de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, matérias terrosas ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade aparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apoiadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior,

para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem anão sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superfície de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS**Alvenarias ordinarias**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhaos ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras *tição* de comprimento, sempre que for possível igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fígotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta decímetros cubicos (0m3.030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «angicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centímetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desenhcontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centímetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superfícies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de aplicar alvenaria nova, as superfícies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as espécies de obras o revestimento, quando acabado, deverá ficar lizo de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade aparente 1.4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cm.).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a seco, sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de concreto armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occorrer as suas posições, respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de concreto armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'água.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «d'aploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES**Fundações**

As fundações serão constituídas por uma sapata de cimento armado, de acordo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massico de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuída sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm².

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessárias para a passagem das canalizações de água, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização.

Camada impermeável

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mista de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigeamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kg. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituídos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitadas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados húmedos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituídos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturais serão previamente modeladas em barro, por esculptor acceto pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que for possível e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, caibros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as partes em terraço com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos efeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro-riado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a biblioteca, além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaccessiveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será também de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de seccão não poderem ser construídas de alvenaria de tijolo, serão construídas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instruções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Itajá ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principaes, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massigos de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capae e 0m,02 nos espelhos.

O dormiente será de cimento extra-branco, e as balaustradas de ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Soalhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descansar no aterra, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 1/4" com intabiramento de 0m,50, assentes em barrotes de 2" x 3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente affagados a machina e emmasados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principaes serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica), ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes de circunação, dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com taços quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centímetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janelas, tendo estes dois centímetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que deem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão gommado e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrías, vidros e ferragens

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dois portões das fachadas lateraes

serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 ½" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em esferas. Os peitoris terão canal fundo com sahidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principaes, po um mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o acrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principal e as duas escadas secundarias, serão de ferro T. fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multipias não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 ½" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão ratados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituidas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 ½ a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da illuminação o requererem, a almofada superior será substituida por vidro moldado ou ratado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b);

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma, grega de cor discreta enquadrando o fundo.

Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos ás paredes por meio de escapulas partirão de bacias tambem de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lancarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sobre o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dous reservatorios d'agua de alvenaria de 10m,3, cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrifugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5m,3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás areas contraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel d'agua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principaes como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a illuminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalthas afim de se ter illuminação indirecta.

Será prevista a illuminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços independentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre marmore.

A illuminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armilares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para illuminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiaes de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instruções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do porão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biombos, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
Pereira Junior, director geral.

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 21 do corrente nesta Secretaria Geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de fardamentos para os serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

**Especificações, quantidade e preço
maximo**

Fardamento de brim kaki de cor inalteravel (inglez) de primeira qualidade, composto de calça, dolman e bonet, confeccionados sob medida.

CARACTERISTICOS

Do dolman — Serão de carcela com quatro bolsos externos (por fóra) sendo dois superiores e dois inferiores e um interno; os externos terão uma portinhola que fechará por um botão de massa preta e na golla, duas pequenas cruces de Malta de 0,16 de largura, metálica, esmaltada em vermelho.

Do bonet — Com armação, pala preta envernizada e capa do mesmo panno, com emblema redondo de 0,04 de diametro, em fundo de panno kaki ladeado por duas palmas douradas com sete folhas cada uma, tendo ao centro as iniciaes S. P. e respectivo fiel, também dourado.

Da calça — Lisa, com dois bolsos lateraes, um de relógio e um posterior. Novecentos fardamentos a 55\$000.

CONDICÇÕES

1. as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, acréscimos, rasuras, entrelinhas ou resalvas, devidamente selladas e assignadas, em envelopes fechados e lacrados;

2. os proponentes para julgamento de sua idoneidade e consequente inscrição, apresentarão até o dia 19 do corrente, ás 16 horas, seus documentos, provando estarem quites com a Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional relativamente ao artigo da presente concorrência e a carta de negociante matriculada na Junta Commercial, seu contracto social desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com o qual gyram na praça;

3. cada proponente depois de satisfazer as exigencias anteriores, depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento a qual se dará somente até o dia 19 do corrente, em moeda corrente, anolices da divida publica ao portador ou letra do Thesouro Nacional, a quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis) para garantia da proposta;

4. os concorrentes que até o dia 20 do vigente mez ás 16 horas, não apresentarem na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral o documento comprobativo da caução feita, não se poderão inscrever;

5. as propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, que as publicarem, ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, perdendo a caução feita

o negociante que depois de feito o depósito deixar de apresentar proposta para o fornecimento;

6. antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra;

7. para garantia da execução do fornecimento é exigido o depósito de 5 % sobre o valor total do mesmo, e perderá a favor da Fazenda Nacional a caução feita para garantia da proposta, o proponente preferido que se recusar a assignar o contracto no prazo de cinco dias, contados da data em que, por edital publicado no *Diario Official*, fôr para tal fim chamado;

8. o contractante fica obrigado a satisfazer o fornecimento de que trata este edital no prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas;

9. o contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando o proponente aceitar se recusar a satisfazer os pedidos, sujeitando-se por isso á perda da caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional;

10. o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a qualquer reclamação seja qual fôr o pretexto;

11. os fardamentos serão entregues no Almoxarifado Geral a custa do contractante e de accordo com a relação nominal ao mesmo fornecida para o confeccionamento dos alludidos fardamentos;

12. as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou o preço acima de base fixado neste edital;

13. em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada, propuzer maior redução;

14. será dada preferéncia ao concorrente cuja proposta fôr mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

15. no Almoxarifado Geral fica desde já á disposição dos concorrentes a amostra do panno kaki que deve ser empregado na confecção do fardamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, em 5 de setembro de 1921. — *Secretario geral*.

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vista no dia 8 do corrente, ás 14, 14 1/2 e 14 3/4 horas, respectivamente, os predios ns. 561, 162 e 136 da rua S. Francisco Xavier, ficando pelo presente edital citados a comparerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios, seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrastres, 2 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal, secretario*.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral de Contabilidade Publica

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que a partir de hoje achase aberta na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, nas delegacias fiscaes nos Estados, no Banco do Brasil e em suas agencias a subscrição publica para a emissão de obrigações ao portador do Thesouro Nacional, dos valores de 5:000\$ e 10:000\$, ao tipo de 98 %, juro de 7 % ao anno, de que trata o decreto n. 14.916, de 15 de agosto ultimo, nesta data publicado no *Diario Official*.

Esses titulos serão amortisaveis em dez annos, mediante resgate annual, por conta ou sorteo; gosarão de isenção de impostos ou outros quaesquer onus e não serão dados em solução de dividas do Thesouro Nacional.

Aos tomadores serão provisoriamente entregues cautelas representativas das importancias subscriptas, as quaes serão opportunamente substituidas pelos titulos definitivos.

Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, em 6 de setembro de 1921. — *Carlos Aug. Naylor Junior, director geral*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro da Fazenda e de conformidade com a ultima parte do edital desta Procuradoria, de 4 de junho do corrente anno e publicado no *Diario Official*, de 6, se faz publico que até o dia 6 de setembro proximo futuro, ás doze horas, no Gabinete do procurador geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, serão recebidas as propostas para o serviço das loterias federaes.

As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados e em um outro envelope também fechado e lacrado deverá o concorrente preencher as condições da clausula 4.ª do citado edital de 4 de junho do corrente anno, devendo ser mencionado em cada envelope seu conteúdo.

A essa hora serão, de conformidade com o art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, abertos os envelopes que encerrarem os documentos citados na referida clausula 4.ª sendo pelo procurador geral designados os funcionarios que deverão dar parecer sobre a idoneidade dos concorrentes.

Apresentado esse parecer e resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda a preliminar da idoneidade, será em novo edital marcado o dia para a abertura das propostas.

Aos concorrentes que o exigirem será fornecido um recibo do recebimento das propostas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 24 de agosto de 1921. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral*.

Recebedoria do Districto Federal

CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Sr. director, fica marcado o prazo de cinco dias ao 1.º escriptuario João Lucio Bittencourt Filho para comparecer ao expediente desta repartição, visto ter sido dispensado desde 22 de novembro de 1920 da comissão em que se achava no Estado de Matto Grosso.

Recebedoria do Districto Federal, Secção do Expediente, 1 de setembro de 1921. — *O encarregado, Hôaciro de Barros Correia Viegas*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accordo com o disposto no art. 53 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, convido os abaixo indicados a pagarem no prazo de 30 dias, as seguintes importancias, provenientes da revalidação do sello, a saber:

1. Alfredo Aleixo Alves e outro	68000
2. Albano Pereira.....	65000
3. Alberto Santora.....	65000
4. Abel Motta.....	65000
5. Anselmo & Mendonça.....	65000
6. A. Lemos.....	68000
7. Abraham Ande & Filho.....	65000
8. Affonso Pereira.....	65000
9. America Marques Granja e Silva.....	65000
10. Adolpho Monteiro & Comp....	65000
11. Antonio da Fonseca.....	35000
12. Antonio Martins.....	35000
13. Antonio Cerqueira Lopes.....	65000
14. Antonio Pinto da Silva.....	205000
15. Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	65000
16. Companhia Brasileira de Laticinios.....	65000
17. Casa de Saude Dr. Eiras.....	65000
18. Castorina Violante da Motta.....	65000
19. Duarte Monteiro & Comp....	65000
20. Dias & Victor.....	205000
21. Diniz & Viegas.....	65000
22. Emile Delouche.....	65000
23. Emilia de Souza Lima.....	65000
24. Elvira Martins da Costa.....	45100
25. Francisco Borges Appolinario.....	2005000
26. Francisco Meroa.....	65000
27. Gratulino Gomes.....	65000
28. Guimaraes & Lopes.....	65000
29. Henrique da Silva Campos....	65000
30. Hibrabim Bichara Sa'adi.....	800000
31. J. Thiago & Irmão.....	65000
32. J. Pereira & Almeida.....	65000
33. Jacomo de Souza Lima Sobrinho.....	35000
34. J. Cardoso da Motta.....	205000
35. José Pereira Brites.....	65000
36. José Martins de Souza Mendes.....	65000
37. Joaquim de Oliveira.....	65000
38. Joaquim de Oliveira.....	65000
39. Joaquim Coelho de Mendonça.....	35000
40. Joaquim Paes Domingues.....	35000
41. João do Nascimento Torga.....	65000
42. João Baptista.....	65000
43. João Alves de M. galhães.....	405000
44. João Baptista de Andrade (Dr.).....	155000
45. João Fernandes.....	65000
46. Man el Victorino de Oliveira.....	65000
47. Maria do Amaral Vianna.....	65000
48. Maria Romano Falcão.....	65000
49. Maria Antonio Guimarães e outro.....	38000
50. Milton Borges de Almeida.....	65000
51. Manoel Francisco de Souza....	65000
52. Miguel Fernandes.....	65000
53. Manoel de Oliveira Rodas....	65000
54. Manoel Julio Ferreira e outro.....	505000
55. Manoel Joaquim de Queiroz....	65000
56. Manoel da Silva.....	65000
57. Oliveira & Lima.....	65000
58. Raphael Domingues Gonzales.....	65000
59. Rita Domingues Guedes.....	65000
60. Sebastião Alves Ferreira Leite.....	65000
61. Strausky Mfg. Comp. Suc....	22005000

62. Sebastião Alves Ferreira Leite.....

65000

63. Veneravel Irmandade de N. S. do Rosario e S. Benedicto dos H. de Cór.....

65000

Ficam avisados de que, findo o prazo alludido, sem se tornar effectivo a pagamento de que se trata, serão remetidas certidões de divida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de se promover a cobrança executiva.

3ª Sub-directoria, 5 de setembro de 1921.
— O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 254

Pelo presente, fica intimada a firma Louis Nigri & Irmão, á rua da Alfandega n. 280 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do director desta repartição, proferido na representação n. 44, de 9 de agosto de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 300\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multa em 60\$ por infracção do art. 8 do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 8 dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 5 de setembro de 1921.—
Arthur Dias da Costa, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 255

Pelo presente fica intimada a firma Louis Nigri, á rua da Alfandega n. 280, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do director desta repartição, proferido na representação n. 43 de 9 de agosto de 1921, pela qual foi a referida firma a pagar o emolumento de 300\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multa em 60\$ por infracção do art. 21º, § 2º, letra A do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 5 de setembro de 1921.—O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 256

Pelo presente, fica intimada a firma José Joaquim Gonçalves, estabelecido ás ruas Barão de Mesquita n. 131 e Haddock Lobo n. 383, a apresentar no prazo de trinta dias, de fidejussão do auto n. 126, lavrado nessa repartição, em 6 de julho de 1921, sob pena de revelia.

Recebedoria, 5 de setembro de 1921.—O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. presidente do inquerito administrativo instaurado nesta Inspectoria de Seguros contra o Sr. Francisco Antonio da Silva, é este convidado pelo presente edital a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, para depor no referido processo, em que é accusado, sob pena de revelia.

Inspectoria de Seguros, 3 de setembro de 1921.— José Francisco Moreno, 4º escripturário, servindo de escriptivo.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de setembro do corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro dos artigos da primeira qualidade, abaixo mencionados constantes do grupo 2 (Padaria).

Especificação dos artigos—Unidade — Quantidade maxima—Preço maximo

30.000 kilos de bolacha, kilo.....	35000
8.200 kilos de farinha de trigo, kilo.....	15400
850.000 kilos de pão, kilo.....	15400

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não pôtem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeças de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offorcimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadaria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3:000\$000); para o fornecimento do Grupo n. 2 (padaria), perdendo a mesma caução, integralmente, si deixarem de comparecer á mesma concorrência.

O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento 5 %, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos obrigam-se a fazer o fornecimento parcellalmente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os cordos e demais estabelecimentos de Marinha fizerem, com aviso de 24 horas em época normal ou immediatamente, conforme as necessidades de serviço exclusivamente julgado por autoridade militar.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 4 de setembro de 1921.— O secretario, Adherbal d'Oliveira Maciel, capitão de correça graduado, comm. ref.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a contar de 19 do corrente, ficará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para as vagas ora existentes nos respectivos quadros e das que se verificarem ainda no corrente anno.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. João Ladislau Ramos, major medico.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE

De ordem do senhor coronel commandante do regimento e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 29 do mez de setembro proximo, ás 14 horas, no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, serão accetitas propostas para o fornecimento durante todo o corrente anno, de rações preparadas para as praças do regimento, de rações preparadas para as praças baixadas á enfermaria do regimento, de forragem, material de limpeza, expediente, roupa de cama, colchões, travesseiros e ferragem dos animaes.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo:

1ª refeição: café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição: almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição: merenda (matte em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição: jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á enfermaria, conforme as dietas, que são em numero de sete.

Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O regimento fornecerá todo material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo, porém, permitido preferir uma das iguarias fornecidas.

O regimento fornecerá tambem o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc.)

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Os concurentes ficam sujeitos:

a) a provar, com documentos, sua idoneidade;

b) a caucionar no cofre da administração a importância de 1:000\$, estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio

do cofre do conselho administrativo, quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mencionado contracto;

c) a provar ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, em caso de já ter sido fornecedor;

d) ao deposito de 10 % sobre a importância do fornecimento provavel durante o anno, por ocasião da assignatura do contracto;

e) a, no caso de igualdade de preços entre duas propostas, ser preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado o novo empate ter preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido;

f) a não serem tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) a reservar ao Governo o direito de annular a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

h) a, si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correr á sua revelia;

i) a todas as demais condições, nos termos previstos da instrucção approvada pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918;

j) a provar haver pago os impostos federaes e municipaes relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

k) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados.

Os concurentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade, admittidos por este regimento, na proxima concorrência.

Serviço de subsistencia de homens e animaes

Ração preparada.....	2\$295
Ração preparada para a enfermaria.....	2\$295

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	\$495
Farello, kilo.....	\$195
Fubá de milho, kilo.....	\$360
Milho, kilo.....	\$280

Material de limpeza

Vassoura de cabelo, n. 2, uma	4\$000
Vassoura de cabelo, n. 22, uma	5\$200
Vassoura grande de piassava, uma.....	2\$000
Vassouras pequenas de piassava, uma.....	\$500
Escova grande de piassava, uma	2\$000
Vassouras grandes de piassava, para as baterias, uma.....	2\$500
Tijolo de arear, um.....	\$500
Tijolo «Polos», um.....	\$300
Lixa para ferro, 1/2 folha.....	\$300
Sabão commum, kilo.....	1\$000
Vaselina em lata de 1/2 kilo, uma.....	4\$500
Kerozene, lata.....	17\$000

Oleo vulcanico, em lata de 18 kilos, uma.....	30\$000
Oleo de mocotó, em lata de 18 kilos, uma.....	30\$000
Graxa do Rio Grande (em betexiga), kilo.....	1\$800
Creolina nacional, lata.....	1\$500
Anti-oxido, em latas grandes, uma.....	4\$500
Escovas de raiz, uma.....	1\$800
Escovas de piassava, uma.....	1\$300

Material de expediente

Barbante grosso, novello.....	1\$000
Barbante fino, novello.....	1\$000
Canetas de madeira, uma.....	\$300
Colchetes sortidos, caixa.....	1\$500
Cestas para papel, uma.....	3\$200
Lapis «Faber» ns. 1, 2 e 3, um	\$260
Lapis bicolor «Faber», um.....	\$500
Lapis de borracha, «Faber», um	1\$400
Limpa-pennas de porcellana, um	3\$500
Mata-borrão grosso, superior, folha.....	\$600
Esponjeiro com esponja de borracha, um.....	5\$500
Papel almasso pautado, sete kilos, resma.....	25\$000
Papel almasso superior liso, sete kilos, resma.....	23\$000
Papel pardo grosso para embrulho, folha.....	\$300
Papel fino superior, para machina, resma.....	12\$000
Papel carbono superior, caixa..	15\$000
Penna «Mallat» n. 10, caixa....	5\$000
Penna «Mallat» n. 12, caixa....	6\$000
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$500
Tinta carmin, vidro.....	2\$200
Tinta preta superior «Sardinha», litro.....	4\$500
Gomma arabica, «Sardinha», vidro grande.....	2\$500

Roupa de cama

Fronha do cretone de 0,60x0,40, uma.....	2\$900
Lençoes de cretone de 2x1,40, um.....	8\$500
Colchas brancas de algodão, com franjas, para solteiro, uma..	7\$500

Colchões e travesseiros

Colchões de algodão trançado, cheio de capim, para solteiro, um.....	12\$500
Travesseiros de algodão trançado, cheio de capim, de 0,60x0,40, um.....	2\$500

Ferragens

Ferraduras para cavallo, uma duzia.....	11\$000
Ferraduras para muares, uma duzia.....	\$8000

Nota — Todas informações serão prestadas aos proponentes, pela Intendencia Regimental.

Quartel da Villa Militar, 30 de agosto de 1921. — Ernesto Bandeira Coelho, 2º tenente secretario interino.

Terceiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CHAMADA DE SORTEADOS

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento, faço publico que, em virtude de despacho do Sr. ministro, deve comparecer neste quartel, afim de ser mandado á inspecção de saude, o sorteado Roberto Pelow Wilson, que se acha com licença para tratamento de saude em sua residencia. — Agnôr Medeiros Corrêa, 1º tenente, secretario.

(4.882)

Quinta Bateria de Artilharia de Costa

Gonçalves Borges & Comp., estabelecida em Nictheroy, à rua Dr. Celestino n.º 133, propõem fornecer à 5ª Bateria de Artilharia de Costa, durante o 2º semestre de 1921, as mercadorias pelos preços abaixo :

Arroz nacional, de 1ª, kilo.....	\$649
Assucar do 1º, kilo.....	\$970
Azeite doce, lata.....	\$5380
Azeitonas, lata.....	\$1890
Bacalhão caixa, kilo.....	\$2599
Banha Rosa, lata de 2 kilos, lata....	\$4190
Carne secca de 1ª, kilo.....	\$2120
Chá Lipton, lata.....	\$2000
Café em pó, kilo.....	\$1500
Coco da Bahia, um.....	\$403
Farinha de mandioca de 1ª, kilo....	\$289
Farinha de trigo, kilo.....	\$1203
Fuba mimoso, kilo.....	\$500
Goiabada, kilo.....	\$690
Lombo do porco salgado, kilo.....	\$2300
Marmelada, kilo.....	\$1799
Massa de tomate, lata.....	\$780
Matte em folha, kilo.....	\$900
Queijo Palmyra, um.....	\$5000
Queijo de Minas, kilo.....	\$2680
Queijo Parmesan, kilo.....	\$3500
Sal fino sacco de 2 kilos, sacco.....	\$980
Sal grosso, kilo.....	\$130
Sabão especial, kilo.....	\$180
Toalhinha, kilo.....	\$800
Vinagre nacional, litro.....	\$420
Vinho Rio Grande, litro.....	\$680
Vellas brancas, pacote.....	\$900
Phosphoros, pacote.....	\$680
Pálidos, caixa.....	\$320

Limpeza

Sapólio, um.....	\$20
Va-soura de piaçaba, uma.....	\$300
Tijolo de arcar, um.....	\$500

Declaramos que nos sujeitamos às exigências do edital.

Nictheroy, 29 de agosto de 1921.—Gonçalves Borges & Comp.

Reconheço a firma de Gonçalves Borges & Comp. Em testemunho da verdade.

Nictheroy, 29 de agosto de 1921.—José Evangelista da Silva.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Terá início no dia 10 do corrente, às 14 e meia horas, a defesa de these dos candidatos à docencia do Collegio Militar do Ceará, devendo comparecer perante o Conselho de Instrução do Collegio Militar desta capital os 1ºs tenentes Drs. Emgílio Joaquim Pereira Caldas e Roberto Pereira dos Santos Lisboa, candidatos à 3ª secção (Sciencias Physicas e Naturaes).—João Alves de Moura, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o auxiliar de praticante desta directoria geral, José Luiz Marinho Rufino para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher a importância de 10\$ de responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias n.º 112, de 28 de janeiro de 1916 e 2.062 de 13 de agosto do corrente anno.

Segunda secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de agosto de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, marco o prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, para que o Sr. Antonio Machado da Silva, ex-servente da Directoria Geral dos Correios, recolha aos cofres da thesouraria, a importância de 5\$, proveniente da multa que lhe foi imposta pela portaria n.º 2, de 26 de março de 1915, do Sr. chefe da 7ª secção da Sub-Directoria do Tráfego.

Sub-Directoria de Contabilidade, 3 de setembro de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-auxiliar de servente «pro-rata», desta Directoria Geral, Tancredo Imperio da Cruz, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 5\$ da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n.º 409, do Sr. sub-director do Tráfego Postal, de 4 de agosto de 1915.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 30 de agosto de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-conductor de malas desta directoria geral, Abelardo Henrique Graça, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 10\$, proveniente da multa que lhe foi imposta pela portaria n.º 41, do Sr. chefe da 4ª secção do Tráfego Postal, de 3 de setembro de 1915.

Sub-Directoria de Contabilidade, 30 de agosto de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral, Luiz Fellippo de Azevedo a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 17\$350, da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n.º 1.395, de 2 de agosto de 1917.

Segunda secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 30 de agosto de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o servente de 2ª classe desta directoria geral Armando Pinto de Souza a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 10\$ da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n.º 1, de 13 de janeiro de 1916, do agente do Correio da Estação Central.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 30 de agosto de 1921.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria Geral dos Correios, vae adquirir aos Srs. Moniz & Comp., estabelecidos à rua General Pedra ns. 149 a 153 nesta Capital, o material seguinte:

1 cofre de ferro, medindo 0,75x0,70x0,50, por 820\$000.

Sub-Directoria de Contabilidade, 5 de setembro de 1921.—O sub-director de contabilidade, Eugenio Augusto Wandeck.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n.º 87

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 15 de setembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 930 quartolas com dois tampos e 1.610 quartolas com um tampo, vasia, de oleo, todas em bom estado e mais 690, mais ou menos, estragadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de dir. it. ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará preços inferiores a: 3\$430 para cada uma das 930 com dois tampos; 2\$050 para cada uma das 1.610 com um tampo e 500 réis para cada uma das 690, mais ou menos, estragadas.

O proponente preferido, desde que recoba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as principaes vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de setembro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de auxiliar de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Redacção official, Calligraphia e Dactylographia.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO AO LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

O concurso para o logar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias:

Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Calligraphia, Redacção official e Dactylographia.

As provas escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de: Portuguez, Composição livre, Redacção official e traducção do Francez, e a segunda de Arithmetica.

Haverá provas oraes de Portuguez: analyse logica e grammatical; Arithmetica; Geographia do Brasil e Historia Patria e prova pratica de Dactylographia.

Por conveniencia dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas as da primeira.

Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

As provas de Redacção official e Composição livre serão consideradas como constituindo a de uma materia e, portanto, o grão correspondente será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas mesmas provas.

A prova escripta de Composição livre e Redacção official será eliminatória, isto é, o concorrente que nella obtiver zero (nota má) fica inhabilido de continuar o concurso.

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0—correspondente á nota má;
- 1 a 5—correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9—correspondente á nota boa;
- 10—correspondente á nota optima.

Para que um concorrente possa ser admittido á prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, uma média de grão 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendida a clausula setima.

Constarão as provas escriptas:

a) de composição livre — 30 linhas no minimo;

b) de calligraphia e redacção official, versando esta sobre a elaboração de um officio, de dez linhas no minimo, em serviço publico, e aquella não só quanto á boa letra mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas de cada concorrente;

c) de francez—traducção de um trecho, de vinte linhas no minimo, de autor moderno, sendo permittido o uso de dicionario;

d) de arithmetica — tres questões praticas sobre os seguintes pontos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, proporções, regra de tres simples e composta, regra de juros, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia: systema de pesos e medidas.

Para as provas escriptas e oraes serão organizados vinte e cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

Esses vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, serão de antemão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvação da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

Para o effeito da organização geral da mesa e trabalhos preparatorios, os membros da commissão se reunirão, mediante convite, oito dias antes do designado para começo dos exames.

Antes do começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, sob cujos cuidados ficarão.

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova.

Esse trabalho será feito após a terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas.

As provas oraes do portuguez comprehenderão analyses logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia, se estenderão á parte physica e á parte politica, e as de historia patria se estenderão da época da descoberta do Brasil até a proclamação da Republica, devendo ser obrigatoria, em cada ponto de geographia, a inclusão de um dos Estados de Minas, São Paulo, Rio de Janeiro, Districto Federal.

A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concorrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de cópia, de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

A classificação será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a), os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos.

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois da decorrido o prazo de um anno;

O concurso será iniciado oito dias depois das inscrições.
A inscrição para o concurso será livre, porém, sujeita para as nomeações a serem nomeados na Estrada, em igualdade de condições na classificação.

XXIV

As nomeações de auxiliares de escrita serão feitas rigorosamente de acordo com a classificação.

As vagas de escrevente de 2ª classe, que ocorrerem durante o mês, só deverão ser preenchidas por candidatos a classificação no concurso de auxiliar de escritório, observada a respectiva ordem de classificação os quais aguardarão nesses lugares a nomeação de auxiliar para qualquer das divisões da Estrada.

Fica entendido que o candidato nomeado terá o direito de se verificar a vaga, quer seja nos escritórios desta capital, quer nos do interior, importando a sua recusa na desistência do lugar e na perda de todos os direitos decorrentes do concurso.

O concurso será presidido por engenheiro da Estrada e acompanhado por um empregado escolhido pelo presidente, com aprovação da directoria da Estrada.

XXVII

A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de três a seis examinadores, escolhidos entre os funcionários da Estrada, podendo, todavia, o director convidar para esse mister professores dos institutos officinaes de ensino.

XXVIII

Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes à fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o director nos casos a que se especifica nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921—*Diocleciano Cândido de Vasconcellos*, secretario.

Approvo, *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscrição para a concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, de um trecho facil: dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas consistirão de um dictado de um trecho sorteado de um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a composiçao livre, calligraphia e arithmetica, e as oraes, de grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois quando os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, analyse grammatical e logica e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas: Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, redacção official: um officio, de 10 linhas no minimo, sob o serviço publico.

Terceira, de arithmetica: tres questões practicas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia—systema de pesos e medidas.

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao aspecto e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes: 1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para prova escripta dessa materia;

3ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados do S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer delleas, se a prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 5 — correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10 — correspondente á nota optima.

X

Composiçao livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official serão eliminatorias, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a tres a média tomada para a classificação final.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão, cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos a que se especifica nestas instruções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de oito dias após o encerramento da inscrição, e em se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores, para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XVIII

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XIX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XX

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXI

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos consi-

tuirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIII

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXIV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXV

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVI

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruído com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vacina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscritos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada, o respectivo nome no livro de inscrições;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencia os empregados da estrada.

XXVIII

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços de estação, inclusivo no de telegraphia pratica.

XXIX

O concurso será valido por dous annos.

XXX

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de setembro de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Approvo. — Joaquim de Assis Ribeiro, di-

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do numero XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fica prorogado até o dia 17 do corrente, ás 13 horas, o prazo para recebimento de propostas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Bernardo de Oliveira, director geral, interino.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do n. XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas, á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, sob ás seguintes condições:

I

A sede da Empresa contractante será em Corumbá, Estado do Matto Grosso.

II

O serviço de navegação constará da linha unica Corumbá e Cuyabá, com 18 viagens redondas annuaes, entre estas duas cidades e escalas obrigatorias por Santo Antonio, Melgaço, Corcado ou Cassange e Amotat.

Essas viagens ser o fectas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que poderá o contractante fazer viagens extraordinarias seguindo os interesses do commercio, e bem assim que além dos portos de escala marcados poderá o Governo de accordo com o contractante estabelecer outros, que mais convenham aos interesses geraes, supprimindo ou substituindo os acima especificados, sempre porém sem augmento de despesa para os cofres publicos.

III

De accordo com os dados conhecidos fica fixado em 441 milhas a extensão total dessa linha de navegação, estabelecendo se posteriormente a distancia entre os diversos portos de escala para os effeitos contractuaes.

IV

Para esse serviço devem os vapores a empregar, e que serão em numero sufficiente a juizo da Inspectoria Federal de Navegação, dispor de accommodações para 12 passageiros, no minimo, de 1ª classe do beliches e de alojamento para 25 passageiros, no minimo de 3ª classe, capacidade de carga de 70 toneladas no minimo, marcha horaria média minima de oito milhas e ser providos de geladeiras,apparelhos de filtração de agua, ventilação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias em numero sufficiente.

Antes de encetar o serviço, os navios serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção do navio á mesma Inspectoria.

Dos vapores que o contractante ten queha fazer construir serão, previamente submettidos os planos á approvação do Governo.

V

O contractante obriga-se a montar e manter depositos em todos os portos de escala para receber as mercadorias desembarcadas ou a embarcar, e não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos na linha de navegação, e não permittir também que a tripulação de seus navios commercie nesses mercados e a fazer a distribuição equitativa da praça dos mesmos navios por todos que della se queiram utilizar.

VI

O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e não o fazendo será o contracto rescindido de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação judicial, e a caução de que trata a clausula XVI reverterá a favor do Governo.

VII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 18 mezes, da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

VIII

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste edital, os assim desviados do serviço.

A substituição será feita desde logo por vapores fretados, e, no maximo de 18 mezes, por vapores comprados.

A compra ou fretamento nos casos previst serão effectuados mediante previo accôrdo sobre o respectivo preço; nos casos de força maior, porém, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de previo accôrdo, sendo posteriormente regulada então a indemnisação.

IX

Os dias de sahida dos vapores, a demora delles nos portos de escala, o prazo da viagem redonda serão organizados pelo contractante, quer para época da cheia quer para a do estiagem, e submettidos á approvação do Governo dentro de 30 dias do registro do contracto.

X

Dentro desse mesmo prazo apresentará também o contractante á approvação do Governo as tabellaz detalhadas de fretes e passagens, sobre as quaes uma vez approvadas gozarão os Governos Federal e do Estado de Matto Grosso do abatimento de 15 % para todo e qualquer transporte por elles requisitado e não previsto neste edital.

As tarifas serão postas em vigor logo depois de approvadas e poderão ser revistas de dois em dois annos, a juizo do Governo.

XI

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, os funcionarios da fiscalisação, quando em serviço;

2º, um empregado de cada uma das repartições do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando em serviço, em cada viagem;

3.º As malas do correio, sendo a condução de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se obriga a entregar-as uma hora antes da saída do vapor e a entregá-las, no máximo, uma hora depois do navio fundeado;

4.º Os dinheiros publicos, Federaes ou Estaduaes, os objectos remetidos ao Museu Nacional e á ou pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Publicas.

5.º Os objectos destinados ás exposições officaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados.

6.º As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

7.º Animas reproductores de raça pura, á requisição dos Governos Federal ou Estadual, não excedendo de dous em cada viagem.

8.º Machinas agricolas e adubos chimicos á requisição do Governo Federal ou Estadual, até duas toneladas de peso por viagem.

9.º Um pratico do governo, quando encarregado de verificar os canaes da linha de navegação.

XII

O contractante obriga-se a apresentar ao fiscal junto á empreza, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passagens e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, e a fornecer todo o qualquer outro dado que lhe for requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XIII

Para as despesas de fiscalisação entrará o contractante para o Thesouro Nacional ou para a sua Delegacia Fiscal, no Estado de Matto Grosso, por semestres adeantados, com a quantia de 3:600\$ annuaes.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não for provada causa de força maior, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1.º, de quantia igual á importancia que teria de receber, se deixar de fazer alguma viagem contractual;

2.º, de 200\$ a 300\$, se a viagem começada não for concluida, caso em que tambem perderá a respectiva subvenção; se a viagem porém for interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar onde se tiver dado o impedimento;

3.º, de 50\$ a 100\$ por prazo de seis horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor; se esse prazo exceder de 48 horas, sem prévia autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada então a multa prevista no n. 1;

4.º, de 50\$ a 100\$ por dia de demora na chegada aos portos de escala;

5.º, de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega das malas postaes ou máo acondicionamento dellas e de 500\$ no caso de extravio, além da responsabilidade da restituição de valores nelas contidos;

6.º, de 100\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula do contracto para a qual não haja multa especial;

7.º, será rescindido o contracto, sem interposição judicial nem indemnização alguma: a) se houver interrupção de viagens por prazo excedente do 90 dias;

b) no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a

applicação dessa penalidade será a empreza devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso, depois de pagas, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Nacional ou em sua delegacia fiscal no Estado de Matto Grosso, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data em que lhe for entregue a respectiva guia de recolhimento, ou de contada da quota de subvenção que o contractante tenha de receber; os respectivos recibos deverão ser entregues, em original ou publica forma devidamente legalizada, á Inspectoria Federal de Navegação.

XV

O contractante poderá receber favores e subvenções do Governo do Estado de Matto Grosso, sem prejuizo da subvenção e favores do Governo Federal.

XVI

O contractante, para a execução do contracto, elevará para 12:000\$ a caução de que trata a clausula XXV do presente edital.

XVII

O contractante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos vigentes sobre navegação e os que posteriormente forem estabelecidos pelo Governo.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção até o maximo de 7:000\$ por viagem redonda obrigatoria contractual.

O pagamento da subvenção que for contractada será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional; no Estado de Matto Grosso, mediante requerimento instruido com certificado passado pela Inspectoria Federal de Navegação, certificado no qual constará o numero de milhas effectivamente navegadas.

XIX

O contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as emprezas de navegação que servem o porto de Curumbá e bem assim com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela sua linha de navegação.

XX

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, contado da data do registro no Tribunal de Contas.

XXI

Em caso de desintelligencia da clausula contractual entre o Governo e o contractante, será a questão submettida a arbitramento segundo as formulas legais.

Fica entendido, porém, que as questões previstas ou resolvidas em clausula contractual, como as de multas, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente disposição.

XXII

A concorrência para esse serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção pedida por viagem redonda, valor que não po-

derá exceder de 7:000\$, por viagem obrigatoria, e sobre a idoneidade dos concorrentes.

A preferenciz será dada ao concorrente, julgado idoneo, que pedir menor subvenção, e em caso de igualdade ao que se pronuzer a realizar maior numero de viagens extraordinarias e apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar o serviço de navegação antes do prazo determinado na clausula VI do presente edital.

XXIII

A subvenção relativa ao corrente exercício será paga pelo credito autorizado no numero XXXVIII do artigo 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e a referente aos futuros exercicios pelos creditos que, para esse fim, forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXIV

Os proponentes deverão ter a precisa idoneidade para execução desso serviço e dispor dos recursos necessarios a essa execução, juntando ás propostas o documento de caução, de que trata a clausula seguinte.

XXV

Como garantia para assignatura do contracto, os proponentes farão, no Thesouro Nacional ou em sua Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, uma caução de 6:000\$, em moeda corrente ou apolices federaes, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptance de sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem por viagem redonda e obrigatoria e fechando-as em sobrecarta lacrada, sobre a qual escreverão—Proposta de..... (nome do proponente).

A essa sobrecarta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV, fechando então todos os documentos em uma nova sobrecarta, que deverão entregar na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas, em uma unica sobrecarta, a qual, depois de lacrado e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Directoria Geral de Contabilidade.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A' commissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Viação, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

XXVII

A presente concorrência poderá ser annu-
lada, a juízo do ministro, sem que caiba aos
proponentes o direito de reclamar qualquer
indenização sob qualquer título.

Directoria Geral de Contabilidade, 16. de
agosto de 1921. — *Bernardo de Oliveira*, dire-
tor geral interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

EDITAL

De accordo com a resolução do Sr. minist-
ro, faço publico, para conhecimento dos in-
teressados, que esta Superintendencia rece-
berá, até o dia 9 do mez vinlouro, pro-
postas para o fornecimento de mil e qui-
nhentos (1.500) rolos de arame, sendo, qui-
nhentos (500) rolos de arame farpado de ferro
galvanizado, fio n. 12 (doze), com quatro-
centos (400) metros exactos, cada rolo, bem
trançado, de farpas abraçando os dous fios;
quinhentos (500) rolos de arame farpado, de
ferro galvanizado, fio n. doze e meio (12
e 1/2), com quatrocentos (400) metros exactos
cada rolo, bem trançado, de farpas abra-
çando os dous fios, e quinhentos (500) rolos
de arame de ferro galvanizado, fio n. doze e
meio (12 e 1/2), com quatro-
centos metros (400), cada rolo, fios bem tran-
cados, sem farpas.

Os concurrentes deverão subordinar-se ás
seguintes condições:

1.º As propostas, sem emendas, borrões
ou rasuras, encerradas em envelopes fecha-
dos e lacrados, devidamente sellados, com a
declaração dos nomes de seus autores e sede
dos respectivos estabelecimentos commerciaes,
serão entregues na Terceira Divisão desta Su-
perintendencia, acompanhadas de amostras
do arame a ser fornecido, afim de ser ve-
rificada, tecnicamente, a sua resistencia.

Não será permitida a apresentação de
amostras de arame pixado, ou mesmo leve-
mente oxydado, ainda que estejam dentro dos
requisitos technicos estabelecidos para o for-
necimento.

2.º As propostas deverão indicar, em moeda
nacional, os preços de venda dos artigos, o
peso do rolo, o numero de metros de cada
rolo, a natureza e a resistencia dos fios.

O material será entregue nesta Capital, em
local indicado pela Repartição competente ou
a bordo de navio do Lloyd em portos estran-
geiros, dando-se preferencia a esta ultima
condição.

3.º O proponente escolhido depositará nos
cofes da thesouraria desta Superintendencia
uma caução de cinco por cento (5 %) da
quantia em que importar o fornecimento.
Essa caução garantirá a execução do res-
pectivo fornecimento.

4.º Os concurrentes deverão exhibir, até
aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais
ou municipaes, a que estiverem sujeitos.

5.º A Superintendencia do Abastecimento
reserva-se o direito de julgar livremente a
idoneidade moral, material e funcional dos
concurrentes e bem assim o de aceitar parte
de uma proposta ou parte de outra, ficando,
tambem, com a liberdade de não aceitar
proposta alguma.

6.º Os concurrentes deverão indicar os
prazos maximos de entrega de seus artigos
á Superintendencia.

7.º Não se tomarão em consideração as pro-
postas que apenas contiverem o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

8.º Os pagamentos serão realizados á vista,
logo após a verificação, por parte da Direc-
toria do Serviço de Inspeção e Fomento Agri-
colas, das respectivas quantidades, qualidade
e resistencia do arame fornecido nos terminos
do presente edital.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. —
Dulhe Pinheiro Machado, superintendente.

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital, fica intimado o colono
Câlos Sebastião do Andrade, occupante do
lote rural n. 25, do nucleo colonial «Itatiaya»,
a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a
contar da publicação deste edital, o paga-
mento das prestações vencidas, sob pena de
ser considerado vago o lote, extincto o prazo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. —
Dulhe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que
esta Directoria, receberá no dia 9 de setem-
bro, ás 14 horas, propostas em duplicata e
em carta fechada para o fornecimento de di-
versos artigos necessarios ao consultorio me-
dico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha
das Flores, e constante da relação que se
segue.

Contabilidade da Directoria do Serviço de
Povoamento, em 31 de agosto de 1921.

Relação dos diversos artigos necessarios ao consultorio medico da Hospedaria de Immi- grantes da Ilha das Flores:

- 1 agulha Reverdin fina para suturas.
- 6 agulhas de 2 cc. para injeções hypo-
dermicas.
- 3 agulhas de 4 cc. para injeções intra-
muscular.
- 6 tubos cat-gut n. 0.
- 6 tubos cat-gut n. 1.
- 6 tubos seda n. 00.
- 6 tubos seda n. 1.
- 1 sacco de borracha para agua quente.
- 1 espátula de vidro pequena.
- 1 espátula de metal pequena.
- 2 bacias esmaltadas com 40 cc. de bocca
para esterilização.
- 1 chaleira de aluminio para 2 litros.

Contabilidade da Directoria do Serviço de
Povoamento, em 31 de agosto de 1921. — *Edu-
ardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço pu-
blico que esta directoria geral, nos termos do
art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro
de 1921, vae adquirir dos Srs. J. L. Costa &
Comp., estabelecidos á rua da Quitanda
n. 103, o material abaixo para diversas sec-
ções:

2 carimbos de metal «Expert»
com datas, um..... 80\$000

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. —
Fernando Werneck, chefe de secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço pu-
blico que esta directoria geral vae adquirir,
para ser pago pelo Thesouro Nacional, em
cumprimento ao disposto no art. 98 da lei
n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material
abaixo mencionado:

Dos Srs. V. Werneck & Comp., estabele-
cidos á rua dos Ourives n. 5:

18 litros de alcool a 40°.....	27\$000
12 ataduras de cambraia.....	12\$000
10 litros de óleo de amendoas doces francez.....	140\$000
	179\$000

Do Merino & Comp., estabelecidos á rua do
Ouvidor n. 163:

10 kilos de camphora.....	32\$000
---------------------------	---------

Do Moreno Borlido & Comp., estabelecidos
á rua do Ouvidor n. 142:

20 litros de alcool absoluto.....	66\$000
20 litros de alcool absoluto.....	55\$000
12 ataduras de cambraia.....	12\$000
200 grammas de sulphato de spar- teina.....	280\$000
	413\$000

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. —
Fernando Werneck, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De conformidade com o § 1º, do art. 98, da
lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço
publico que esta directoria vae adquirir de
F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua
Gonçalves Dias n. 48, nesta Capital, o se-
guinte material para installações electricas:
60 metros de fio branco n. 14, a 450 réis o
metro, por 27\$; 20 metros de fio duplo flexi-
vel n. 18, a 700 réis o metro, por 14\$; seis
suportes de metal com chaves e bushings, a
2\$, por 12\$; sete aranhas de metal, a 600
réis, por 4\$200; um pacote de parafusos de
2x9" para clacts, por 5\$500, seis rosetas de
porcellana para forro, a 1\$200, por 7\$200;
uma campainha electrica, por 10\$, impor-
tando tudo em 79\$900.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — *Ar-
thur Torres Filho*, director.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cum-
primento ao art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de
janeiro de 1921, faço publico que vae ser
adquirido á firma Firmino Fontes & Irmão, á
rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o
seguinte:

300 kilos de chumbo de 1/2 pollegada a 1\$600.....	480\$000
50 kilos de chumbo de 1 1/2 polle- gada, a 1\$600.....	80\$000
32 kilos de alcatrão, a 2\$400.....	76\$000
24 baldes de zinco, reforçados, de 12 litros, a 6\$200.....	148\$800
36 pinceis para pinturas, a 1\$600.....	57\$600
6 carrinhos de ferro, para aterro. n. 1, a 49\$.....	294\$000
3 pias esmaltadas, n. 0, a 23\$800.....	71\$400
1 caixa de grampos para emendas de correias.....	23\$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação
Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O
secretario, *Luiz Miranda Reis Monteiro Ta-
pajós*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vao ser adquiridos a firma Castro d'Almeida & Comp., estabelecida á rua Buenos Ayres n. 86, na Capital Federal, o seguinte:

15 barricas de cimento a 45\$.....	675\$000
72 litros de alcool de 40°, em latas, a 1\$700.....	122\$400
20 kilos de graxa do Rio Grande, a 1\$800.....	36\$000
40 kilos de pregos 24x60, a 1\$800.....	18\$000
20 kilos de pregos 21x36, a 1\$800.....	36\$000
20 kilos de pregos 15x18, a 1\$800.....	36\$000
10 kilos de pregos 20x30, a 1\$800.....	18\$000
20 kilos de pregos 22x48, a 1\$800.....	36\$000
10 kilos de pregos 15x15, a 1\$800.....	18\$000
10 kilos de pregos 21x48, a 1\$800.....	18\$000
24 pás para aterro, a 7\$900.....	189\$600
26 metros de correia de sola, de 2", a 6\$000.....	156\$000
37 metros de correia de sola, de 3", a 8\$500.....	314\$500
20 metros de correia balata, de 5", a 16\$.....	320\$000
5 peças de fita isolante, preta, a 4\$500.....	22\$500

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario, *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vao ser adquiridos a firma Teixeira Borges & Comp., estabelecida á rua do Rosario numeros 110 e 112, nesta Capital, o seguinte:

1.300 kilos de alfafa nacional, a 5\$60.....	728\$000
1.750 kilos de farelhinho, a 5\$185....	323\$750

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 2 de setembro de 1921. — O secretario, *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vao ser adquiridos a firma Soares Lavrador & Comp., estabelecida á rua Men de Sá n. 68, nesta Capital, o seguinte:

500 kilos de farinha de aveia, a 1\$560.....	780\$000
--	----------

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Imunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contado da data deste edital, que é a primeira publicação no *Diário Oficial*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escrita e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE PREPARADOR DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA DESTE INSTITUTO

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de preparador do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta, na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso. De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 30 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *"Diário Oficial"*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo prova de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar. De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará principalmente de provas practicas.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vao adquirir da firma Alberto d'Almeida & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 serrote de costas de 11", por....	18\$000
1 compasso recto de 11", por.....	8\$000
1 arrancador de pregos, por.....	14\$000
1 formão de 7/8, com cabo, por....	4\$000
1 formão de 1 1/4, com cabo, por	4\$500
1 goiva de 7/8, com cabo, por.....	4\$000
1 grossa de 12" com cabo, por....	5\$000
1 esquadro de ferro de 8", por....	6\$000
1 garrafa de vieux-chene, por....	1\$500
12 folhas de lixa para ferro, a 400 réis.....	4\$800
12 folhas de lixa para madeira, a 100 réis.....	1\$200
3 talhadeiras de ferro, a 4\$000....	12\$000
1 alavanca.....	11\$000
	94\$000

A firma Moreno Borlido & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

20 kilos de sulfureto de sodio crystalizado, puro, pro-analyse, a 9\$0000.....	180\$000
20 kilos de soda caustica pura, oro-analyses de Merk, a 24\$000.....	480\$000
1.250 grammas de acido lactico puro.....	225\$000
5 kilos de sulfato de ammonia puro, pro-analyses, a 22\$000	110\$000
	995\$000

Instituto de Chimica, 5 de setembro de 1921. — *Dr. Mario Saraiva*, director.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vao ser adquiridos os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, por serem os preços de maior vantagem:

10 kilos de semente de alfafa de taxas a.....	10\$000
10 kilos de semente de alfafa de Provence.....	6\$500
	16\$500

Secretaria, 26 de agosto de 1921. — O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vao ser adquiridos os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ouvidor n. 77, no Rio de Janeiro, por serem os preços que mais vantagem offerecem:

500 grammas de semente de beterraba por.....	10\$000
250 grammas de couve flor da Italia por.....	15\$000
250 grammas de couve flor repolho quintal.....	10\$000
250 grammas de alface repolhuda por	7\$500
	42\$500

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1921. — O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

SOCIEDADES ANONYMAS**RODRIGUES & COMP.**

Sociedade em commandita por acções
(*Jornal do Commercio*)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES RODRIGUES & C. (*JORNAL DO COMMERCIO*), REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1921

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e um, presentes na sede social em numero superior ao legal os accionistas constantes do livro de presenca, o socio gerente Sr. A. R. Ferreira Botelho declara que podem ser iniciados os trabalhos da assembleia ge-

ral ordinária convocada e indica para presidente o Sr. Dr. Zeferino de Faria, nome aceito geralmente. Occupando o respectivo lugar á mesa, o Sr. presidente convida para secretario o Sr. Dr. Guilherme Guinle. O Sr. presidente da assembleia, depois de agradecer a distincção que lhe era conferida, mandou proceder á leitura do annuncio da convocação e deu a palavra ao socio gerente, afim de ler o seu relatório annual; formalidade esta dispensada pelos Srs. accionistas, em vista do requerimento do Sr. José Dias Tavares, attendendo a já ter sido o mesmo publicado pela imprensa e delle terem perfeito conhecimento os interessados. O membro do conselho fiscal Sr. Cesar Palhares pede a palavra para ler o seu parecer relativo ás contas do anno social que findou. Concluida a leitura, o Sr. presidente submete á discussão, conjuntamente, as contas, relatório e parecer do conselho fiscal, que obtiveram aprovação, tendo deixado de tomar parte nas votações o gerente e os membros do conselho fiscal. Em seguida convida o Sr. presidente os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para effectuar-se a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, que devem exercer as suas funções no periodo social vigente. Recolhidas as cedulas, e verificado o seu numero, procedeu-se á apuração, que deu o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal os Srs. José Dias Tavares, Cesar Augusto de Borges Palhares e Antonio Augusto de Araujo Franco, e outros menos votados, e para supplentes os Srs. Dr. Zeferino de Faria, Bernardo Barbosa e José Raimão da Silva Carneiro, e outros com menor numero de votos. O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal e supplentes, os três Srs. accionistas mais votados, respectivamente, para esses lugares. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente acta que vai devidamente assignada pelo Sr. presidente da assembleia, por mim, secretario, e pelos accionistas presentes. — Zeferino de Faria. — Guilherme Guinle. — Cesar Augusto de Borges Palhares. — José Dias Tavares. — A. A. de Araujo Franco. — Meirelles. — Zamith & Comp. — Oscar da Costa. — Teixeira Borges & Comp. — Dias Tavares & Comp. — Adão da Costa Lima. — Henrique Marinho Rios. — Affonso Vizeu. — Affonso Vizeu & Comp. — Barbosa Albuquerque & Comp. — Bernardo de Oliveira Barbosa. — José Raimão da Silva Carneiro. — Dr. J. M. Leitão da Cunha. — Laudelino Freire. — Feliz Pacheco. — Hermogenes Sampaio. — Salvador Grassia Sereno. — Antonio Rodrigues Ferreira Botelho.

S. A. «A RAZÃO»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1921.

Aos 20 dias de agosto de 1921, no 1º andar do predio da rua Buenos Ayres n. 35, nesta Capital, por se achar fechada a sede social em virtude da declaração da fallencia da sociedade, ás 13 horas, estavam presentes os seguintes portadores de acções que, na forma do art. 17, dos estatutos, as haviam depositado em mãos da directoria tres dias antes desta data: José Lomar, 20 acções; Albino Gonçalves de Oliveira, 25 acções; Manoel Luiz Garcia, 20 acções; Domingos Ribeiro do Couto, 25 acções;

Henrique Ribeiro Bastos, 25 acções; Mario Ferreira, 20 acções; Raphael Serrano Munhoz, 20 acções; Fernando Ribeiro, 1.025 acções; Centro Espirita Redemptor, 520 acções; Luiz José de Mattos, 1.200 acções; Dr. Caio Monteiro de Barros, 30 acções.

O Sr. commendador Luiz José de Mattos, director presidente da sociedade, declarou que a Sociedade Anonyma A Razão, victima de uma campanha de descredito movida por Victor Silveira, veio ultimamente a sentir os efeitos dessa campanha e, em consequencia, não podendo cumprir uma obrigação liquida e certa, teve sua fallencia requerida por Eetu Aaltio, portador do titulo; que, diante disso, reconheceu o estado de fallencia da empresa, e confessou o pedido, lendo a cópia da petição que neste sentido apresentára ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil; historiou os varios incidentes occorridos na fallencia e propoz, sendo unanimemente aceito, que esta assembleia fosse presidida pelo accionista Sr. José Lomar. Este, assumindo a presidencia, convida para 1º e 2º secretarios os accionistas Srs. Mario Ferreira e Albino Gonçalves de Oliveira, que tomaram assento á mesa, aos lados do presidente. O presidente declara então que esta assembleia fôra convocada para deliberar sobre a proposta de concordata que, na fallencia da sociedade, a directoria deve apresentar, afim de, acautelando os legítimos interesses dos credores e dos accionistas, encerrar-se a fallencia do melhor modo possível, e, de ordem do Sr. presidente o 2º secretario passa a ler os annuncios de convocação, publicados no Diário Official e no Combate por estar suspenso a publicação da A Razão, redigidos nos seguintes termos: «Sociedade Anonyma A Razão. São convocados os accionistas da Sociedade Anonyma A Razão, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, afim de, na forma do art. 103, § 22, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, deliberarem sobre autorização á directoria para propor concordata na fallencia da mesma sociedade. Por se achar fechada a sede social em virtude da propria fallencia, a assembleia se realizará no primeiro andar do predio á rua Buenos Aires n. 35. — A directoria.» Procedida a esta leitura, o Sr. presidente põe em discussão a materia que constituiu objecto desta assembleia geral extraordinaria, pedindo que os Srs. accionistas se manifestem sobre a conveniencia de uma concordata, e em que termos deverá ser proposta. Pedindo a palavra o Sr. commendador Luiz José de Mattos diz já haver historiado os varios incidentes da fallencia, bem como a sua causa, attribuindo-a á maldade, despeito, odio e má fé de um ex-director gerente da sociedade; acha que a sociedade, livre da campanha, a que se referiu, e da rapinagem daquelle ex-director, pôde prosseguir, de modo a realizar seus fins, desenvolvendo motivos pelos quaes pensa que é de toda conveniencia a apresentação de uma proposta de concordata que deve ser a mais vantajosa possível, de modo a minorar, quanto compôr o estado actual da empresa, os prejuizos aos credores. Pede que, preliminarmente resolva a assembleia si se deve ou não propor concordata. Posto a votos o requerimento do commendador Luiz José de

Mattos, resolveu unanimemente a assembleia que se devia propor concordata na fallencia. Em face desta resolução, o presidente convida a assembleia a se pronunciar sobre os termos da concordata a propôr. O accionista Sr. Manoel Luiz Garcia pede a palavra e diz que a actual directoria da sociedade tem se portado na altura da situação, reagindo sempre em defesa da corporação contra os ataques de Victor Silveira, e, confiante no elevado espirito dos directores, propõe que a assembleia autorise a directoria a fazer a concordata que julgar conveniente; desde que acautele o mais possível os legítimos interesses dos credores, minorando-lhes os prejuizos, tanto quanto comportarem as forças da massa. Tomando a palavra o Sr. Domingos Ribeiro do Couto exalta em termos calorosos o honesta proceder da actual directoria pela maneira por que se tem conduzido neste lance, em face das multiphas difficuldades creadas por máos individuos á sociedade anonyma A Razão, salientando entre todos a figura austera do commendador Luiz José de Mattos, e propõe que a assembleia manifeste á mesma directoria a sua confiança e solidariedade, approvando todos os actos, praticados e louvando sua attitudo, o que, posto a votos, foi aprovado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar e como ninguem tomasse a palavra, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que depois, reaberta a sessão, é lida e posta em discussão e approvada. — Eu, 1º secretario, que a escrevi, assino. — Mario Ferreira da Costa e Souza. — José Lomar. — Albino Gonçalves de Oliveira. — Manoel Luiz Garcia. — Domingos Ribeiro do Couto. — Henrique Ribeiro Bastos. — Raphael Serrano Munhoz. — Fernando Ribeiro. — Luiz José de Mattos, pelo Centro Espirita Redemptor. — Luiz José de Mattos. — Caio Monteiro de Barros. (4.958).

Banco Escandinavo Brasileiro Sociedade Anonyma

Capital realizado 5.000.000, coroas norueguesas

Rua da Alfandega n. 32 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo

Capital a realizar.....	\$
Letras descontadas.....	217:367\$620
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior.....	1.241:947\$000
Letras do interior.....	2.023:235\$100
Valores em liquidação.....	\$
Emorestimos em conta corrente.....	3.260:408\$781
Valores caucionados.....	614:61\$400
Valores depositados.....	4.035:461\$000
Caixa matriz.....	\$
Agencias e filiaes.....	\$
Co respondentes no estrangeiro.....	3.760:851\$810
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	4.440:769\$870
Hypothecas.....	\$
Caixa:	
Em moeda corrente.....	412:343\$800
No Banco do Brasil.....	830:412\$590
Em outras especies.....	3:289\$490
Diversas contas.....	2.171:339\$553
	23.012:068\$819

Passivo

Capital.....	3.750:000\$000
Fundos de reserva.....	\$
Depositos em conta corrente com juros.....	1.142:653\$977
Depositos em conta corrente sem juros.....	376:976\$900
Deposito em conta corrente a prazo fixo.....	298:238\$200
Titulos em caução e em deposito.....	7.922:531\$380
Casa matriz.....	\$
Agencias e filiaes.....	\$
Valores hypothecarios.....	\$
Letras a pagar.....	\$
Lucros e perdas.....	\$
Diversas contas.....	9.521:668\$362
	23.012:068\$819

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — *John Egeberg*, director-gerente. — *Hj. Holm*, contador. (4.931)

Aachen & Munich

Companhia Allemã de Seguros contra Fogo, Aachen (Allemanha)

Aachener & Muenchener Feuer Versicherungs-Gesellschaft, Aachen

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

(Ao cambio de 9 23/32 d.)

Activo

Capital a realizar.....	295:595\$865
Deposito no Thesouro Nacional:	
Em apolices ouro £ 22.500.-/-	555:627\$000
Outros titulos brasileiros:	
Em apolices ouro £ 30.000.-/-	742:811\$350
Em apolices papel.....	421:000\$000
Em valores diversos a receber.....	265:342\$760
Caixa e saldo em bancos....	468:700\$360
	2.449:083\$735

Passivo

Capital subscripto.....	1.500:000\$000
Reserva de premios.....	103:144\$370
Reserva estatutaria.....	79:082\$800
Lucros suspensos.....	265:312\$760
Casa matriz.....	407:479\$390
Reserva para differenças de cambio.....	94:034\$115
	2.449:083\$735

CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANNO DE 1920

Da Aachener & Muenchener Feuer Versicherungs-Gesellschaft, Aachen

Deve

Conta de resseguros.....	461:030\$745
Despezas geraes.....	86:683\$794
Conta reserva de premios...	103:144\$370
Sinistros pagos.....	15:410\$700
Lucro apurado em 1920.....	104:658\$810
	470:938\$419

Haver

Conta de premios.....	367:319\$480
Diversas receitas.....	91:518\$939
Lucros suspensos.....	12:100\$000
	470:938\$419

Agente geral *Alfred Hansen*, rua General Camara n. 82.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1921. — *Alfred Hansen*, agente geral. (4.939)

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

A comçar do dia 15 do corrente pagar-se-á o dividendo correspondente ao 1º semestre do corrente anno, no escriptorio da Companhia, em Itamaraty, Petropolis, de 1 ás 4 horas da tarde, á excepção dos sabbados.

Itamaraty, 5 de setembro de 1921. — *A Directoria*. (4.914),

Fallencia de J. A. Dias Roxo

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia de J. A. Dias Roxo avisam aos interessados que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 16 ás 17 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado, Dr. João Pinheiro de Miranda Franca, á avenida Rio Branco n. 109, 1º andar, sala 6,

Rio, 3 de setembro de 1921. — *Julio Lima & Comp.* (4.955).

União Beneficente dos Militares

(1ª convocação)

Convido os Srs. socios para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 10 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua Buenos Aires, 58.

Motivo da convocação: reforma geral dos estatutos.

Acha-se á disposição dos Srs. socios até esse dia o projecto dos novos estatutos organizados pela directoria.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — *Dr. Mario de Albuquerque Lima*, presidente. (4.945).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de José Vieira

M. Castro Ferreira e Henrique Poeta & Filho, commissarios da concordata de José Vieira, communicam que se acham á disposição dos interessados para receberem reclamações á rua do Uruguayana n. 10, das 4 ás 6 da tarde e reunião no dia 8 ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152 (Forum).

Rio, 3 de setembro de 1921. — Por procuração, *Oswaldo Goulart*, advogado. (4.927)

Banco Español del Rio de la Plata

Avisa-se aos Srs. accionistas que, tendo a directoria desta instituição resolvido distribuir o seguinte dividendo:

\$4. — c/L. por accção integrada até 31-12-1920
\$3.60 c/L. por accção integrada até 31-3-1921
e \$3.20 c/L. por certificado com 80 % pago.
O pagamento do mesmo começará a ser effectuado desde 22 de agosto proximo findo nas officinas da Casa Matriz e das succursaes do banco.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *Hugo A. Acuña*, sub-gerente-contador. — *A. T. Eades*, gerente. (4.916)

Declaração

Johann Wilhelm Frech, solteiro, filho de *Johann Remigius Frech* tendo-se naturalizado e havendo sido passado em allemão o seu titulo de cidadão brasileiro, declara que de ora em diante passa a usar para todos os effeitos o seu mesmo nome traduzido para o vernaculo, assignando-se *João Guilherme Frech*, como aqui já é conhecido ha muitos annos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *Johann Wilhelm Frech*, assignará *João Guilherme Frech*.

Reconheço a firma de *João Guilherme Frech*.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. Em testemunho da verdade, *Benjamin M. de Novas*. (4.924)

S. A. Serraria Moss

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na primeira convocação para poder funcionar a assembleia geral extraordinaria, convocada para o dia 5 do corrente, de novo ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em seu escriptorio á rua Barão de São Felix n. 148, no dia 9 do corrente, ás 13 horas para tomarem conhecimento e deliberarem sobre um projecto da directoria, para a reforma dos seus estatutos e procederem á eleição da nova directoria.

De conformidade com o art. 23 dos estatutos em vigor continuam suspensas as transferencias de accções e a conversão de accções nominativas em accções ao portador até que fiquem ultimados os trabalhos para os quaes são os Srs. accionistas convocados. (4.935)

Abrigo do Marinheiro

ELEIÇÃO DA DIRECTORIA

De ordem do Sr. almirante presidente, couvidos os Srs. officiaes do conselho deliberativo do Abrigo do Marinheiro para a sessão extraordinaria a se realizar do dia 6 do corrente, terça-feira, ás 16 1/2 horas, para eleição da nova directoria para o biennio de 1921-1922. — *Eugenio da Rosa Ribeiro*, capitão tenente, secretario. (4.920)

A Praça

Oliveira Brito & Comp., estabelecidos á rua Maranguape n. 7, com accessorios para automoveis, communicam a esta praça e ás do interior, que alteraram a sua firma, por conveniencias commerciaes para a razão social de *A. Oliveira Brito & Comp.*

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. (4.892) (.

Companhia de Seguros "A Mundial"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 9 de setembro corrente, ás 14 horas, na sede social, na avenida Rio Branco n. 133, afim de elegerem o director secretario.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *A Directoria*. (4.875) (.